



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 125

Brasília - DF, terça-feira, 2 de julho de 2013



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional	23
Ministério da Justiça	24
Ministério da Previdência Social.....	34
Ministério da Saúde	34
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	52
Ministério do Meio Ambiente	53
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	54
Ministério do Trabalho e Emprego.....	54
Ministério do Turismo	66
Ministério dos Transportes	66
Conselho Nacional do Ministério Públ...co.....	72
Ministério Públ...co da União	72
Tribunal de Contas da União	74
Poder Judiciário.....	95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	97

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 263, de 27 de junho de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 276.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHO O SUPERINTENDENTE

Em 26 de junho de 2013

Processo nº 50304.000242/2013-80.

Nº 40 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 07 de fevereiro de 2013 pela Ordem de Serviço nº 018/2013-UARRE, decide:

I - Por conhecer o Recurso Administrativo impetrado pela COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme estabelecida no Despacho nº 001/2013-UARRE, pelo cometimento da infração prevista no inciso III, art. 20 da Resolução nº 2.190-ANTAQ.

II - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.669 - Renovar a homologação dos cursos teórico e prático de Manutenção de Aeronave, Módulos Básico, Celula e Aviônico, pelo período de 5 anos, da ACADEMIA DAS ÁGUAS - Jundiaí - Academia do Ar e Esc. De Aviação Civil Ltda., Jundiaí / São Paulo; Processo nº 00065.043937/2013-48;

Nº 1.670 - Autorizar a mudança de endereço da Voo Solo Helicóptero Escola de Aviação Civil, da Av. Thomaz Alberto Whately, s/n, Lote 24 - Hangar JF, Bairro: Jardim Aeroporto, cidade de Ribeirão Preto - SP - CEP: 14075-550, para a Av. Thomaz Alberto Whately, s/n, Lote 32, 2º andar, Aeroporto Leite Lopes, Hangar Fontoura, Bairro: Parque Industrial, cidade de Ribeirão Preto - SP; Processo nº 00065.062409/2013-98;

Nº 1.671 - Renovar autorização de funcionamento da Skylab - Curso de Tráfego Aéreo Internacional - Ltda., pelo período de 05 anos, no Rio de Janeiro; Processo nº 00065.070556/2013-31; e

Nº 1.672 - Renovar a homologação do curso prático de Instrutor de Voo de Helicóptero da Escola de Aviação Civil do ABC - filial São Paulo, pelo período de 05 anos, em São Paulo - SP; Processo nº 00065.137067/2012-96.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO N° 45, DE 27 DE JUNHO DE 2013

1. a.Nome do Titular: United Phosphorus do Brasil Ltda- São Paulo/SP
b.Marca Comercial : Glifosato Técnico UPL
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 03913 conforme processo 21000.005443/2009-11
d.Fabricante: United Phosphorus Ltd- Índia
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glycine
Nome Comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
2. a.Nome do Titular: ALTA- América Latina Técnologia Agrícola Ltda - Curitiba / PR
b.Marca Comercial : Tebutiuron Técnico Alta
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04013, conforme processo 21000.003898/2010-28
d.Fabricante: Sinochem Ningbo Chemicals Co., Ltd - China

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da RepúblicaGLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos**SEÇÃO 2**
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**
Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriaisJORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 125, terça-feira, 2 de julho de 2013

e.Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Nome Comum: Tebutiuron
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
3.a.Nome do Titular: Alta- América Latina Tecnologia Agrícola Ltda- Curitiba/PR
b.Marca Comercial : Tiodicarbe Técnico Alta
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04113 conforme processo 21000.005511/2010-78
d.Fabricante: Sinochem Ningbo Chemicals Co., Ltd- China
e.Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12- diene-6,10-dione
Nome Comum: Tiodicarbe
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I- Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente
4. a.Nome do Titular: Ballagro Agro Tecnologia Ltda- Atibaia/SP
b.Marca Comercial : Ecotrich WP
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04213 conforme processo 21000.011540/2011-50
d.Fabricante/ Formulador: Ballagro Agro Tecnologia Ltda- Atibaia/SP
e.Nome Químico: Não se Aplica
Nome Biológico: *Trichoderma Harzianum*
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto indicado para as culturas de: Alface e Soja
h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
5. a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda- São Paulo/ SP
b.Marca Comercial : Priori Top
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04313 conforme processo 21000.000769/2007-82
d.Fabricante: Syngenta Crop Protection Monthey S.A- Suíça
Syngenta Limited- Escócia, Reino Unido
Formulador: Syngenta Poteção de Cultivos Ltda- Paulínia/SP
Syngenta Limited - Escócia, Reino Unido
Iharabras S.A. Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia/SP
e.Nome Químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate + cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Nome Comum: Azoxistrobina + Difenoconazol
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Citros e Soja.
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
6. a.Nome do Titular: Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - São Paulo/SP
61.a. Nome do Titular: Arysta LifeScience
b.Marca Comercial : Dinamic Técnico Arysta
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04413, conforme processo 21000.005930/2010-18
d.Fabricante: KPX LifeScience Co., Ltd - Coréia do Sul
e.Nome Químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1- carboxamide
Nome Comum: Amicarbazona
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
7. a.Nome do Titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda- Campinas/SP
b.Marca Comercial : Fipronil Técnico Rotam
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04513 conforme processo 21000.008677/2009-11
d.Fabricante: Jiangsu Tuoqiu Agrochemicals Co. Ltd - China
e.Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)4-trifluoro methylsulfinypyrazole-3-carbonitrile
Nome Comum: Fipronil
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
8.a.Nome do Titular: Bio Controle - Métodos de Controle de Pragas Ltda-Indaiatuba/SP
b.Marca Comercial: Gemstar LC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro emergencial nº 000113 E, conforme processo 21000.002372/2013-73
d.Fabricante/ Formulador: CERTIS USA, LLC - Califórnia/ USA
Manipulador: Bio Controle- Métodos de Controle de Pragas Ltda - Indaiatuba / SP
e. Nome Químico: não se aplica
Nome Comum: VPN-HzSNPV
f.Nome científico, no caso de agente biológico: *Helicoverpa zea single capsid nucleopolyhedrovirus*
g.Indicação de uso: Para controle de *Helicoverpa spp* nas culturas de Algodão e Soja.
h.Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente
9.a.Nome do Titular: Bio Controle - Métodos de Controle de Pragas Ltda-Indaiatuba/SP
b.Marca Comercial: Bio Helicoverpa
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro emergencial nº 000213 E, conforme processo 21000.002708/2013-06
d.Fabricante/ Formulador: ChemTica Internacional, S.A. - Costa Rica
Manipulador: Bio Controle- Métodos de Controle de Pragas Ltda - Indaiatuba / SP
e. Nome Químico: (Z)-11-hexadecenal; (Z)-9-hexadecenal
Nome Comum: (Z)-11-hexadecenal; (Z)-9-hexadecenal
f.Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g.Indicação de uso: Para monitoramento de *Helicoverpa spp* nas culturas de Algodão e Soja.
h.Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente
10. a.Nome do Titular: CCAB Agro S.A.- São Paulo/SP
b.Marca Comercial: Hz-NPV CCAB
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro emergencial nº 000313 E, conforme processo 21000.002728/2013-79
d.Fabricante/ Formulador: AgBiTech Pty Ltd - Austrália 4350.
Manipulador: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia /SP
e. Nome Químico: Não se aplica
Nome Biológico: VPN- HzSNPV
f.Nome científico, no caso de agente biológico: Vírus VPN- HzSNPV
g.Indicação de uso: Para monitoramento de *Helicoverpa spp* nas culturas de Algodão e Soja.
h.Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTEIRA Nº 79, DE 1º DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.718, de 4 de junho de 2003, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional, no âmbito da Agencia Espacial Brasileira, nos termos da Portaria AEB Nº 051, de 13 de julho de 2012, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas na Portaria AEB Nº 50, de 13 de julho de 2012, relativo ao período de 1 de julho de 2012 a 30 de junho de 2013.

Art. 2º A média da avaliação institucional da AEB foi de 95,5 % (noventa e cinco vírgula cinco por cento), conforme Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO

ANEXO

Planos de Metas - 2º Ciclo de Avaliação (GDPGPE) Período de 30/06/2011 a 01/07/2012						
Programa	Sub-Programa	Ação / Atividade	Produto	Meta	Realização	Media
0484 - Programa Nacional de Atividades Espaciais	Infraestrutura Espacial	Lançamento de Foguetes Suborbitais e de Treinamento	Foguete Preparado e Lançado	6	100%	95,5%
		Operação de preparação mecânica utilizando uma estrutura inerte do VLS-1 para verificação da integração física, elétrica e lógica da TMI(Torre Móvel de Integração)	Operação Concluída	1	100%	
	Satélites	Lançamento do satélite CBERS-3	Satélite lançado	1	86,5%	

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.674/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2013, a CTNBio aprovou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004604/2011-01

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes.

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Requerente: Dow Agrosciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - SÃO PAULO - SP

Extrato Prévio: 3.055/2013

Decisão: Deferido

Assunto: Liberação Comercial de milho geneticamente modificado

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança 13/97 e Dow Agrosciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança 107/97, solicitaram à CTNBio parecer sobre a biossegurança do milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glufosinato de amônio, evento TC1507 × DAS-59122-7; para efeito de sua liberação no meio ambiente, comercialização, consumo e quaisquer outras atividades relacionadas a esse OGM e progenies dele derivadas. O evento TC1507 × DAS-59122-7 foi gerado através do cruzamento dos milhos TC1507 e DAS-59122-7 pelo melhoramento genético clássico, sendo possuidor dos genes Cry1F/pat e Cry34Ab1/Cry35Ab1/pat, e são responsáveis pela produção das proteínas Cry1F/fosfinotricina acetiltransferase (PAT) e Cry34Ab1/Cry35Ab1/PAT. As proteínas Cry34Ab1 e Cry35Ab1 são direcionadas para a defesa de plantas contra insetos-praga de raiz da ordem Coleóptera, enquanto a proteína Cry1F tem ação específica contra insetos-praga da ordem Lepidóptera. Adicionalmente, o milho TC1507 × DAS-59122-7 expressa a proteína PAT, em ambos eventos parentais, responsável por conferir às plantas tolerância ao herbicida glufosinato de amônio. A proteína PAT é uma enzima que tem ação sobre o glufosinato de amônio, sendo capaz de modificá-lo tornando-o inativo, através da acetilação da fosfinotricina em seu grupamento amina livre. Estudos de ex-

pressão de proteínas foram realizados no Brasil com os eventos TC1507, DAS-59122-7 e com o evento combinado TC1507 × DAS-59122-7. Para análise de expressão de proteínas do milho TC1507 × DAS-59122-7, as proteínas Cry1F, PAT, Cry34Ab1 e Cry35Ab1 foram mensuradas utilizando-se o método quantitativo de Enzyme Linked Immunosorbent Assay (ELISA) em tecidos de folha, pôlen, raiz, planta inteira, forragem e grãos, resultando no evento combinado, em comparação com os eventos simples, similitude de valores, corroborando também os resultados obtidos para características fenotípicas, agronômicas, reprodutivas e composicional, indicando ausência de interação gênica advinda do cruzamento sexual. O milho TC1507 × DAS-59122-7 apresenta herança mendeliana esperada para os loci independentes. A estabilidade fenotípica do evento TC1507 × DAS-59122-7 foi observada por mais de 10 gerações durante o processo de conversão de linhagens e produção de híbridos. Em todas as gerações observou-se a característica de tolerância ao herbicida glufosinato de amônio, a qual é herdada de forma estável. Do mesmo modo, a característica de resistência a insetos lepidópteros e coleópteros pragas também se manteve estável, sendo transferida conforme esperado a todas as progênies das sucessivas gerações durante o processo de conversão. Os resultados de expressão também ratificam essas observações, mostrando estabilidade dos níveis de expressão das proteínas Cry1F, Cry34Ab1, Cry35Ab1 e PAT no milho TC1507 × DAS-59122-7. A equivalência substancial do milho combinado, comparativamente ao milho convencional, e a rápida desnaturação e degradação das proteínas Cry1F, Cry34Ab1, Cry35Ab1 e PAT durante o processamento, atestam a segurança do consumo do milho geneticamente modificado e dos produtos dele derivados. Análises de composição nutricional do milho TC1507 × DAS-59122-7 frente ao milho convencional mostram semelhança entre os dois produtos com relação ao teor de proteínas, fibras, carboidratos, óleos, cinzas, minerais, ácidos graxos, aminoácidos, vitaminas, metabólitos e antinutrientes. Essa similaridade confirma dados publicados em literatura técnica-científica sobre o milho TC1507 × DAS-59122-7, que a presença dos genes cry que conferem controle de insetos-praga e do gene pat que condiciona tolerância ao herbicida glufosinato de amônio, não causam alterações na composição nutricional do OGM, além daquelas que podem ser causadas por fatores bióticos e abióticos. As proteínas Cry1F, Cry34Ab1, Cry35Ab1 e PAT não possuem homologia com proteínas consideradas alérgicas, tampouco com toxinas conhecidas. Essas proteínas foram testadas em estudo de toxicidade aguda oral em ratos para avaliar a toxicidade potencial para seres humanos e animais. Nenhum efeito agudo, crônico ou subcrônico foi detectado em decorrência do consumo dessas proteínas. Pesquisas realizadas no Brasil demonstraram que o milho TC1507 × DAS-59122-7 não difere do milho convencional em características agronômicas, morfológicas, reprodutivas, assim como na composição química e nutricional, com exceção apenas das características de tolerância a herbicidas a base de glufosinato de amônio e pelas características de resistência a insetos. As características agronômicas avaliadas para o estudo comparativo do efeito do evento TC1507 × DAS-59122-7 usou como referência um milho controle com mesmo background genético do evento com-

binado. A análise comparativa dos tratamentos indicou que nenhuma diferença estatística significativa foi observada entre o milho transgênico TC1507 × DAS-59122-7 em relação ao milho convencional. Os dados agronômicos, botânicos e reprodutivos do evento combinado TC1507 × DAS-59122-7 e dos seus eventos simples (TC1507 e DAS-59122-7), em comparação aos seus respectivos híbridos convencionais, em germoplasma distinto, demonstrou a similaridade do milho TC1507 × DAS-59122-7 e de seus componentes com o milho convencional. Os dados de estudos da avaliação ambiental demonstram que a introdução dos eventos simples TC1507 e DAS-59122-7 no evento combinado TC1507 × DAS-59122-7, em milho adaptado às condições abióticas e bióticas brasileiras não causou efeito adverso na morfologia, fisiologia, características reprodutivas, forma de disseminação das plantas, resposta aos principais patógenos, características de sobrevivência, exceto alterando a resposta das plantas para controle de insetos-praga da parte aérea e raízes do milho. Diante do exposto a CTNBio conclui que o cultivo e o consumo de milho TC1507 × DAS-59122-7 não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, ou de riscos à saúde humana e animal. Por esta razão, não há restrições ao uso deste milho ou de seus derivados. O monitoramento deverá ser apresentado pela empresa de acordo com as normas contidas na Resolução Normativa N° 9, de 02 de dezembro de 2011 da CTNBio.

A CTNBio analisou os relatórios apresentados pelas requerentes bem como literatura científica independente.

No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e legislação vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e concluiu que milho TC1507 × DAS-59122-7

é substancialmente equivalente ao milho convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal. No tocante ao meio ambiente, concluiu a CTNBio que o cultivo do milho TC1507 × DAS-59122-7 não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica ao milho convencional.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico CTNBio nº 3660/2013, publicado no D.O.U.º 120, de 25/06/2013, Seção 1, página 07 e seu respectivo Parecer na íntegra; onde lê-se: "Simone Cristi", leia-se "Simone Cristina Meo Nicuira".

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 1º de julho de 2013

204º RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000129/2004	202.751.707-30	ELIEZER JESUS DE LACERDA BARREIRO	01/07/2018
920.001045/2004	273.251.727-53	ELSON PAIVA DE OLIVEIRA	01/07/2018
920.002400/2006	367.931.750-68	MARIA CLAUDIA COSTA IRIGOYEN	01/07/2018
920.002927/2007	345.998.357-49	ANGELO DA CUNHA PINTO	01/07/2018
920.003193/2008	062.639.198-92	PAULO SERGIO D'ANDREA	01/07/2018

5º RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	6.691,81
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	41.370,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.012.577,08

0004/1990	Universidade Federal de São Carlos	402.915,29
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	113.996,30
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	21.447,37
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	344.254,57
0010/1990	Fundação Bio-Rio	18.807,18
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	381.265,12
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	2.508.133,59
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	275.267,20
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	469.765,05
0017/1990	Universidade Federal do Pará	589.583,28
0018/1990	Universidade de Brasília	321.148,24
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	261.528,91
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	484.006,83
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	26.044,60
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	89.200,70
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	43.718,12
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	779.058,40
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	121.909,00
0037/1990	Fundação Zerbini	9.790,61
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	7.178,00
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	107.024,68
0052/1990	Universidade do Vale do Paraíba	18.594,91
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	18.480,07
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	243.965,23
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	233.224,59

0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	99.759,13	0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	557.217,72
0076/1990	Instituto Agronômico de Campinas	485,44	0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	306.222,78
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	303.503,61	0695/1997	Escola Politécnica	1.292,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	3.115,00	0697/1997	Instituto de Física	59.494,95
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	42.790,96	0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	12.431,00
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	19.995,00	0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	40,00
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	5.198,00	0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	13.520,07
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	289.634,84	0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol. Cient. e Tec. da UTF-PR	17.725,00
0105/1990	Instituto Nacional de Telecomunicações	19.636,00	0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	65.438,66
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	19.659,65	0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	33.840,79
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	44.000,00	0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	10.264,80
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	200,80	0747/1998	Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer	3.810,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	1.077.098,34	0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	289.325,71
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	130.359,80	0754/1999	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia	78.578,17
0134/1990	Fundação Gorceix	87.163,00	0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	614.852,62
0135/1990	Fundação Butantan	448.809,07	0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	64.793,17
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	392.670,22	0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	8.916,66
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	825,00	0776/2000	Fund. de Apoio e Desenvolv. do Ensino, Ciência e Tecnologia do MS	24.000,00
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	11.971,67	0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	234.217,17
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	3.222,00	0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	107.525,48
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	136.166,00	0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	121.286,69
0156/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio	239.537,55	0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	398.225,05
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	1.049.082,12	0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	183.489,63
0161/1990	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	398.975,93	0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	42.985,40
0181/1991	Universidade Federal de Lavras	16.500,00	0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	1.140.374,51
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	48.066,00	0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	115.964,00
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	174.000,00	0850/2002	Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UCECE	27.100,00
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	41.784,33	0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	172.000,00
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	88.598,64	0873/2002	Fundação Uniselva	95.698,96
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	306.466,45	0885/2003	Fundação Ricardo Franco	42.295,00
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	39.773,61	0901/2003	Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios	36.223,75
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	260.983,00	0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mampirauá	8.842,00
0239/1991	Universidade Federal de Sergipe	16.237,00	0909/2004	Hospital São Rafael	2.660,19
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	10.095,88	0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	349.433,73
0247/1991	Universidade do Vale do Itajá	64.122,70	0940/2005	Fundação Pro-Coração	727.576,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	64.446,14	0948/2005	Fund. de Apoio ao Desenvolv. de Ensino Superior do Norte de Minas	23.170,00
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	127.200,00			
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	11.046,66			
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	220.918,15	0951/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte	7.948,80
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	409.009,52	0962/2005	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	1.044.742,82
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	70.253,13	0964/2005	Laboratório Nacional Agropecuário	12.594,87
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	79.966,49	0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	584.631,09
0373/1992	Universidade da Região de Joinville	45.825,18	0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	716.174,92
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	9.000,00	0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	140.714,61
0466/1993	Fund. para o Incremento da Pesq. e do Aperfeiçoamento Industrial	26.670,85	0983/2006	Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão	84.809,85
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	2.680,10	0993/2006	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas	898.700,00
0506/1993	Fund. Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	49.243,00	1005/2006	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	1.248.800,00
0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	376.372,33	1008/2006	Universidade Federal do ABC	85.113,18
0520/1993	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	2.395,10	1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	79.995,39
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	3.760.169,94	1042/2007	Universidade Federal da Grande Dourados	60.337,50
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	423.436,00	1044/2007	Rede de Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro	43.683,64
0551/1993	Fundação Ary Frazuino para Pesquisa e Controle do Câncer	364.240,40	1071/2008	Universidade Federal do Pampa	174.464,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	87.464,85	1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	13.734,95
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	355.147,97	1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	15.400,00
0590/1994	Instituto de Química de São Carlos	5.761,88	1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	4.865,19
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	7.700,10	1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	13.214,87
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	31.575,00	1134/2011	Fundação de Estudos do Mar	980.223,77
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	38.079,98	1155/2011	Associação Brasileira de Normas Técnicas - Sede	52.380,00
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	195.243,38	1183/2012	Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS	7.212,41
0657/1995	Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina	5.379,00			
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	37.547,00			

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO N° 110, DE 1º DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0219 - Um Homem Entre Abelhas

Processo: 01580.014023/2013-11

Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.998.046/0001-28

Valor total aprovado: R\$ 4.592.900,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.432-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.863.255,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.434-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.433-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0229 - A Drogaria da Obediência

Processo: 01580.014031/2013-50

Proponente: REC Produtores Associados Ltda.

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 02.669.022/0001-74

Valor total aprovado: R\$ 9.980.304,72

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00
Banco: 001- agência: 1833-3 conta corrente: 33.309-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.499.999,99
Banco: 001- agência: 1833-3 conta corrente: 33.311-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1833-3 conta corrente: 33.310-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
13-0220 - Azuis
Processo: 01580.013629/2013-21
Proponente: DM Filmes e Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.125.538/0001-95
Valor total aprovado: R\$ 3.477.621,44
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.300.000,00
Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 49.261-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.003.740,36
Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 49.264-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0223 - Segundo Grau "Você Não Sabe Que Existe"
Processo: 01580.011160/2013-96
Proponente: Wagner Augusto da Costa Dalboni Teatro ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.613.192/0001-65
Valor total aprovado: R\$ 1.970.940,52
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 1205-X conta corrente: 26.111-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 1205-X conta corrente: 26.112-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0224 - João Sebastião
Processo: 01580.012672/2013-70
Proponente: Trator Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.164.917/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 2.375.068,67

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 13.157-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00
Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 13.158-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0228 - Cavalo Crioulo - O Símbolo do Rio Grande do Sul
Processo: 01580.013658/2013-93
Proponente: Estúdio de Ideias Fotografia e Vídeo Ltda. - ME
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 94.640.398/



13-0214 - Primeiras Cordas
Processo: 01580.010290/2013-10

Proponente: Sagaz Digital Produções de Vídeos e Filmes Ltda.-ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.589.859/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 208.366,20
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 197.947,89
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.553-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0215 - Para Sempre Nunca Mais
Processo: 01580.008778/2013-79

Proponente: Super Camera Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: Ribeirão Pires / SP
CNPJ: 10.772.357/0001-41

Valor total aprovado: R\$ 757.490,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 719.615,50
Banco: 001- agência: 2234-9 conta corrente: 9.293-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0216 - Mar à Vista
Processo: 01580.012742/2013-90

Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84

Valor total aprovado: R\$ 3.999.934,25

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.799.937,54
Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 23.557-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0218 - Grandes Médicos
Processo: 01580.012449/2013-22

Proponente: Acordo Filmes Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 05.270.790/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 1.326.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1259.700,00

Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 15.551-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0222 - G.L.O.R.I.A.
Processo: 01580.011430/2013-69

Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84

Valor total aprovado: R\$ 509.968,46

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 484.470,04

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 23.558-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0225 - Os Companheiros
Processo: 01580.010925/2013-71

Proponente: Karina Filmes Produções Cinematográficas Ltda. ME
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 19.733.567/0001-03

Valor total aprovado: R\$ 411.354,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 390.786,30

Banco: 001- agência: 1228-9 conta corrente: 66.617-3

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0227 - Bruxinha Catarina
Processo: 01580.011162/2013-85

Proponente: Cafundó Estúdio Criativo Ltda. ME
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 10.220.793/0001-08

Valor total aprovado: R\$ 94.088,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 59.088,00

Banco: 001- agência: 3191-7 conta corrente: 23.815-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0221 - 171 - Negócio de Família
Processo: 01580.012865/2013-21

Proponente: Jere Moreira Produtora de Filmes e Vídeos Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11

Valor total aprovado: R\$ 7.800.864,50

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.710-4

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.00,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.711-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0217 - Caymmi e o Mar
Processo: 01580.015066/2013-14

Proponente: Gioconda Produções Artísticas e Edições Culturais Ltda. - ME
Cidade/UF: Presidente Prudente / SP
CNPJ: 08.304.465/0001-48

Valor total aprovado: R\$ 1.229.250,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.167.787,50

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 17.129-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 257, DE 1º DE JULHO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital do Prêmio Funarte Mulheres nas Artes Visuais;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 258, DE 1º DE JULHO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 192, de 16/05/2013, publicada no DOU de 17/05/2013 que instituiu o Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz/2013, resolve:

I - Prorrogar o prazo de inscrição do edital acima citado até 15 de julho de 2013;

II - Os demais itens do edital permanecem inalterados.

ANTONIO GRASSI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 253 de 26 de Junho de 2013, referente ao nome do selecionado do Edital Bolsa Funarte de Estímulo à Produção em Artes Visuais na Categoria B, onde se lê: "Maria de Oliveira Mokarzel", leia-se: "Marisa de Oliveira Mokarzel".

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL

E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 28, DE 1º DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPAN nº. 07, de 1º/12/88.

VI - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJAR

ANEXO I

01 - Processo nº 01512.002053/2010-38

Projeto: Prospecção Arqueológica Interventivo na Área de Implantação do Complexo Eólico Povo Novo

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Universidade Luterana do Brasil - ULLBRA

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 14 (quatorze) meses

02 - Processo nº. 01510.000997/2013-33

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação do Contorno Rodoviário de Florianópolis

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03 - Processo nº. 01510.000401/2013-03

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em Área de Mineração de Areia na Localidade de Sambaqui

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validez: 05 (cinco) meses

04 - Processo nº. 01510.000996/2013-99

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação de Praça de Pedágio da Rodovia BR-101

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validez: 04 (quatro) meses

05 - Processo nº. 01514.003251/2013-41

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Linha de Transmissão 500 KV Estreito-Itabirito 2

Arqueólogo Coordenador: Sebastião Flavio de Paula

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Arcos, Bambuí, Belo Vale, Carmópolis de Minas, Cláudio, Desterro de Entre Rios, Ibiraci, Iguatama, Itabirito, Itapecerica, Jeceaba, Medeiros, Ouro Preto, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Piedade dos Gerais, Piracema, Sacramento, Santo Antônio do Monte, São Roque de Minas e São Sebastião do Oeste

Prazo de Validez: 03 (três) meses

06 - Processo nº. 01514.003251/2013-41

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Linha de Transmissão 500 KV Estreito-Itabirito 2

Arqueólogo Coordenador: Sebastião Flavio de Paula

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Arcos, Bambuí, Belo Vale, Carmópolis de Minas, Cláudio, Desterro de Entre Rios, Ibiraci, Iguatama, Itabirito, Itapecerica, Jeceaba, Medeiros, Ouro Preto, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Piedade dos Gerais, Piracema, Sacramento, Santo Antônio do Monte, São Roque de Minas e São Sebastião do Oeste

Prazo de Validez: 03 (três) meses

07 - Processo nº. 01510.002422/2012-74

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo na Área da Subestação AUDI EA-888 - TUPI S.A./SC

Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fundação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville

Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validez: 02 (dois) meses

08 - Processo nº. 01510.002099/2012-39

Prazo de Validade: 03 (três) meses
12 - Processo nº. 01402.000258/2012-98
Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial do Sítio Arqueológico Cortéz - LT 138 KV - Complexo Eólico Delta

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apóio Institucional: Fundação Cultural Cristo rei
Área de Abrangência: Município de Parnaíba, Estado do Piauí

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
13 - Processo nº. 01402.000257/2012-43
Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial dos Sítios Arqueológicos Pilim e Morro do Gemedor - Complexo Eólico Delta

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apóio Institucional: Fundação Cultural Cristo rei
Área de Abrangência: Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
14 - Processo nº. 01514.001287/2013-91
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Ampliação da Mina de Abóboras

Arqueólogas Coordenadoras: Sarah de Barros Viana Hissa e Flávia Maria da Mata Reis
Apóio Institucional: Museu de História Natural - Setor de Arqueologia - Universidade Federal de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Nova Lima e Rio Acaíma, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 09 (nove) meses
15 - Processo nº 01496.001554/2012-12
Projeto: Diagnóstico Arqueológico (Fase II) na Área de Implantação do Loteamento Flecheiras Jardins

Arqueóloga Coordenadora: Karlla Andressa Soares
Apóio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
16 - Processo nº 01506.003118/2013-94
Projeto: Prospecção Arqueológica e educação Patrimonial para Implantação de Obras de Loteamento GR Sumaré Industrial Park

Arqueóloga Coordenadora: Vagner Carvalheiro Porto
Apóio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Sumaré, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
17 - Processo nº. 01506.005523/2012-66
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Loteamento Reserva Bertioga

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Apóio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de Bertioga, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
ANEXO II

01 - Processo nº 01516.0000807/2009-41
Projeto: Levantamento, Salvamento e Monitoramento Arqueológico na Rodovia Federal BR-158/MT - Trecho Sul

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apóio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Bom Jesus do Araguaia e Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso

Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) Meses
02 - Processo nº 01508.001000/2012-21
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 230 kV Umuarama - Guairá

Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel
Apóio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Municípios de Umuarama, Perobal, Cafetal do Sul, Iporã, Francisco Alves, Terra Roxa e Guairá, Estado do Paraná

Prazo de validade: 03 (três) meses
03 - Processo nº 01508.000969/2012-84
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial no Âmbito das Áreas de Influência Direta da Planejada Linha de Transmissão de Energia Elétrica de 525 kV e da Subestação Elétrica Curitiba-Leste

Arqueólogo coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Apóio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Municípios de Curitiba, Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais, Estado do Paraná

Prazo de validade: 06 (Seis) meses
04 - Processo nº. 01508.00824/2011-01
Projeto: Levantamento Arqueológico e Prospectivo PCH

Cantu II
Arqueóloga Coordenadora: Valquíria de Carla Alves
Apóio Institucional: Museu Nacional - UFRJ
Área de Abrangência: Municípios de Nova Cantu, Palmital e Laranjal, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 15 (quinze) meses
ANEXO III

01 - Processo nº. 01510.0000956/2013-47
Projeto: Complexos Arqueológicos da Costa Sul-Catarinense: Investigações do Entorno de Sambaquis Litorâneos de Santa Catarina com Base nos Métodos Geofísicos e Geológicos de Investigação/SC

Arqueólogos Coordenadores: Paulo De Blasis e Deisi Scunderick Eloy de Farias

Apóio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Municípios de Laguna, Tubarão, Capivari de Baixo, Treze de Maio e Jaguaria, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 24 (vinte quatro) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA N° 337, DE 1º DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13.2794 - ManiFesta! Festival das Artes

Aura Edições Musicais Ltda.

CNPJ/CPF: 27.914.290/0001-35

Processo: 01400.006825/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 331.630,00

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O ManiFesta! Festival das Artes será realizado no Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura, e se propõe a promover a transversalidade das artes e o intercâmbio entre as diferentes linguagens, agregando a classe artística contemporânea e fomentando reflexões acerca da produção cultural no Ceará. Além de uma média de 190 apresentações artísticas, o festival promoverá residências artísticas, mini-cursos, mesas redondas e debates. A cada ano um grande artista cearense será homenageado.

13.2989 - RÓTUNDA-ESPAÇO CULTURAL ELAS POR ELAS

Associação Cultural Elas Por Elas

CNPJ/CPF: 05.520.302/0001-04

Processo: 01400.010291/20-13

MG - Barbacena

Valor do Apoio R\$: 620.698,51

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo: dar continuidade à formação de novos artistas através de um Curso Livre de Teatro, abrir espaço para exposições, para projetos de literatura e também aproveitar o espaço cênico para peças de pequeno e médio porte. Para tanto, este Projeto vem buscar a manutenção deste Espaço Cultural, a fim de viabilizar as apresentações teatrais e a formação dos atores com profissionais da área, em Barbacena.

13.3049 - O OLHO AZUL DA FALECIDA (O SAQUE) DE JOE ORTON

L.W. Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30

Processo: 01400.010392/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 465.336,00

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Temporada e Tournée do espetáculo teatral "O Olho azul da falecida" de Joe Orton, com direção de José Henrique em 2014.

13.2770 - Espetáculo de Dança Contemporânea

Experimental - Tenchi

- Entre o Céu e a Terra

Emerson José de Camargo

CNPJ/CPF: 849.197.019-34

Processo: 01400.006747/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 674.086,17

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Será realizado um Espetáculo de Dança contemporânea de caráter experimental, baseada na lenda de Orihime Tanabata, que conta a história de uma princesa tecelã de nuvens que se apaixona por um ser celestial em missão na Terra. Serão apresentados 04 (quatro) espetáculos, dois em Curitiba-PR e dois em Joinville-SC.

13.3350 - A OUTRA CIDADE
Ars Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 02.293.510/0001-20

Processo: 01400.011392/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 155.748,00

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A Outra Cidade é o novo espetáculo da Zeppelin Cia. Com texto e direção de Pedro Brício, o projeto conta com a direção de arte de Rui Cortez, iluminação de Thomas Ribas. No elenco: Branca Mespina, Celso André, Isabel Cavalcanti, Marina Vianna, Rodrigo Pandolfo, Sávio Moll, Sérgio Módena. Temos firmado o patrocínio do CCBB RJ para 2 meses de temporada, de quinta a domingo. E nosso objetivo é a realização de outra temporada de 1 mês, totalizando 3 meses de temporada do espetáculo.

13.3438 - HAMBURG FEST

Jair de Oliveira

CNPJ/CPF: 596.411.420-20

Processo: 01400.011548/20-13

RS - Novo Hamburgo

Valor do Apoio R\$: 850.700,00

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto "HAMBURG FEST", consiste em desenvolver uma programação multi cultural com duração de 06 dias na cidade de Novo Hamburgo (Rio Grande do Sul), no mês de Abril de 2012, fomentando o universo cultural da região e do estado. A programação Contemplará espetáculos de 10 apresentações teatro, 10 de dança, e 24 de música instrumental, mesclando assim várias atividades culturais expondo a qualidade dos artistas da região sul com as de grande repercussão nacional.

13.2758 - Cultura em Movimento

PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ

CNPJ/CPF: 89.428.775/0001-76

Processo: 01400.006732/20-13

RS - Erechim

Valor do Apoio R\$: 129.850,00

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Serão realizadas oficinas de danças típicas gaúchas e danças com patins para crianças abandonadas ou em situação de vulnerabilidade social, recolhidas pelo Patronato Agrícola de Erechim. Haverá 3 (tres) apresentações das danças no final do ano.

13.2861 - CASA ENCAIXOTADA

Art Link Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 05.676.053/0001-40

Processo: 01400.009966/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 295.507,00

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montagem de espetáculo teatral do autor Frank Borges que traz aos palcos o seu primeiro solo teatral, baseado em fatos reais de sua vida familiar. O espetáculo intitulado: Casa Encaixotada conta com direção de Edwin Luisi e visa a montagem do espetáculo teatral que totalizará 48 apresentações numa temporada de três meses, de quinta a domingo no Teatro Leblon, na cidade do Rio de Janeiro.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13.3219 - Festival Internacional de Música Instrumental

Pernambuco na copa.

CARVALHO E SOBREIRA PRODUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 12.605.862/0001-27

Processo: 01400.010729/20-13

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 678.865,00

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar o Festival

Internacional de música instrumental PERNAMBUCO NA COPA: um festival que acontecerá durante a copa do mundo de 2014 em Recife/Pernambuco, uma das cidades sede da copa. O festival pretende trazer artistas de música instrumental dos países que terão suas seleções nacionais jogando na cidade para se apresentarem junto a representantes da cena contemporânea local de música instrumental em shows musicais gratuitos que acontecerão nos dias dos jogos.

13.1591 - Tocando o que você ouve.

Grêmio Musical 1º de Maio

CNPJ/CPF: 27.963.123/0001-84

Processo: 01400.004513/20-13

RJ - Três Rios

Valor do Apoio R\$: 355.373,03

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Teremos 32 ensaios com 30 músicos durante 2 meses. Nos meses seguinte faremos 10 (dez) apresentações em várias cidades do Estado do Rio de Janeiro e Minas Gerais. As apresentações serão em praças e lugares abertos. Seremos uma Banda musical tocando o que se ouve no momento. Queremos atrair as crianças, jovens e adultos para o mundo da música instrumental e para nossa Escola de música, onde terão o aprendizado totalmente gratuito.

13.2822 - Projeto Mosaico Musical

Rafael Rodrigo Ribeiro

CNPJ/CPF: 355.607.458-39

Processo: 01400.006854/20-



O Projeto Mosaico Musical, visa implantar o ensino da música no Município de São Bento do Sapucaí-SP, através de aulas de flauta-doce, na criação de uma Banda Mirim e uma Banda Sinfônica, contribuindo para a formação, difusão e valorização da cultura com envolvimento de 300 crianças e jovens.

13 2747 - FESTIVAL DE INVERNO DE ARAXÁ - Edição 2013

Grupo de Batuque de Araxá - BATTUXA

CNPJ/CPF: 07.782.582/0001-54

Processo: 01400.006718/20-13

MG - Araxá

Valor do Apoio R\$: 1.100.066,00

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização do FESTIVAL DE INVERNO DE ARAXÁ 2013, com apresentações de 10 grupos de música instrumental, 10 espetáculos teatrais (adulto e infantil) e 02 espetáculos de dança. A estimativa de público é de aproximadamente 20.000 pessoas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 0837 - "PLANTIN & CRAESBEECK: Um Mundo Sobre Papel: livros, gravuras e mapas na era dos Descobrimentos.

INSTITUTO BRASILIANA

CNPJ/CPF: 12.407.057/0001-99

Processo: 01400.003424/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.375.024,00

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A exposição tem o objetivo de reconstituir os circuitos de vida das palavras das imagens que tiveram um enorme impacto na formação da cultura barroca ibero-americana. Através de recursos digitais e audiovisuais, serão apresentados os processos de produção e mundialização dos livros. Além das obras originais, serão exibidas pinturas à óleo, mobiliário e utensílios de uso cotidiano, inspirados nas imagens e gravuras elaboradas pelos artistas e impressores da casa editorial Plantin Moretus.

13 2685 - Topografia Suada de Londres: Jack Pound

Financial Art

Project & o trabalho gira em torno

Desvenda Produções LTDA

CNPJ/CPF: 05.296.443/0001-95

Processo: 01400.006621/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 255.182,20

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Itinerância da exposição "Topografia Suada de Londres: (...) é composta por obras que foram idealizadas e materializadas a partir de 2008 pelo artista plástico Lourival Cuquinha. Com a curadoria de Moacir dos Anjos, sua primeira montagem foi executada no Centro Cultural Correios, em Recife/PE e financiada pelo edital de concessão de patrocínio da instituição, agora será montada em Belém/PA, no Centro Cultural Casa das Onze Janelas e em Porto Alegre/RS no Museu de Arte Contemporânea/RS.

13 2966 - Exposição Costa do Brasil

Simone Karin Blauth

CNPJ/CPF: 455.566.950-91

Processo: 01400.010224/20-13

RS - Novo Hamburgo

Valor do Apoio R\$: 63.600,00

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de uma exposição de imagens do livro Costa do Brasil dos fotógrafos Ita Kirsch e Bala Blauth na cidade de Bad Berleburg. Os artistas, que já realizaram diversas expedições fotográficas pelo Brasil e pelo mundo, mostrarão o seu trabalho na Alemanha. A iniciativa contribuirá com a projeção dos autores no exterior, bem como apresentará um olhar sobre o Brasil ao público europeu.

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

13 3249 - A Pele como Tela

Angelo Ferreira Ávila

CNPJ/CPF: 681.553.106-63

Processo: 01400.010802/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 195.180,12

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto consta em desenvolvimento de um livro de retratos de atores/atrizas mambembes e palhaços circenses que atuam com o rosto pintado. Livro de alta qualidade feito por fotógrafo profissional com mais se 1 década de experiência que tem como objetivo criar belas imagens desse artistas profissionais ou amadores e com isso difundir essa arte de pintar a pele para atuar.

13 3518 - LEMINSKI DE TODAS AS FORMAS

Elizabeth Capponi

CNPJ/CPF: 717.596.979-15

Processo: 01400.011651/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 427.080,00

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Producir um livro que contenha: 01 CD produzido pela "Banda Paulo e os Leminski", formada por alunos da Universidade Federal do Paraná especialmente para o projeto, 01 DVD documentário com depoimentos de parceiros, amigos e familiares, 01 livro de 100 páginas com poesias, fotos, partituras e textos inéditos de Paulo Leminski para distribuição gratuita nas escolas da rede pública de ensino no PR. A produção é inédita, pois não existe nenhuma publicação tão abrangente do autor em todo o país.

13 3385 - Edição e Lançamento do Livro e CD No Sul da Infância

José Ricardo Barboza

CNPJ/CPF: 781.589.740-15

Processo: 01400.011459/20-13

RS - Passo Fundo

Valor do Apoio R\$: 209.300,10

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Edição e Lançamento do Livro e CD No Sul da Infância propõe a edição de 3000 livros com poemas infantis, dos poetas Hique Barboza e Gilberto Laimason, de 40 páginas, com 15 textos/poemas, que serão ilustradas com desenhos infantis, acompanhado de um CD com os poemas musicados em forma de música gaúcha ao público infantil, e prever o lançamento deste livro e CD através de um show com os poemas do livro cantados num local aberto ao público na cidade de Passo Fundo/RS

13 3359 - Livro: Olhar Caiçara: Bertioga, Imagens e Palavras

Monica Schalka

CNPJ/CPF: 217.991.028-23

Processo: 01400.011424/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 142.890,00

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a publicação do livro Olhar Caiçara: Bertioga, Imagens e Palavras, que apresenta fotografias de Du Zuppani e textos (poesia e prosa) de Miguel Bichir sobre Bertioga, município do litoral do Estado de São Paulo. Através das imagens e palavras pretende-se enaltecer e investigar aspectos da cultura caiçara presentes no Estado de São Paulo. O livro pretende traçar paralelos e diálogos entre as fotografias, poesias e prosas.

13 3123 - Brinquedos, Brincadeiras e Identidade Cultural

Liz Editora LTDA

CNPJ/CPF: 13.975.515/0001-59

Processo: 01400.010498/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 114.543,00

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O brincar se constitui inserção cultural, contextualizado e enraizado no universo social que o legitima. O Livro descreve os processos desse brincar, através dos brinquedos e brincadeiras existentes no Brasil, de forma lúdica, artística e permite que o leitor sinta de forma instigante e prazerosa que é produto e produtor de cultura, pois a brincadeira é um processo de construção cultural, histórica e social.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 3148 - RADICAIS LIVRES - FESTIVAL DE MUSICA GOSPEL

DIFUSAO SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 05.561.489/0001-94

Processo: 01400.010528/20-13

GO - Aparecida de Goiânia

Valor do Apoio R\$: 1.362.600,00

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:

Radicais Livres, um grande Festival de Música Gospel que através da música reúne jovens que possuem identidade original, certos de suas decisões e opiniões, contrariando hoje a realidade do mundo onde as pessoas agem sobre influências em todos os aspectos sociais e econômicos. é uma oportunidade de reunir grandes nomes da música gospel e dar a oportunidade a novos artistas do segmento em dois dias de um grande festival com 08 artistas.

13 3374 - DVD GUILHERME TALMA

Guilherme Tálma de Oliveira Ávila

CNPJ/CPF: 029.689.201-70

Processo: 01400.011448/20-13

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 250.195,00

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Gravar um DVD do cantor, música e compositor Guilherme Tálma com 12 músicas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

13 2670 - Cult Cup - Cultura na Copa

Gabriela Maria Carvalho Feijó

CNPJ/CPF: 367.839.418-33

Processo: 01400.006604/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 405.490,00

Prazo de Captação: 02/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Elaboração de site informativo, também em inglês, divulgando as atividades culturais que ocorrem nas 8 cidades-sede da Copa 2014. Buscamos atender jovens de 18 a 29 anos que pretendam acompanhar os jogos no Brasil, procurar atividades que mostrem a cultura local e fuga da rotina de roteiros de agências de viagens. Garantindo assim um melhor acolhimento desses jovens, uma imersão na vida cultural da região e uma maior visibilidade cultural de nosso país no exterior.

PORTARIA Nº 338, DE 1º DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 6733 - Desfile Oficial Carnaval 2013

Gremio Recreativo Escola da Samba Amigos do Caramuru

CNPJ/CPF: 04.764.365/0001-43

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/06/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

08 8200 - Biblioteca de Ritos

Edições Musicais Moleque Ltda.

CNPJ/CPF: 30.535.017/0001-04

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013

Leia-se: VIII- Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 04 eixos - requerimentos de individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.013652/2013-97	13 3923	Flávia Bomfim Hasselman	Curso de Ilustração em Sármude	Recontar com a imaginação	BA	Itália	42.2	1	R\$ 4.000,00

Ret

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA**
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORATARIA Nº 71/DADM, DE 5 DE JUNHO 2013**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação no CNPJ nº 03.754.548/0001-15, pertencente ao Grupo de Recebimento do NASH Doutor Montenegro (GRMONT), para Navio de Assistência Hospitalar "Doutor Montenegro", alterar o endereço para a Rua Rio Itaguar S/Nº, Bairro Vila Buriti, Município - Manaus - AM, CEP: 69.072.080; e designar o Capitão-de-Corveta FÁBIO HORTENCIO BATISTA DA SILVA, CPF nº 051.520.077-89, como Agente Responsável, na qualidade de Ordenador de Despesas, para administrar o referido CNPJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.
Art. 3º Revoga-se as Portarias nº 32, de 11 de abril de 2011 e 46, de 20 de junho de 2011.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORATARIA Nº 172/DPC, DE 1º DE JULHO DE 2013

Mantém os preços dos serviços de praticagem prestados pela Empresa PRÓA - Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda., aos navios dos armadores que demandam a Zona de Praticagem de Itacatiba-Tabatinga (ZP-02) de que trata a Portaria nº 157/2010/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO os preços fixados pela Portaria no 157/2010/DPC, reajustados pela Portaria no 218/2011/DPC, de 20 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO que na reunião do dia 21 de fevereiro de 2013, da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP), foi deliberado que os preços fixados pela Autoridade Marítima devem ser mantidos até conclusão dos estudos para a referida ZP, resolve:

Art. 1º Manter os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 218/2011/DPC, até que sobrevenha aplicação da metodologia para regulação de preços, a ser proposta pela CNAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições das Portarias nº 157/2010 e 218/2011/DPC, que não foram alteradas por esta Portaria.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORATARIA Nº 576, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre o Fórum de Avaliação do Financiamento da Educação Básica Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 35 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB,

Considerando os estudos realizados por especialistas e instituições de pesquisa sobre o papel da União para a complementação do valor aluno - ano (VAA), o funcionamento e os impactos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para a redução das desigualdades educacionais;

Considerando a necessidade de constituição de espaços qualificados de diálogo e análise do tema a partir da vivência de gestores, especialistas e representações sociais; e

Considerando a competência do Ministério da Educação na coordenação da política nacional de educação, resolve:

Art. 1º Fica convocado o Fórum de Avaliação do Financiamento da Educação Básica Nacional.

Parágrafo único. Farão parte do Fórum de que trata esta Portaria, representantes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, dos trabalhadores da educação e de pais e alunos.

Art. 2º O Fórum terá como objetivo geral avaliar o financiamento da educação básica nacional.

Art. 3º O Fórum realizar-se-á em Brasília - Distrito Federal, no período de 2 a 3 de julho de 2013.

Art. 4º O Fórum será coordenado pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE e contará com o apoio das demais secretarias e órgãos do Ministério da Educação.

Art. 5º A SASE deverá elaborar e dar ampla divulgação a um relatório final, com as principais contribuições do Fórum para o aperfeiçoamento da política de financiamento da educação básica nacional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**PORATARIA Nº 2.231, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 040, de 04/12/2012, publicado no DOU de 05/12/2012, retificado no DOU de 11/12/2012, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FT	Departamento de Arquitetura e Urbanismo	Projeto de Arquitetura	Dedicação Exclusiva	Professor Auxiliar MS-A, Nível I, com Mestrado.	Taís Furtado Pontes	1º
					Marcos Paulo Cereto	2º
					Almir de Oliveira	3º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**PORATARIA Nº 918, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade do Campus Manaus-Centro, na sua estrutura organizacional, conforme item X, do art. 42, do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013070200008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CRIAR, na Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Manaus-Centro, as Funções Gratificadas (FG) vinculadas, conforme quadro abaixo:

Denominação	Co digo
Secretaria do Gabinete vinculada a Direção-Geral do Campus Manaus-Centro	F G-0 2
Coordenação de Obras e Serviços de Engenharia, vinculada a Diretoria de Administração e	F G-02
Planejamento do Campus Manaus-Centro.	

JOÃO MARTINS DIAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**PORATARIA Nº 1.008, DE 1º DE JULHO DE 2013**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2009, pela Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 56, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, pela Portaria MEC nº 243, de 03 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2011 e pelo Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2010, pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2005 e respectivas alterações, dos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministro da Educação, resolve:

Homologar, na forma do Anexo I e II desta Portaria, a relação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº. 01/2013, de 02/05/2013, publicado no DOU de 03/05/2013, para os Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológico do Espírito Santo.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I**101- AUXILIAR DE BIBLIOTECA/ARACRUZ**

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130101560	AMANDDA ROSARIO DE SOUSA	1	84
130107170	DANIELLY FRAGA SANTANA	2	80
130108374	MAXSSWELDIS DA SILVA MORAES	3	78
130104797	VALERIA MAGEVSKI BARONE	4	78
130108406	SIDNEI FABIO DA GLÓRIA LOPES	5	78

102- AUXILIAR DE BIBLIOTECA/ ITAPINA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130106398	KASUSA GALON DENADAI	1	86
130101196	SABRINA FERRARI MORELLO	2	82
130103413	KATIANE FABRES CUNHA	3	80
130105868	KATIA POLYANA CASER	4	78
130106438	SABRINA ROHDT DA ROSA	5	78

103- AUXILIAR DE BIBLIOTECA/ LINHARES

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
13010785	FRANCIELLE SIQUEIRA MENDES	1	76
130103869	ROSINÉIA DA CONCEIÇÃO SILVA	2	76
130102549	GUILHERME PEREIRA SILVA	3	74
130101539	EMERSON RUY DOS SANTOS	4	72
130103836	JOSIMERE FELIX DE OLIVEIRA	5	70

104- AUXILIAR DE BIBLIOTECA/PIÚMA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130101848	RODRIGO AUGUSTO BORGES CABRAL	1	84
130103291	ELIANA BEDIM TEODORO MOULIN ZAMPIROLI	2	76
130102492	FERNANDA PAIXÃO DOS SANTOS	3	76
130103329	YNGGLID DOS SANTOS VIANA	4	76
130103944	LIDIANY MIRANDA FERRAZ	5	74

105- ASSISTENTE DE ALUNOS/IBATIBA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130101848	GENÉSIO GUEDES DE MORAIS	1	78
130102636	ROBERTO WALLACE VIANA	2	70



130101085	ANDRE LEPAOIS CORTELETTI	3	68
130102760	FILIPE HUBNER	4	66
130102286	LETÍCIA SCHOTS DE OLIVEIRA	5	66

106- ASSISTENTE DE ALUNOS/NOVA VENÉCIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130103726	ANDRE TEIXEIRA OLIVEIRA	1	74
130101744	DENNER ALVES DE AGUIAR	2	74
130101166	RODRIGO DE SOUZA	3	70
130102919	ISAC APOLONIO DE MOURA CARVALHO	4	70
130101830	VIRGINIA BELCAVELLO ALBERTI	5	66
130100274	ADILLA QUINQUIM SOSSAI	6	66
130100410	KÉSIA ZOTELI DE OLIVEIRA DELEVEDOVE	7	64
130105851	PATRÍCIA BUZATTO MERLIN	8	64
130101642	ALEXANDRA ZUCATELI BETTERO	9	64

107- ASSISTENTE DE ALUNOS/PIÚMA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130102306	KAILA DA COSTA BORGES	1	68
130102493	RICARDO GONÇALVES DA SILVA	2	64
130102107	SANDRO AUGUSTO FERNANDES	3	62
130102218	ADRIANA ASSUNÇÃO CAVALINI	4	62
130104679	IZAQUE ROHR PEREIRA LIMA	5	62

108- AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS/LINHARES

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130100456	KAMILA SCALZER	1	78
130102449	RANY ROSA DIAS	2	76
130107755	CRISTIANE FARIA DE OLIVEIRA	3	74
130101902	WAGNER PRATI	4	74
130106969	RAFAEL VACCARI MOREIRA	5	74

109-AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS/SÃO MATEUS

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130106561	SÂMIA LIBERATO CAON	1	70
130101282	INDIANA CALIMAN	2	70
130100259	LIDIANE LEAL BRAGA AMBRÓSIO	3	68
130102073	GILDEVÂNIA DE FARIA PORCINO	4	66
130103023	ARIANY OTTIS MATOS	5	66
130104620	HELENN PAOLIELLO BRIEL	6	64
130103727	MÁRCIA SCHULZ DE CRISTO	7	64
130105639	PRISCYLA CORREIA PEREIRA	8	64
130105861	CLIZANTO ANACLETO GOMES	9	62

110- AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCAIONAIS/VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130106758	GUILHERME CAVATTI CANCELIERI	1	76
130104379	JOSILENE MARIA DOS SANTOS	2	72
130107292	TAIS DA ROCHA SOUSA JUBINI	3	66
130105826	ITATIANA REGINA DA SILVA LOPES	4	66
130108313	DANIELE CRISTINE TOZETTI PINOTTI	5	66

111- AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCAIONAIS/GUARAPARI

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130102698	VALQUIRIA FERREIRA DA SILVA	1	80
130102805	FABIANA ARAÚJO LIMA FERNANDES	2	74
130105794	LANUZE IZABEL GLICÉRIO PASSOS	3	64
130105750	CLESIOS LISBOA DO CARMO	4	64
130105722	ALEXANDRE ANTOLINI DE OLIVEIRA	5	64

201- ENFERMEIRO/REITORIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130103746	FERNANDA PEROZINI DAMM	1	74
130101937	MIRIAN CARDOSO DE REZENDE SOARES	2	72
130100457	FERNANDA BISOLI BENÍNCA	3	70
130100235	KALLEN DETTMANN WANDEKOKEN	4	70
130102898	MARCELA FERRAZ DA SILVA	5	68

202- JORNALISTA/REITORIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130102713	FLÁVIA CARPANEDO MONTEIRO	1	88
130101428	BEATRIZ TOSO	2	88
130106003	LEONARDO LOPES DE OLIVEIRA	3	84
130102792	CRISTINA APARECIDA DA SILVEIRA FRANCA	4	84
130104270	BRUNELLI CASALI DUARTE	5	84

203- PEDAGOGO/ARACRUZ

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130100587	KEILA CUZZUOL PIMENTEL	1	68
130106977	HELEN MARCIA BARBOSA SILVA	2	68
130105261	LUIZA HELENA PIO CAZELLI	3	68
130105632	ANGELA MARIA MOREIRA BRÔCCO	4	66
130107824	ANGELA MARIA SALES MARINS	5	66

204- PEDAGOGO/CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130104682	FAGNER DE OLIVEIRA SILVEIRA	1	82
130105056	VALENTINA ARAÚJO BERNARDES	2	78
130102648	CLAUDIA VIEIRA COSTALONGA	3	78
130105325	MAGDA DA SILVA SANTIAGO	4	74
130105341	MARCELO RODRIGUES MENEGUETE	5	74
130106811	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS DA SILVA	6	72
130100012	JULIANA DE CARVALHO GOMES LACERDA	7	72
130104646	JANAINA SANTANNA MARCHINI	8	72
130103101	SEVERIANO MACHADO NETO	9	70

205- PEDAGOGO/GUARAPARI

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130103894	MORGANA SIMÕES PORTUGAL	1	74
130103353	RENATA SOSSAI FREITAS	2	72
130100659	CONCEIÇÃO REGINA PINTO DE OLIVEIRA	3	72
130103549	ELIZANGELA RIBEIRO FRAGA	4	70
130101683	ANA CAROLINA HENRIQUES DO NASCIMENTO MUNIZ	5	68

206- PEDAGOGO/IBATIBA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130104017	IGNÉZ BRIGIDA PINA LAUFF	1	74
130104829	ÍTALO SEVERO SANS INGLEZ	2	72
130106206	APARECIDA DEBONA ALTOÉ	3	70
130106783	KEYTT DAYANE PIROVANI FURTADO	4	70
130100687	CHEILA TORMENTINO DE SOUZA	5	70
130103406	ANGELICA APARECIDA SOARES TOLEDO	6	70
130100811	MÁRCIO ANTONIO PEREIRA DE ÁVILA	7	68
130101415	MARCIANO DE ALMEIDA VIEIRA	8	68
130104463	SIMONE VIEIRA EMERICK	9	68

207- PEDAGOGO/LINHARES

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130103290	MARLEIDE PIMENTEL MIRANDA GAVA	1	84
130102374	PAULA MARA DOS REIS FERRAZ	2	76
130105642	ELAINE MANTOVANI MARIANELLI	3	76
130102799	ANDRÉA BATISTA CORRÊA GOMES	4	76
130103929	MARCOS LOSS GAMBERTI	5	72

208- PEDAGOGO/NOVA VENÉCIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130100648	CENIRA PERES DA SILVA PEREIRA	1	76
130100613	SIMONE DAMM ZOGAIB		

216- TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS/VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130107479	KASSIA CRISTINA ANDRADE FREITAS	1	80
130101314	LARISSA HADDAD SOUZA VIEIRA	2	80
130104284	ELIANE OLIVEIRA LORETE	3	80
130105264	TATIANA DE SANTANA VIEIRA	4	76
130104266	CLEIDE LOPES DE ALMEIDA	5	76

217- TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS/VITÓRIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130100273	FABÍOLA MARTINS BASTOS	1	84
130101731	HELTON ANDRADE CANHAMQUE	2	82
130103129	ADÃO JOSÉ BOURGUIGNON VEDOVA	3	80
130105581	THIAGO ZANOTTI PANCIERI	4	80
130104783	ADRIANO MUNIZ LIMA	5	80

ANEXO II

CLASSIFICADOS NA LISTA DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

109- AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS/SÃO MATEUS

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130102073	GILDEVÂNIA DE FARIA PORCINO	1	66

214- TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS/NOVA VENÉCIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130101722	HELEMARE DO AMARAL MOTTA BUELONI	1	76
130105673	RENAN BOBBIO QUERUBINO	2	60

217- TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS/VITÓRIA

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
130103650	JOSÉ MANOEL TIAGO BESSA DA COSTA	1	60

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 13 e 48 e no § 2º do art. 71 da Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, a Tabela de Mapeamento de cursos técnicos para oferta na forma subsequente pela Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

§ 1º A Tabela de Mapeamento que trata o caput define os cursos técnicos que poderão ser oferecidos na forma subsequente pelas redes públicas e privadas e pelos serviços nacionais de aprendizagem, por intermédio da Bolsa-Formação Estudante, e estabelece a correlação com os cursos de graduação.

§ 2º A correlação de cursos apresentada na tabela de mapeamento será a referência para a oferta de cursos técnicos na forma subsequente para as instituições privadas de ensino superior, conforme previsto no § 2º do art. 71 da Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013.

§ 3º A Tabela de Mapeamento de cursos poderá ser periodicamente redefinida com base em novas demandas identificadas para cumprir os objetivos do Pronatec.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

TABELA DE MAPEAMENTO DE CURSOS TÉCNICOS PARA OFERTA NA FORMA SUBSEQUENTE PELA BOLSA-FORMAÇÃO ESTUDANTE NO ÂMBITO DO PRONATEC

Curso Técnico	Curso Superior
AMBIENTE E SAÚDE	
Técnico em Agente Comunitário de Saúde	Enfermagem
	Medicina
Técnico em Análises Clínicas	Biomedicina
Técnico em Biotecnologia	CST em Saneamento Ambiental
	Engenharia de Alimentos
Técnico em Citopatologia	Nutrição
	Biomedicina
	Ciências Biológicas
Técnico em Controle Ambiental	CST em Gestão Ambiental
	CST em Saneamento Ambiental
	Engenharia Ambiental
Técnico em Cuidados de Idosos	Enfermagem
	Fisioterapia
Técnico em Enfermagem	CST em Radiologia
	Enfermagem
Técnico em Equipamentos Biomédicos	CST em Sistemas Biomédicos
	Engenharia Biomédica
Técnico em Estética	Farmácia
Técnico em Farmácia	Farmácia
Técnico em Gerência de Saúde	CST em Gestão Hospitalar
	Enfermagem
Técnico em Hemoterapia	CST em Sistemas Biomédicos
	Enfermagem
	Medicina
Técnico em Imobilizações Ortopédicas	CST em Radiologia
	Enfermagem
	Fisioterapia
	Medicina
Técnico em Massoterapia	Fisioterapia
Técnico em Meio Ambiente	Ciências Biológicas
	CST em Gestão Ambiental
	CST em Saneamento Ambiental
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Sanitária
Técnico em Meteorologia	Meteorologia

Técnico em Necropsia	Enfermagem
Técnico em Nutrição e Dietética	Engenharia de Alimentos
Técnico em Óptica	Nutrição
Técnico em Órteses e Próteses	CST em Oftalmica
Técnico em Podologia	Medicina
Técnico em Prótese Dentária	CST em Sistemas Biomédicos
Técnico em Radiologia	Fisioterapia
Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos	Medicina
Técnico em Reciclagem	Enfermagem
Técnico em Vigilância em Saúde	Odontologia
Técnico em Registros e Informações em Saúde	CST em Radiologia
Técnico em Saúde Bucal	Enfermagem
Técnico em Vigilância em Saúde	CST em Gestão Hospitalar
TÉCNICO E PROCESSOS INDUSTRIAS	Enfermagem
Técnico em Análises Químicas	Psicologia
Técnico em Automação Industrial	CST em Gestão Ambiental
Técnico em Eletroeletrônica	CST em Saneamento Ambiental
Técnico em Eletromecânica	Engenharia Ambiental
Técnico em Eletrônica	Engenharia Sanitária
Técnico em Eletrotécnica	CST em Gestão Hospitalar
Técnico em Manutenção Automotiva	Enfermagem
Técnico em Manutenção de Aeronaves em Aviônicos	Odontologia
Técnico em Manutenção de Aeronaves em Célula	CST em Gestão Hospitalar
Técnico em Manutenção de Aeronaves em Grupo Motopropulsor	Engenharia de Controle e Automação
Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas	Engenharia Elétrica
Técnico em Manutenção Metroferroviária	Engenharia Elétrica
Técnico em Máquinas Navais	Engenharia Elétrica
Técnico em Mecânica	Engenharia de Controle e Automação
Técnico em Mecânica de Precisão	Engenharia Elétrica
Técnico em Mecatrônica	Engenharia Elétrica
Técnico em Metalurgia	Engenharia Elétrica
Técnico em Metrologia	Engenharia Elétrica
Técnico em Petroquímica	Engenharia Elétrica
Técnico em Processamento da Madeira	Engenharia Elétrica
Técnico em Química	Engenharia Elétrica
Técnico em Refrigeração e Climatização	Engenharia Elétrica
Técnico em Sistemas a Gás	Engenharia Elétrica
Técnico em Sistemas de Energia Renovável	Engenharia Elétrica
Técnico em Soldagem	Engenharia Elétrica



DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL	
Técnico em Alimentação Escolar	CST em Alimentos Engenharia de Alimentos Nutrição
Técnico em Biblioteca	Biblioteconomia
Técnico em Infraestrutura escolar	CST em Construção de Edifícios Engenharia Civil
Técnico em Ludoteca	Biblioteconomia
Técnico em Multimeios Didáticos	CST em Gestão Desportiva e de Lazer Biblioteconomia
	CST em Gestão da Tecnologia da Informação Sistemas de Informação
Técnico em Orientação Comunitária	Ciências Sociais Serviço Social Sociologia
Técnico em Produção de Materiais Didáticos Bilíngue em Libras/Língua Portuguesa	Libras-Letras
Técnico em Secretaria Escolar	CST em Processos Escolares CST em Secretariado
Técnico em Tradução e Interpretação de Libras	Libras-Letras
Técnico em Treinamento de Cães-Guia	Medicina Veterinária
GESTÃO E NEGÓCIOS	
	Zootecnia
Técnico em Logística	Administração CST em Logística Engenharia da Produção
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
Técnico em Computação Gráfica	Arquitetura e Urbanismo Ciência da Computação CST em Design de Produto CST em Design Gráfico Design
Técnico em Informática	Engenharia da Computação Ciência da Computação CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas CST em Banco de Dados CST em Gestão da Tecnologia da Informação CST em Jogos Digitais CST em Redes de Computadores CST em Segurança da Informação CST em Sistemas para Internet Engenharia da Computação Engenharia de Software Sistemas de Informação
Técnico em Informática para Internet	Ciência da Computação CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas CST em Gestão da Tecnologia da Informação CST em Sistemas para Internet Engenharia da Computação Engenharia de Software Sistemas de Informação
Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	CST em Eletrônica Industrial CST em Redes de Computadores Engenharia da Computação Engenharia Elétrica Engenharia Eletrônica
Técnico em Programação de Jogos Digitais	Ciência da Computação CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas CST em Jogos Digitais Engenharia da Computação Engenharia de Software Sistemas de Informação
Técnico em Redes de Computadores	Ciência da Computação CST em Gestão de Telecomunicações CST em Redes de Computadores CST em Redes de Telecomunicações CST em Sistemas de Telecomunicações CST em Telemática Engenharia da Computação Engenharia de Telecomunicações Engenharia Elétrica
Técnico em Sistemas de Comutação	CST em Gestão de Telecomunicações CST em Redes de Telecomunicações CST em Sistemas de Telecomunicações CST em Telemática Engenharia de Telecomunicações Engenharia Elétrica
Técnico em Sistemas de Transmissão	CST em Gestão de Telecomunicações CST em Redes de Telecomunicações CST em Sistemas de Telecomunicações Engenharia de Telecomunicações Engenharia Elétrica
Técnico em Telecomunicações	CST em Gestão de Telecomunicações CST em Redes de Telecomunicações CST em Sistemas de Telecomunicações CST em Telemática Engenharia de Telecomunicações Engenharia Elétrica
INFRAESTRUTURA	
Técnico Aeroportuário	CST em Transporte Aéreo Engenharia Civil
Técnico em Agrimensura	CST em Agrimensura CST em Estradas Engenharia Cartográfica e de Agrimensura Engenharia Civil
Técnico em Carpintaria	Engenharia de Fortificação e Construção CST em Produção Moveleira
Técnico em Desenho de Construção Civil	Arquitetura e Urbanismo CST em Construção de Edifícios CST em Controle de Obras CST em Material de Construção Engenharia Civil
Técnico em Edificações	Engenharia de Fortificação e Construção Arquitetura e Urbanismo CST em Construção de Edifícios CST em Controle de Obras Engenharia Civil Engenharia de Fortificação e Construção

Técnico em Estradas	
	Arquitetura e Urbanismo CST em Estradas Engenharia Civil Engenharia de Fortificação e Construção
Técnico em Geodésia e Cartografia	
	CST em Estradas Engenharia Cartográfica e de Agrimensura Geologia
Técnico em Geoprocessamento	
	CST em Agrimensura CST em Estradas CST em Geoprocessamento Engenharia de Minas Geologia
Técnico em Hidrologia	
	CST em Irrigação e Drenagem CST em Obras Hidráulicas CST em Saneamento Ambiental Engenharia Ambiental Engenharia Civil Engenharia Sanitária
Técnico em Portos	
	CST em Gestão Portuária Engenharia Naval
Técnico em Saneamento	
	CST em Obras Hidráulicas CST em Saneamento Ambiental Engenharia Ambiental Engenharia Civil Engenharia de Fortificação e Construção Engenharia Sanitária
Técnico em Trânsito	
	CST em Transporte Terrestre Engenharia Civil
Técnico em Transporte Aquaviário	
	CST em Sistemas de Navegação Fluvial CST em Transporte Terrestre
Técnico em Transporte de Cargas	
	CST em Obras Hidráulicas Engenharia Civil
Técnico em Transporte Dutoviário	
	Engenharia da Produção Engenharia Mecânica
Técnico em Transporte Metroferroviário	
	CST em Transporte Terrestre CST em Transporte Rodoviário CST em Transporte Terrestre
MILITAR	
	Técnico em Comunicações Aeronáuticas CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica Engenharia Aeronáutica
Técnico em Comunicações Aeronáuticas	
	CST em Comunicações Aeronáuticas Engenharia Aeronáutica Engenharia de Telecomunicações
Técnico em Comunicações Navais	
	Engenharia Aeronáutica Engenharia de Telecomunicações
Técnico em Controle de Tráfego Aéreo	
	CST em Gerenciamento de Tráfego Aéreo Engenharia Aeronáutica
Técnico em Eletricidade e Instrumentos Aeronáuticos	
	CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica Engenharia Aeronáutica Engenharia Mecânica de Veículos Militares
Técnico em Equipamento de Engenharia	
	Engenharia Mecânica de Veículos Militares CST em Gerenciamento de Tráfego Aéreo CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica CST em Pilotagem Profissional de Aeronaves Engenharia Aeronáutica
Técnico em Equipamentos de Voo	
	CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica Engenharia Aeronáutica Engenharia Mecânica de Veículos Militares
Técnico em Estrutura e Pintura de Aeronaves	
	CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica Engenharia Aeronáutica Engenharia Mecânica de Veículos Militares
Técnico em Fotointeligência	
	CST em Fotointeligência Engenharia Aeronáutica
Técnico em Hidrografia	
	Meteorologia CST em Comunicações Aeronáuticas
Técnico em Informações Aeronáuticas	
	Engenharia Aeronáutica CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica
Técnico em Mecânica de Aeronaves	
	CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica Engenharia de Mecânica de Veículos Militares
Técnico em Mergulho	
	Educação Física Engenharia Naval
Técnico em Navegação Fluvial	
	CST em Gerenciamento de Tráfego Aéreo Engenharia de Telecomunicações
Técnico em Operação de Radar	
	Engenharia de Telecomunicações CST em Operação de Sonar Engenharia de Sensores de Aviação
Técnico em Operação de Sonar	
	Engenharia Naval Técnico em Sinais Navais
Técnico em Sinalização Náutica	
	Engenharia Naval Técnico em Suprimento
Técnico em Agroindústria	
	Ciências da Logística CST em Agroindústria
PRODUÇÃO ALIMENTICIA	
	CST em Alimentos Engenharia de Alimentos Zootecnia
Técnico em Apicultura	
	CST em Alimentos CST em Gastronomia Engenharia de Alimentos
Técnico em Cervejaria	
	CST em Alimentos CST em Gastronomia Engenharia de Alimentos
Técnico em Confeitaria	
	CST em Alimentos CST em Gastronomia Engenharia de Alimentos
Técnico em Panificação	
	CST em Alimentos CST em Gastronomia Engenharia de Alimentos
Técnico em Processamento de Pescado	
	CST em Alimentos Engenharia de Alimentos Engenharia de Pesca
Técnico em Viticultura e Enologia	
	CST em Alimentos CST em Viticultura e Enologia Engenharia de Alimentos
PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	
	CST em Conservação e Restauro CST em Design de Interiores CST em Design de Moda CST em Design de Produto Design Moda

Técnico em Cenografia	CST em Produção Audiovisual CST em Produção Cênica CST em Produção Cultural Teatro	Técnico em Joalheria	CST em Design de Produto CST em Produção Joalheira Design
Técnico em Comunicação Visual	Artes Visuais CST em Comunicação Institucional CST em Design Gráfico CST em Fotografia CST em Produção Audiovisual CST em Produção Multimídia CST em Produção Publicitária	Técnico em Móveis	Arquitetura e Urbanismo CST em Design de Produto CST em Produção Moveleira Design
Técnico em Conservação e Restauro	CST em Conservação e Restauro CST em Design de Produto	Técnico em Petróleo e Gás	CST em Petróleo e Gás CST em Processos Químicos Engenharia de Petróleo Engenharia Química
Técnico em Design de Calçados	CST em Design de Moda CST em Design de Produto Moda	Técnico em Plásticos	Química CST em Polímeros CST em Processos Químicos Engenharia de Materiais Engenharia Química
Técnico em Design de Embalagens	CST em Design de Produto CST em Design Gráfico	Técnico em Pré-Impressão Gráfica	Química Artes Visuais CST em Design Gráfico CST em Produção Gráfica
Técnico em Design de Interiores	Arquitetura e Urbanismo CST em Design de Interiores	Técnico em Processos Gráficos	Design Artes Visuais CST em Produção Gráfica
Técnico em Design de Joias	CST em Design de Moda CST em Design de Produto Moda	Técnico em Têxtil	CST em Processos Químicos CST em Produção Têxtil Engenharia Química Engenharia Têxtil
Técnico em Design de Móveis	CST em Conservação e Restauro CST em Design de Interiores CST em Design de Produto	Técnico em Vestuário	Química CST em Design de Moda CST em Produção de Vestuário Moda
Técnico em Fabricação de Instrumentos Musicais	Música	RECURSOS NATURAIS	Agronomia ou Engenharia Agronômica CST em Agroecologia CST em Agronegócio Engenharia Agrícola
Técnico em Instrumento Musical	CST em Produção Cênica Música	Técnico em Agroecologia	Agronomia ou Engenharia Agronômica CST em Agroecologia
Técnico em Modelagem do Vestuário	CST em Design de Moda CST em Design de Produto Engenharia Têxtil Moda	Técnico em Agronegócio	Engenharia Agrícola Engenharia Ambiental CST em Agronegócio Engenharia Agrícola
Técnico em Multimídia	Artes Visuais Comunicação Social - Cinema e Audiovisual CST em Produção Audiovisual CST em Produção Fonográfica CST em Produção Multimídia	Técnico em Agropecuária	CST em Agroecologia CST em Agronegócio Medicina Veterinária Zootecnia
Técnico em Museologia	CST em Conservação e Restauro Museologia	Técnico em Aquicultura	CST em Aquicultura CST em Produção Pesqueira Engenharia de Pesca Zootecnia
Técnico em Paisagismo	Arquitetura e Urbanismo CST em Design de Interiores	Técnico em Cafeicultura	Agronomia ou Engenharia Agronômica CST em Cafeicultura Engenharia Agrícola
Técnico em Processos Fonográficos	CST em Produção Audiovisual CST em Produção Cultural CST em Produção Fonográfica CST em Produção Multimídia Música	Técnico em Equipamentos Pesqueiros	CST em Aquicultura CST em Produção Pesqueira Engenharia de Pesca
Técnico em Processos Fotográficos	Artes Visuais Comunicação Social - Cinema e Audiovisual CST em Fotografia CST em Produção Audiovisual CST em Produção Cultural CST em Produção Multimídia	Técnico em Florestas	CST em Gestão Ambiental Engenharia Florestal
Técnico em Produção de Áudio e Vídeo	Artes Visuais Comunicação Social - Cinema e Audiovisual CST em Produção Audiovisual CST em Produção Cultural CST em Produção Fonográfica CST em Produção Multimídia	Técnico em Fruticultura	Agronomia ou Engenharia Agronômica CST em Horticultura CST em Irrigação e Drenagem
Técnico em Produção de Moda	CST em Design de Moda CST em Design de Produto Engenharia Têxtil Moda	Técnico em Geologia	CST em Petróleo e Gás Geologia
Técnico em Rádio e Televisão	Artes Visuais Comunicação Social - Cinema e Audiovisual CST em Produção Audiovisual CST em Produção Cultural Engenharia de Telecomunicações	Técnico em Mineração	CST em Geoprocessamento Engenharia de Minas Geologia
PRODUÇÃO INDUSTRIAL		Técnico em Pesca	CST em Produção Pesqueira Engenharia de Pesca
Técnico em Açúcar e Álcool	CST em Processos Químicos CST em Produção Sucroalcooleira Engenharia de Bioprocessos Engenharia Química	Técnico em Recursos Minerais	CST em Rochas Ornamentais Engenharia de Minas Geologia
Técnico em Biocombustíveis	CST em Biocombustíveis CST em Processos Químicos Engenharia de Bioprocessos Engenharia Química	Técnico em Recursos Pesqueiros	CST em Produção Pesqueira Engenharia de Pesca
Técnico em Calçados	CST em Produção de Vestuário Engenharia de Produção Engenharia Têxtil	Técnico em Zootecnia	CST em Agroecologia CST em Agronegócio Medicina Veterinária Zootecnia
Técnico em Celulose e Papel	CST em Papel e Celulose CST em Processos Químicos Engenharia Química	SEGURANÇA	CST em Gestão de Segurança Privada CST em Segurança no Trabalho
Técnico em Cerâmica	CST em Fabricação Mecânica Engenharia de Materiais	Técnico em Defesa Civil	CST em Segurança Pública Engenharia Civil
Técnico em Construção Naval	CST em Construção Naval CST em Fabricação Mecânica Engenharia Naval	Técnico em Segurança do Trabalho	CST em Gestão de Segurança Privada CST em Segurança no Trabalho Engenharia Civil
Técnico em Curtimento	CST em Produção de Vestuário Engenharia de Produção		Engenharia de Produção Engenharia Elétrica Engenharia Mecânica
Técnico em Fabricação Mecânica	CST em Fabricação Mecânica CST em Manutenção Industrial CST em Mecânica de Precisão CST em Processos Metalúrgicos Engenharia Mecânica	TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	Engenharia Química
Técnico em Impressão Offset	Artes Visuais CST em Produção Gráfica	Técnico em Agenciamento de Viagem	CST em Gestão de Turismo Turismo
Técnico em Impressão Rotográfica e Flexográfica	Artes Visuais CST em Produção Gráfica	Técnico em Cozinha	CST em Gastronomia Turismo
		Técnico em Eventos	CST em Eventos Turismo
		Técnico em Guia de Turismo	CST em Gestão de Turismo Turismo
		Técnico em Hospedagem	CST em Gestão de Turismo CST em Hotelaria Turismo
		Técnico em Lazer	CST em Gestão Desportiva e de Lazer Turismo
		Técnico em Serviços de Restaurante e Bar	CST em Gastronomia Turismo
		Técnico em Controle Ambiental	Ciências Biológicas Engenharia Sanitária
		Técnico em Enfermagem	Medicina Enfermagem



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA

PORTEARIA Nº 7.296, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Clínica Médica - Curso de Terapia Ocupacional da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital nº 95 de 09 maio de 2013, publicado no DOU nº 89 - Seção 3, página 61 de 10 de maio de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados em cada setor:

Curso de Terapia Ocupacional
 Setor: Terapia Ocupacional em contextos Hospitalares e Estágio em Terapia Ocupacional:
 1º lugar - Bruno Costa Poltronieri
 2º lugar - Patricia Cymerman Raibott Labre

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTEARIA Nº 1.286, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a anulação do concurso público destinado ao preenchimento de vaga de professor da carreira de magistério federal na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia.

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que foram analisados questionamentos a respeito da qualificação mínima mencionada no Edital 051/2013 de concurso público para professor da carreira de magistério federal desta Universidade;

Considerando o Memorando Concurso/FAMED 24/2013 encaminhado, a esta Pró-Reitoria de Recursos Humanos, pelo Diretor da Faculdade de Medicina desta Instituição Federal de Ensino;

Considerando evitar possíveis recursos ao resultado do concurso caso suas fases tenham continuidade;

Considerando ainda que será providenciado outro concurso público, constando os mesmos itens do referido edital, alterando-se apenas a qualificação mínima a ser exigida, resolve:

Art. 1º - Anular o Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 051/2013, realizado pela FACULDADE DE MEDICINA, na área de Bioestatística, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União e no Jornal Correio de Uberlândia em 03 de maio de 2013 e no site de internet da UFU www.ufu.br a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.240, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera a Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2013, com base nos arts. 1º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, 1º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, e 5º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º e 4º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR), de que tratam os arts. 1º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, 1º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, e 5º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, deve ser constituída amostra das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas.

"Art. 4º

§ 3º A TBF de data-base cujo número de taxas mensais médias ajustadas diferentes de zero, de que trata o § 2º, seja inferior a cinco deve ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$TBF_i = 100 [(1 + TBF_{i-1}/100)^{n_i/n_j} - 1]$ (em %), em que:
 TBF_i = TBF relativa à data-base;
 TBF_{i-1} = TBF relativa ao dia útil anterior à data-base;
 n_i = número de dias úteis do período de vigência da TBF;
 n_j = número de dias úteis do período de vigência da TBF." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
 Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.241, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Banco Central do Brasil a realizar operação de Redesconto do Banco Central, na modalidade compra com compromisso de revenda, intradia e de um dia útil, com bancos de desenvolvimento titulares de conta Reservas Bancárias e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2013, com fundamento nos arts. 3º, inciso V, 4º, inciso XVII, e 12 da Lei nº 4.595, de 1964, no art. 28, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, resolveu:

Art. 1º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a realizar operação de Redesconto do Banco Central, na modalidade compra com compromisso de revenda, intradia e de um dia útil, de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), com bancos de desenvolvimento titulares de conta Reservas Bancárias, nos termos e condições fixados nesta Resolução.

§ 1º Entende-se por compra com compromisso de revenda, para efeito do disposto nesta Resolução, a compra de título, pelo Banco Central do Brasil, com compromisso de revenda, conjugadamente com a venda de título, pela instituição financeira, com compromisso de recompra.

§ 2º Entende-se por operação intradia, para efeito do disposto nesta Resolução, a compra com compromisso de revenda em que a compra e a correspondente revenda ocorrem no próprio dia.

§ 3º Entende-se por operação de um dia útil, para efeito do disposto nesta Resolução, a compra com compromisso de revenda em que a compra e a correspondente revenda ocorrem com diferença de um dia útil.

§ 4º O mecanismo de liquidez de que trata o caput objetiva atender às necessidades de liquidez ao longo do dia ou decorrentes de descasamento de curto prazo no fluxo de caixa da instituição.

§ 5º As operações de que trata o caput são concedidas, a exclusivo critério do Banco Central do Brasil, por solicitação da instituição financeira interessada, ressalvada a concessão automática associada à liquidação de operação de redesconto intradia não liquidada ao término do horário de funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Art. 2º Podem ser objeto da operação de compra com compromisso de revenda prevista nesta Resolução os títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) que integrem a posição de custódia própria da instituição financeira e que não sofram restrição à negociação.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil divulgará os títulos públicos federais que serão aceitos nas operações de Redesconto do Banco Central.

Art. 3º Nas operações de compra com compromisso de revenda de que trata esta Resolução, serão observados os seguintes parâmetros de negociação:

I - preço de compra: divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil; e

II - preço de revenda: preço de compra adicionado de valor correspondente à aplicação, sobre o preço de compra, da taxa obtida pela composição da Taxa Selic, definida consoante a regulamentação em vigor, apurada para o dia útil da operação, com taxa fixada pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil e válida na data da realização da operação.

Art. 4º A operação de que trata o art. 1º, § 2º, não liquidada pela instituição ao término do horário de funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR), será liquidada automaticamente pelo Banco Central do Brasil, no mesmo dia, associada com a simultânea concessão de nova operação de mesma natureza e com prazo de um dia útil.

Parágrafo único. Na ocorrência de impedimento para a efetivação da liquidação automática de que trata o caput, aplica-se o disposto no art. 2º-E da Resolução nº 2.949, de 4 de abril de 2002.

Art. 5º A liquidação financeira e a movimentação em contas de custódia dos ativos objeto das operações de que trata esta Resolução subordinam-se às regras e aos procedimentos operacionais previstos nos regulamentos dos respectivos sistemas de liquidação.

Art. 6º As operações de que trata o art. 1º aplicam-se o disposto nos arts. 2º-D e 2º-E da Resolução nº 2.949, de 2002.

Art. 7º O Banco Central do Brasil baixará as normas e adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
 Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.242, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera a Resolução nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2013, com base no art. 2º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, e no art. 3º da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, resolveu:

Art. 1º Os arts. 4º e 7º da Resolução nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 3º As operações de microcrédito produtivo orientado podem ainda ser realizadas mediante contratação de instituições de microcrédito produtivo orientado referidas no inciso I do caput, bem como de sociedade na qual as instituições financeiras públicas federais participem, direta ou indiretamente, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, para prestação de serviços em nome das instituições financeiras sujeitas à exigibilidade de que trata o art. 1º desta Resolução." (NR)

"Art. 7º

I - a exigibilidade de aplicações, que corresponde à média dos valores resultantes da aplicação dos percentuais mínimos exigidos sobre os saldos dos depósitos à vista apurados no último dia útil dos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior ao mês em que estiver sendo realizada a verificação;

II - a média dos saldos diários das operações elegíveis do mês imediatamente anterior ao mês em que estiver sendo realizada a verificação;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir de 1º de agosto de 2013, em relação às modificações promovidas no art. 7º, incisos I e II, da Resolução nº 4.000, de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
 Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.243, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera a Resolução nº 3.859, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2013, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, e 55 da referida Lei, e no art. 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º Art. 1º Os arts. 6º, 15, 30 e 43 da Resolução nº 3.859, de 27 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. Nos casos em que o Banco Central do Brasil exigir o cumprimento das condições estabelecidas no art. 3º, deverão ser observados os prazos previstos no art. 7º para formalização do pedido de aprovação do ato de alteração estatutária, findos os quais, sem adoção das providências pertinentes, o processo será considerado encerrado e arquivado." (NR)

"Art. 15.

§ 3º Deve ser publicada declaração de propósito, com vistas ao exercício de cargos de conselheiro de administração ou de diretor das cooperativas singulares de crédito de livre admissão, em relação aos eleitos cujos nomes não tenham sido anteriormente aprovados pelo Banco Central do Brasil para o exercício de tais cargos." (NR)

"Art. 30. As demonstrações contábeis de encerramento de exercício, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria, devem ser divulgadas pela cooperativa com antecedência mínima de dez dias da data de realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária.

"Art. 43.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput não se aplica à participação de membros de órgãos estatutários de cooperativas de crédito no conselho de administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos em curso.

Parágrafo único. A regra veiculada pelo parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 3.859, de 2010, introduzido pela presente Resolução, aplica-se apenas aos pleitos apresentados ao Banco Central do Brasil após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do art. 15 da Resolução nº 3.859, de 27 de maio de 2010.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
 Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.244, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera a redação do inciso III do § 2º do art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2013, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O inciso III do § 2º do art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - prazo de contratação: até 30 de setembro de 2013, observadas a avaliação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional no que se refere ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as condições de salvaguarda a que se refere a Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.245, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o financiamento de despesas acessórias relativas à aquisição do imóvel rural; concede novo prazo para renegociação das parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2012 (Brasil); autoriza a renegociação das parcelas com vencimento em 2011, 2012, 2013 e 2014 na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene); e autoriza o financiamento dos custos com renegociação de dívidas.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2013, com base nas disposições dos incisos VI e VIII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do art. 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, do art. 23 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, do art. 11 do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, e do art. 1º do Decreto nº 8.025, de 6 de junho de 2013, resolveu:

Art. 1º O item 2 da Seção 1 (Fundo de Terras e da Reforma Agrária) do Capítulo 12 (Programas Especiais) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 - O financiamento referido no item 1 pode incluir os seguintes itens, conforme estabelecido no regulamento operativo do fundo:

a) investimentos básicos para estruturação inicial das unidades produtivas dos imóveis adquiridos, assim considerados os investimentos em infraestrutura básica, tais como construção ou reforma de residência, disponibilização de água para consumo humano e animal, rede de eletrificação, abertura ou recuperação de acessos internos e construção ou reforma de cercas, bem como a manutenção da família durante os primeiros 6 (seis) meses do projeto e os investimentos para a implantação inicial da atividade rural a ser explorada;

b) despesas acessórias relativas à aquisição do imóvel rural, assim considerados tributos, serviços de medição, incluindo topografia e georreferenciamento, emolumentos e custas cartorárias." (NR)

Art. 2º A Seção 8 (Operações do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR) do Capítulo 18 (Renegociação de Dívidas Originárias de Operações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com nova redação para os itens 1, 9 e 10 e acrescida do item 13, da seguinte forma:

"1 -
a)
.....

II - até 29/11/2013, para a formalização das renegociações, devendo o pagamento da amortização mínima obrigatória de que trata o inciso I da alínea "d" ser realizado até a data da formalização;" (NR)

"9 - Ficam as instituições financeiras operadoras dos recursos do FTRA autorizadas a renegociar as parcelas com vencimento entre 1º/12/2011 e 31/12/2014 das operações de crédito fundiário contratadas com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, inclusive as do Programa Cédula da Terra formalizadas no âmbito do acordo de empréstimo 4.147-BR, observadas as seguintes condições:

a) a renegociação se aplica:
I - às parcelas das operações em situação de adimplência em 30/11/2011;

II - às parcelas das operações em situação de inadimplência em 30/11/2011, desde que renegociadas nos termos do item 1 desta Seção;

III - às parcelas das operações em situação de inadimplência em 30/11/2011, cuja renegociação ao amparo do item 1 ainda não tenha sido concluída, podendo ser formalizadas em um único aditivo;

b) o imóvel objeto do financiamento deve se situar em municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) onde tenha havido decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública, em virtude da ocorrência de seca ou estiagem com reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º/12/2011;

c) as parcelas renegociadas devem ter o vencimento reprogramado para o final do contrato, ampliando-se o prazo de reembolso em 1 (um) ano para cada parcela prorrogada, podendo, nesse caso, o reembolso da operação superar 20 (vinte) anos, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 12.599, de 23/3/2012;

d) para as parcelas renegociadas nos termos deste item devem ser mantidos os encargos financeiros de normalidade e os rebates e bônus de adimplência pactuados." (NR)

"10 - Os mutuários devem solicitar a renegociação de que trata o item 9 até 30/12/2013, e a instituição financeira deve formalizá-la até 30/6/2014." (NR)

"13 - As despesas com emolumentos e custas cartorárias decorrentes do processo de renegociação de que trata esta Seção poderão ser incluídas nos respectivos contratos, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da operação renegociada, ainda que ultrapasse o teto de financiamento do programa." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.246, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Revoga a Resolução nº 3.912, de 7 de outubro de 2010, que dispõe sobre contratações simultâneas de câmbio em caso de migrações internas entre aplicações de investidor não residente no País, nas situações que especifica.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2013, com base nos arts. 4º, incisos V, VIII e XXXI, e 57 da citada Lei, tendo em vista o disposto nas Leis ns. 4.728, de 14 de julho de 1965, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976, resolveu:

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções ns. 3.912, de 7 de outubro de 2010, 3.915, de 20 de outubro de 2010, 3.941, de 17 de janeiro de 2011, e 4.039, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS****1ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA****RETIFICAÇÃO**

A pauta publicada no D.O.U. nr. 121, de 26/06/2013, Seção 1, págs. 30 e 31, onde se lê:

DIA 11 DE JULHO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

41 - Processo: 10680.722849/2011-41 - Ex Ofício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e NACIONAL MERCANTIL COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (Responsáveis tributários: Informática Nacional S/A, Quatre Empreendimentos e Participações Ltda., Marco Aurélio de Guilherme Silva e Mara Lúcia Tavares Barbosa). - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de despesas.

42 - Processo: 11020.724473/2011-45 - Recorrente: CONVIAS S/A. CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Multa isolada por falta de recolhimento de estimativas.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
43 - Processo: 16561.720040/2011-17 - Recorrente: TICKET SERVIÇOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

44 - Processo: 16682.721104/2011-21 - Recorrente: TNL PCS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA
45 - Processo: 10865.002585/2006-80 - Recorrente: RESERVA TURISMO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES
46 - Processo: 18471.000926/2007-07 - Recorrente: BRAMIMETALÚRGICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS, CSLL

47 - Processo: 18471.001635/2008-17 - Recorrente: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS, CSLL.

49 - Processo: 10930.005851/2003-52 - Recorrente: ALGITUR TURISMO LTDA. (Responsável tributário: Alfons Gardemann)

- Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

50 - Processo: 13748.000413/00-67 - Recorrente: WERNER FÁBRICA DE TECIDOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

51 - Processo: 10580.727630/2010-85 - Recorrente: ORK COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Simples.

52 - Processo: 10675.720164/2011-39 - Recorrente: EDITORA ZARDO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Omissão de receitas.

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

53 - Processo: 18471.001635/2008-17 - Recorrente: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS, CSLL.

Leia-se:

DIA 11 DE JULHO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

41 - Processo: 10680.722849/2011-41 - Ex Ofício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e NACIONAL MERCANTIL COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (Responsáveis tributários: Informática Nacional S/A, Quatre Empreendimentos e Participações Ltda., Marco Aurélio de Guilherme Silva e Mara Lúcia Tavares Barbosa). - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de despesas.

42 - Processo: 11020.724473/2011-45 - Recorrente: CONVIAS S/A. CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Multa isolada por falta de recolhimento de estimativas.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

43 - Processo: 16561.720040/2011-17 - Recorrente: TICKET SERVIÇOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

44 - Processo: 16682.721104/2011-21 - Recorrente: TNL PCS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

45 - Processo: 10865.002585/2006-80 - Recorrente: RESERVA TURISMO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

46 - Processo: 18471.000926/2007-07 - Recorrente: BRAMIMETALÚRGICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS, CSLL

47 - Processo: 18471.001635/2008-17 - Recorrente: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS, CSLL.

DIA 11 DE JULHO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

48 - Processo: 10980.014138/2006-57 - Recorrente: BRAMIMETALÚRGICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

49 - Processo: 10882.720621/2012-21 - Recorrente: LETEM ESTAMPARIA E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Exclusão e Omissão de Receitas.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

50 - Processo: 10930.005851/2003-52 - Recorrente: ALGITUR TURISMO LTDA. (Responsável tributário: Alfons Gardemann)

- Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

51 - Processo: 13748.000413/00-67 - Recorrente: WERNER FÁBRICA DE TECIDOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

Relator(a): NÔMICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI

52 - Processo: 10830.005601/2001-89 - Recorrente: FUNDITUBA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Restituição.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

53 - Processo: 10580.727630/2010-85 - Recorrente: ORK COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Simples.

54 - Processo: 10675.720164/2011-39 - Recorrente: EDITORA ZARDO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Omissão de receitas.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 1º de julho de 2013

Publica o Credenciamento de Empresa Fazendária - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 136 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento das empresas fazendárias - convertedoras a seguir identificadas para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:



DENOMINAÇÃO	ENDERECO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
Valeform Formulários Contínuos Ltda - EPP	Av. Dom Pedro I, nº 7047, Piracanguaba Taubaté - SP CEP: 12091-000	02.563.395/0001-66	688.234.870.118
Autopel Automação Comercial e Informática Ltda	Estrada Marica Marques, 580/620, Fazendinha Santana de Parnaíba-SP CEP: 06529-210	06.698.091/0005-90	623.038.037.114

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 25 DE MARÇO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição nº 00.832.046/0001-77 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Pessoa Jurídica TRONPSON COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

O Delegado de Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295, inciso III e 307, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2011, publicado no DOU de 17/05/2012 e com fundamento nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, e considerando a não localização do sujeito passivo acima qualificado, conforme apurado em diligência levada a efeito no domicílio tributário cadastrado no CNPJ, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição nº 00.832.046/0001-77 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do contribuinte TRONPSON COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 25 DE MARÇO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição nº 07.480.941/0001-19 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Pessoa Jurídica KRUSTAPEIXE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

O Delegado de Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295, inciso III e 307, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2011, publicado no DOU de 17/05/2012 e com fundamento nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, e considerando a não localização do sujeito passivo acima qualificado, conforme apurado em diligência levada a efeito no domicílio tributário cadastrado no CNPJ, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição nº 07.480.941/0001-19 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do contribuinte KRUSTAPEIXE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório.

ARMANDO FARHAT

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/BEL nº 01, de 07 de junho de 2013, publicado no DOU nº 110, página 14, de 11/06/2013, onde se lê: "São Braz", leia-se: "São Bras".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

PORTRARIA Nº 56, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA-RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012 do Ministério da Fazenda, publicada no D.O.U. nº 95, de 17.05.2012, resolve:

Art. 1º - Delega competência ao Supervisor da Equipe de Trabalho Gestão por horas no e-processo, para que possa praticar os atos de que tratam os artigos 302, incisos I, IV, VII, XI, e XII, 230 e 307, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

Art. 2º - O limite de alcada para prática dos atos de que trata o art. 1º fica estabelecido em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), considerando-se o valor principal da exigência tributária exonerada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE MAIO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso

II do art. 37 combinado com o disposto nos incisos I e II de §§ 1º, 2º e 3º, do art. 39, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo administrativo nº 10240.721060/2011-51, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 11.121.087/000171, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa M. S. MAIOR B. CAVALCANTI CALDAS CORREIA - ME, por não localizada.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRICIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE MAIO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 37 combinado com o disposto nos incisos I e II de §§ 1º, 2º e 3º, do art. 39, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo administrativo nº 10241.720027/2013-66, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 14.768.005/0001-73, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS PANTANAL LTDA - ME, por não localizada.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRICIO DA SILVA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face do que consta do processo administrativo nº 13312.721141/2012-30, declara:

Art. 1º. Concedida à empresa EGUS- EDITORA GRÁFICA UNIVERSITÁRIA SOBRALENSE LTDA, CNPJ 11.505.744/0001-84, situada na Av. Hélio Barreto Arruda Coelho, 453, Dom Expedito, Sobral -CE, CEP 62050-230, o Registro Especial de nº GP03103/08, para a operação com papel imune na atividade específica de GRÁFICA - Impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009, e alterações posteriores, e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO LUIZITO FREDERICO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como a Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme o disposto no Inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.054.125/0001-43	KARIRI	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 7, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, no uso da competência delegada pelo art. 236, Inciso II, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternadas sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Marechal Deodoro, S/N - centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GADAFY DE MATOS ZEIDAM

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

003.068.863-91

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

07.217.615/0001-13

41.507.161/0001-53

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 8, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro aplicado às plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural ou a seus módulos.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, inciso IV, da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 564, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.721806/2013-90, declara:

Art. 1º. Habilida, em caráter precário, a empresa TOMÉ ENGENHARIA S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.245.802/0005-01, situada à Rua Sá e Albuquerque, s/n, Armazém 03, da Área Operacional 11, do Porto de Maceió, no Bairro de Jaraguá, CEP 57024-180, em Maceió-AL, na qualidade de empresa líder do CONSÓRCIO TOMÉ FERROSTAAL, CNPJ 16.369.611/0001-41, a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para a construção de módulos para plataformas, do "Pacote IV FPSO" (Plataformas denominadas FPSO P-67, FPSO P-68, FPSO P-69, FPSO P-70 e FPSO P-71), de que trata o presente processo, na instalação industrial, localizada à beira-mar, no endereço acima indicado.

Art. 2º. A empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime durante o prazo de vigência do Contrato de Engenharia, Construção e Suprimento nº 3900.0000020.12.2, datado de 26 de julho de 2012, e firmado entre o Consórcio Tomé Ferrostaal e a Tupi B. V., sediada na Holanda, observando-se a data pactuada para a conclusão do "Pacote IV FPSO", mediante o Cronograma de Execução de Obras apresentado, que indica 29 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. O regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro amparará as operações da Tomé Engenharia S. A. somente quando realizadas em nome do Consórcio Tomé Ferrostaal e, ainda, quando vinculadas ao Contrato a que se refere o Art. 2º.

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 125, terça-feira, 2 de julho de 2013

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 104,
DE 21 DE JUNHO DE 2013**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224 Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no artigo 3º do Decreto nº 4.212/2002, e no artigo 84 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início em 01 de janeiro de 2012 e término em 31 de dezembro de 2021, a empresa MASTEROBO LTDA., CNPJ 03.721.769/0001-97, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na área de atuação da SUDAM, conforme o disposto no Laudo Constitutivo nº 073/2012 emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDAM, e ainda na forma do artigo 84 da IN SRF nº 267, de 23/12/2002, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.727772/2013-13.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento FILIAL, CNPJ nº 03.721.769/0006-00, localizada na Rodovia BR 153, km 190, Complexo Industrial Sandra Barreto Campelo - Zona Rural - Nova Olinda (TO) - CEP 77.790-000, especificamente para a produção de Miúdos Bovinos, ficando excluídas do benefício ora reconhecido outras atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 073/2012 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 105,
DE 21 DE JUNHO DE 2013**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224 Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no artigo 3º do Decreto nº 4.212/2002, e no artigo 84 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início em 01 de janeiro de 2012 e término em 31 de dezembro de 2021, a empresa MASTEROBO LTDA., CNPJ 03.721.769/0001-97, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na área de atuação da SUDAM, conforme o disposto no Laudo Constitutivo nº 074/2012 emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDAM, e ainda na forma do artigo 84 da IN SRF nº 267, de 23/12/2002, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.727773/2013-68.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento FILIAL, CNPJ nº 03.721.769/0006-00, localizada na Rodovia BR 153, km 190, Complexo Industrial Sandra Barreto Campelo - Zona Rural - Nova Olinda (TO) - CEP 77.790-000, especificamente para a produção de Subprodutos Bovinos, ficando excluídas do benefício ora reconhecido outras atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 074/2012 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 140,
DE 1º DE JULHO DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO



DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.724915/2013-33, declara:

Art. 1º - INAPTA, - Localização Desconhecida, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição de nº 07.798.485/0001-50, da Pessoa Jurídica PROBANK PARTICIPAÇÕES S/A.

Art. 2º - INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 26 DE JUNHO DE 2013

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13603.720011/2012-12, declara:

Art. 1º CANCELADA DE OFÍCIO, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, a inscrição em nome de JOSE ZILVAR CARDOSO DE JESUS, de número 732.070.716-00, tendo em vista o disposto no Art. 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 27 DE JUNHO DE 2013

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta no processo administrativo nº 13603.723173/2012-02, resolve:

Art. 1º Declarar Inapta a inscrição de número 05.822.043/0001-76 - em nome de CAMPOS ALVES CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso II, dos artigos 37 e 39, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Declarar ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPECTOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 27 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Simples Nacional/2007 - Previdenciário), de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE DIVINÓPOLIS abaixo identificado, no uso da competência delegada pela Portaria Delegação de Competência DRF/DIV nº 37, de 29 de junho de 2011, publicada no DOU de 30 de junho de 2011, de acordo com o que confere o inciso II do art. 236 do Regimento Interno da SRFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e no art. 14-B da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002, com a nova redação dada pela Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 15, de 25 de agosto de 2004, seção XI, art. 28, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Simples Nacional/2007 - Previdenciário) de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três parcelas consecutivas ou não, sem recolhimento.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, no endereço: Rua São Paulo, 267 - Centro - Divinópolis/MG.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Parcelamento Especial Simples Nacional/2007 - Previdenciário será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GARIGLIO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ excluídos do Parcelamento Especial Simples/2007- Previdenciário

07.074.128/0001-49 - TCA - BH Telecomunicações Ltda
19.088.335/0001-31 - Rio Grande Hoteis e Turismo Ltda - EPP
05.105.277/0001-00 - Útil Transportes de Abaeté Ltda
03.379.033/0001-82 - IMACOP - Indústria de Materiais de Construção Progresso
64.239.387/0001-16 - METHA Materiais Ltda

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 1º DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica COMERCIAL VIEIRA E JACINTO LTDA - EPP, CNPJ: 20.266.995/0001-44, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG, na AV. Rondon Pacheco, 4488 - Bairro Tibery - Uberlândia/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 28 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CUMULATIVIDADE. VENDA DE EQUIPAMENTOS USADOS. Retro-escavadeiras, motoniveladoras, escavadeiras, pás-carregadeiras e empilhadeiras são considerados veículos automotivos para fins da aplicação do art. 5º da Lei nº 9.716/1998, e, consequentemente, as vendas de tais equipamentos usados se sujeitam ao regime de apuração cumulativa da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 10, VII, 'c'; Lei nº 9.716/1998, art. 5º; Lei nº 6.729/1979, arts. 1º e 2º; Lei nº 9.503/1997, Anexo I.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CUMULATIVIDADE. VENDA DE EQUIPAMENTOS USADOS. Retro-escavadeiras, motoniveladoras, escavadeiras, pás-carregadeiras e empilhadeiras são considerados veículos automotivos para fins da aplicação do art. 5º da Lei nº 9.716/1998, e, consequentemente, as vendas de tais equipamentos usados se sujeitam ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 8º, VII, 'c'; Lei nº 9.716/1998, art. 5º; Lei nº 6.729/1979, arts. 1º e 2º; Lei nº 9.503/1997, Anexo I.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

[1] Processo nº 10768.002294/2008-51	[2] Processo nº 10768.002004/2009-51	[3] Processo nº 10768.001519/2012-39 - Inclusão de filial		
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
08.957.999/0001-73	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Poço 3BRSA1157SE, Campo de Carmópolis, em terra, na bacia do Sergipe.	[1] 2050.0035670.07-2	17.12.2015
08.957.999/0002-54			2050.0035671.07-2	Sonda Convenional ETX-05
08.957.999/0004-16				
[3]				
		Bacia sedimentar do Ceará Potiguar Campos em Exploração: BT-POT-57; Blocos POT-T-744 e POT-T-745 BT-POT-56:	[2] 2500.0041568.08.2 (serviços)	30.06.2012
		Blocos POT-T-605 e POT-T-606 BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706 BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488	2500.0041567.08.2 (locação) SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf)	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001513/2012-61				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.957.999/0001-73	Petrobrás S/A	BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745 (serviços)	2500.0041573.08.2	29/05/2014
08.957.999/0002-54		BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606 (locação)	2500.0041572.08.2	
08.957.999/0004-16		BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706 (locação)	SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf)	
		BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488 (locação)	Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001516/2012-03

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.957.999/0001-73	Petrobrás S/A	BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745 (serviços)	2500.0041543.08.2	25/03/2014
08.957.999/0002-54		BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606 (locação)	2500.0041542.08.2	
08.957.999/0004-16		BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706 (locação)	SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf)	
		BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488 (locação)	Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001517/2012-40

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.957.999/0001-73	Petrobrás S/A	BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745 (serviços)	2500.0041537.08.2	09/03/2014
08.957.999/0002-54		BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606 (locação)	2500.0041536.08.2	
08.957.999/0004-16		BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706 (locação)	SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf)	
		BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488 (locação)	Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001518/2012-94

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.957.999/0001-73	Petrobrás S/A	BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745 (serviços)	2500.0041684.08.2	02/12/2013
08.957.999/0002-54		BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606 (locação)	2500.0041683.08.2	
08.957.999/0004-16		BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706 (locação)	SPT (Sonda 5 - 60.000 lbf)	
		BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488 (locação)	Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001514/2012-14

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.957.999/0001-73	Petrobrás S/A	BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745 (serviços)	2500.0041568.08.2	15/04/2014
08.957.999/0002-54		BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606 (locação)	2500.0041567.08.2	
08.957.999/0004-16		BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706 (locação)	SPT (Sonda 5 - 60.000 lbf)	
		BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488 (locação)	Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPECTOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o ADE SRRF/7RF nº 111, de 7 de maio de 2012, publicado no DOU em 8 de maio de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

PROCESSO Nº 10768.018411/00-15				
Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40	Campos em Produção: Barraúda e Caratinga	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0030029.07-2 ROV	11.05.2012
68.915.891/0019-79				
68.915.891/0020-02				

[1] PROCESSO Nº 10768.008109/2009-13

[2] PROCESSO Nº 10768.006479/2009-16

Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40			[1]	

68.915.891/0007-35	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, no âmbito da exploração e da produção.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0038200.07.2 (PLSV) DEEP CONSTRUCTOR	25.11.2013
68.915.891/0001-40	Áreas em Produção: Marlim (4800.003723/97-10) e Marlim Sul (4800.003724/97-74)	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0013086.05.2 ROV XL40A	16.04.2013

Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40	Campos em Produção: Marlim (4800.003723/97-10) e Marlim Sul (4800.003724/97-74)	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0013086.05.2 ROV XL40A	16.04.2013
68.915.891/0001-40	Plataforma continental brasileira ou águas internacionais em que a Petrobrás seja concessionária da ANP nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0044228.08-2 2050.0044230.08-2 PLSV Normand Progress	21.09.2012

PROCESSO Nº 10768.000223/2011-10				
Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40	Plataforma continental brasileira ou águas internacionais em que a Petrobrás seja concessionária da ANP nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0044228.08-2 2050.0044230.08-2 PLSV Normand Progress	21.09.2012
68.915.891/0020-02	Plataforma continental brasileira ou águas internacionais em que a Petrobrás seja concessionária da ANP nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0063981.10.2 Seaoil Grace LH 2500	28/03/2015

Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0020-02	Plataforma continental brasileira ou águas internacionais em que a Petrobrás seja concessionária da ANP nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0063981.10.2 Seaoil Grace LH 2500	28/03/2015
68.915.891/0001-40	Plataforma jurisdicionais brasileiras em que a Petrobras seja concessionária da ANP nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0064608.11.2 2050.0064610.11.2 DEEP CONSTRUCTOR	28/10/2015
68.915.891/0024-36				
68.915.891/0025-77				
68.915.891/0026-06				
	Obs.: Esta habilitação produzirá efeitos a partir de 30/10/2011, em função da efetiva data de início definida pelas respectivas autorizações de serviço.			



PROCESSO Nº 10768.005725/2010-56 e 10736.720021/2013-27

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40	Áreas em que o consórcio Bloco BM-S-11 atue na exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0059996.10.2 (Locação internacional) 2050.0059995.10.2 (Serviços) ROV Triton TLX-50	17/12/2013 (retificação)
68.915.891/0007-35				
68.915.891/0008-16				
68.915.891/0012-00				
68.915.891/0016-26	Utilização dos bens restrita aos serviços especificados no contrato e cedidos à Technic Brasil.			
68.915.891/0019-79				
68.915.891/0020-02				
68.915.891/0021-93				
68.915.891/0022-74				
68.915.891/0024-36				
68.915.891/0025-17				
68.915.891/0026-06	Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.			

PROCESSO Nº 10768.000136/2012-43

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0020-02	Plataforma continental brasileira ou águas internacionais em que a Petrobras seja concessionária da ANP nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0072049.11.2 Seaoil Mary LH 2500	29/12/2015

PROCESSO Nº 10768.001675/2011-19 [Mandado de Segurança 16ºVFRJ nº 0005630-48.2012.4.02.5101(*)]

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	Campos em Produção:		(^{sub judice})	
68.915.891/0001-40	Bacia Sedimentar de Campos: Jubarte: POÇO 9-JUB-008D	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0027665.06.2 (Serviços) (Afretamento) PLSV Sunrise 2000	05.06.2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPECTOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa OLYMPIC MARÍTIMA LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10076.721180/2013-80 - CESSÃO DE CONTRATOS (Vide processo 10768.002831/2011-69)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e 12.276/2010.	Serviços E&P nº 2050.0067088.11.2 Olympic Elena Afretamento E&P nº 2050.0067087.11.2	DE: 02/07/2013 ATÉ: 22/09/2015

Processo nº 10074.721181/2013-24 - CESSÃO DE CONTRATOS (Vide processo 10768.002830/2011-14)				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº. CONTRATO	VIGÊNCIA
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária ou concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e 12.276/2010.	2050.0067089.11.2 (afretamento) Olympic Promoter (prestação de serviços)	DE: 02/07/2013 ATÉ: 28/09/2015

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera área de operação do Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio

de 2012, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.002328/2004-81, declara:

Art. 1º - A empresa AMERICAN AIRLINES INC, inscrita no CNPJ sob o nº 36.212.637/0001-99, habilitada a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado, através do Ato Declaratório Executivo nº 23, de 15 de junho de 2004, passa a operar o regime na Remota Central, Módulo 3, lotes 31, 31A 33, 33A, 35, 35 A, para as mercadorias caracterizadas como partes e peças para manutenção; na Área Operacional - Pátio - TPS 2 - Módulo III, lote 247, para as mercadorias caracterizadas como Cabin Service; e nas dependências da empresa Gato Gourmet Ltda, localizada à rua Maria Garcia Utrila, 453 - Guarulhos/SP, para as mercadorias caracterizadas como catering, todos sob o CNPJ nº 36.212.637/0005-12.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPECTOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final e vigência e prazo neles fixados, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 155, de 09 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.002946/2009-39 (sistema informatizado)				
Processo nº 10768.100092/2009-55				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	Serviços E&P nº 2050.0048002.08.2 OLYMPIC HERCULES (Afretamento E&P nº 2050.0047998.08.2)	29/04/2013

Processo nº 10768.006845/2010-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059267.10.2 Afretamento Olympic Pegasus	16/09/2014
Processo nº 10768.002829/2011-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	Serviços E&P nº 2050.0065378.11.2 Olympic Progress Afretamento E&P nº 2050.0065377.11.2	13/04/2015
Processo nº 10768.002831/2011-69 / 10074.721180/2013-80 - CESSÃO DE CONTRATOS (1)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	Serviços E&P nº 2050.00657088.11.2 Olympic Elena Afretamento E&P nº 2050.0067087.11.2	01/07/2013
Processo nº 10768.002830/2011-14 / 10074.721181/2013-24 - CESSÃO DE CONTRATOS (1)				
No. CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067089.11.2 (afretamento) Olympic Promoter (prestação de serviços)	(1) 01/07/2013

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA e PRAZO
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras for concessionária ou concessionária nos termos da legislação brasileira vigente.	2050.0079899.12.2 (Prestação de Serviços) 2050.0079898.12.2	1460 dias corridos, a começar da contagem da data de emissão, pela Petrobras, do Termo de Aceitação da Embarcação (TAE).

(Afretamento por Tempo da Embarcação ASSO VENTITRE Cláusula 2ª dos dois contratos citados.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO

no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 62.933.478/0001-21, da empresa PORT TRADING SA, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 28 DE JUNHO 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no § 3º do Art. 810

do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, bem assim no Parágrafo único do Art. 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o Sr. ARAN APARECIDO FRUTUOSO NALLIS, CPF(MF): 212.690.138-66, tendo em vista o Despacho Decisório no Processo Administrativo Fiscal nº 10314.724955/2013-07.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 1º DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 e as disposições da Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos o processo administrativo nº 10855.722125/2013-10, declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa GLAURI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA -EPP - CNPJ : 08.799.100/0001-31 , relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE) inicial, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo indicado.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas às bebidas de produção nacional classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto quanto aos produtos do código 2208.30, originários de países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Tipi (incluído pelo Decreto nº 6.158, de 2007).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO IPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.799.100/0001-31	TRES CORONEIS (RECIPIENTE NAO-RETORNABLE)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
08.799.100/0001-31	TRES CORONEIS (RECIPIENTE NAO-RETORNABLE)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
08.799.100/0001-31	TRÊS CORONÉIS (RECIPIENTE NAO-RETORNABLE)	Até 180ml	2208.40.00	E

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelos artigos 303 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
IDC ACESSÓRIOS DE MODAS DE ÓPTICA LTDA. EPP	68.129.725/0001-18	19515.720335/2013-07

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelos artigos 303 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
BONDEZAN E FARIA CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.	08.462.909/0001-73	19515.720970/2013-86

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 28 DE JUNHO 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no § 3º do Art. 810

do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, bem assim no Parágrafo único do Art. 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o Sr. ARAN APARECIDO FRUTUOSO NALLIS, CPF(MF): 212.690.138-66, tendo em vista o Despacho Decisório no Processo Administrativo Fiscal nº 10314.724955/2013-07.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelos artigos 303 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
VANTAGE MANAGEMENT INC LTDA. - EPP	44.441.012/0001-27	19515.721369/2013-19

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelos artigos 303 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MINERAL COMUNICAÇÃO, IMAGEM E PRODUÇÃO LTDA. - ME	07.787.770/0001-75	19515.721412/2013-38

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
RAVI S/A SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÕES	01.123.131/0001-29	19515.722930/2012-98

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 29, de 3 de maio de 2013, publicado no DOU nº 88, de 9 de maio de 2013, pág. 136, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
NOVA ERA RECURSOS HUMANOS LTDA.	05.200.649/0001-70	19515.720915/2013-96

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 30, de 3 de maio de 2013, publicado no DOU nº 88, de 9 de maio de 2013, pág. 136, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
POSTO GASPENHA LTDA.	04.192.319/0001-17	19515.721737/2012-30

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 28, de 24 de abril de 2013, publicado no DOU nº 84, de 3 de maio de 2013, pág. 142, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Autoriza prorrogação de prazo para registro de DI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.0000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88.316-701, declara:

Art. 1º - Prorroga por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo aos produtos constantes do Ato Declaratório Executivo nº 39, de 27 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União Nº 61, do dia 1 de abril de 2013, Seção 1, página 53, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE DE CAIXAS	QUANTIDADE DE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
148.584	12.382	Uísque Johnnie Walker Red Label	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
26.532	2.211	Uísque Johnnie Walker Black Label	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade entre 8 e 12 anos.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Autoriza prorrogação de prazo para registro de DI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.0000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88.316-701, declara:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013070200021

Art. 1º - Prorroga por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo aos produtos constantes do Ato Declaratório Executivo nº 49, de 10 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União Nº 69, do dia 11 de abril de 2013, Seção 1, página 48, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE DE CAIXAS	QUANTIDADE DE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
742.896	61.908	Uísque Johnnie Walker Red Label	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
79.596	6.633	Uísque Johnnie Walker Black Label	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade entre 8 e 12 anos.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte LUPIN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.180.080/0001-30, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/113, situada à Av. Marcos Konder, nº 950, Andar 2, Sala 04, Bairro Centro Itajaí/SC, formulado nos autos do processo 16511.000007/2013-24, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 600 (seiscentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, 9822-13, Tipo VINHO, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
360	60	VINORUM	Vinho argentino, Reserva Malbec, em caixas com 6 garrafas de 750 ml, Safra 2011 - Alc. 14%
180	30	VINORUM	Vinho argentino , Premium Malbec, em caixas com 6 garrafas de 750 ml, Safra 2011 - Alc. 14%
60	10	VINORUM	Vinho argentino, Victorio Altieri Malbec, em caixas com 6 garrafas de 750 ml, Safra 2011 - Alc. 14%

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte LUPIN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.180.080/0001-30, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/113, situada à Av. Marcos Konder, nº 950, Andar 2, Sala 04, Bairro Centro Itajaí/SC, formulado nos autos do processo 16511.000007/2013-24, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 600 (seiscentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, 9822-13, Tipo VINHO, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
360	60	ALTUS	Vinho argentino, Reserva Malbec, em caixas com 6 garrafas de 750 ml, Safra 2011 - Alc. 13,9%
180	30	ALTUS	Vinho argentino , Gran Reserva Blend, em caixas com 6 garrafas de 750 ml, Safra 2007 - Alc. 14,1%

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte LUPIN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.180.080/0001-30, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/113, situada à Av. Marcos Konder, nº 950, Andar 2, Sala 04, Bairro Centro Itajaí/SC, formulado nos autos do processo 16511.000007/2013-24, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 840 (oitocentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, 9822-13, Tipo VINHO, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
330	55	TIERRAS ALTAS	Vinho argentino, Malbec Rose, em caixas com 6 garrafas de 750 ml, Safra 2012 - Alc. 13%
330	55	TIERRAS ALTAS	Vinho argentino, Malbec Reserva, em caixas com 6 garrafas de 750 ml, Safra 2007 - Alc. 14,10%
120	20	TIERRAS ALTAS	Vinho argentino, Malbec Gran Reserva, em caixas com 6 garrafas de 750 ml, Safra 2008 - Alc. 14%
60	10	TIERRAS ALTAS	Vinho argentino, Malbec Gran Reserva "Juana Maria Arizu", em caixas com 6 garrafas de 750 ml, Safra 2007 - Alc. 14,5%

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte LUPIN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.180.080/0001-30, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/113, situada à Av. Marcos Konder, nº 950, Andar 2, Sala 04, Bairro Centro Itajaí/SC, formulado nos autos do processo 16511.000007/2013-24, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 420 (quatrocentos e vinte) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9822-13, Tipo VINHO, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
420	70	CINCO TIERRAS	Vinho argentino, Malbec, em caixas com 6 garrafas de 750 ml, Safra 2011 - Alc. 14.2%.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte LUPIN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.180.080/0001-30, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/113, situada à Av. Marcos Konder, nº 950, Andar 2, Sala 04, Bairro Centro Itajaí/SC, formulado nos autos do processo 16511.000007/2013-24, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 600 (seiscentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9822-13, Tipo VINHO, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
300	50	ALGODON WINE ESTATES	Vinho Argentino, Malbec, em caixas com 6 garrafas de 750 ml, Safra 2009 - Alc. 14.5%.
240	40	ALGODON WINE ESTATES	Vinho Argentino, Malbec , em caixas com 6 garrafas de 750 ml, Safra 2010 - Alc. 14.5%.
60	10	ALGODÓN WINE ESTATES	Vinho Argentino, Malbec Bonarda, em caixas com 6 garrafas de 750 ml, Safra 2009 - Alc. 14.5%.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte LUPIN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.180.080/0001-30, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/113, situada à Av. Marcos Konder, nº 950, Andar 2, Sala 04, Bairro Centro Itajaí/SC, formulado nos autos do processo 16511.000007/2013-24, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 540 (quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9822-13, Tipo VINHO, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
420	70	PICCOLO BANFI	Vinho Argentino, Conclave Premium Malbec, em caixas com 6 garrafas de 750 ml, Safra 2012 - Alc. 14.8%
120	20	PICCOLO BANFI	Vinho Argentino, Conclave Gran Corte Blend de Malbec, em caixas com 6 garrafas de 750 ml, Safra 2010 - Alc. 14.8%

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QTDE DE CAIXAS	QTDE DE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
CUTTY SARK	900	10.800	Uísque escocês de milho, composto destilado alcoólico de malte envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1L, cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QTDE DE CAIXAS	QTDE DE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
CUTTY SARK	900	10.800	Uísque escocês de milho, composto destilado alcoólico de malte envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1L, cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QTDE CAIXAS	QTDE DE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
CUTTY SARK	900	10.800	Uísque escocês de milho, composto destilado alcoólico de malte envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1L, cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QTDE CAIXAS	QTDE DE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
CUTTY SARK	900	10.800	Uísque escocês de milho, composto destilado alcoólico de malte envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1L, cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 1º DE JULHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 1º DE JULHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 173.640 (cento e setenta e três mil, seiscentos e quarenta) selos para importação, código 9829-14, Tipo Uísque, cor amarelo, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
10.620	1.770	Uísque Buchanan's aged	Uísque escocês, em caixa de 6 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
12.000	1.000	Uísque Johnnie Walker Double Black	Uísque escocês, em caixa de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
11.148	1.858	Uísque Johnnie Walker Gold Label Reserve	Uísque escocês, em caixa de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
63.600	5.300	Uísque Grand Old Parr	Uísque escocês, em caixa de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
76.272	6.356	Uísque White Horse Fine Old Scotch Whisky	Uísque escocês, em caixa de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no Artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo 10930.720796/2013-04, declara:

Art. 1º - Anulada, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição da pessoa jurídica denominada DARIO PEREIRA DA SILVA 05586694921, inscrita sob o Nº 15.832.356/0001-69.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 1º DE JULHO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor de Biodiesel ao estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1053, de 12 de julho de 2010 e o despacho exarado no processo nº 11020.722080/2013-56, declara:

Art. 1º - Está inscrito no Registro Especial que trata o artigo 1º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, sob nº BP-10106/001, como produtor de biodiesel, o estabelecimento da empresa Bocchi Indústria Comércio Transporte Beneficiamento de Cereais Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 02.987.873/00010-56, situado na Rodovia BR 285, km 179, Unidade 2, s/n, Distrito, no município de Muitos Caçapés - RS.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 1º DE JULHO DE 2013

Declara inscrito estabelecimento no registro especial como engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts., 224 e 314 do regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, face ao disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e, ainda, na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 11030.721523/2013-85, declara:

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 1º DE JULHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 3.024 (três mil e vinte quatro) selos para importação, código 9829-14, Tipo Uísque, cor amarelo, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
3.024	252	Uísque Cardhu	Uísque Escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL Single Malt idade de 8 a 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

com projeto localizado no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do artigo 9º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento do IRPJ, referente à complementação de equipamentos, apresentado pela empresa VALFILM AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03.071.894/0001-07, localizada em Manaus/AM, com base no Parecer Técnico nº 049 /2013, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente ao ano-calendário 2011, no valor de R\$ 825.000,00; na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei nº 8.167/1991, Decreto nº 4.212/2002, o Artigo 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e o Artigo 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovado pela Resolução CONDEL SUDAM Nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

Ministério da Justiça**Gabinete do Ministro****PORATARIA N° 2.404, DE 1º DE JULHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pela Terceira Vara Cível Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da medida cautelar inominada n° 21293-26.2012.4.01.3400, ajuizada por AURÉLIO VASCONCELOS LEÃO, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial n° 2.132, de 14 de setembro de 2012, publicada no DOU de 17 de setembro de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial n° 504, de 21 de março de 2012, publicada no DOU de 23 de março de 2012, que anulou a Portaria Ministerial n° 2.324, de 09 de dezembro de 2003, que declarou AURÉLIO VASCONCELOS LEÃO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial n° 504, de 21 de março de 2012, publicada no DOU de 23 de março de 2012, que anulou a Portaria Ministerial n° 2.324, de 09 de dezembro de 2003, que declarou AURÉLIO VASCONCELOS LEÃO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA N° 2.405, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança n° 18.126/DF, impetrado por SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALCÂNTARA, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial n° 1.754, de 15 de agosto de 2012, publicada no DOU de 16 de agosto de 2012.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial n° 1.185, de 20 de junho de 2012, publicada no DOU de 21 de junho de 2012, que anulou a Portaria Ministerial n° 1.143, de 05 de maio de 2004, que declarou SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALCÂNTARA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA N° 2.406, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança n° 18.361/DF, impetrado por JOSÉ DE ARAÚJO NERI, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial n° 1.530, de 09 de abril de 2013, publicada no DOU de 10 de abril de 2013.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial n° 1.897, de 03 de setembro de 2012, publicada no DOU de 04 de setembro de 2012, que anulou a Portaria Ministerial n° 1.733, de 13 de novembro de 2002, que declarou JOSÉ DE ARAÚJO NERI anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA N° 2.407, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança n° 20.214/DF, impetrado por ZILDO ALVES DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria n° 1.460, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial n° 2.004, de 28 de novembro de 2003, que declarou ZILDO ALVES DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial n° 2.004, de 28 de novembro de 2003, que declarou ZILDO ALVES DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA N° 2.408, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança n° 20.234/DF, impetrado por GENIVAL PAULINO DE MEDEIROS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria n° 1.489, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial n° 1.738, de 03 de dezembro de 2002, que declarou GENIVAL PAULINO DE MEDEIROS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial n° 1.738, de 03 de dezembro de 2002, que declarou GENIVAL PAULINO DE MEDEIROS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA N° 2.409, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança n° 19.453/DF, impetrado por SÉRGIO JOSÉ DA COSTA, resolve:

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 125, terça-feira, 2 de julho de 2013

PORATARIA N° 2.415, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança n° 20.202/DF, impetrado por JOSÉ MARIA ALVES CARREIRO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria n° 1.494, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial n° 2.397, de 15 de dezembro de 2005, que declarou JOSÉ MARIA ALVES CARREIRO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial n° 2.397, de 15 de dezembro de 2005, que declarou JOSÉ MARIA ALVES CARREIRO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA N° 2.416, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança n° 20.219/DF, impetrado por ARLINDO ANTONIO CARBONI, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria n° 1.647, de 16 de abril de 2013, publicada no DOU de 17 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial n° 774, de 20 de fevereiro de 2004, que declarou ARLINDO ANTONIO CARBONI anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial n° 774, de 20 de fevereiro de 2004, que declarou ARLINDO ANTONIO CARBONI anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA N° 2.417, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança n° 19.256/DF, impetrado por JOSE ANTONIO FILHO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria n° 1.947, de 04 de setembro de 2012, publicada no DOU de 05 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial n° 1.398, de 22 de outubro de 2002, que declarou JOSÉ ANTONIO FILHO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial n° 1.398, de 22 de outubro de 2002, que declarou JOSE ANTONIO FILHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA N° 2.418, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança n° 19.146/DF, impetrado por SEBASTIAO QUINTINO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria n° 1.204, de 21 de junho de 2012, publicada no DOU de 22 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial n° 1.682, de 02 de dezembro de 2002, que declarou SEBASTIAO QUINTINO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial n° 1.682, de 02 de dezembro de 2002 que declarou SEBASTIAO QUINTINO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA N° 2.419, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança n° 18.657/DF, impetrado por EDITH MARIA RODRIGUES ROMANO viúva de CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ROMANO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria n° 941, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial n° 0888, de 13 de maio de 2005, que declarou CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ROMANO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial n° 0888, de 13 de maio de 2005, que declarou CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ROMANO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA N° 2.420, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança n° 18.657/DF, impetrado por EDITH MARIA RODRIGUES ROMANO viúva de CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ROMANO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria n° 941, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial n° 0888, de 13 de maio de 2005, que declarou CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ROMANO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial n° 0888, de 13 de maio de 2005, que declarou CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ROMANO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



PORTARIA Nº 2.421, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.211/DF, impetrado por RUTH MAR FERREIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.940, de 04 de setembro de 2012, publicada no DOU de 05 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2180, de 09 de dezembro de 2003, que declarou PAULO DA SILVA SANTOS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2180, de 09 de dezembro de 2003, que declarou PAULO DA SILVA SANTOS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.422, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.341/DF, impetrado por JOSE ARTHUR CESARI, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.488, de 05 de outubro de 2012, publicada no DOU de 08 de outubro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1142, de 05 de maio de 2004, que declarou JOSE ARTHUR CESARI anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1142, de 05 de maio de 2004, que declarou JOSE ARTHUR CESARI anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.423, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.758/DF, impetrado por NEILA DA COSTA BERNARDES GOMES viúva de ANTÔNIO CARLOS BERNARDES GOMES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 299, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 561, de 06 de fevereiro de 2004, que declarou ANTÔNIO CARLOS BERNARDES GOMES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 561, de 06 de fevereiro de 2004, que declarou ANTÔNIO CARLOS BERNARDES GOMES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.424, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.146/DF, impetrado por JOSÉ EDUARDO GOMES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.453, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 208, de 29 de junho de 2004, que declarou JOSÉ EDUARDO GOMES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 208, de 29 de junho de 2004, que declarou JOSÉ EDUARDO GOMES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.425, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.215/DF, impetrado por ROSEMBERG GOMES DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.472, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.710, de 03 de dezembro de 2002, que declarou ROSEMBERG GOMES DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.710, de 03 de dezembro de 2002, que declarou ROSEMBERG GOMES DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.426, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.221/DF, impetrado por LUIZ CARLOS DE SOUZA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.454, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.164, de 05 de maio de 2004, que declarou LUIZ CARLOS DE SOUZA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.164, de 05 de maio de 2004, que declarou LUIZ CARLOS DE SOUZA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.427, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.688/DF, impetrado por ANTÔNIO FAGUNDES DE OLIVEIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.090, de 05 de junho de 2012, publicada no DOU de 06 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.651, de 22 de dezembro de 2003, que declarou ANTÔNIO FAGUNDES DE OLIVEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.651, de 22 de dezembro de 2003, que declarou ANTÔNIO FAGUNDES DE OLIVEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.428, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.737/DF, impetrado por ANTONIO CARLOS BARROS DE SOUZA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 514, de 21 de março de 2012, publicada no DOU de 23 de março de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.448, de 28 de maio de 2004, que declarou ANTONIO CARLOS BARROS DE SOUZA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.448, de 28 de maio de 2004, que declarou ANTONIO CARLOS BARROS DE SOUZA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.429, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.768/DF, impetrado por JOEL ELEOTÉRIO DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3.222, de 17 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.397, de 22 de outubro de 2002, que declarou JOEL ELEOTÉRIO DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.397, de 22 de outubro de 2002, que declarou JOEL ELEOTÉRIO DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.430, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.197/DF, impetrado por JOSÉ URBANO CORREIA DO AMARAL, resolve:

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 23ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 04 de julho de 2013, a partir das 9 horas, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2003.01.31003	A	EBEL DE BOSCO SOUZA SILVA	Conselheira Carolina de Campos Melo	ADIADO	62
2.	2011.01.68557	A	ALONSO CORDEIRO VALADARES	Conselheira Carolina de Campos Melo	ADIADO	63
3.	2011.01.68946	A	JULIO CESAR MANSO VIEIRA	Conselheira Carolina de Campos Melo	ADIADO	52

II - Processos incluídos para sessão do dia 04.07.2013:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
4.	2003.01.33380	A	ELMO COELHO DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERACAO	69
5.	2008.01.60624	A	JOSE ELCIO MARTINS SARMENTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERACAO	58
6.	2008.01.60700	A	ROBERTO ROMANO DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERACAO	67

7.	2008.01.60823	A	JOÃO BITTENCOURT MACHADO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	67
8.	2008.01.60856	A	JORGE FERNANDES DUARTE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	63
9.	2008.01.60913	A	SÉRGIO DOMINGUES DE FIGUEIREDO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	79
10.	2008.01.61373	A	RADWALD KURTZENBAUM	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	92
11.	2008.01.61468	A	OLYMPIO AUGUSTO DE VASCONCELLOS DUARTE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	75
12.	2008.01.61527	R	BRENO JATOBÁ AGRA ELENE MARIA GUSMÃO AGRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	61
13.	2008.01.61967	A	BENTO DA MOTA SOUZA LIMA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	71
14.	2011.01.70011	A	JOSE HUMBERTO COSTA DO NASCIMENTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	64
15.	2002.01.13774	R	EPITACIO JOSE DA SILVA EDNEA JOSE DA SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	61
16.	2003.21.32203	R	SEBASTIÃO BOTELHO BORGES CELINA CORREIA BORGES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	90
17.	2008.01.60504	A	MARIO LUIZ BARATA MARIA JOSE PONTES BARATA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	86
18.	2008.01.60829	R	PAULO GORSKI PAULO GUSTAVO GORSKI	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	52
19.	2008.01.60857	R	JOSE MILTON FERREIRA DE ALMEIDA TANIA MARA VEIGA SANTANA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	67
20.	2008.01.61218	A	BENEDITA DARCI FAVORETTO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	66
21.	2008.01.62307	A	SÉRGIO PAULO GALVÃO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	68
22.	2008.01.62936	A	MANOEL FERNANDES BARBOSA MARIA AUXILIADORA BARBOSA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	86
23.	2009.01.64175	A	TARCISIA DE GOIS VIEIRA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	70
24.	2008.01.60609	A	ALAIDE MARIA DE SOUSA RIBEIRO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	62
25.	2008.01.60629	A	EDUARDO AGUIAR DE ALMEIDA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	64
26.	2008.01.60798	A	WALFRIDO GOMES DA SILVA MARIA ALZIRA SOARES DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	76
27.	2008.01.60977	A	ARDIGAM DE ALMEIDA FERREIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	75
28.	2008.01.61021	A	REGINALDO PIRES DO PRADO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	67
29.	2008.01.61224	A	NIDIA FILOMENA BRITTO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	71
30.	2009.01.64278	A	MARIA IRACI LIMA MOURA PADILHA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	75
31.	2009.01.65133	A	LEONÍA ALVES CUNHA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	DOENCA	66
32.	2010.01.66265	A	PLINIO PEREIRA DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	DOENCA	59
33.	2007.01.58861	A	MAGALI ALONSO ISABEL ALONSO KRISCHKE	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida	NUMERAÇÃO	44
34.	2008.01.60907	A	HELTON FIGUEIREDO DE CARVALHO	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida	NUMERAÇÃO	66
35.	2008.01.61223	A	ANA PRADO	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida	NUMERAÇÃO	43
36.	2008.01.61268	A	MARGARIDA MARIA GODINHO GODOY	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida	NUMERAÇÃO	65
37.	2009.01.63488	A	ESDRAS ALVES DE QUEIROZ	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida	NUMERAÇÃO	69

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**PAUTA DA 24ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2013**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 04 de julho de 2013, a partir das 9 horas, na sala 328, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2007.01.57653	A	TRAJANO SILVA JARDIM	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	ADIADO	78
2.	2002.01.09871	A	MAURO RIBEIRO ALVES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO	73
3.	2008.01.60859	A	NELSON OLIVAS	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	65
4.	2008.01.60903	A	MARY ANGELICA DE AZEVEDO OLIVAS	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	55
5.	2008.01.61214	R	MARIO JOSE CALDEIRA BASTOS RACHEL DE HOLANDA BASTOS	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	54
6.	2008.01.62401	A	SEVERINO MARQUES BRITO	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	58
7.	2008.01.62659	A	JANE MARQUES BRITO DA SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	63

II - Processos incluídos para sessão do dia 04.07.2013:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
8.	2003.21.29291	A	JADIR DE SOUZA AMORIM	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	52
		R	JOZELIA DE MIRANDA AMORIM			
9.	2008.01.61942	A	MARIA IZABEL CAVALCANTE PONTES	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	52
10.	2008.01.62086	A	JOSE BONIFACIO LEMOS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	63
		R	MARIA SOGA LEMOS BRAGGION			
11.	2008.01.62092	A	DJALMA QUERINO DE CARVALHO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	64
12.	2008.01.62104	A	EDMUR GOMES ALVES	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	65
13.	2008.01.62125	A	JOSE LUIZ SANTOS DÓRIA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	70
14.	2008.01.62446	A	PAULO SERGIO ALVES DE ANDRADE	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	-
15.	2008.01.62525	A	JORGE ROBERTO BOCKORNI	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	61
16.	2008.01.62662	A	NORMA LEONOR HALL FREIRE	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	70
17.	2008.01.62926	A	ALDO CRUZ	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	62
		R	MARIA APARECIDA CRUZ			
18.	2011.01.69874	A	JOSE ALERTE FRANCISCHETO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	DOENCA	62
19.	2005.01.49919	A	RONALDO ARANTES DE ABREU	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	53
20.	2005.01.50263	A	FRANCISCO JOAO DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	89
21.	2007.01.58323	A	ROBERTO MOURA FILHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	77
22.	2007.01.58878	A	JOSE DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	72
23.	2010.01.66622	A	ALDAIR LEAL DE CARVALHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	74
		R	ELENICE LEAL DE CARVALHO			
24.	2010.01.67540	A	OTALICIO MARQUES DA ROSA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	75
		R	NIVA LOPES DA ROSA			
25.	2005.01.52196	A	FIRMO ROBERTO CARVALHO MAUES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	SANEAMENTO	77
26.	2007.01.57423	A	MARCOS ALBERTO MARTINI	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	65
27.	2008.01.60868	A	UMBERTO MARTINS DE ALMEIDA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	56
28.	2010.01.67714	A	LUIS MARIO SOARES DE ALMEIDA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	DOENCA	66
29.	2012.01.71513	A	DJALMA FERREIRA DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE	74
30.	2008.01.62354	A	WALTER LUCCHESI	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	62
31.	2009.01.65762	A	RAIMUNDO MOACIR MARTINS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	DOENCA	60
32.	2008.01.62271	A	NELSON CHAMIS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	66
33.	2008.01.62461	A	CUSTÓDIO REZENDE EVANGELISTA DE PAULA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	54
		R	ANA LUCIA DE PAULA RODRIGUES DA SILVA			
34.	2010.01.68076	A	RONALD SANTOS BARATA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	74
35.	2008.01.62099	A	FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO BACELAR	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	46
		R	SOLANGE DOS SANTOS LOURENÇO			

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**PAUTA DA 25ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2013**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 04 de julho de 2013, a partir das 9 horas, na sala 425, do Ed. Anexo II, do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2007.01.60364	A	EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	57
2.	2008.01.60761	A	SILAS FRANCISCO NEVES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	67
3.	2008.01.60796	A	ADAIR BATISTA ANTUNES	Conselheira Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	70
4.	2008.01.60834	A	MISAE PEREIRA DOS SANTOS	Conselheira Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	68
5.	2008.01.61215	A	RUTH PAIVA FREITAS	Conselheira Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	62
6.	2008.01.61227	A	TEOFILO TAVARES PAIVA	Conselheira Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	68
7.	2008.01.61394	A	DELIR JOSE SCARSI	Conselheira Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	57
8.	2008.01.61488	A	ERI ROGERIO FERNANDES	Conselheira Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	53
9.	2009.01.63597	A	PAULO ROBERTO BRAGA E MELLO	Conselheira Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	66

II - Processos incluídos para sessão do dia 04.07.2013:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
10.	2004.01.45665	A	JORGE NOGUEIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	56
11.	2006.01.55657	A	VALTER CARLOS MACHADO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	79
12.	2007.01.59770	A	JOSEFA ALVES MACHADO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	55
13.	2008.01.61266	A	OTILIA SANTOS BAHIA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	62
14.	2008.01.63133	A	ARNALDO GALENO TORRICELLI FILHO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	62
15.	2008.01.63250	A	LUIZ CLAUDIO RECHDAN ASSAF	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	70
16.	2009.01.63410	A	SANDRA LAWRENCE MAYRINK VEIGA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	67
17.	2009.01.65157	A	LUIZA MARIA DE ALMEIDA DA SILVA	Conselheiro Juvelino José Strozake	DOENÇA	57
		R	JOSE ROSA FILHO	Conselheiro Juvelino José Strozake		
			CLAUDIRLEI VIEIRA ROSA	Conselheiro Juvelino José Strozake		
18.	2010.01.68323	A	ELPIDIO COSTA DE SOUZA	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	85
19.	2011.01.68579	A	SYLVIO PINTO DE OLIVEIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	78
20.	2011.01.70057	A	ARTAGNAM RODRIGUES	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	88
		R	JACY TRIGUEIRO RODRIGUES	Conselheiro Juvelino José Strozake		
21.	2008.01.62324	A	DIOGO MONTEIRO DA ROCHA E SILVA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	71
22.	2008.01.62879	A	MARCOS ROSA DOS SANTOS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	54
23.	2008.01.62931	R	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA PORTO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	51
		A	JOSE LUIZ PORTO CAMPENO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes		
24.	2008.01.63022	A	LUIZ CARLOS MACHADO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	63
25.	2008.01.63253	A	FRANCISCA FRANCINETE DOS SANTOS PERDIGÃO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	66
26.	2009.01.63312	A	OTACILIO GUIMARAES CECCHINI	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	68
27.	2009.01.63333	R	NATALE CHIODI	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	61
		A	AMBROSIO CHIODI	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes		
28.	2009.01.63453	A	VALÉRIA ZANINI VASCONCELOS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	62
29.	2010.01.67302	A	MARIO PEREIRA DE SOUZA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	IDADE	80
30.	2011.01.68964	A	JOSE SALVADOR RAMOS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	IDADE	80
31.	2012.01.70729	A	MARIA DO CARMO MACIEL	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	IDADE	91

A - Anistiado

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 1º de julho de 2013

Nº 637 - Ato de Concentração nº 08700.005018/2013-45. Requerentes: Mitsui & Co., Ltd., GDF Suez Energy Latin America Participações Ltda. e ESB Participações S.A. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 638 - Ato de Concentração nº 08700.005308/2013-99. Requerentes: OAS Soluções Ambientais S.A. e SANEAR Saneamento de Araçatuba S. Advogados: Mariana Tavares de Araujo, Eric Hadmann Jasper e Vicente Bagnoli. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 639 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.005289/2013-09. Requerentes: Rigesa da Bahia Ltda. e Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis, Carolina Maria Matos Vieira e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 641 - Ato de Concentração nº 08700.005060/2013-66. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e Neoenergia S.A. Advogados: Danielle Fernandes Dantas Victer, Paula Tostes Ferreira Julio e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 22, DE 1º DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, alterado pelo Decreto 7.426, de 07 de janeiro de 2011 e subsequentes, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2012 - Senad/MJ, torna público o resultado da 4ª Etapa da FASE 1 do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 51/2012 - Senad/MJ, de 06 de novembro de 2012, alterada pela Portaria nº 20/2013, Senad/MJ, de 13 de junho de 2013.

Ficam habilitadas as seguintes entidades:

CNPJ	Instituição	Nº Processo
02.988.080/0001-60	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VIDA	08129.005590/2013-55
09.361.939/0001-56	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVERNA DE ADULÃO	08129.012413/2012-44
09.455.850/0001-59	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER	08129.000183/2013-51
16.441.263/0001-76	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NOVA VIDA	08129.000087/2013-11
02.300.137/0005-10	ASSOCIAÇÃO CASAS DO SERVO SOFREDOR	08129.003240/2013-54
07.914.334/001-10	ASSOCIAÇÃO CIVIL DESAFIO JOVEM DO PIAUÍ	08129.005604/2013-31
02.812.043/0001-05	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA	08129.005395/2013-25
04.178.847/0001-11	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RECUPERACAO NOVO CAMINHO	08129.000146/2013-43
10.320.290/0001-04	ASSOCIAÇÃO CRISTA BANCO DA SOLIDARIEDADE	08129.003290/2013-31
11.421.131/0002-40	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL LIBERDADE	08129.005562/2013-38
77.449.668/0001-45	ASSOCIAÇÃO DE LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE APUCARANA - ALVA	08129.005409/2013-19
05.419.797/0001-80	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E APOIO INTEGRAL AO INDIVIDUO	08129.000299/2013-91
09.505.468/0001-02	ASSOCIAÇÃO DEUS ESTA AQUI	08129.000280/2013-44
06.134.192/0001-05	ASSOCIAÇÃO JESUS FONTE DE ÁGUA VIVA DE TAQUARITINGA	08129.005313/2013-42
04.200.654/0001-10	ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES	08129.005689/2013-57
22.706.980/0001-85	ASSOCIAÇÃO MISSÃO RESGATE	08129.000233/2013-09

35.328.426/0001-53	ASSOCIAÇÃO PASTOR LINDONJONSON DE ALMEIDA	08129.015203/2012-16
60.255.205/0001-40	ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL LEONILDO DELFINO DE OLIVEIRA	08129.000235/2013-90
02.713.645/0001-05	ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA - ASSAF	08129.000072/2013-58
11.180.836/0001-31	ASSOCIAÇÃO SANT'ANA	08129.000081/2013-36
05.366.113/0001-29	ASSOCIAÇÃO VIDA PLENA AMOR EXIGENTE	08129.012406/2012-42
10.708.929/0001-23	BATISTA FREITAS E PEREIRA DANTAS S/S LTDA	08129.005422/2013-60
02.275.420/0001-06	CASA DA ESPERANÇA - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	08129.000034/2013-92
04.970.973/0001-04	CASA DE APOIO AO DROGADO E AO ALCOÓLATRA	08129.000114/2013-48
02.883.667/0001-05	CASA DE PASSAGEM BELÉM	08129.000143/2013-18
09.655.992/0001-60	CASA DE RECUPERAÇÃO E REEDUCAÇÃO - CRER	08129.000013/2013-77
03.744.116/0002-04	CEAMI - REABILITAÇÃO PARA A VIDA	08129.000142/2013-65
08.519.722/0001-69	CENTRO DE AÇÃO SOCIAL CASA DO OLEIRO	08129.005412/2013-24
81.395.253/0001-03	CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO "O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA"	08129.000093/2013-61
03.002.855/0001-40	CENTRO DE REABILITAÇÃO EMANUEL DA REGIÃO DAS HORTENSIAS	08129.009318/2013-44
01.713.770/0001-44	CENTRO DE REABILITAÇÃO HUMANA DO VALE DO ARARANGUÁ	08129.003335/2013-78
02.933.436/0001-69	CENTRO DE RECUPERAÇÃO LAR CRISTÃO	08129.000196/2013-21
13.445.159/0001-61	CENTRO DE RECUPERAÇÃO LUZ NO VALE	08129.000039/2013-15
10.895.455/0001-76	CENTRO DE RECUPERAÇÃO MAO AMIGA	08129.000132/2013-20
03.551.218/0001-22	CENTRO DE RECUPERAÇÃO RESGATANDO VIDAS	08129.000125/2013-28
11.096.217/0001-63	CENTRO TERAPEUTICO COPIOSA REDENÇÃO	08129.005463/2013-56
07.482.347/0001-67	COMUNIDADE CRISTÃ VIDA E PAZ	08129.000124/2013-83
08.297.980/0001-48	COMUNIDADE DA UMA ESPERANÇA	08129.000085/2013-14
10.156.075/0001-10	COMUNIDADE TERAPEUTICA CIDADE DE DEUS	08129.005501/2013-71
01.257.931/0001-32	COMUNIDADE TERAPEUTICA COLÔNIA BOM SAMARITANO	08129.005295/2013-07
02.457.215/0001-61	COMUNIDADE TERAPEUTICA DESAFIO JOVEM GIDEÓES	08129.005630/2013-69

08.903.674/0001-08	COMUNIDADE TERAPEUTICA FAZENDA ESPERANCA DE FARROUPILHA	08129.005389/2013-78
03.804.372/0001-69	COMUNIDADE TERAPEUTICA FAZENDA NOVOS RUMOS	08129.015210/2012-18
05.264.921/0001-85	COMUNIDADE TERAPEUTICA FAZENDA VIDA E ESPERANÇA	08129.000328/2013-14
00.252.574/0001-57	COMUNIDADE TERAPEUTICA GENESIS	08129.000182/2013-15
52.380.375/0001-28	COMUNIDADE TERAPEUTICA LIRIO DOS VALES	08129.000238/2013-23
05.357.141/0001-80	COMUNIDADE TERAPEUTICA MANNAIN	08129.000204/2013-39
08.734.347/0001-70	COMUNIDADE TERAPEUTICA MISSAO VIDA	08129.000021/2013-13
07.522.515/0001-09	COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVO SINAI	08129.000119/2013-71
11.722.291/0001-48	COMUNIDADE TERAPEUTICA SAO FRANCISCO	08129.012369/2012-72
05.118.375/0001-74	COMUNIDADE TERAPEUTICA SITIO CAMINHO NOVO	08129.012278/2012-37
03.836.151/0001-72	COMUNIDADE TERAPEUTICA SOLIDARIEDADE	08129.005344/2013-01
03.974.357/0001-69	CONSELHO DIOCESANO DA RENOVACAO CARISMÁTICA CATÓLICA DE ANÁPOLIS	08129.005580/2013-10
04.087.926/0003-89	CREDEQ - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA	08129.005322/2013-33
10.470.137/0001-63	CRER - COMUNIDADE TERAPEUTICA FAZENDA SAO FRANCISCO	08129.000190/2013-53
75.567.180/0001-97	DESAFIJO JOVEM DE CRICIUMA	08129.000246/2013-70
50.456.870/0005-71	DESAFIJO JOVEM EBENEZER - UNIDADE FILIAL DE JUÍNA	08129.005547/2013-90
50.456.870/0006-52	DESAFIJO JOVEM EBENEZER - UNIDADE FILIAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS	08129.005476/2013-25
08.872.893/0001-77	DESAFIJO JOVEM EBENEZER DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	08129.015159/2012-36
22.232.359/0001-27	DESAFIJO JOVEM PENIEL DE UBERLÂNDIA	08129.000278/2013-75
07.750.937/0001-23	ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS	08129.005690/2013-81
01.768.904/0001-24	ESQUADRAO RESGATE	08129.000074/2013-97
03.841.870/0002-62	FAZENDA VIDA NOVA	08129.000123/2013-39
11.260.647/0001-79	FUNDACAO ROSA MÍSTICA	08129.015196/2012-44
09.123.386/0001-01	GRUPO DE ASSISTÊNCIA A DEPENDÊNCIA QUÍMICA NOVA AURORA FEMININO E MASCULINO	08129.000076/2013-23
50.068.188/0001-88	INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHN	08129.012259/2012-19
07.826.051/0001-16	INSTITUTO ALDEIA GIDEAO	08129.000071/2013-09
10.015.538/0002-04	INSTITUTO BENEFICENTE DE AÇÃO SOCIAL EMANUEL DE TERRA DE AREIA	08129.005277/2013-17
03.277.174/0001-94	INSTITUTO NOVA VIDA	08129.000098/2013-93
10.197.909/0004-88	INSTITUTO REDENÇAO	08129.005427/2013-92
03.589.319/0001-92	IVVI INSTITUTO VALORIZAÇÃO DA VIDA DE ITUVERAVA	08129.003249/2013-65
03.350.991/0001-56	LAR SANTA TEREZINHA AMOR E VIDA	08129.000161/2013-91
54.791.868/0001-86	MISSAO EVANGELICA FILANTROPICA JESUS TE AMA	08000.000698/2013-06
21.251.277/0001-67	MOVIMENTO DE RECUPERAÇÃO DE VIDAS O BOM SAMARITANO	08129.005557/2013-25
03.448.121/0001-99	NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS	08129.005253/2013-68
48.555.775/0015-55	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA CASA SANTA ROSA	08129.000224/2013-18
48.555.775/0057-04	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA DOM LUIS HERBST	08129.012394/2012-56
48.555.775/0093-78	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA	08129.005490/2013-29
48.555.775/0077-58	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA CLARA	08129.000317/2013-34
48.555.775/0039-22	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO FRANCISCO	08129.000015/2013-66
48.555.775/0088-00	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	08129.000063/2013-54
48.555.775/0012-02	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SAO MIGUEL	08129.012389/2012-43
48.555.775/0058-95	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SENHOR BOM JESUS	08129.005504/2013-12
00.028.217/0001-00	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE GOIÁS	08129.000185/2013-41
97.332.704/0012-56	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE JATAÍ	08129.005328/2013-19
10.013.395/0001-10	ONG DOM VALÉRIO BREDA - CASA DO BOM SAMARITANO	08129.015194/2012-55
05.752.920/0005-03	PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO	08129.000115/2013-92
00.703.362/0001-49	POUSADA BOM SAMARITANO	08129.000164/2013-25
04.894.314/0001-36	PROJETO RESGATE	08129.005637/2013-81

10.290.828/0001-85	SERVIÇO ESPECIAL DE REABILITAÇÃO	08129.002925/2013-83
00.211.354/0001-85	SOCIEDADE DE LIBERTAÇÃO DO DROGATIVO E ALCOÓLATRA	08129.005551/2013-58
00.619.989/0001-16	UNIDADE I DE REINTEGRAÇÃO	08129.005456/2013-54

As entidades não habilitadas terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste resultado, para interposição de recursos, conforme item 10.4 "d" do Edital de Chamamento Público nº 001/2012 - Senad/MJ.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.285, DE 13 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2282 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0020-18, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.344, DE 17 DE JUNHO DE 2013
O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2311 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.742.568/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Municões calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 2.373, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/936 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.530.938/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1077/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.393, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2968 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TINTURARIA E ESTAMPARIA SALETE LTDA, CNPJ nº 47.379.714/0001-16 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.420, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2192 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEICON SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.355.254/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1021/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.426, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3191 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VOTORANTIN INVESTIMENTOS INDUSTRIAS S/A, CNPJ nº 03.407.049/0001-51 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.430, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2321 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SELTA DO BRASIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 12.152.235/0001-88, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.435, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1921 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CNPJ nº 09.411.448/0001-72 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.447, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3351 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PLIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 14.125.403/0001-71, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente GRUPO DUELLO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.542.715/0001-20:

10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VALÍDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.454, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1374 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0010-54 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1034/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.455, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2772 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BMC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 13.349.640/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1139/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.456, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1153 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. ME, CNPJ nº 01.301.890/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1025/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.459, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3379 - DPF/PDE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0007-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Pistolas calibre .380

266 (duzentas e sessenta e seis) Munições calibre .380

VALÍDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.478, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2411 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 61.850.574/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1058/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.485, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1583 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M S DE SOUSA SANTOS VIGILÂNCIA, CNPJ nº 14.093.210/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1042/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.486, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1864 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 05.380.751/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 874/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.487, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1975 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICA SOROCABA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.542.045/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1090/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.493, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2632 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GIASSI & CIA LTDA, CNPJ nº 83.648.477/0001-05 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.501, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3438 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE MARABA LTDA ME, CNPJ nº 07.853.178/0001-24, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50750 (cinquenta mil e setecentas e cinquenta) Espoletas calibre 38

50530 (cinquenta mil e quinhentos e trinta) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.502, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3475 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULTIAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.917.020/0001-85, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.505, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2451 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALID SOLUÇÕES E SERV. DE SEG. EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.113.309/0001-47 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1030/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.508, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2931 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.596.876/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1100/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.509, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2974 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 15.375.991/0001-64 para atuar no Mato Grosso.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.511, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3138 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.536.735/0001-95, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100000 (cem mil) Espoletas calibre 38

100000 (cem mil) Estojo calibre 38

27207 (vinte e sete mil e duzentos e sete) Gramas de pólvora

100000 (cem mil) Projéteis calibre 38

4969 (quatro mil e novecentas e sessenta e nove) Espoletas calibre .380

4969 (quatro mil e novecentos e sessenta e nove) Estojo calibre .380

4969 (quatro mil e novecentos e sessenta e nove) Projéteis calibre .380

40 (quarenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto

5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

120 (cento e vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

120 (cento e vinte) Granadas fumígenas de sinalização

1000 (uma mil) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES****PORTEIRA NORMATIVA Nº 10, DE 17 DE JUNHO DE 2013**

Atualiza o Manual de Procedimentos Operacionais 017, MPO-017, que regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 104, inciso XV, do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e V do art. 20 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nos incisos III e VI do art. 1º do Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, e no artigo 2º da Instrução Normativa 08-DG/DPRF, de 02 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 08.650.000.718/2011-14;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e atualizar o MPO 017 para maior segurança viária.

CONSIDERANDO a importância de escoltar veículos transportadores de cargas superdimensionadas, com o objetivo de garantir a segurança das cargas e dos usuários das vias, bem como a necessidade de a Polícia Rodoviária Federal adotar medidas de segurança relativas ao serviço, resolve:

Art. 1º Atualizar o Manual de Procedimentos Operacionais 017, MPO-017, o qual regulamenta o credenciamento, o funcionamento e a fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, e outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependam de autorização e escolta especial para transitar nas rodovias e estradas federais, que passa a vigorar com a versão de junho/2013, na forma do Anexo desta Instrução.

Art. 2º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do MPO-017 serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 231- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ERIK HORVATH - V213617-9, natural da Hungria, nascido em 21 de abril de 1983, filho de Zoltan Horvath e de Eva Horvath, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08257.003910/2012-96);

ISABEL MENDOZA DE ABULARACH - V055475-K, natural da Bolívia, nascida em 8 de julho de 1962, filha de Samuel Mendoza Rodriguez e de Rafaela Salvatierra Caballero, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.002920/2012-26);

JAIME MARTIN MIRANDA CALDAS - V010042-Q, natural da Bolívia, nascido em 17 de maio de 1955, filho de Jaime Miranda Ypez e de Diva Caldas de Miranda, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08478.004273/2012-71);

JOSE CHEPALICH DE ARMAS - V108966-9, natural do Uruguai, nascido em 3 de outubro de 1955, filho de Jose Diego Chepalich Villar e de Maria Delia de Armas Garcia, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.005952/2013-55);

RICARDO TERZAGHI OTERO - W173473-7, natural do Uruguai, nascido em 2 de março de 1962, filho de Juan Antonio Terzaghi Herrera e de Altemira Gladys Otero Varela de Terzaghi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000409/2013-41);

ROSA ALICIA NONONE CASELLA - V186408-5, natural do Peru, nascida em 17 de maio de 1975, filha de Carlos Victor Nonone Medrano e de Luisa Casella de Nonone, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.011073/2012-32) e

VERONICA SABATINO CALDEYRO - W613969-G, natural do Uruguai, nascida em 12 de novembro de 1973, filha de Hugo Sabatino e de Lucia Caldeyro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.004518/2012-85).

Nº 232- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANDREA LAFISCA - V563780-L, natural da Itália, nascida em 29 de setembro de 1977, filha de Sergio Lafisca e de Margherita Turchetto, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08352.002838/2010-30);

ANGEL TROMB - V569559-R, natural do Líbano, nascida em 16 de julho de 1982, filha de Georges Tromb e de Yolla Kfoury, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.106016/2012-06);

GABRIEL ALEJANDRO CONTRERAS ORE - V311953-X, natural do Peru, nascido em 26 de fevereiro de 1993, filho de Pedro Gabriel Contreras Zelada e de Carmen Amalia Ore Enríquez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.104484/2012-38);

MOHAMED FAL - V279871-3, natural do Marrocos, nascido em 20 de abril de 1974, filho de Abdelkader Mohamed e de Fatiha Mohamed, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.014826/2012-22);

SERVANDO GERMAN VARELA MOURE - V204660-9, natural do Uruguai, nascido em 29 de dezembro de 1942, filho de Segundo Teotim Varela e de Consuelo Moure de Varela, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.001234/2011-78);

WOBBE DRIEBERGEN - V698011-I, natural dos Países Baixos, nascido em 27 de agosto de 1986, filho de Taekie Driebergen e de Helena Maria Van Den Dool, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08436.000139/2013-78) e

ZINEB NAAINIAA - V651443-B, natural do Marrocos, nascida em 17 de abril de 1985, filha de Mohamed Ben Abdelkader e de Zahra Bent Mohamed Ghanam, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.042334/2011-24).

Nº 233- RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AMÉRICO TRINDADE ROSA - V374015-Q, natural de Portugal, nascido em 5 de julho de 1957, filho de Ernesto Rosa Francisco e de Maria do Céu Trindade, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.004623/2013-96);

ANA DO ROSÁRIO REGUENGO CORREIA LAU - W618607-P, natural de Angola, nascida em 16 de abril de 1966, filha de José de Jesus Duarte Correia e de Maria Augusta Fernandes Reguengo da Luz Correia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.014322/2012-09);

JOSÉ AFONSO REBELO ANTUNES - V360497-8, natural de Portugal, nascido em 8 de julho de 1976, filho de José Afonso de Abreu Antunes e de Maria da Conceição Meneses Lima Rebelo de Abreu Antunes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.120890/2012-48);

PAULO SÉRGIO DA CUNHA FARIA - V584976-O, natural de Portugal, nascido em 4 de julho de 1974, filho de Manuel Augusto Franco Faria e de Maria Fernanda Amaral da Cunha, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.000717/2013-05);

RUI MARIA DRUMMOND PEREIRA DE LIMA - V404885-8, natural de Moçambique, nascido em 12 de novembro de 1970, filho de Rui Isaías Cordeiro Beirão Neves Pereira de Lima e de Armando Maria Drummond de Oliveira Fernandes Pereira de Lima, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.016942/2011-79) e

VITOR MANUEL CARMO DE MATOS - W630446-E, natural de Portugal, nascido em 14 de março de 1960, filho de Manuel José Teixeira de Matos e de Maria Amelia Carmo de Matos, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.006982/2012-85).

PAULO ABRÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 159, de 02 de maio de 2013, publicada no DOU de 10 de maio de 2013, Seção 1, onde se lê:

Nº 159 - AUTORIZAR, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, em conformidade com os artigos 111 e 116 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado de Naturalização a ERWIN FRANCISCO LANDIVAR GIL, natural da Bolívia, nascido em 2 de junho de 2008, filho de Erwin Alcides Landivar Gutierrez e de Sandra Gil Parra, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que, até 2 de junho de 2028, possa gozar dos



direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08505.017646/2012-07.

Leia-se:

Nº 159 - TORNAR definitiva, nos termos do artigo 12, II, "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a naturalização concedida a ERWIN ANDREY NUÑEZ ROJAS, natural da Bolívia, nascido em 27 de março de 1994, filho de Erwin Rolando Edgar Nuñez Jimenez e de Gianny Ruth Rojas Morales, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08505.017646/2012-07.

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.022627/2009-81 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional cubano OS-VALDO ERNESTO SANCHEZ HERNANDEZ, uma vez que o nomeado não se encontra mais localizado no Brasil, em razão da sua absolvição pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Balneário Camboriú/SC, o que impede o prosseguimento do processo expulso.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.014177/2011-66 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor da nacional cabo-verdiana ANA PAULA SEMEDO FERNANDES, por não ter sido demonstrada a existência de causa ensejadora de expulsão.

Entretanto, caso referida estrangeira venha a ser localizada no Território Nacional em situação irregular, que lhe seja aplicada a imediata deportação, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.016307/2010-25 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional peruviano OSCAR MONTALVO RAMIREZ ou CHRISTIAN RUBEN ALVARADO GARCIA, tendo em vista a existência de hipótese impeditiva de expulsão, prevista no art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.011023/2011-23 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino a SUSPENSÃO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional nigeriano ANTHONY EBERE IBEH pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da liberação do sentenciado pelo Poder Judiciário, a fim de verificar-se se o referido estrangeiro está preenchendo os requisitos do artigo 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08704.001147/2012-43 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino a SUSPENSÃO do processo de expulsão movido em desfavor da nacional tailandesa PEN-NEE WAIY pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da liberação da sentenciada pelo Poder Judiciário, a fim de verificar-se se a referida estrangeira está preenchendo os requisitos do artigo 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

IZAURA MARIA SOARES

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Estrangeiros, no uso de suas atribuições, resolve:

INDEFERIR o pedido de perda da nacionalidade brasileira formulado por GINA GIOVANNA SCACCHETTI, processo nº 08000.012829/2013-90, tendo em vista que a nacionalidade norte-americana que possui a interessada decorre de reconhecimento de nacionalidade originária, restando comprovada a exceção constante no art. 12, § 4º, II, da Constituição Federal.

INDEFERIR o pedido de perda da nacionalidade brasileira formulado por EDWARD LOUIS MATEUS WELLS, processo nº 08000.012695/2013-15, tendo em vista que a nacionalidade norte-americana que possui o interessado decorre de reconhecimento de nacionalidade originária, restando comprovada a exceção constante no art. 12, § 4º, II, da Constituição Federal.

INDEFERIR o pedido de revogação do ato que decretou a perda da nacionalidade brasileira formulado por MARIA CAROLINA CORREA DE MELO, processo nº 08000.019778/2012-46, tendo em vista interessada não ter comprovado que o motivo da aquisição de sua nacionalidade diversa da brasileira se deu nos casos de exceção previstos no art. 12, § 4º, II, da Constituição Federal.

INDEFERIR o pedido de perda da nacionalidade brasileira ex-officio, em nome de ANA LÚCIA CRISTINA GIAMPAOLI, processo nº 08018.011203/2011-13, tendo em vista não restar comprovada a aquisição de outra nacionalidade, conforme disposto no art. 12, § 4º, II, da Constituição Federal.

INDEFERIR o pedido de perda da nacionalidade brasileira ex-officio, em nome de JACELINE FELIPE LUCARELLI, processo nº 08018.011919/2011-11, tendo em vista não restar comprovada a aquisição de outra nacionalidade conforme disposto no art. 12, § 4º, II, da Constituição Federal.

INDEFERIR o pedido de perda da nacionalidade brasileira ex-officio, em nome de WILNEY DE ALMEIDA PRADO, processo nº 08018.002958/2012-08, tendo em vista não restar comprovada a aquisição de outra nacionalidade conforme disposto no art. 12, § 4º, II, da Constituição Federal.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos interessados, indefiro os pedidos de reaquisição dos direitos políticos abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08015.005240/2011-12 - LUCIANO VAILANT PEREIRA

Processo nº 08001.007821/2012-11 - JOELMA ELEUTERIO VALASQUEZ

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.014463/2012-11 - TERJE HEIMLY, até 25/08/2013

Processo Nº 08000.015376/2012-72 - BARRY BURKETT CULPEPPER JR, até 29/10/2014

Processo Nº 08000.021279/2012-19 - FLEMMING JUSTIN NUSSEN, até 02/02/2015

Processo Nº 08000.021477/2012-82 - DEXTER JOHN BUAN POSILER, até 24/04/2015

Processo Nº 08000.026029/2012-75 - GEORFFREY EDWARD STEWART ANNISON, até 11/01/2012.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.023591/2012-47 - MARIUS VOELKERS, até 31/10/2013

Processo Nº 08000.018766/2012-02 - TREVOR KENNETH PICKREM, até 10/10/2013

Processo Nº 08000.026582/2012-16 - JOSE ANTONIO CERQUEIRA MARQUES, até 05/01/2014

Processo Nº 08000.000160/2013-93 - DIETMAR JOSEF JOHANN KONOPKA, até 06/01/2014.

Dante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País:

Processo Nº 08000.007617/2012-18 - JOHAN LUNDE HAAVERSTAD

Processo Nº 08000.019180/2012-57 - OYSTEIN RAMSLI

Processo Nº 08000.023277/2012-64 - WAYLON DAMON WHEELIS.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.023583/2012-09 - FEIJIAN WU

Processo Nº 08000.015366/2012-37 - PAUL TREVOR HICKS

Processo Nº 08000.027851/2012-53 - HANGKAI QIU

Processo Nº 08000.002655/2012-76 - ASHFAQ KHAN

Processo Nº 08000.023068/2012-11 - ZELJKO GVOZDE NOVIC

Processo Nº 08000.027852/2012-06 - HUACAI ZUO

Processo Nº 08000.027858/2012-75 - CHAOSHENG HUANG

Processo Nº 08000.027865/2012-77 - ZANGE XU

Processo Nº 08000.027858/2012-75 - CHAOSHENG HUANG

Processo Nº 08000.027852/2012-06 - HUACAI ZUO

Processo Nº 08000.000095/2012-15 - JACQUES VAN HERDEN

Processo Nº 08000.000464/2012-70 - GOH TECK KONG

Processo Nº 08000.000634/2012-16 - CORNELIS TEERHUIS

Processo Nº 08000.000465/2012-14 - JOHANNES STEPHANUS VAN DER HELM

Processo Nº 08000.000784/2012-20 - ANNE WASLANDER

Processo Nº 08000.001185/2013-12 - ALEXANDRE CARLOS BOUDREAUX

Processo Nº 08000.001443/2012-71 - ANDREW DE-NHOLM GIBSON

Processo Nº 08000.005817/2012-28 - TOSHIHIRO SASA-NUMA

Processo Nº 08000.005827/2012-63 - PANKAJ PANDEY

Processo Nº 08000.007860/2012-28 - ANTHONY IAN SAMSON

Processo Nº 08000.018842/2012-71 - JAYNOL DAVID JARING

Processo Nº 08000.019941/2011-90 - JEFFREY DIMACULANGAN AGUILON

Processo Nº 08000.027758/2012-49 - WENHAI LI

Processo Nº 08000.027762/2012-15 - BIN LEI

Processo Nº 08000.027763/2012-51 - SHUILIANG WU

Processo Nº 08000.027849/2012-84 - HAIJUN XIAO

Processo Nº 08000.027859/2012-10 - CONGBAO LI

Processo Nº 08000.027867/2012-66 - YANGFENG WU

Processo Nº 08000.028013/2012-05 - YUANBIN GAO

Processo Nº 08000.028015/2012-96 - DONGYA ZHANG

Processo Nº 08000.023590/2012-01 - XIAOMING LUO

Processo Nº 08000.023670/2012-58 - HONGLIN ZHAO

Processo Nº 08000.027759/2012-93 - JUN YANG

Processo Nº 08000.027761/2012-62 - TINGFA CHEN

Processo Nº 08000.003212/2012-01 - GEORGE ANDREW ARNOTT

Processo Nº 08000.004401/2012-92 - JAMES ROWAN

Processo Nº 08000.004122/2012-29 - DAVID JAMES MC LEOD

Processo Nº 08000.007032/2012-90 - BENJAMIN CALOG- GIANI COLL

Processo Nº 08000.002023/2012-11 - LAURIE VIEL G- LILEA ROBITE

Processo Nº 08000.006689/2012-30 - IVAR BONGCALES PAGENTE

Processo Nº 08000.015440/2012-15 - ENDANG SOEMAN- TRI

Processo Nº 08000.021225/2012-53 - DEAN MURINA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/01/2013, Seção 1, pág. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.001615/2012-90 - JAMES JOSEPH DIVER.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08461.002811/2013-52 - JOSEPH LEE BUSBY.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08050.026653/2012-91. Processo Nº 08000.007628/2012-90 - KRISTIN REBECCA SMITH.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08508.002763/2012-38. Processo Nº 08508.002764/2012-82 - ALEXANDER JOSE CRUZ ROMAN e ZULMA ELIZABETH SARANGO ANCAJIMA.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de república, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto por ter decorrido o prazo de estada concedido. Processo Nº 08000.020389/2011-82 - ALI DHONDHIGOTI.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08706.000098/2012-10. Processo Nº 08000.019838/2011-40 - OREOL CAMEO DURRUTHY.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, abaixo relacionados, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão:

Processo Nº 08000.006973/2012-14 - SEAN DARYOUSH GARVEY

Processo Nº 08000.007993/2012-02 - DIANA LYNN NO- ONE

Processo Nº 08000.008180/2012-21 - DAVID ECKERT

Processo Nº 08000.008216/2012-77 - INGRID LORENA PADRON PERNIA

Processo Nº 08000.008469/2012-41 - YVES PHILIPPE JACQUOT

Processo Nº 08000.008599/2012-83 - JAVIER ANGOSO GARCIA

Processo Nº 08000.013139/2012-77 - GREGORY WAYNE HOWLETT ANDREA MICHELLE WARREN

Processo Nº 08000.013360/2012-25 - TUOMO ANTTI TA- PIO KOKKONEN

Processo Nº 08260.005645/2012-21 - MANUEL EMILIO LEDESMA JIMENEZ

Processo Nº 08390.002402/2012-56 - RODOLFO ANTO- NIO CASTRO DELGADO

Processo Nº 08444.004168/2012-29 - MARGARITA I

Processo Nº 08102.003775/2012-42 - SUBRAT SINHA
Processo Nº 08102.003513/2012-88 - GREGORIO RODRIGUEZ PERELLO
Processo Nº 08102.012502/2011-16 - ENNIO MARCATO
Processo Nº 08260.000333/2012-21 - FERNANDO JULIO CAVALLI
Processo Nº 08260.003635/2012-51 - DIOMENDES GINES SILVA PERNIA
Processo Nº 08260.008486/2011-36 - ANGELO BOSSI
Processo Nº 08296.003208/2012-66 - JORGE MANUEL RIBEIRO CALDEIRA
Processo Nº 08310.000800/2013-61 - MATTHIAS HIRT
Processo Nº 08310.001385/2013-63 - RUBEN JACINTO BARRERA LABRADA
Processo Nº 08102.005427/2012-18 - MARIAN STRIM-BEANU
Processo Nº 08310.009165/2012-05 - JORG THOMAS DO-OLIN
Processo Nº 08335.019672/2012-61 - JUAN RAMON IRA-LA FRETES
Processo Nº 08335.021734/2012-02 - PAOLA ROSSI ROCA KINA MORI
Processo Nº 08125.000043/2013-13 - MONICA ISABEL LOUREIRO PEREIRA
Processo Nº 08125.000132/2013-60 - VITALY RIPKA
Processo Nº 08280.002698/2013-33 - FERNANDO ALBERTO CARVALHO RAMOS
Processo Nº 08280.005521/2013-99 - MARCO LORENZI RODRIGUES
Processo Nº 08280.027152/2012-12 - CRISTOBAL CHAIT MUJICA
Processo Nº 08280.027575/2012-24 - PIERPAOLO PILLA
Processo Nº 08310.011778/2012-02 - JOSE PASCOAL FA-RINHA
Processo Nº 08310.013471/2012-38 - JOAO FRANCISCO DE FREITAS GOMES
Processo Nº 08458.006045/2012-73 - DAVID MANUEL TRAVASSOS FRANCO
Processo Nº 08458.006084/2012-71 - GEORGE BOGDAN RUSU
Processo Nº 08461.007190/2012-12 - ITALO ZUCCHELLI
Processo Nº 08458.009506/2012-60 - LUIS FILIPE DA CRUZ MONTEIRO DE PINA
Processo Nº 08461.007438/2012-45 - PRIAMO JOEL JIMENEZ DE LEON
Processo Nº 08508.006625/2012-28 - EMANUEL MARQUES TEIXEIRA
Processo Nº 08710.001989/2012-16 - SUHA ZAKI SALIM ABUHIBA.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08096.004935/2012-05 - SATURNINA AVALOS CANDIA
Processo Nº 08433.001644/2012-89 - ARLEY CARDOZO RODRIGUEZ
Processo Nº 08505.066458/2012-02 - LEYDI CRISTINA CASTANO SALAZAR
Processo Nº 08505.067675/2012-10 - SONGYU YE e SU-MEI ZHANG
Processo Nº 08354.005175/2011-76 - FELIPE PATRICIO ARELLANO IBARRA
Processo Nº 08124.000847/2012-41 - JINZUO KUANG e ZHENFENG YANG
Processo Nº 08124.002995/2012-09 - SOLANGE LOPEZ LOPEZ
Processo Nº 08124.003530/2012-67 - SASCHA GEORG LEWANDOWSKI BUSEN
Processo Nº 08280.005690/2013-29 - ANGELICA CRUZ SANTIAGO
Processo Nº 08280.026953/2012-52 - PATRYCJA MAGDALENA GRZYBEK-CEZAR
Processo Nº 08280.042568/2011-71 - MANSUN GO
Processo Nº 08389.017678/2012-78 - LARA SHAABAN
Processo Nº 08389.024138/2012-41 - EDGAR RAMON PEREZ TORRES
Processo Nº 08390.004691/2011-47 - ERIC YVES CHRISTIAN DE LA LANDE D OLCE
Processo Nº 08458.008832/2012-50 - LI JUEMEI
Processo Nº 08460.004002/2012-12 - JI BOSONG e YANG WANGZHU
Processo Nº 08460.010035/2012-93 - NGINAMAU PACIENCIA
Processo Nº 08460.014707/2012-30 - CARLOS ANTONIO GUZMAN e GABRIELA RUMAZO VELA
Processo Nº 08495.003449/2012-69 - MOHAMMAD RASHID JABR
Processo Nº 08495.004138/2012-17 - NADIA ALI AHMAD ALADAWI
Processo Nº 08505.006618/2013-37 - DAVID NONSO CHUKWUMA.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08280.035976/2012-58 - JOAO EMILIO MARTINS DA COSTA
Processo Nº 08295.029756/2012-26 - YANN JAKOB CIESLINSKI
Processo Nº 08310.011496/2012-05 - JORGE ANIBAL OLIVERA CHAVEZ e MERY DIOMEDA SAFORAS MATOS

Processo Nº 08444.000143/2012-56 - SAHIBE SUAY OZ-KOMUR
Processo Nº 08460.039198/2011-77 - LUCAS MORENO DA COSTA NKANGA
Processo Nº 08461.005128/2012-96 - BEATRIZ DA SILVA
Processo Nº 08492.017298/2012-56 - ADA CRUZ HER-NANDEZ
Processo Nº 08494.008095/2012-59 - SALWA KHURI e FI-DA KHURI
Processo Nº 08504.014485/2012-00 - WALTER GRAM-BERGER
Processo Nº 08505.009621/2013-11 - RYOKO EIHARA
Processo Nº 08508.002284/2012-11 - FERNANDO MA-NUEL JASMINS DE FREITAS.
DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
Processo Nº 08337.000772/2013-84 - ZUNILDA FERNAN-DEZ LUCERO
Processo Nº 08320.028202/2012-57 - JOSE EDUARDO JI-MENEZ RAMIREZ
Processo Nº 08389.004719/2013-47 - DIONISIA MARTI-NEZ VDA DE BRITOS
Processo Nº 08390.000199/2013-64 - PAOLA ANDREA SEGURA ROJAS
Processo Nº 08504.018382/2012-19 - WILSON ELEUTE-RIO MONSALVE MORAGA
Processo Nº 08505.001966/2013-18 - CLAUDIA GARCIA MARTINEZ
Processo Nº 08505.010005/2013-02 - RONALD QUISPE CHAVEZ
Processo Nº 08505.010693/2013-01 - EDGAR PEREDO VILLARROEL
Processo Nº 08505.010695/2013-91 - RUBEN ARUQUIPA ARUQUIPA
Processo Nº 08505.093497/2012-74 - CRISTIAN FLAVIO GUTIERREZ PACO
Processo Nº 08505.121249/2012-21 - MADAI ESPINOZA ESPINOZA
Processo Nº 08505.121455/2012-31 - DAN JESUS VALEN-CIA CABRERA.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-porária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.007570/2013-65 - ARIEL JAVIER OSO-RIO
Processo Nº 08000.007748/2013-78 - JORGE ALEJANDRO GARDONIO, AGUSTINA GARDONIO, FRANCISCO GARDONIO, MARCELA ALEJANDRA MARTIN DE GARDONIO e MAT-TEO GARDONIO
Processo Nº 08390.001150/2013-29 - MARIA JORGELINA ROMERO
Processo Nº 08495.000316/2013-11 - HECTOR RENE AL-CARAZ, AGUSTIN IGNACIO ALCARAZ AREVALO e DIANA ELEONORA AREVALO DE ALVARAZ
Processo Nº 08495.001440/2013-02 - JULIAN HORACIO CONESE
Processo Nº 08507.000491/2013-22 - MARTIN JORGE TURCHETTO
Processo Nº 08507.000741/2013-24 - AMALIA MAGAN.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de tu-rista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08256.000849/2013-16 - CECILIA CONSTAN-ZA ALVAREZ
Processo Nº 08256.000851/2013-95 - DAVID DANIEL ALEGRE
Processo Nº 08389.003869/2013-33 - GERARDO SANDRI
Processo Nº 08389.004753/2013-11 - CINTIA CAROLINA IGLESIAS
Processo Nº 08390.001108/2013-16 - JUAN MANUEL SANCHEZ RUIBAL
Processo Nº 08390.001401/2013-75 - MAXIMILIANO RU-BEN FAGNANO
Processo Nº 08492.001255/2013-30 - ENRIQUE ALFREDO BLANCO
Processo Nº 08492.001270/2013-88 - RICARDO CIRILO AYALA
Processo Nº 08492.001271/2013-22 - FABIANA MORELI.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-porária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08354.002252/2013-06 - MIGUEL ADRIAN TERRA HUTTON
Processo Nº 08438.000390/2013-12 - NELSON RAMOS MANGIA
Processo Nº 08441.001226/2013-73 - JESUS ZACARIAS DEL VALLE
Processo Nº 08441.001229/2013-15 - EVA TERESITA DE SOUZA BRACEIRO.
DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser

revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
Processo Nº 08212.000114/2013-07 - PATRICIA RAQUEL WINCKLER SOSA
Processo Nº 08212.001288/2013-89 - MARIA ELENA RO-DRIGUEZ SILES
Processo Nº 08336.002702/2013-71 - DIETHER VILLEGRAS CALLE
Processo Nº 08452.001317/2013-80 - JOSE LUIS GONZA-LES JORDAN
Processo Nº 08505.010019/2013-18 - ISABEL FLORENCIA JIHUACUTI FLOR, CHRISTIAN DAVID SIRPA JIHUACUTI e YESSICA NARAYA SIRPA JIHUACUTI
Processo Nº 08505.010735/2013-03 - LICET PARIAMO HUANCA
Processo Nº 08505.025999/2013-53 - GERMAN MAMANI APAZA
Processo Nº 08505.026105/2013-42 - BERARDO CONDO-RI ESTRADES
Processo Nº 08505.026121/2013-35 - ANGELICA SINANI CHIRINO
Processo Nº 08505.026129/2013-00 - PORFIRIO MARCA CANAZA, DANIEL FRANZ MARCA QUISPE e INES QUISPE QUISPE
Processo Nº 08505.026147/2013-83 - DANIELA DIAZ TA-PENABE
Processo Nº 08505.026149/2013-72 - HEBER LAURA TO-LA, ARIEL OMAR LAURA ROJAS e JULIA ROJAS QUISPE
Processo Nº 08505.026168/2013-07 - EXALTO TORREZ TORREZ
Processo Nº 08505.026181/2013-58 - ARMANDO MAMA-NI QUISPE
Processo Nº 08505.026182/2013-01 - GABRIELA CALLI-SAYA GUTIERREZ
Processo Nº 08505.026183/2013-47 - ELIZABETH RAMI-REZ NINA
Processo Nº 08505.026185/2013-36 - CATALINA OJEDA QUISPE
Processo Nº 08505.026188/2013-70 - AUGUSTO VENTU-RA CONDORI
Processo Nº 08505.026193/2013-82 - JAVIER AGUILAR ACHU
Processo Nº 08505.010727/2013-59 - VIVIANA QUISPE MAMANI
Processo Nº 08505.009602/2013-86 - DAMIAN ARRAYA QUISPE
Processo Nº 08505.009603/2013-21 - OTILA CHOQUE LI-MACHI e REYNA NILDA FLORES CHOQUE
Processo Nº 08505.035277/2013-15 - RALFY MAMANI GONZALEZ
Processo Nº 08505.035384/2013-35 - ALEJANDRA ACE-RO LIMACHI.
DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacio-nais bolivianos NESTOR GABRIELE BELLAVITE TERCEROS e NICOL VALENCIA AMEZAGA, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para NICOLAS KENNED AL-COCER VALENCIA com base no art. 2º,I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08505.093449/2012-86 - NESTOR GABRIELE BELLAVITE TERCEROS, NICOL VALENCIA AMEZAGA e NI-COLAS KENNED ALCOCER VALENCIA.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-blicado no Diário oficial da União de 22/10/2012 , Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08280.003776/2012-36 - MARIA FLORENCIA AVILES.
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Ofi-cial da União de 03/09/2012, Seção 1, pág. 111, para conceder a permanência com base no art. 75.II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08286.000525/2012-40 - ARTUR JOAO FERNANDES GONCAL-VES ESTEVES.
INDEFIRO os pedidos de transformação de residência pro-visória em permanente, abaixo relacionados, tendo em vista o Re-querente ter se ausentado do País por prazo superior a 90 dias, conforme prescreve o art. 7º , III, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa de ausência não está amparada de documentos com-probatórios que pudesse comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão:
Processo Nº 08505.096646/2011-76 - SANDRA QUISPE LAURA
Processo Nº 08505.093108/2011-20 - ESTEFANIA CRUZ MAIZO
Processo Nº 08505.089488/2011-06 - OLIVIA HAMACHI RIOS
Processo Nº 08505.094821/2011-91 - RUBEN ALBERTO VILLCA CONDORI
Processo Nº 08505.028174/2011-29 - MARION REICH
Processo Nº 08505.066084/2011-36 - GABRIELA VENTU-RA QUISPE
Processo Nº 08240.016416/2011-90 - DINA ESPERANZA LEDESMA DE CORTAVARRIA
Processo Nº 08505.096802/2011-07 - PILAR MISSLE CHI-RI MAMANI
Processo Nº 08505.090008/2011-41 - PEDRO CHIPANA TINTAYA
Processo Nº 08505.089474/2011-84 - ROLY FROLAN MARCA CHOQUE
Processo Nº 08505.088513/2011-26 - DAVID FRANCO MAMANI
Processo Nº 08505.064008/2011-96 - SIREEN EL KHA-TIB

Processo Nº 08505.027169/2011-07 - SERIGNE CHEIKH
 DIOP
 Processo Nº 08389.035301/2011-10 - RABAB ISSA
 Processo Nº 08505.068753/2011-12 - TEODORO SANTAL-
 LA CONDORI
 Processo Nº 08505.089053/2011-53 - JUAN MIGUEL
 BLANCO MAMANI
 Processo Nº 08505.089229/2011-77 - PETER CRUKWUKA
 OKEZIE
 Processo Nº 08505.066403/2011-11 - SOLEDAD ANA
 SANTANA MANDUJANO
 Processo Nº 08505.089482/2011-21 - OSCAR SINANI ME-
 DINA
 Processo Nº 08505.096810/2011-45 - EDZON JESUS
 MAMNI RIOS
 Processo Nº 08505.090516/2011-20 - MACARIO TAKA
 PUYHUANCA
 Processo Nº 08505.093012/2011-61 - JOEL OLVEA APA-
 ZA, DANNY CHRISTIAN VIDALON TAPIA e THIAGO CAMILO
 MENESES MARIACA.
 INDEFIRO os pedidos de transformação de residência pro-
 visória em permanente, abaixo relacionados, tendo em vista o Re-
 querente ter apresentado o presente pedido em desacordo com o que
 prescreve art. 7º, caput, da Lei 11.961/2009, bem assim que a jus-
 tificativa não está amparada de documentos comprobatórios que pos-
 sam comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Di-
 visão:
 Processo Nº 08458.010860/2011-56 - CHRISTOPHER AIL-
 TON FRANCISCO DELIMA RUZ
 Processo Nº 08458.010271/2011-78 - FELISMINA NALU-
 MINGO AFONSO
 Processo Nº 08458.012241/2011-04 - VIRGINIA SOLEDAD
 CABALLERO PAREDES
 Processo Nº 08505.063988/2011-18 - SILVIA ACARAPI
 CHURA
 Processo Nº 08505.092688/2011-38 - FLORINDA GALEA-
 NO LEDESMAS
 Processo Nº 08505.093340/2011-68 - SIMON CUJERA UR-
 VINA
 Processo Nº 08505.093479/2011-10 - BRAYAN ANTONI
 ACARAPI PINTO
 Processo Nº 08505.093800/2011-58 - DAHAI MOU
 Processo Nº 08505.094915/2011-60 - INGRID SHIRLEY
 HUANCA TAPIA
 Processo Nº 08505.089839/2011-71 - VICTOR ARANCI-
 BIA DE LA CRUZ
 Processo Nº 08505.095545/2011-88 - VERONICA CALLI-
 SAYA SALINAS
 Processo Nº 08505.091460/2011-21 - CECILIA SIPE CU-
 TIPA
 Processo Nº 08505.095054/2011-37 - TEDDY GABRIEL
 RODRIGUEZ MAMANI.
 FERNANDO LOPES DA FONSECA
 p/Delegação de Competência

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
 TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

PORTEARIA Nº 123, DE 1º DE JULHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: A COLEÇÃO INVISÍVEL (Brasil - 2012)
 Produtor(es): Santa Luzia Filmes Ltda
 Diretor(es): Bernard Attal
 Distribuidor(es): Província Distribuidora
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Ficção
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.001996/2013-26
 Requerente: SANTA LUZIA FILMES LTDA

Filme: NOTÍCIAS DA RAINHA (Brasil - 2013)
 Produtor(es): Capicua Filmes
 Diretor(es): Ana Johann
 Distribuidor(es): MORO FILMES
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário/Biografia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.002007/2013-11
 Requerente: MORO FILMES

Filme: ATIRADOR DE ELITE (THE LOOKOUT, França - 2012)
 Produtor(es): Fabio Conversi
 Diretor(es): Michele Placido
 Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Suspense/Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Contém: Violência, Sexo e Nudez
 Processo: 08017.002127/2013-19
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TABU (Alemanha / Brasil / França / Portugal - 2012)
 Produtor(es): Luis Urbano/Sandro Aguilar
 Diretor(es): Miguel Eduardo Gomes
 Distribuidor(es): CIRCUITO CINEARTE LTDA. / ESPAÇO FILMES
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.002524/2013-91
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: REVELANDO SEBASTIÃO SALGADO (Brasil - 2013)
 Produtor(es): Patrícia Chamom/Aurora Cinematográfica
 Diretor(es): Betse de Paula
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.002525/2013-35
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HANNAH ARENDT (Alemanha - 2012)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Margarethe Von Trotta
 Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.002729/2013-76
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CRIATURA SAGRADA (ILAHI MEHLUQ, Azerbaijão - 2011)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Yaver Rzaev
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Contém: Violência e Sexo
 Processo: 08017.002730/2013-09
 Requerente: NIGAR SULTANOVA, EMBAIXADA DO AZERBAIJÃO

Filme: REFÉM (GIROV, Azerbaijão - 2005)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Eldar Guliyev
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002731/2013-45
 Requerente: NIGAR SULTANOVA, EMBAIXADA DO AZERBAIJÃO

Filme: NÃO ESSA, ENTÃO AQUELA (O OLMASIN, BU OL-SUN, Azerbaijão - 1956)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Huseyn Seyidzade
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia/Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.002732/2013-90
 Requerente: NIGAR SULTANOVA, EMBAIXADA DO AZERBAIJÃO

Filme: BUTA (Azerbaijão - 2011)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Ilgar Nadjaf
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002733/2013-34
 Requerente: NIGAR SULTANOVA, EMBAIXADA DO AZERBAIJÃO

Filme: A DELEGACIA (SAHE, Azerbaijão - 2010)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Ilgar Safat
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Contém: Drogas, Violência e Nudez
 Processo: 08017.002734/2013-89
 Requerente: NIGAR SULTANOVA, EMBAIXADA DO AZERBAIJÃO

Filme: 40ª PORTA (40-CI QAPI, Azerbaijão - 2009)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Elchin Musaoglu
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002735/2013-23
 Requerente: NIGAR SULTANOVA, EMBAIXADA DO AZERBAIJÃO

Filme: INTENÇÃO (NIYYET, Azerbaijão - 2010)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Samir Kerimoglu
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.002736/2013-78
 Requerente: NIGAR SULTANOVA, EMBAIXADA DO AZERBAIJÃO

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 1º de julho de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.001170/2013-67
 Série: "A LEI DE HARRY - 2ª TEMPORADA"
 Episódios: 6101 a 6122
 Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
 Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a série "A LEI DE HARRY - 2ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 22 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001170/2013-67 a 08017.001191/2013-82.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversas públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.001171/2013-10 a 08017.001191/2013-82 ao processo 08017.001170/2013-67, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar drogas e violência.

Processo MJ nº 08017.003892/2009-70
 Filme: "2012"
 Requerente: Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação, do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos publicados no Diário Oficial da União de 01/08/2013, Seção 1, página 43, Processos MJ nºs 08017.001073/2012-93 e 08017.001078/2012-16, onde se lê:

"A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento."

leia-se
 "TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.".

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTEIRA Nº 1.495, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre procedimentos a serem observados relativamente à inclusão, suspensão e exclusão de nomes de responsáveis pelo pagamento de débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

Portaria STN Nº 685, de 14 de setembro de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de dispor sobre procedimentos internos a serem observados no cumprimento da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e da Portaria STN Nº 685, de 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos acerca da inclusão, suspensão e exclusão de nomes de responsáveis pelos pagamentos de débitos perante o INSS no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELAS INCLUSÕES, SUSPENSÕES E EXCLUSÕES

Seção I

Da Inclusão de Registro do Devedor

Art. 2º Compete aos órgãos de Orçamento, Finanças e Contabilidade - OFC, do INSS, de acordo com as suas atribuições, a adoção de providências com vistas à inclusão, suspensão e exclusão de nomes de responsáveis pelo pagamento de débitos perante este Instituto no Cadin, nas hipóteses e nos termos desta Portaria.

Art. 3º Serão inscritos no Cadin os débitos para com o INSS, devidamente apurados e comprovados para efeito de resarcimento aos cofres da Previdência Social.

Art. 4º Somente os débitos cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) serão objeto de inscrição no Cadin.

Parágrafo único. Para verificação do atingimento do limite para inscrição no Cadin devem ser utilizados os índices de correção específicos para atualização do débito correspondente, sem incidência dos juros.

Art. 5º Compete à área que apurou o débito, mediante processo administrativo, expedir a notificação ao devedor, comunicando-lhe da existência do fato passível de inclusão de seu nome, como responsável no Cadin. Nesta ocasião, lhe serão fornecidas todas as informações pertinentes ao débito.

Art. 6º Confirmado o recebimento da notificação enviada ao devedor, para pagamento do débito, a inclusão do seu nome, como responsável no Cadin, será feita após 75 (setenta e cinco) dias da data da ciência.

Art. 7º A data da confirmação do recebimento da notificação enviada ao devedor dar-se-á por meio de:

I - Aviso de Recebimento - AR, quando encaminhada via postal; e

II - A partir do 16º (décimo sexto) dia da data da publicação do edital de cobrança.

Art. 8º A inclusão no Cadin, sem a expedição da comunicação ou da notificação de que tratam os arts. 5º e 6º desta Portaria, sujeitará a área responsável pela apuração às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 9º Apurados e comprovados os débitos, o órgão de OFC procederá à inclusão do devedor no Cadin, com base nas informações contidas no Anexo I.

Parágrafo único. Cada devedor deverá ser cadastrado uma única vez por órgão credor, independentemente da quantidade de obrigações existentes em seu nome, passíveis de inscrição no Cadin.

Seção II

Da Suspensão de Registro do Devedor

Art. 10. Será suspenso o registro no Cadin quando o devedor comprovar que:

I - tenha ajuizado ação com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei; e

II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei.

Art. 11. A suspensão do registro no Cadin ocorrerá por:

I - adesão ao parcelamento do débito, por meio de celebração de termo firmado com este Instituto;

II - adesão à consignação do débito em folha de pagamento do empregado, mediante autorização expressa a este Instituto;

III - autorização de consignação no benefício em manutenção, com desconto de percentual (%) sobre a renda mensal, em conformidade com o art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - decisão judicial; e
V - decisão administrativa.

Parágrafo único. A suspensão do nome do devedor do Cadin ocorrerá conforme informações prestadas de acordo com modelo de memorando constante no Anexo II.

Seção III

Da Exclusão de Registro do Devedor

Art. 12. A comprovação da extinção do débito dar-se-á mediante qualquer ato ou fato jurídico/administrativo que faça desaparecer a obrigação respectiva que deu origem à inscrição do devedor.

§ 1º A exclusão do nome do devedor do Cadin ocorrerá conforme informações prestadas de acordo com modelo de memorando constante no Anexo III.

§ 2º A comprovação do pagamento será efetuada por meio da confirmação do ingresso da receita aos cofres do INSS.

Art. 13. A exclusão do registro no Cadin ocorrerá por:

- I - pagamento;
- II - decadência;
- III - prescrição;
- IV - decisão administrativa favorável ao devedor de caráter irreformável; e
- V - decisão judicial transitada em julgado.

Art. 14. Em qualquer caso, a exclusão será feita no prazo máximo de cinco dias úteis, depois de verificadas as condições que a autorizem.

Parágrafo único. Se por motivo fundado não for possível o cumprimento do prazo estipulado, o Presidente do INSS ou a autoridade por ele delegada, expedirá certidão de regularidade da dívida ao interessado.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES E OBRIGATORIEDADE DAS INFORMAÇÕES

Seção I

Das Penalidades

Art. 15. As pessoas físicas ou jurídicas com registro no Cadin ficarão impedidas de participar dos atos a seguir discriminados:

- I - realização de operação de crédito que envolva a utilização de recursos públicos;
- II - concessão de incentivos fiscais e financeiros; e
- III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolsos, a qualquer título, de recursos públicos e respectivos aditamentos.

Parágrafo único. O INSS está obrigado a efetuar consulta prévia ao Cadin para a realização de qualquer dos atos previstos neste artigo.

Art. 16. As pessoas físicas e jurídicas incluídas no Cadin terão acesso às informações a elas referentes, dirigindo-se ao órgão de OFC responsável pelo registro ou, mediante autorização, por intermédio de qualquer outro órgão ou entidade integrante do Cadin.

Seção II

Da Obrigatoriedade das Informações

Art. 17. O órgão de OFC deverá manter sob sua responsabilidade as informações detalhadas sobre as operações ou situações que tenham sido registradas no Cadin, inclusive para atender ao que dispõe os arts. 10 ao 13 desta Portaria.

Art. 18. O controle do registro do devedor inscrito no Cadin será mantido pelos sistemas corporativos do INSS e pelo órgão de OFC (órgãos do Tribunal de Contas da União - TCU/comunicações processuais e outros) com a anotação do número do processo que apurou o débito.

Parágrafo único. Todas as atualizações (inclusões, suspensões e exclusões) efetuadas no Cadin serão, obrigatoriamente, incluídas nos respectivos sistemas de controle.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O roteiro para acesso ao Cadin/SISBACEN e o procedimento para fornecimento da chave de acesso ao cadastro, bem como os dados e informações que devem ser inseridas no sistema, serão disciplinados no Manual de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 20. Os anexos a esta Portaria serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 21. Este Ato revoga a Portaria nº 2.101/PRES/INSS, de 11 de dezembro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTEIRAS DE 28 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000018/2013-81, comando nº 360947143 e juntada nº 365933062, resolve:

Nº 358 - Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios II - SNEA, CNPB nº 2002.0036-29, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 17, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2002.0036-29 do Plano de Benefícios II - SNEA, administrado pelo Aerus - Instituto Aerus de Seguridade Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 360599227 e juntada nº 366066600, resolve:

Nº 359 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o patrocinador APEX TOOL GROUP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA, nova denominação da COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA, e o HSBC Fundo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios Apex Tool (nova denominação do Plano de Benefícios Cooper Tool) - CNPB nº 1999.0002-18

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000440/2012-55 comando nº 356406496, resolve:

Nº 360 - Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 1.600, de 23 de maio de 1979, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de maio de 1979, página 7685.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.293/GM/MS, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, nº 124, de 1º de julho de 2013, Seção 1, página 44, onde se lê: "101.2", leia-se: "102.2".

No Anexo da Portaria nº 778/GM/MS, de 9 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União, nº 89, Seção 1, de 10 de maio de 2013, páginas 45 e 46,



ONDE SE LÊ:

UF	Municípios	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade	Tipo de Gestão	Valor Anual
AM	Amazonas	130260	2018756	03.590.364/0001-67	Policlínica de Codajás	22.08, 22.10 e 22.11	CER III	Física Auditiva e Visual	Estadual	2.400.000,00
PE	Pernambuco	260120	6656781	1258530001-00	Centro de Reabilitação de Arcoverde Mens Sana	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00

LEIA-SE:

UF	Municípios	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade	Tipo de Gestão	Valor Anual
AM	Manaus	130260	2018756	03.590.364/0001-67	Policlínica de Codajás	22.08, 22.10 e 22.11	CER III	Física Auditiva e Visual	Estadual	2.400.000,00
PE	Arcoverde	260120	6656781	1258530001-00	Centro de Reabilitação de Arcoverde Mens Sana	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00

Na Portaria nº 1.067/GM/MS, de 3 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial nº 105, de 4 de junho de 2013, Seção 1, página 50,

ONDE SE LÊ:

"Considerando a Deliberação nº 153/CIB/RS, de 6 de maio de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, que aprova o credenciamento de proposta de Pelotas (RS) no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde visando a obtenção de financiamento federal para construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA)"

LEIA-SE:

"Considerando a Resolução nº 385/CIB/RX, de 22 de junho de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, que aprova o Plano de Ação Regional - Urgência e Emergência da 3ª Coordenadoria de Saúde, em conformidade com as Portarias Federais vigentes e a Resolução nº 42/2012 da CIR da 3ª CRS".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 24 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Círculo Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.100383/2002-81	UNIMED DE AMPARO COOP DE TRAB MÉDICO	4119	DIOPE	Não envio de DIOPS - Art. 20, caput, da Lei 9656/98	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.097979/2006-36	AMIL ASSIST MED INTERNAC LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.137319/2004-17	PRO SAUDE ASSIST MÉD S/C LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.129208/2008-61	GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "b", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.022899/2010-11	BRADESCO SAÚDE S/A	DIPRO	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 31 da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Diretoria Colegiada aprovou o voto relator pelo conhecimento e não provimento dos recursos, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro	Relator	Alegação de DLP	Beneficiário
33902.254520/2012-78	UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	IMPROCEDENTE	L.R.G
33902.819371/2011-14	UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	IMPROCEDENTE	P.R.S.S
33902.463631/2012-73	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911	DIFIS	IMPROCEDENTE	M.D.R
33902.173763/2012-14	UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	329886	DIFIS	IMPROCEDENTE	M.C.D.O

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Diretoria Colegiada aprovou o voto relator pelo conhecimento e não provimento dos recursos, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro	Relator	Alegação de DLP	Beneficiário
33902.182525/2012-91	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	IMPROCEDENTE	E.A.F
33902.198231/2012-81	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	IMPROCEDENTE	B.V.M
33902.144844/2012-07	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	IMPROCEDENTE	F.N.M.S
33902.254454/2012-36	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	IMPROCEDENTE	K.O.M
33902.102762/2010-15	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	IMPROCEDENTE	G.A.P

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 5 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 371ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Deliberação	Beneficiário
33902.186355/2010-52	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	A.P.S.R
33902.279313/2010-64	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	C.L.M
33902.352902/2011-85	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	B.P.M
33902.090462/2010-86	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	M.F.F.S
33902.146851/2010-73	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	J.A.L
33902.101904/2010-27	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	A.L.S.C
33902.034019/2010-25	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	S.N.B
33902.101901/2010-93	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	M.R

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 17 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 375ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de maio de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.222175/2008-27	UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112654/2009-17	UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 376ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de maio de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.375426/2011-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436177/2011-05	BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008006/2007-03	CENTRO MÉDICO SAPIRANGA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561525/2011-73	CRUSAM - CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375653/2011-04	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280348/2005-89	FUNDAFFEMG - FUNDAÇÃO AFFEMG ASSISTÊNCIA SAÚDE	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297933/2005-18	GV CLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH: 2400687245 (12/2001).
33902.093641/2004-27	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008329/2007-99	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085948/2012-64	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, referente as AIHS listadas no Despacho nº 1310/2013/DIFIS/ANS, e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original da AIH 3509111841675 (07/2009), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177393/2010-14	MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177426/2010-26	PARANA CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.086945/2012-48	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.185952/2004-11	SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108118/2006-74	SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177584/2010-86	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 3506118120340 (08/2006).
33902.087242/2012-37	UNIAO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313032/2012-18	UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817115/2011-92	UNIMED DE ARARAQUARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297850/2005-29	UNIMED ARAXA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH: 2398811151 (11/2001).
33902.101033/2010-41	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, observando a retificação do valor da AIH nº 3106100599866 (04/2006), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561968/2011-64	UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.101235/2010-93	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108331/2006-86	UNIMED DO SUDESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054564/2005-71	UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216233/2005-31	UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376314/2011-37	UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054612/2005-21	UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054619/2005-42	UNIMED OESTE DO PARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312227/2010-71	UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177834/2010-88	UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH.
33902.108306/2006-01	UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH.
33902.299191/2005-65	UNIMED SANTOS DUMONT SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH 2540818467 (04/2002).
33902.860971/2011-68	UNIMED DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 1308/2013/DIFIS/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS, observando a retificação do valor das AIHS citadas no mesmo, e pela ratificação da revisão ex officio para reduzir a dedução concedida anteriormente para as seguintes identificações: 3509107164310, 3509109460868 (04/2009) e 3509113269046 (06/2009), ambas realizadas pelo Diretor da DIDES.
33902.376248/2011-03	UNIMED DE SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108444/2006-81	UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186357/2004-01	UNIMED VALE DO SEPOETUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.294389/2005-52	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054713/2005-00	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108480/2006-45	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ**

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.008560/2012-34	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. quimioterapia oncológica ambulatorial com esquema FEC 100, sol. em 13/10/11, para G.W.O.H. Inf. art. 12, I, lei 9656/98	R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

MARCILENE M. B. DO VALE

NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 28/6/2013, Seção 1, página 62, processo: 33903.011490/2009-00:
Onde consta nome da Operadora INSTITUTO MUTSAÚDE. Leia-se nome da Operadora ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DISTRITO FEDERAL EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Onde consta número do registro provisório ANS nº 411213. Leia-se número do registro provisório ANS nº 332682.
Onde consta número do CNPJ nº 07.981.526/0001-49. Leia-se número do CNPJ nº 00.449.744/0001-98.

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2013

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.011948/2010-81	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	351202.		45.232.246/0001-27	Restou comprovado que não houve aplicação de reajuste por mudança de faixa etária em desconformidade com o contratado e sim nova contratação, por vontade da pessoa jurídica contratante, com valores referentes ao produto contratado, sendo a diferença apontada referente a serviços adicionais contratados.	Improcedência

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2013

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.012858/2011-59	SAME - Plano de Assistência Familiar Ltda	Não possui		15.324.315/0001-61	Exercer atividade de operadora de plano privado de assistência a saúde sem autorização de funcionamento concedida pela ANS sujeita à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 85, alterada pela RN 100)	900000 (NOVECENTOS MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.001540/2012-01	CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00		Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluin. a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25772.004088/2011-90	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83		Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.006030/2012-12	CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00		Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluin. a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25772.004006/2011-15	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83		Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inc. I e o § 1º da Lei 9656/98, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25785.013561/2011-81	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43		Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. ("Art.12, II, ""a"" e Art.16, VI da Lei 9.656 c/c Art.2º, II, ""b"" da CONSU 11")	30000 (TRINTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA N° 1.082, DE 1º DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 13 do Regimento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria n° 354, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO II

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situção Lei 9986/2000		Situção Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	12.388,88	1	12.388,88	1	12.388,88
	CDII	11.769,44	4	47.077,76	4	47.077,76
	CGE I	11.149,99	5	55.749,95	1	11.149,99
Executiva	CGE II	9.911,10	21	208.133,10	24	237.866,40
	CGE III	9.291,66	48	445.999,68	28	260.166,48
	CGE IV	6.194,43	0	0,00	16	99.110,88
Assessoria	CA I	9.911,10	0	0,00	8	79.288,80
	CA II	9.291,66	5	46.458,30	7	65.041,62
	CA III	2.718,93	0	0,00	3	8.156,79
Assistência	CAS I	2.193,85	0	0,00	2	4.387,70
	CAS II	1.901,34	4	7.605,36	14	26.618,76
	CCT V	2.355,44	42	98.928,48	30	70.663,20
Técnica	CCT IV	1.721,26	58	99.833,08	98	168.683,48
	CCT III	979,19	67	65.605,73	74	72.460,06
	CCT II	863,21	80	69.056,80	42	36.254,82
	CCT I	764,33	152	116.178,16	96	73.375,68
	Totais ->	487	1.273.015,28	448	1.272.691,30	

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE N° 2.286, DE 1º DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012;

Considerando os artigo 6º, 7º e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

Considerando, ainda, a ausência dos produtos para saúde Fibro Broncoscópio FN-53A e Fibro Laringo-Bronco Pediátrico FN-40A no dossiê de registro 80393910009, bem como ausência de registro para produtos títicos como endoscópios flexíveis, conforme publicidade dada na internet e manifestação da área técnica GGT/ANVISA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, divulgação, comércio e uso dos produtos Broncoscópio FN-53A, Fibro Laringo-Bronco Pediátrico FN-40A e endoscópios flexíveis, anunciado na internet pela empresa Brazilian Endoscope Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda, CNPJ n.º 07.427.470/0001-85, com endereço na Av. Silviano Brandão, 765 - Sala 301 e 302 - Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, por não apresentar registro nesta Agência.

Art. 2º Determinar o Recolhimento dos produtos acima especificados, comercializados pela empresa Brazilian Endoscope Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE N° 2.287, DE 1º DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012;

considerando os artigo 6º e 7º, ambos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal n.º 9309.00/2012 e 9309.CP/2012, constatando que o produto SABONETE LÍQUIDO INTIMO LUCRETIN GESTANTE, apresenta desvio de qualidade quanto ao ensaio de pH, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso do produto SABONETE LÍQUIDO INTIMO LUCRETIN GESTANTE, lote C11L0569, fabricado pela empresa COSMED IND. DE COSMÉTICO E MED. S/A, localizada A RUA PEDRO MARI, 80 - PQ. DA ASSUNÇÃO,

TABOÃO DA SERRA - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.082.426/0001-26, por se constatar desvio de qualidade quanto ao ensaio de pH.

Art. 2º Determinar o Recolhimento do lote C11L0569 do produto SABONETE LÍQUIDO INTIMO LUCRETIN GESTANTE, fabricado pela empresa COSMED IND. DE COSMÉTICO E MED. S/A.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE N° 2.288, DE 1º DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012;

considerando, os arts. 6º e 7º, 12, 50 e 67, inciso I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º da Lei n.º 9782, de 26 de janeiro de 1999

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem o devido registro nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação e comércio, em todo o território nacional, do produto sem registro cadeira de rodas de marca CARONE, modelo OLINDA fabricada por CARONE - CADIRAS DE RODAS DO NORDESTE LTDA, CNPJ 05.397.983/0001-65, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE N° 2.289, DE 1º DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012;

considerando, os arts. 6º e 7º, 12, 50 e 67, inciso I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º da Lei n.º 9782, de 26 de janeiro de 1999

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem o devido registro e sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto sem registro cadeira de rodas de marca CDS, modelo M2000, e de todos os produtos sujeitos à fiscalização da vigilância sanitária fabricados por CDS ARTEFATOS DE PLÁST. E METAL LTDA, CNPJ 003.866.115/0001-51, por a empresa não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE N° 2.290, DE 1º DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012;

Considerando, os arts. 7º, 12, 50 e 67, inciso I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

Considerando, que foi identificado no mercado a comercialização dos produtos Tratamento Térmico Protevida e Shampoo de Tratamento Protevida, fabricados pela empresa Gemim Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda - Me, CNPJ: 09.648.237/0001-58;

Considerando, ainda, que a empresa Gemim Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda - Me, CNPJ: 09.648.237/0001-58, teve sua autorização de funcionamento cancelada em 04/10/2010, resolva:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária, fabricados pela empresa Gemim Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda - Me, CNPJ: 09.648.237/0001-58, localizado à Av. Tomé de Souza, nº 71, Jardim Continental, Marília - SP, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE N° 2.291, DE 1º DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012;

Considerando, o art. 62 caput e inciso II, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando, o art. 18, § 6º, II, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Considerando, o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando informação da empresa detentora do registro do produto, Eli Lilly do Brasil, de que o lote do cartucho B913634, validade 12/2014 é inexistente nunca foi comercializado pela empresa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, o produto Cialis 20 MG, com a descrição de lote nº cartucho B913634, validade 12/2014, uma vez que o citado lote, conforme posicionamento da fabricante é falsificado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE N° 2.292 DE 1º DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012;

Considerando os artigo 6º e 7º, ambos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal de Amostra única n.º 581.00/2013 emitido pelo Instituto Adolfo Lutz constatando que o produto BIOZATIN (benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI), apresentou desvio de qualidade quanto ao ensaio de Aspiração e Extrusão, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso do produto BIOZATIN (benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI), lote 1100491, validade 04/2014, fabricado pela empresa NOVAFARMA IND. FARMACÉUTICA LTDA, localizada: AV. BRASIL NORTE, 1255-B, CIDADE JARDIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.629.745/0001-09, por se constatar desvio de qualidade quanto ao ensaio de Aspiração e Extrusão.



Art. 2º Determinar o Recolhimento do lote 1100491 do produto BIOZATIN (benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI), fabricado pela empresa NOVAFARMA IND. FARMACÉUTICA LTDA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.293, DE 1º DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondição de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

Considerando, os arts. 6º e 7º, 12, 50 e 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 7º da Lei nº 9782, de 26 de janeiro de 1999

Considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem o devido registro nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação e comércio, em todo o território nacional, do produto sem registro cadeira de rodas marca ORTOMETAL, modelo 127E MOVIMENT fabricada por ORTOMETAL METALÚRGICA E ORTOPEDIA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ 77.970.945/0001-60, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTRARIA Nº 712, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Habilita e exclui número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo de Municípios de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo (UTI);

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI); e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do departamento de Atenção Especializada da Secretaria de atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAE/SAS/MS), resolve:

PORTRARIA Nº 722, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012.

A Secretaria de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS; e

Considerando a necessidade de adequar os Sistemas de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 18 de setembro de 2012, Seção 1, páginas 32 e 33, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam excluídas as classificações 001 - Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade, 002 - Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade, 003 - Terapia fonoaudiológica, e 007 - Diagnóstico em Audiologia/Otologia por Telemedicina, do serviço 107 - Saúde auditiva, as quais serão incorporadas ao serviço de 135 - Serviço de Reabilitação, na classificação 005 - Reabilitação Auditiva.

§1º O serviço 107 - Saúde auditiva passará a ser constituído somente das classificações 004 - Diagnóstico em Audiologia/Otologia, 005 - Implante Coclear, 006 - Triagem Auditiva Neonatal.

§2º Os procedimentos ambulatoriais de saúde auditiva da Tabela de Procedimentos do SUS, que estão vinculados ao serviço 107 e as classificações que estão sendo excluídas conforme o artigo 3º permanecerão vinculados aos serviços 107 e respectivas classificações e 135/005 Saúde Auditiva, pelo período de 3 meses." (NR)

Parágrafo único. Os gestores que tinham, até a competência maio de 2013, o Serviço Especializado 107 Saúde auditiva, Classificação 004 Diagnóstico em Audiologia/Otologia, cadastrados em estabelecimentos sob sua gestão, deverão recadastrá-los.

Art. 2º Fica alterada a composição do Serviço Especializado 164 SERVIÇO DE ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS EM REABILITAÇÃO de acordo com o Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As classificações relacionadas a Dispensação de OPM não exigirão composição mínima de profissionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº de leitos
71.326.292/0001-03 CNES: 2084171	Hospital e Maternidade São José Sertãozinho - Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho - Sertãozinho/SP	
26.03 PEDIÁTRICO		02

CNPJ	Hospital	Nº de leitos
46.374.500/0123-62 CNES: 2083094	Hospital Regional de Assis - Assis/SP	
26.03 PEDIÁTRICO		03
26.10 NEONATAL		09

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
60.765.823/0001-30 CNES: 2058391	Hospital Albert Einstein - Sociedade Beneficente Israelita Bras Hospital Albert Einstein - São Paulo/SP	
26.04 ADULTO		10

Art. 3º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0123-62 CNES: 2083094	Hospital Regional de Assis - Assis/SP	
26.02 NEONATAL		06

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTRARIA Nº 713, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande (MS).

A Secretaria de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada da secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica alterado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado;

MATO GROSSO DO SUL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
04.228.734/0001-83 CNES: 0009725	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - Fundação Serviços em Saúde de Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS	
26.10 UTIN		09

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

ANEXO

COMPOSIÇÃO DE PROFISSIONAIS MÍNIMA PARA O SERVIÇO ESPECIALIZADO 164 SERVIÇO DE ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS EM REABILITAÇÃO

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRU PO	EQUIPE MÍNIMA	
					CBO	DESCRICAÇÃO
164	SERVIÇO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS EM REABILITAÇÃO	001	DISPENSAÇÃO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO	1	-	SEM DEFINIÇÃO
		002	MANUNTEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO	1	2252-70	MÉDICO ORTOPEDISTA
					2236-05	FISIOTERAPEU-TA
					2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
		003	DISPENSAÇÃO DE OPM ORTOPÉDICA	2	2251-60	MÉDICO FISIATRA
					2236-05	FISIOTERAPEU-TA
					2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
		004	MANUNTEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE OPM ORTOPÉDICA	3	2251-12	MÉDICO NEUROLOGISTA
					2236-05	FISIOTERAPEU-TA
					2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
					003	SEM DEFINIÇÃO

			3	2251-12	MÉDICO NEUROLOGISTA
				2236-05	FISIOTERAPEUTA
				2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
005	DISPENSAÇÃO DE OPM AUDITIVA	1	-		SEM DEFINIÇÃO
006	MANUNTEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE OPM AUDITIVA	1	2252-75	MÉDICO OTORRINO LARINGOLOGISTA	
			2238-10	FONOAUDIÓLOGO	
		2	2252-45	MÉDICO FONIATRA	
			2238-10	FONOAUDIÓLOGO	
007	DISPENSAÇÃO DE OPM OFTALMOLÓGICA	1	-		SEM DEFINIÇÃO
008	ADAPTAÇÃO DE OPM OFTALMOLÓGICA	1	-		SEM DEFINIÇÃO
009	SUBSTITUIÇÃO/ TROCA DE OPM	1	-		SEM DEFINIÇÃO
010	DISPENSAÇÃO DE OPM EM GASTROENTE-ROLOGIA	1	-		SEM DEFINIÇÃO
011	DISPENSAÇÃO DE OPM EM UROLOGIA	1	-		SEM DEFINIÇÃO

PORTARIA Nº 723, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação da Casa da Diálise, com sede em Uberaba/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1020/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.077587/2011-37, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes dos incisos I, II e III, do art. 4º, da Lei 12.101/2009 e incisos II, III e IV, do art. 18, do Decreto 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação da Casa da Diálise, inscrita no CNPJ nº 06.325.163/0001-20, com sede em Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 726, DE 1º DE JULHO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Santo Antônio, com sede em Fortaleza/CE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no Art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1112/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.077644/2012-69, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação de Santo Antônio, CNES nº 5169887, inscrita no CNPJ nº 23.490.345/0001-76, com sede em Fortaleza/CE.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03(três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União-DOU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL

INDÍGENA - XINGU

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4, de 22 de maio de 2013, publicada no DOU de 4-6-2013, Seção 1, pagina 51, onde retifica-se as datas e locais a serem realizadas as etapas.

*Cronograma das Etapas Locais e Distrital do DSEI Xingu da 5ª Conferencia Nacional de Saúde Indígena do ano de 2013.

Tema Central "Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e Sus: Direito, Acesso, Diversidade e Atenção Diferenciada".

Eixos Temáticos:

I. Atenção Integral e Diferenciada nas três Esferas de Governo (gestão, recursos humanos, capacitação, formação e práticas de saúde e medicinas tradicionais indígenas);

II. Controle Social e Gestão Participativa;

III. Etnodesenvolvimento e Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. Saneamento e Edificações de Saúde Indígena.

Eixo temático incluindo: Política de Saúde Mental e Bem-Viver Indígena

Descrição	Local	Data
Etapa Local	Polo Base Pavuru	10 a 11 de junho de 2013
Etapa Local	Polo Base Diauarum	16 a 17 de junho de 2013
Etapa Local	Polo Base Wawi	21 a 22 de junho de 2013
Etapa Local	Polo Base Leonardo	27 a 28 de junho de 2013
Etapa Distrital	Canarana - MT	16 a 20 de setembro de 2013
5º conferencia Nacional Saúde Indígena	Brasília - DF	26 a 30 de novembro de 2013

Ressaltamos que a participação e a articulação das comunidades Indígenas e de grande Importância nas Etapas Locais da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena. Solicitamos que os conselhos, lideranças e comunidades sejam mobilizados para participarem desses eventos em suas respectivas localidades de abrangência, com a finalidade de avaliar, debater, construir e propor políticas de saúde indígena na gestão do Distrito Sanitário Especial Indígena Xingu. Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI E Ministério da Saúde. Sem mais para o momento, e certo de contar com a Vossa presença e apoio reiteramos os votos de estima consideração desde já agradeço a sua presença.

MUSEU DA IMPRENSA

**Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial**



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTEIRA Nº 197, DE 1º DE JULHO DE 2013

Estabelece data limite para a apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária e altera a Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Considerando a necessidade de fixar data limite para o recebimento de pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, tendo em vista o prazo previsto na legislação em vigor, bem como a simplificação do procedimento decorrente das alterações na Norma nº 01/2011 estabelecidas por esta Portaria; e

Considerando a necessidade de conferir tratamento isonômico às prestadoras dos diversos serviços de radiodifusão, resolve:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

Art. 2º A Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

3.1.1 O apoio cultural poderá ser realizado por entidades de direito privado e de direito público.

3.2.1A depender de características geográficas e urbanísticas e mantidas as condições técnicas da autorização, o sinal da emissora poderá ultrapassar o raio de um quilômetro.

5.2 Respeitada a atribuição de um canal exclusivo para a execução do serviço por município e a disponibilidade de frequências na região, a Anatel poderá atribuir canais diferentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária em municípios vizinhos, nos casos de manifesta impossibilidade técnica ou como forma de tornar mais eficiente o uso do espectro, observadas as necessidades específicas do serviço.

8.1

b) Estatuto Social e Ata de Constituição da entidade devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

f.1) que todos os seus dirigentes residem na área a ser coberta pelo sinal da emissora, nos termos do Projeto Técnico.

8.1.3. O estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem a entidade e seus dirigentes à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, implicará o imediato indeferimento do pedido de outorga e o consequente arquivamento do processo.

8.3.1. Serão indeferidos os processos de pedido de outorga das entidades cujos estatutos não observem o disposto nas alíneas, "f" e "g" do subitem 8.2.

11.2.2 Nos casos que a entidade recorrente concorrer sozinha e quando o seu processo for o único em andamento na localidade, o Ministério das Comunicações poderá acatar a documentação encaixada na fase recursal.

15.3.4. A alteração do local de instalação da estação somente poderá ocorrer após a expedição da autorização em caráter provisório.

20.2.3. A alteração do local de instalação da estação que esteja operando em caráter precário somente poderá ocorrer após a aprovação do ato de renovação da outorga pelo Congresso Nacional e publicação de Decreto Legislativo correspondente, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

20.3.....
e) Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
21.6.1 Para fins do disposto no item 21.6., entende-se por área da comunidade atendida a área de alcance da transmissão, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.2.1.
.....(NR)
Art. 3º Os Anexos II e XII da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II a esta Portaria.
Art. 4º Ficam revogados a alínea "d" do item 8.2 e a alínea "b" do item 10.8., bem como os itens 14.2, alíneas "f" e "g"; 20.3, alíneas "f", "g", "i", "j" e "k", 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3 e o Anexo XIV, todos da Norma nº 01/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I (Anexo II à Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011)

I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

2 - Estatuto Social e Ata de Constituição da entidade devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
---	---	------------------------------

3 - Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
--	---	------------------------------

ANEXO II

(Anexo XII à Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual
5 - documentos, atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme itens 8.2 e 8.3;
6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
7 - último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora;
8 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme item 12.1.1.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

(assinatura do representante legal da entidade)
Endereço para correspondência : _____, na cidade de _____
Telefone para contato: 0XX-_____ CEP _____
Correio eletrônico (e-mail) _____

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 398, de 24 de julho de 2007, publicada no DOU do dia 1 de agosto de 2007, Seção 1, da lavra do Exmo. Ministro das Comunicações, por meio do qual se outorgou autorização a Associação América Artística e Cultural de Uberaba, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Uberaba/MG, onde se lê, no art. 1º, "Avenida Aloísio de Oliveira, 133 - Jardim Cidade Nova", leia-se: "Rua Breno Prata Decina, nº 224 - Bairro Beija Flor II".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 55/2013-CD

Processo nº 53524.000420/2007. Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 700, de 13 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais (CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30)

EMENTA: PADO. SUNº RECURSO ADMINISTRATIVO, "DECLARAÇÃO", E ALÉGACÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS, CUMULADA COM PEDIDO DE SIGILO DOS AUTOS. DESCUMPRIMENTO DA META PREVISTA NOS ARTIGOS, 4º, INCISOS I E II, 8º CAPUT E §2º, 9º, PARÁGRAFO ÚNICO, 11 E 12, DO PGMU/2003. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO DA "DECLARAÇÃO". OCORRÊNCIA DO FENÔMENO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRECEDENTES. CONHECIMENTO DAS ALÉGACÕES E INDEFERIMENTO DOS SEUS PEDIDOS. PEDIDO DE SIGILO CONCEDIDO AOS DOCUMENTOS QUE VERSAM SOBRE DIREITOS DOS USUÁRIOS. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. 1. A Recorrente sustenta a necessidade de avaliação do impacto econômico da multa aplicada. Alegação não acolhida. Improcedência dos estudos consignados no Informe nº 121/2008-PBCPA/PBCP, de 26 de maio de 2008, conforme decisão do Conselho Diretor. Precedentes. 2. O PGMU vincula as concessionárias o dever de acompanhar periodicamente os perfis populacionais de cada localidade situada dentro de sua área de concessão. 3.

As afirmações dos fiscais da Anatel são dotadas de presunção de veracidade. 4. O cumprimento intempestivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração, já que a regulamentação determina o prazo de implementação da meta imposta. 5. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 78/2013-GCMP, de 7 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer o Recurso Administrativo, cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão da Superintendência de Universalização consubstanciada no Despacho nº 14/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 4 de janeiro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer da petição intitulada "Declaração", protocolizada pela interessada, sob o nº 53508.003183/2010, em 18 de março de 2010, em razão da ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa; c) conhecer das Alegações apresentadas pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas, em face do Ofício nº 422/2012/UNACO-Anatel, de 20 de março de 2012, da Superintendência de Universalização, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, d) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 14/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 4 de janeiro de 2010, no sentido de agravar a sanção de multa para R\$ 1.701.179,55 (um milhão, setecentos e um mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), aplicada à TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbino Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Brasília-DF, 18 de junho de 2013.
JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 58/2013-CD

Processo nº 53524.007375/2007 e apensos. Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 700, de 13 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. SUN. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 8º, CAPUT, 11 E 12 DO PGMU/2003. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO TÃO SOMENTE PARA RECONHECER A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLIZADO SOB Nº 53508.001547/2010, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2010. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e provido parcialmente, apenas para reconhecer a tempestividade do Recurso Administrativo protocolizado sob nº 53508.001547/2010, em 5 de fevereiro de 2010. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 81/2013-GCMP, de 7 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do STFC, em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 7.629/2012, de 18 de dezembro de 2012, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reconhecer a tempestividade do Recurso Administrativo protocolizado sob nº 53508.001547/2010, em 5 de fevereiro de 2010; e, b) conhecer do Recurso Administrativo apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do STFC, protocolizado sob nº 53508.001547/2010, em 5 de fevereiro de 2010, em face do Despacho nº 011/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 4 de janeiro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Brasília-DF, 20 de junho de 2013.
JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 59/2013-CD

Processo nº 53563.000851/2006. Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 700, de 13 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Filial Rio Grande do Norte (CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E PEDIDO DE SÍGILLO. CONHECIMENTO DA PETIÇÃO INTITULADA "ALEGAÇÕES ADICIONAIS DO RECURSO ADMINISTRATIVO" E INDEFERIMENTO DO SEU PEDIDO. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 4º, INCISO II, ALÍNEA C; 4º, INCISO III, ALÍNEA D; 8º, INCISO III; 9º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV; 10, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV; E 12, INCISO IV; TODOS DO PLANO GERAL DE METAS PARA UNIVERSALIZAÇÃO (PGMU I), APROVADO PELO DECRETO N.º 2.592, DE 15/05/1998; BEM COMO POR DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 4º, INCISOS I E II; DO PLANO GERAL DE METAS PARA UNIVERSALIZAÇÃO (PGMU II), APROVADO PELO DECRETO N.º 4.769, DE 27/06/2003. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SÍGILLO. 1. A Recorrente sustenta que o valor relativo à sanção aplicada por descumprimento ao disposto nos art. 4º, inciso III, alínea d, do PGMU I, e art. 4º, inciso I, do PGMU II, foi duplamente majorado em razão dos antecedentes infracionais. Alegação acolhida, para expurgar R\$ 38.996,67 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), do valor total da multa. 2. Quanto às demais alegações da Recorrente, não há qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e provido parcialmente. 4. Pedido de sígilo indeferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 82/2013-GCMP, de 7 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo e Pedido de Sígilo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Filial Rio Grande do Norte, CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 10 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 1.098/2013-CD, de 19 de fevereiro de 2013, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a sanção de multa para R\$ 5.719.654,00 (cinco milhões, setecentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Brasília-DF, 20 de junho de 2013.
JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Torna pública, para comentários, a intenção da Anatel de conferir o Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro referente ao satélite SES-6 associado às faixas de frequências da banda C do Plano do Apêndice 30B, na posição orbital 40,5ºO, à empresa New Skies Satellites B.V.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, examinando os autos do Processo nº 53500.031179/2012, deliberou, em sua reunião nº 700, realizada em 13 de junho de 2013, submeter a comentários e sugestões do público em geral a intenção da Anatel de conferir o Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro referente ao satélite SES-6, na posição orbital 40,5ºO, associado às faixas de frequências 4.500 a 4.800 MHz e 6.725 a 7.025 MHz (banda C planejada), pertencentes ao Plano para o Serviço Fixo por Satélite contido no Apêndice 30B do Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações - UIT, à empresa New Skies Satellites B.V.

Para a realização desta Consulta Pública, levou-se em consideração que:

a) o satélite SES-6 será híbrido, possuindo carga útil nas faixas de frequências não planejadas 3.625 a 4.200 MHz, 5.850 a 6.425 MHz, 11,45 a 12,2 GHz e 13,75 a 14,5 GHz, notificadas ante a UIT em nome da Administração da Holanda, além de faixas de frequências planejadas;

b) as faixas de frequências planejadas 4.500 a 4.800 MHz e 6.725 a 7.025 MHz (banda C planejada) a serem utilizadas pelo satélite SES-6 estão associadas aos sistemas adicionais NSS-FSS 40.5W e NSS-FSS-G2 40.5W, propostos para serem incluídos ao Apêndice 30B pela Administração da Holanda;

c) o satélite SES-6 utilizará também a faixa de frequências 11,20 a 11,45 GHz (enlace de descida da banda Ku planejada) para cobertura do oceano Atlântico, com discriminação geográfica em relação à América do Sul, e as demais faixas de frequências da banda Ku planejada não serão implementadas por esse satélite;

d) os allotments brasileiros contidos no Plano do Apêndice 30B não foram identificados como potencialmente afetados, segundo análise do Bureau de Radiocomunicações da UIT;

e) os resultados da análise técnica realizada pela Anatel em relação aos allotments brasileiros e às propostas de modificação de allotments e de sistema adicional em nome do Brasil, nas faixas de frequências do Apêndice 30B, em análise pelo Bureau de Radiocomunicações da UIT até essa data, não indicaram potencial de interferência;

f) os níveis de densidade de e.i.r.p. fora do eixo propostos para o enlace de subida do satélite SES-6, nas faixas de frequências da banda C planejada, estão em conformidade com o limite estabelecido na Norma para o Licenciamento de Estações Terrenas, aprovada pela Resolução nº 593, de 27 de junho de 2012.

Os comentários devidamente identificados devem ser encaminhados exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 22 de julho de 2013.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até às 18h do dia 22 de julho de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - SOR
CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Torna pública, para comentários, a intenção da Anatel de conferir o Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro referente ao satélite SES-6 associado às faixas de frequências da banda C do Plano do Apêndice 30B, na posição orbital 40,5ºO, à empresa New Skies Satellites B.V.

SAUS, Quadra 6, Anatel Sede - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70070-940 Brasília - DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Proposta de Edital de Licitação para conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para o Transporte de Sinais de Telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua reunião nº 702, realizada em 27 de junho de 2013, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da

Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, bem como do constante dos autos do Processo nº 53500.004504/2013, a proposta de Edital de Licitação para conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro.

Na elaboração da proposta, levou-se em consideração:

a) os termos dos §§ 3º e 4º do art. 172 da Lei nº 9.472, de 1997, de acordo com os quais o direito de exploração de satélite brasileiro será conferido a título oneroso e havendo necessidade de licitação observar-se-á o procedimento estabelecido nos artigos 88 a 90 da mencionada Lei;

b) o disposto no Regulamento sobre Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000;

c) a conclusão da Licitação nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel, que conferiu quatro direitos de exploração de satélite brasileiro;

d) as manifestações de interesse recebidas para operar satélite em posição orbital e radiofrequências associadas em processo de coordenação ou constantes dos Planos dos Apêndices 30, 30A e 30B em nome do Brasil ante a União Internacional de Telecomunicações - UIT.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 1º de agosto de 2013, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 1º de agosto de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação - SOR
CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Proposta de Edital de Licitação para conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações

SAUS Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília-DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de março de 2013

Nº 1.635 -

Processo nº 53516.004863/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ALBERTO WENGRAT, CPF/MF nº 153.645.429-04, executante do Serviço Limitado Privado, no município de Céu Azul, no estado do Paraná, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 9.616, de 15 de outubro de 2010, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar infrações técnicas relativas ao serviço, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 76/2013-GCMB, de 4 de fevereiro de 2013.

Em 22 de março de 2013

Nº 1.947 -

Processo nº 53524.006683/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por PLUGBR INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 07.119.537.0001-14, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 3.136, de 18 de abril de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação da exploração do Serviço de Comunicação Multimídia por meio de estação não licenciada, na localidade de Congonhal/MG, decidiu, em sua Reunião nº 689, realizada em 21 de março de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 120/2013-GCJV, de 14 de fevereiro de 2013: a) não conhecer do Recurso Administrativo, por ausência do pressuposto processual objetivo de tempestividade; b) retificar a tipificação da infração descrita no Despacho nº 05/2011, de 31 de janeiro de 2011, da Gerência do Escritório Regional da Anatel em Minas Gerais, para os arts. 27 e 28 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272/2001.

Em 10 de abril de 2013

Nº 2.290 -
Processo nº 53528.005608/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.539/2011-CD, de 2 de maio de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 689, realizada em 21 de março de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 183/2013-GCMB, de 15 de março de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão exarada, e, b) determinar que a empresa comprove perante a Anatel,

no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da presente decisão, o recolhimento ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD) do valor R\$ 166.675,16 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), devidamente corrigido até a data do pagamento, a título de reparação aos usuários não identificados, pela infração referente aos erros no tempo mínimo de cadêncnia da queima dos créditos do cartão indutivo, para o Processo de Tarifação por Bilhetagem de Chamadas de Longa Distância Nacionais, nas centrais da empresa em Alegrete, Passo Fundo e Erechim.

Em 23 de maio de 2013

Nº 3.050 -
Processo nº 53000.030859/2010
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu-

lamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por RÁDIO NUPORANGA LTDA., CNPJ/MF nº 15.211.956/0001-00, executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - SARC, no município de Campo Formoso, no estado da Bahia, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 2.849, de 11 de abril de 2012, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar infrações técnicas relativas ao serviço, decidiu, em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 252/2013-GCMB, de 19 de abril de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53516.006967/2010	Clemor Zotti	Guairá/PR	182.924.109-53	551,01	Art. 162, § 2º e Art. 163 da Lei 9.472/97.	4781 de 18/07/2012
53520.000945/2010	Anblick Tecnologia Avançada Ltda.	Águia Doce/SC	10.339.008/0001-30	3.000,00	Art. 27 da Res. nº 272/2001.	5199 de 06/08/2012

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM MINAS GERAIS

ATO Nº 3.937, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.014253/2012- RÁDIO FM DO VALE DO PIRACICABA LTDA - FM - João Monlevade/MG - Canal 216 - 91,1 MHz - Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

ATO Nº 3.954, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000021006/2012, FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO - Caucaia/CE - Canal 221E - Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 13 de dezembro de 2012

Processo nº 53508.003410/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.850,00 ao CLAUDIO HELCIO VIRGILIO, pela exploração não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 21 de dezembro de 2012

Processo nº 53508.008859/2007 - Revê de ofício a decisão para aplicar a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 37.324,30 à TELEMAR NORTE LESTE S/A, pela obstrução à fiscalização, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 26 de dezembro de 2012

Processo nº 53000.031986/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 720,00 à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA BOAS NOVAS DE ASSIS, pela exploração do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 17 de janeiro de 2013

Processo nº 53508.007817/2011 - Decide conhecer do recurso interposto por ROGÉRIO DE SOUZA MORABITO e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

Processo nº 53508.010453/2011 - Decide conhecer do recurso interposto pela RÁDIO JERUSALÉM FM e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

Em 23 de janeiro de 2013

Processo nº 53508.008642/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.850,00 ao senhor ERENILSON JARDIM MARINHO, pela exploração não outorgada do serviço de radiodifusão sonora, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 1º de fevereiro de 2013

Processo nº 53508.005385/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.950,00 ao CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, pela exploração não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 14 de fevereiro de 2013

Processo nº 53000.039075/2008 - Aplicar a sanção de advertência e multa no valor de R\$ 851,92 à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

Em 8 de abril de 2013

Processo nº 53000.028490/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.190,00 à SOCIEDADE ZONA SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA, pela exploração do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 21 de maio de 2013

Processo nº 53508.011424/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 200,00 à RÁDIO GAÚCHA S/A, pela exploração do serviço limitado privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.008709/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.850,00 ao CENTRO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DA VILA CRUZEIRO, pela exploração não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.011419/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 200,00 ao GABISOM SISTEMAS DE SOM E EQUIPAMENTOS MUSICais LTDA, pela exploração do serviço limitado privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.007794/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 ao S.G. DE CARVALHO PRODUÇÕES E EDITORA, pela exploração não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.012351/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.850,00 à JAQUELINE COSTA DOS SANTOS, pela exploração não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 27 de maio de 2013

Processo nº 53508.007399/2010 - Não conhece do pedido de anulação interposto por MARINTER TELECOM LTDA ME, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 10/2013-ER02AT.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 757, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Processo 53504.013976/2012. Aplica à MARZO & MARZO - INFORMÁTICA E INTERNET LTDA- ME, nova denominação social da empresa EVERTON JOSÉ SOARES - ME, CNPJ nº 10.801.148/0001-89, a sanção de multa no valor de R\$ R\$ 660,00 (seiscientos e sessenta reais), por violação do art. 51 e inciso VII do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.201, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo 53504.022466/2012. Aplica à AREDE - TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº. 09.506.156/0001-13, a sanção de multa no valor de R\$ 782,26 (setecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), por violação do art. 51 e inciso VII do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.545, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Processo 53575.000548/2012. Aplica à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº. 33.530.486/0001-29, a sanção de multa no valor de R\$ 8.138,18 (oitocentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), por violação do inciso VII do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de janeiro de 2013

Nº 28 - Ref.: PADO nº 53508.000474/2008 - A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, substituta, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epígrafe e considerando o que consta do Informe nº 03/2013/PBOAC/PBOA, de 03/01/2013, o qual adotou nos termos do art. 54, §1º do Regimento Interno desta Agência, DECIDIU aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), à TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL RJ, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do STFC, Setor 01 do Plano Geral de Outorgas (PGO), por descumprimento aos seguintes dispositivos: art. 11, incisos IV, VII, IX e X; art. 17,§7º, todos do RSTFC, anexo à Resolução 426; Cláusula 15.1, inciso X, do Contrato de Concessão.

ELISA DAIGELE BIZARRIA
Substituta

Em 30 de janeiro de 2013

Nº 630 - Ref.:PADO n.º 53569.000283/2008 e 48 (quarenta e oito) apensados - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epigrafado e considerando o que consta do Informe nº 565/2012-PBQID, de 26/11/2012, do Informe nº 446/2012-PBCPA/PBCP, de 18/12/2012, e do Informe nº 18/2013/PBOAC/PBOA, de 30/01/2013, os quais adotou nos termos do art. 54, §1º do Regimento Interno desta Agência, DECIDIU: (a) aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 84.387.589,42 (oitenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) à TELEMAR NORTE LESTE S.A (Telemar), concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nos setores 01, 02, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ: 33.000.118/0001-79, em virtude da configuração nos retrocitados Informes e seus anexos do descumprimento aos artigos: 11 caput e incisos I, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXV; 17, §§ 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 19; 21; 22; 23 caput e parágrafo único; 25 §2º; 32; 34 §1º; 35 inciso I e §§1º e 3º; 40 §3º; 43 caput; 45; 46 caput e inciso I; 48 § 6º; 63 caput e §7º; 65; 74 §3º; 75 caput e §§ 1º; 2º, 3º, 5º, 6º; 82 caput e §1º; 84 caput; 85,§1º, 86 caput; 96 caput, §§ 1º e 2º; 97 §§1º e 2º; 98, caput e §único; 100 caput e §§1º, 4º; 101 caput e §1º; 102 caput e §§2º e 3º; 104 caput e §§1º e 2º; 105 caput e §1º e 2º; 109, §1º; 110; 111 caput e §§2º e 3º; 112; 115; 116, inciso I e §2º; 117 caput e parágrafo único; 118 caput e parágrafo único; 121 §5º; todos do RSTFC, anexo à Resolução nº 426/2005, bem como aos artigos 4º §§1º, 2º e 4º, 5º caput; 7º parágrafo único; 10 caput e §§1º e 2º; 12; 13; 15, §§1º, 2º e 3º; 16; 17 caput e §1º; 18 §§ 2º e 3º; todos do Decreto nº 6.523 de 21 de julho de 2008; ao § único do art. 9º; ao § único do art. 13; aos artigos 12, § único; 13, § único; 26; 28, caput, alíneas a e b; 29 do Plano Geral de Metas de Qualidade de Metas para o STFC - Resolução nº 341/2003(PGMQ); (b) aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar pela configuração do descumprimento ao artigo 31 do PGMQ no retrocitado Informe nº 565/2012-PBQID; e (c) DETERMINAR à Telemar, nos casos de cobrança indevida, que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da notificação do Despacho, efetue a devolução em dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, com apresentação à Agência dos comprovantes de devolução no prazo estipulado, ou que, em já tendo realizado a devolução, comprove documentalmente e de forma individualizada, também no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ressaltando-se que a comprovação deverá ocorrer na forma de espelhos de faturas de contas telefônicas, em meio eletrônico, referente à totalidade dos usuários afetados, não se admitindo remessa de amostragem e, no caso de usuários não identificados ou não pertencentes a base de clientes da prestadora, deve-se proceder o depósito dos respectivos valores no Fundo de Direitos Difusos - FDD.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO N° 4.012, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Processo n.º 53500.028584/2008 - Aprova a posteriori a Segunda Alteração do Contrato Social da empresa KLISA COMUNICAÇÃO & MULTIMÍDIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.607.157/0001-54, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, compreendendo a retirada da sociedade da Sra. Karla Barezzi Fernandes, CPF n.º 044.750.096-18, por meio da transferência de suas cotas para o Sr. Márcio José da Cruz, CPF n.º 037.669.606-01, e; a Terceira Alteração do Contrato Social, contemplando a retirada da sociedade do Sr. Márcio José da Cruz, CPF n.º 037.669.606-01, por meio da transferência de suas cotas para o Sr. Sebastião da Cruz Júnior, CPF n.º 006.063.866-45.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de junho de 2013

Nº 3.145 -

Processo nº 53500.006330/2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do procedimento epigrafado, instaurado com vistas a analisar a anuência prévia solicitada pela AMERICA NET LTDA, para alteração de seu contrato social justificada pela criação de filial, e considerando o que consta do Informe nº 30/2013-CPOE/SCP, de 27/05/2013, acolhendo-o e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 159, VII do Regimento Interno, resolve:

(i) ANUIR previamente a alteração contratual objeto do Procedimento Administrativo nº 53500.006330/2013, autorizando a criação de filial em Santos, Estado de São Paulo, à avenida Ana Costa, nº 100, Conjunto 41, Vila Matias em Santos; (ii) NOTIFICAR a AMERICA NET LTDA acerca do teor do presente Despacho. À Gerência de Acompanhamento Societário e da Ordem Econômica - CPOE.

Nº 3.149 -

Processo nº 53500.011554/2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do procedimento epigrafado, instaurado com vistas a analisar a anuência prévia solicitada pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, para alteração de seu contrato social justificada pela criação de filial, e considerando o que consta do Informe nº 25/2013-CPOE/SCP, de 24/05/2013, acolhendo-o e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 159, VII do Regimento Interno, resolve:

(i) ANUIR previamente a alteração contratual objeto do Procedimento Administrativo nº 53500.011554/2013, autorizando a criação de filial em Pinheiros, Estado de São Paulo, à Rua Fidalga, nº 811/815; (ii) NOTIFICAR a GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, acerca do teor do presente Despacho. À Gerência de Acompanhamento Societário e da Ordem Econômica - CPOE.

Em 24 de junho de 2013

Nº 3.320 - Processo nº 53500.0014327/2012. Homologa Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Hit Telecomunicações Ltda., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Nº 3.322 - Processo nº 53500.005208/2012. Homologa Contrato de Interconexão de Redes Classe I, celebrado entre Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e Porto Velho Telecomunicações Ltda. (Porto Velho Telecom), na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Nº 3.323 - 53500.002283/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Global Village Telecom Ltda. e Ipê Informática Ltda. ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Nº 3.321 - 53500.002284/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Global Village Telecom Ltda. e Ostara Telecomunicações Ltda. ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Em 28 de junho de 2013

Nº 4.010 -

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

resolveu arquivar, por desistência, o Processo nº 53500.028866/2010, que trata do pedido de anuência prévia para transferência da outorga para prestar o Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), na Área de Brasília, Distrito Federal, detida pela Sistema de Comunicação Quarto Poder Ltda.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS A PRESTAÇÃO

ATO N° 3.897, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.004792/2013 - Expede autorização à SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.929.060/0001-60, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO N° 3.919, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AÉROPORTUÁRIA, CNPJ nº 00.352.294/0001-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO N° 4.011, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Alterar a tabela I constante do Ato nº 3934, de 25 de junho de 2013, que autoriza a CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, mantendo-se as demais condições estabelecidas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO N° 4.019, DE 1º DE JULHO DE 2013

Autorizar REVOLUTION BROADCAST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 13.050.715/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 30/06/2013 a 30/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO N° 4.020, DE 1º DE JULHO DE 2013

Autorizar Riedel do Brasil Comunicações Ltda, CNPJ nº 15.527.752/0001-82 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/07/2013 a 01/08/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA N° 772, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 1º do Anexo IV do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, resolve

Art. 1º Delegar competência à Diretora do Departamento de Outorga, prevista no inciso xxv, do art. 71, do Capítulo IV, da Portaria nº 143, de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.060433/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Recanto dos Pintados - ASSOPINTA	RADCOM	Corguinho	MS	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 652, de 01/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.030708/2011	Associação de Comunicação Comunitária	RADCOM	Rosário do Sul	RS	Multa	342,08	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 653, de 01/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.044895/2011	Associação Ação Morro do Ouro - AMO	RADCOM	Apiaí	SP	Multa e Advertência	279,88	Incisos XII e XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 654, de 01/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013



53000.040596/2011	Associação Comunitária Platinense	RADCOM	Platina	PR	Multa	279,88	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 655, de 01/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.026690/2012	Associação Cultural dos Amigos de Nova Esperança do Piriá	RADCOM	Nova Esperança do Piriá	PA	Multa	2.056,19	Incisos XV e XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 656, de 01/7/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.051973/2012	Associação Comunitária e Cultural Amigos de Piratuba	RADCOM	Piratuba	SC	Multa e Advertência	571,16	Incisos XII e XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 657, de 01/7/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.035827/2011	Associação Comunitária dos Amigos de Jesus	RADCOM	Unaí	MG	Multa	752,57	Item 21.1 da Norma 01/2011 e incisos XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 658, de 01/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.030460/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Uma - ARDRU	RADCOM	Valença	BA	Multa e Advertência	503,79	Incisos XV, XII e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma 01/2011 c/c inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/98	Portaria DEAA nº 659, de 01/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.023890/2010	Rádio Cidade de Corupá Ltda	FM	Gravatal	SC	Multa	2.686,88	Art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 660, de 01/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.053683/2011	Rede Fortal de Comunicação Ltda	FM	Cedro	CE	Multa	1.567,34	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 661, de 01/7/2013	Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.160, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000115/2013-12. Concessionária: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Três Marias; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II; e (iv) estabelecer as características técnicas mínimas para os módulos de conexão, conforme Anexo III.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.165, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006325/2000-92. Interessado: Vicunha Rayon Ltda. Objeto: Transferir, da empresa Fibracel Têxtil Ltda, para a empresa Vicunha Rayon Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.719.063/0001-90, a autorização objeto da Resolução nº 478/2000, para explorar a Usina Termelétrica - UTE CTE Fibra, com 6.600 kW de capacidade instalada, localizada no município de Americana, no estado de São Paulo.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.166, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.000139/1996-77. Interessado: Paulista Geradora de Energia Ltda. Objeto: (i) Transferir para a empresa Paulista Geradora de Energia Ltda. a outorga referente à PCH Guarau; (ii) Alterar o prazo de vigência da outorga conferida pela Resolução nº 402/2000, que passará a contar a partir da data de publicação desta Resolução; (iii) Alterar o regime de exploração da PCH Cascata para Produção Independente de Energia Elétrica; (iv) Alterar a capacidade instalada da PCH Guarau para 4.190 kW; (v) Registrar a Potência Líquida de 3.997 kW e (vi) Alterar o objeto da Resolução Autorizativa nº 402, de 18 de outubro de 2000, para exploração de serviços e instalações de energia elétrica por meio da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Guarau.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.186, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.000152/1996-35. Interessado: Paulista Geradora de Energia Ltda. Objeto: (i) Transferir para a empresa Paulista Geradora de Energia Ltda. a outorga referente à PCH Cascata; (ii) Alterar o prazo de vigência da outorga conferida pela Resolução nº 405/2000, que passará a contar a partir da data de publicação desta Resolução; (iii) Alterar o regime de exploração da

PCH Cascata para Produção Independente de Energia Elétrica e (iv) Alterar o objeto da Resolução Autorizativa nº 405, de 18 de outubro de 2000, para exploração de serviços e instalações de energia elétrica por meio da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cascata.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 25 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.193 - Processo nº 48500.000898/2008-77. Interessado: Bras-ventos Eolo Geradora de Energia S.A. Objeto: Autorizar a empresa Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.637.090/0001-42, a ampliar a potência instalada da Central Geradora Eólica Rei dos Vents 1, objeto da Portaria MME nº 963/2010, de 48.600 kW para 58.450 kW, constituída por 35 unidades geradoras de 1.670 kW, e Potência Líquida de 21.569,69 kW, localizada no município de Galinhos, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 4.194 - Processo nº 48500.000906/2008-85. Interessado: Rei dos Vents 3 Geradora de Energia S.A. Objeto: Autorizar a empresa Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.637.104/0001-28, a ampliar a potência instalada da Central Geradora Eólica Rei dos Vents 3, objeto da Portaria MME nº 964/2010, de 48.600 kW para 60.120 kW, constituída por 36 unidades geradoras de 1.670 kW, e Potência Líquida de 22.508,64 kW, localizada no município de Galinhos, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.539, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Retifica o anexo da Resolução Homologatória nº 56, de 14 de março de 2005, referente à área de atuação da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, os incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o art. 3º e os incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, as Resoluções Normativas da ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, o Decreto nº 6.610, de 20 de julho de 2007 e o que consta do Processo nº 48500.001402/2000-54, considerando

o Instrumento Particular de Acordo para delimitação de área geográfica para prestação de serviços de eletricidade, de 11 de março de 2011, celebrado entre a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC e a Bandeirante energia S.A., resolve:

Art. 1º Retificar o anexo da Resolução Homologatória nº 56, de 14 de março de 2005, que determinou a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC, na poligonal que abrange os municípios de Mogi das Cruzes e Suzano incorporam-se as seguintes alterações:

Ponto	Coordenadas	Descrição
Alterar a localização do ponto 2 para:	X: 37224265.632 Y: 73907275.446	segue em linha reta até o ponto 2.1
Criar novos pontos:	2.1 X: 37223821.128 Y: 739088350.027	segue em linha reta até o ponto 2.2

2.2 X: 3723058.798	Y: 739089003.247	segue em linha neta até o ponto 2.3
2.3 X: 37232586.846	Y: 739101541.732	segue em linha neta até o ponto 2.4
2.4 X: 37345320.380	Y: 739064190.092	segue em linha reta até o ponto 3
Alterar a localização do ponto 3 para: X: 37374778.240	Y: 739003944.017	segue em linha reta até o ponto 4
Alterar a localização do ponto 5 para: X: 37390217.964	Y: 738942520.773	segue em linha reta até o ponto 6
Alterar descrição do ponto 10 para: Criar o ponto 17.1: X: 37685997.747	Y: 738261023.684	segue margeando o rio até o ponto 11 - estr. SP-102.
Alterar descrição do ponto 17 para: Criar o ponto 17.1: X: 376390000.000	Y: 738141100.000	segue em linha reta até o ponto 13.1
Alterar descrição do ponto 13 para: X: 3730919.632	Y: 737848231.331	segue em linha reta até o ponto 21.
Alterar descrição do ponto 20 para: X: 37310573.864	Y: 737902669.126	segue em linha reta até o ponto 21.1
Criar novos pontos: 21.1 X: 37294485.132	Y: 737879861.863	segue em linha reta até o ponto 21.2
21.2 X: 37308979.000	Y: 737856363.000	segue em linha reta até o ponto 21.3
21.3 X: 37300919.632	Y: 737848231.331	segue em linha reta até o ponto 21.4
21.4 X: 37315379.586	Y: 737845314.304	segue em linha reta até o ponto 22.1
Alterar descrição do ponto 22: 22.1 X: 37339564.263	Y: 737650328.585	segue em linha reta até o ponto 22.2
22.2 X: 37307293.018	Y: 737625599.565	segue em linha reta até o ponto 22.3
Criar novos pontos: 22.3 X: 37292424.478	Y: 737533430.189	segue em linha reta até o ponto 22.4
22.4 X: 37314221.290	Y: 737516304.123	segue em linha reta até o ponto 23.
Alterar descrição do ponto 26		segue margeando a viela sertão até o ponto 27.

POLIGONAL SUZANO - 1B		
Ponto	Coordenadas	Descrição
Alterar a localização do ponto 2 para:	X: 37104600.000 Y: 7385510000.000	segue margeando o lado esquerdo da rua dos angicos.
		segue em linha reta até o ponto 3.1.
Alterar descrição do ponto 3		
Criar novo ponto:	3.1 X: 37083409.241	segue em linha reta até o ponto 4

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 556, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Aprovar os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que dispõe na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com alterações dadas pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, pela Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, pela Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009, pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, com base no art. 4º, inciso XXIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001, o que consta no Processo nº 48500.003786/2012-54, e considerando que:

é obrigatória a aplicação de recursos, pelas concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, em Programas de Eficiência Energética, de acordo com o regulamento estabelecido pela ANEEL; e

os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE e seus respectivos critérios foram objeto da Audiência Pública nº 073/2012, em caráter documental, realizada no período de 20 de setembro a 2 de novembro de 2012 e presencial realizada no dia 26 de outubro de 2012, o que permitiu a coleta de subsídios e contribuições para aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, versão 2012 (ANEXO I), disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, na seção de Eficiência Energética, contendo os procedimentos para elaboração, envio, avaliação inicial e final e encerramento dos respectivos projetos.

Art. 2º Em qualquer época do ano a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica poderá enviar à ANEEL os projetos de Eficiência Energética, sendo que todos os projetos deverão ser cadastrados no Sistema de Gestão de Eficiência Energética antes do início de sua execução.

Art. 3º A concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica deverá enviar, pelo Sistema de Gestão de Eficiência Energética, os relatórios final, de medição e verificação e de auditoria contábil e financeira do projeto de Eficiência Energética para avaliação final da ANEEL, para fins de reconhecimento do investimento realizado.

Art. 4º As obrigações legais de investimento em projetos de Eficiência Energética são constituídas a partir do reconhecimento contábil, pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, dos itens que compõem a Receita Operacional Líquida - ROL, conforme disposto no disposto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, e alterações posteriores.

Art. 5º Sobre as obrigações legais de aplicação de recursos em projetos de Eficiência Energética, reconhecidas contabilmente, incidirão juros, a partir do segundo mês subsequente de seu reconhecimento, até o mês do efetivo desembolso financeiro dos recursos, calculados mensalmente com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, devendo ser utilizadas todas as casas decimais do fator mensal publicadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN para esta taxa.

Art. 6º Os valores da ROL a serem investidos em projetos de Eficiência Energética, bem como os lançamentos relacionados à execução dos projetos e o saldo da remuneração pela taxa SELIC desde o reconhecimento contábil das receitas, deverão ser enviados mensalmente, pelo Sistema de Gestão de Eficiência Energética, pela concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica à ANEEL, até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao reconhecimento contábil.

Parágrafo único. A concessionária ou permissionária deverá manter planilhas contemplando a apuração mensal dos montantes devidos e daqueles aplicados na execução dos projetos, para fiscalização da ANEEL em qualquer época.

Art. 7º A concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica que acumular, em 31 de dezembro de cada ano, na Conta Contábil de Eficiência Energética montante superior ao investimento obrigatório dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o mês de apuração, estará sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

§ 1º Para as concessionárias ou permissionárias com mercado de energia elétrica inferior a 1.000 GWh por ano, o período a que se refere o caput deste artigo será de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º Para proceder à verificação descrita no "caput", deve-se excluir do saldo da Conta Contábil de Eficiência Energética os rendimentos provenientes da remuneração pela taxa SELIC, os rendimentos provenientes dos contratos de desempenho e os lançamentos relacionados à execução dos projetos.

Art. 8º A logomarca do Programa de Eficiência Energética - PEE deverá vir sempre acompanhada da logomarca da ANEEL e ser usada em todos os documentos, reportagens, divulgação de projetos, eventos e demais ações com apresentação de imagens envolvendo o PEE.

§ 1º A logomarca poderá ser usada em uma das formas disponibilizadas no site da ANEEL, de acordo com o Manual de Identidade Visual do PEE e deverá ter tamanho semelhante ou maior e posição de destaque em relação a outras logomarcas de demais instituições envolvidas no projeto, quando houver.

§ 2º Além da logomarca, em qualquer veiculação de notícia, deverá ser mencionado o Programa de Eficiência Energética e a fonte do recurso.

§ 3º É proibida qualquer vinculação entre o PEE e programas ou matérias de natureza político-partidária ou de interesse privado.

§ 4º Caso as determinações relativas à logomarca e divulgação do PEE não obedeçam às regras definidas nesta Resolução, os recursos empregados no projeto de eficiência energética ou em ações de gestão não serão reconhecidos, isto é, não serão abatidos das obrigações legais a que se refere à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 9º As concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos, uma vez por ano, a partir de 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A concessionária ou permissionária deverá aplicar pelo menos 50% do investimento obrigatório, incluindo os rendimentos da SELIC e os reembolsos provenientes de contratos de desempenho e excluindo valores comprometidos com outras obrigações legais, em unidades consumidoras das duas classes de consumo com maior participação em seu mercado de energia elétrica.

§ 2º A apresentação de projetos de eficiência energética poderá ser feita por Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs), fabricantes, comerciantes e consumidores.

§ 3º Os projetos qualificados deverão ser selecionados por um sistema de qualidade e preço, devendo observar obrigatoriamente as disposições do documento intitulado Critérios para Elaboração de Chamada Pública de Projetos, elaborado pela ANEEL.

§ 4º Durante o período de 24 (vinte e quatro) meses a que se refere o caput deste artigo, as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão fazer pelo menos 1 (uma) Chamada Pública.

§ 5º Caso não haja ofertas qualificadas para atender ao recurso disponibilizado, a concessionária ou permissionária deverá elaborar projetos diretamente com os consumidores.

Art. 10 Poderão ser realizados investimentos em geração de energia a partir de fontes incentivadas com recursos do PEE, desde que as ações de eficiência energética economicamente viáveis e apuradas em diagnóstico energético nas instalações do consumidor beneficiado, sejam ou já tenham sido implementadas.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, consideram-se fontes incentivadas a central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW, no caso de microgeração, ou com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW, para o caso de minigeração, que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

Art. 11 A concessionária ou permissionária poderá propor, no mês de março de cada ano, um Plano de Gestão, que terá vigência de 24 meses, devendo iniciar-se em 1º de abril do ano em que é proposto e encerrar-se, em 31 de março do segundo ano subsequente.

Parágrafo único. O valor total disponível para cada ano do Plano de Gestão não deverá ultrapassar 5% do investimento anual obrigatório para o PEE, calculado com base na ROL apurada no período de janeiro a dezembro do ano anterior, e limitado a R\$ 600.000,00 (seiscents mil reais) por ano. Como o Plano de Gestão deverá ter duração de 24 (vinte e quatro) meses, o seu valor total não deverá ultrapassar o dobro do limite anual permitido.

Art. 12 Os projetos submetidos e iniciados em programas (ciclos/anos) anteriores devem obedecer à regulamentação vigente na data de sua submissão.

Parágrafo único. Saldos remanescentes de ciclos/anos anteriores, resultantes do não cumprimento de investimentos mínimos obrigatórios, devidamente remunerados pela taxa SELIC, passam a fazer parte das obrigações futuras e, por isso, deverão ser aplicados nos termos do PROPEE aprovado por esta Resolução.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 557, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Altera o artigo 47 da Norma de Organização 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia - MME, as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 33/2013 e o que consta do Processo nº 48500.001783/2013-67, resolve:

Artigo 1º Incluir o § 5º no artigo 47 da Norma de Organização 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"§ 5º O recurso interposto contra decisão da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH que versar sobre registro, aceite, seleção ou aprovação de estudos de inventário, estudos de viabilidade ou projetos básicos tem efeito suspensivo automático."

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 18 de junho de 2013

Nº 1.934 - Processo: 48500.004651/2011-25. Interessado: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica. Decisão: Conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, mantendo a decisão constante no Auto de Infração nº 025/2013-SFF/ANEEL.

Nº 1.935 - Processo: 48500.002090/2012-19. Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Decisão: Conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A., mantendo a decisão constante no Auto de Infração nº 029/2013-SFF/ANEEL.

Em 25 de junho de 2013

Nº 1.994 - Processo nº 48500.004426/2012-70. Interessados: Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL Piratininga e Sr. Enivaldo da Silva. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela CPFL Piratininga e reformar, de ofício, a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.990 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001677/2013-83, resolve não conhecer, haja vista sua intempestividade, do Pedido de Reconsideração interposto pela LT Triângulo S.A. - LTT em face da Resolução Autorizativa nº 4.003, de 19 de março de 2013, que autorizou a implantar reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, mantendo-a, na íntegra.

Nº 1.995 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000136/2013-38, resolve (i) conhecer e dar provimento parcial ao pedido de reconsideração interposto pela Interligação Elétrica Pinheiros S.A. em face da Resolução Autorizativa n. 3.963, de 12 de março de 2013; (ii) aprovar a emissão de Resolução Autorizativa com o objetivo de (ii.a) alterar a redação das alíneas "c" e "d" do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 3.963, de 2013, passando a contemplar a inclusão de três transformadores de potencial capacitivo 440 kV e três transformadores de potencial capacitivo 138 kV, respectivamente; e (ii.b) substituir o ANEXO I da Resolução Autorizativa nº 3.963, de 2013, retificando o valor total da Receita Anual Permita - RAP referente a Subestação Araras para R\$ 4.081.889,36 (quatro milhões, oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), a preços de junho de 2012.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.728, de 26 de junho de 2013, constante no Processo nº 48500.002450/2013-55, publicada no DOU nº 123, de 28 de junho de 2013, Seção 1, página 88, onde se lê: "Portaria nº 2.287, de 3 de julho de 2012. ", leia-se: "Portaria nº 2.281, de 3 de julho de 2012. ".

COMISSÃO ESPECIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 1º de julho de 2013

Nº 2.043 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.351, de 21 de agosto de 2012, considerando o que consta do Processo nº 48500.000245/2013-55, decide indeferir o recurso oferecido por Furnas Centrais Elétricas S.A., por intempestivo e por ser dirigido contra o item 10.9.5 do Edital, e não contra o Despacho nº 1.821/2013.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de junho de 2013

Nº 2.038 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de setembro de 2013, das usinas termelétricas - UTEs listadas abaixo:

UTE/UF	Potência (kW)	Processo
Termonordeste/PB	UG21 a UG24, UG26 a UG28, UG30 a UG39, com 8.763 kW cada, e UG40, de 4.355 kW, totalizando 153.326 kW	48500.002828/2012-30
Termoparaíba/PB	UG01 a UG12, UG14 a UG19, com 8.763 kW cada, e UG20, de 4.355 kW, totalizando 162.089 kW	48500.002827/2012-95
Termomanaus/PE	UG1 a UG347, de 450 kW cada, totalizando 156.150 kW	48500.002368/2007-82
Pau Ferro I/PE	UG1 a UG228, de 450 kW cada, totalizando 102.600 kW	48500.002367/2007-38
Potiguar/RN	UG01 a UG64, de 830 kW cada, totalizando 53.120 kW	48500.005256/2006-21
Potiguar III/RN	UG01 a UG80, de 830 kW cada, totalizando 66.400 kW	48500.002202/2010-61
Global I/BA	GG01, GG03 e GG04, de 39.680 kW cada, e GG02, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.003681/2011-14
Global II/BA	GG05, GG06 e GG07, de 39.680 kW cada, e GG08, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.003681/2011-14
Geramar I/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.005870/2010-41
Geramar II/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.005870/2010-41



Camaçari Pólo de Apoio I/BA	UG1 a UG60, de 2.500 kW cada, totalizando 150.000 kW	48500.001074/2011-00
Camaçari Muricy I/BA	UG1 a UG8, de 18.962,5 kW cada, totalizando 151.700 kW	48500.001075/2011-64
Viana/ES	UG1 a UG20, de 8.730 kW cada, totalizando 174.600 kW	48500.005116/2010-19
Maracanã I/CE	UG1 a UG8, de 21.000 kW cada, totalizando 168.000 kW	48500.002945/2012-01
Campina Grande/PB	UG1 a UG20, de 8.454 kW cada, totalizando 169.080 kW	48500.002825/2012-04

Em 1º de julho de 2013

Nº 2.039 - Processo nº 48500.008432/2008-10. Interessado: UTE São José da Estiva S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 2 de julho de 2013. Usina: UTE São José da Estiva. Unidades Geradoras: UG1 de 17.500kW e UG2 de 10.000kW. Localização: Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de julho de 2013

Nº 2.040 - Documento nº 48513.021668/2013-00. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 021-210-001-012, entre a Interessada e Gustavo Azeredo da Silva, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do contrato anuído pelo Despacho nº 605, de 11 de março de 2010, até o dia 14 de dezembro de 2015.

Nº 2.041 - Processo nº: 48500.003723/2013-89. Interessado: Copel Distribuição S.A. Decisão: anuir à minuta do Termo de Cessão de Uso do Bem Público Não Remunerado a ser celebrado entre o Interessado (cedente) e o Município de Maringá - PR (cessionária), para a cessão de uso da área correspondente à faixa de servidão sob a Linha 138kV, no vão das estruturas 06-07 e 66-67 das LTs JAL-MGA3 e MDU-JAL, para a implantação de Horta Comunitária Jardim Imperial II - Vila Esperança.

Nº 2.042 - Processo nº: 48500.001440/2012-11. Interessadas: Energetica Águas da Pedra S.A. - EAPSA e Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT. Decisão: anuir ao Termo de Transferência Não Onerosa nº 001/2012, a ser celebrado entre a Energetica Águas da Pedra S.A. - EAPSA e a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, tendo por objeto a transferência não onerosa das instalações referentes a: (i) linha de transmissão circuito simples em 34,5 kV, de aproximadamente 1,20 Km de extensão; (ii) um Bay de saída, na mesma classe de tensão, na Subestação Dardanelos, associada à UHE Dardanelos; (iii) um Bay de entrada na Subestação PCH Faxinal II; (iv) um transformador de 34,5/13,8 kV - 7 MVA interligando a barra de 34,5 kV e 13,8 kV na Subestação PCH Faxinal II; (v) dois Bays de ligação do transformador 34,5/13,8 kV - 7,5 MVA, de propriedade da EAPSA, assim como determina que as Interessadas observem os procedimentos contábeis relativos a essa operação, de acordo com o disposto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.044 - Processo nº: 48500.002764/2013-58. Interessada: Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - CEREJ. Decisão: (i) não anuir ao pleito da Cooperativa de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - CEREJ para a celebração dos contratos pactuados com partes relacionadas, considerando que os respectivos instrumentos jurídicos possuem prazos indeterminados e também não sendo possível avaliar a comutatividade nas relações pactuadas em função da não instrução processual prevista na Resolução Normativa em tela e, (ii) determinar que a cooperativa encaminhe, em 15 (quinze) dias contados da ciência desta decisão, os respectivos contratos reformulados com o relatório de comutatividade, demonstrando a vantajosidade com as relações ora solicitadas. Esta decisão corre sem prejuízo do eventual processo administrativo punitivo pertinente. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de julho de 2013

Nº 2.033 - Processo nº: 48500.002759/2012-64. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Leão, afluente pela

margem esquerda do Rio Pelotas, na sub-bacia 70, Bacia Hidrográfica do Rio Uruguay, no estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela empresa Central Elétrica Caibi Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.439.831/0001-39; (ii) determinar que as recomendações e observações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela sejam atendidas na etapa subsequente de estudo.

Nº 2.034 - Processo nº: 48500.000653/2010-64. Decisão: (i) Informar que o Projeto Básico da PCH Touros IV, com potência a instalar de 5,75 MW, situada no rio dos Touros, integrante da sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguay, município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Touros IV Energética S.A., inscrita no CNPJ nº 11.181.607/0001-31, não possui todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação. (ii) Facultar à empresa interessada a reapresentação do Projeto Básico da PCH Touros IV até 21 de julho de 2014.

Nº 2.035 - Processo: 48500.003512/2012-65. Decisão: (i) prorrogar para 24/06/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 2.082, de 21 de junho de 2012, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Isolina e seu afluente o Rio Belarmino, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pelo Senhor Henrique Yabradi Vieira.

Nº 2.036 - Processo: 48500.002252/2012-19. Decisão: (i) prorrogar para 17/06/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 532, de 27 de fevereiro de 2013, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Verde, no trecho compreendido entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Serra Azul, sub-bacia 60, localizado no Estado de Goiás, solicitado pela Senhora Auxilia Angela Signori.

Nº 2.037 - Processo: 48500.002278/2012-59. Decisão: (i) prorrogar para 23/6/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.328, de 24 de abril de 2012, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado Grande ou Despraiado e seus afluentes, Lajeado dos Amâncios e Lajeado do Vuca, sub-bacia 71, localizados no Estado de Santa Catarina, solicitado pela Senhora Jaqueline Branco Pucci.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 1º de julho de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos, das empresas abaixo relacionadas:

Nº 700	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.001760/2013 - 24	MAGNATEC PROFESSIONAL REO 508	SAE 5W40	ACEA A3/B4-10, API SN, TL 52553-00	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV	9476
		48600.001761/2013 - 79	BOT 925	SAE 5W20	ACEA A1/B1 (2008), A5/B5 (2008)	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES 4 TEMPOS	15382
Nº 701	CR DEALER DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 02.101.902/0001-40	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.001780/2013 - 03	PETROL MOTO 4T	SAE 20W50	API SG	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV	5759
		48600.001779/2013 - 71	PETROL NÁUTICO	SAE N.A.	API-TCW 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MARÍTIMOS 2 T	9276
Nº 702	EXCELENCIA LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 03.505.598/0001-69	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.001727/2013 - 02	BARRIER FLUID FDA 910	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA APLICAÇÃO EM SELOS MECÂNICOS PARA BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS	15387
Nº 703	J.P.IMPORТАÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.001775/2013 - 92	300 V FL ROAD RACING 4T JP	SAE 15W50	API SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES 4 T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO	14876
		48600.001776/2013 - 37	HD JP	SAE 80W90	API GL-4 E 5, MIL L 2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MARCHA MANUAIS E EIXOS TRASEIROS	15389
Nº 704	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.001774/2013 - 48	300 V FL ROAD RACING 4T OM	SAE 15W50	API SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES 4 T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO	14879
Nº 705	PEAK AUTOMOTIVA LTDA - CNPJ nº 06.097.469/0001-77	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.001578/2013 - 73	AUTOZONE SUPER SJ MOTOR OIL	SAE 15W40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO AUTOMOTIVO	15384
Nº 706	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.001765/2013 - 57	300 V FL ROAD RACING 4T PL	SAE 15W50	API SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES 4 T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO	11518
Nº 707	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.001757/2013 - 19	QUAKERCOOL 371 HEP FF	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA USINAGEM DE METAIS. SOLÚVEL EM ÁGUA		15379
		48600.001758/2013 - 55	QUAKERDRAW B CH	ISO N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONFORMAÇÃO DE METAIS NA INDÚSTRIA METALÚRGICA		14938
Nº 708	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.001759/2013 - 08	CARPA HVI	ISO 46	HLP E CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO / LUBRIFICANTE	15381
		48600.001759/2013 - 08	CARPA HVI	ISO 22	HLP E CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO / LUBRIFICANTE	15381
		48600.001759/2013 - 08	CARPA HVI	ISO 32	HLP E CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO / LUBRIFICANTE	15381
		48600.001759/2013 - 08	CARPA HVI	ISO 68	HLP E CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO / LUBRIFICANTE	15381
Nº 709	RIVIX PREMIUM COMERCIAL DE PEÇAS LTDA. - CNPJ nº 08.092.106/0001-74	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.001763/2013 - 68	FORK OIL EXPERT LIGHT RX	SAE 5W	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA SUSPENSÃO DE MOTOS	15383

Nº 710	RIVIX PREMIUM COMERCIAL DE PEÇAS LTDA. - CNPJ nº 08.092.106/0001-74	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.001772/2013 - 59	HD RX		API GL-4 E 5, MIL L 2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA CAIXAS DE MARCHA MANUAIS E EIXOS TRASEIROS	15391
Nº 711	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.001767/2013 - 46	7100 4T SB	SAE 10W40	API SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	9155
Nº 712	TUNAP DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 12.484.626/0001-08	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.001725/2013 - 13	TUNAP 327	ISO 3	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICA E LIMPA AS PARTES INTERNAS DO CARTER	15386
		48600.001724/2013 - 61	TUNAP PREMIUM 157	ISO 3	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICA E LIMPA AS PARTES INTERNAS DO CARTER (FLUSHING)	15385
Nº 713	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.001777/2013 - 81	ELAION SUPER	SAE 20W50	API SG	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV	10508
		48600.001778/2013 - 26	SUPER	SAE 20W50	API SG	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV	15388

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 97/2013 - DF

REFERENTE: Processo nº 48400.000393/2013 - 06
INTERESSADO: TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA E ENERGIA S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da Linha de Transmissão 525 kV Salto Santiago - Itá - Nova Santa Rita C2 e da Linha de Transmissão 230 kV Nova Santa Rita - Camaquá 3 - Quinta e SE Camaquá 3, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base na Resolução Autorizativa nº 3.899, Resolução Autorizativa nº 3.900 e a Resolução Autorizativa 3.902, de 1 de fevereiro de 2013, da ANEEL, onde declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Salto Santiago - Itá - Nova Santa Rita C2, em circuito simples, na tensão nominal de 525 kV, Linha de Transmissão Nova Santa Rita - Camaquá 3 - Quinta e SE Camaquá 3, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, localizada nos municípios que abrange nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de faixa de domínio de aproximadamente 4.832,94 ha (quatro mil, oitocentos e trinta e dois hectares, noventa e quatro ares), dos municípios que abrange nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo e formulário da folha 213 constante no processo 48400-000393/2013.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 36/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.299/2010-ATX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS , IMOBILIARIS E AGROPECUARIOS LTDA
880.301/2010-ATX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS , IMOBILIARIS E AGROPECUARIOS LTDA
880.303/2010-ATX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS , IMOBILIARIS E AGROPECUARIOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.113/2007-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-OF. Nº0673/2013
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.374/2011-JWS COMÉRCIO DE AREIA LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
880.067/2009-JOSÉ PETRONIO BARBOSA SOBRINHO-Alvará nº7.092/2009 - Cessionario:880.324/2011-ARLESON C. RODRIGUES- CPF ou CNPJ 05.285.835/0001-59
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.089/2012-MG DA AMAZONIA LTDA-Registro de Licença Nº10/2013 de 24/06/2013-Vencimento em 14/03/2022
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
880.090/2013-ANTONIO BURITI FREIRE
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
880.119/2009-MARY SALEM NOBREGA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.127/2009-MARCO AURELIO DE CASTRO FERREIRA- Registro de Licença Nº:429/2009 - Vencimento em 20/03/2016

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 188/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.358/1993-VANDERLEY VIANA COSTA-OF.
Nº1645/2013 - DNPM/ES
896.296/2006-GRANILAR GRANITOS LTDA. ME.-OF.
Nº1486/2013 - DNPM/ES
896.782/2009-GRANITOS MILKE LTDA ME-OF.
Nº1657/2013 - DNPM/ES
896.353/2012-JOSÉ ELIAS GAVA-OF. Nº1807/2013 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
896.296/2006-GRANILAR GRANITOS LTDA. ME.-OF.
Nº1485/2013 - DNPM - ES
896.658/2006-CAMAR CAPIXABA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME.-OF. Nº1483/2013 - DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.371/1989-ADILSON BORGES VIEIRA-OF.
Nº1443/2013 - DNPM/ES
896.328/1998-AROGRAN GRANITOS LTDA.-OF.
Nº1382/2013 - DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 189/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
896.073/2007-MARIA JOSÉ CALABREZ DA SILVA
896.514/2007-CARLOS LARICA
Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
896.000/2002-GRANITOS CASTELO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.295/2008-PORTAL DA MONTANHA EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº
896.296/2008-GRANIT DO BRASIL LTDA ME-OF.
Nº1532/2013 - DNPM/ES
896.733/2009-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP-OF. Nº1340/2013 - DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.698/2011-GILMAR BARBOSA DA SILVA- Cessionário:GRA MINERAÇÃO EXTRATIVISMO MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 17.694.741/0001-12- Alvará nº2356/2012
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.264/2005-GIALLO BRASIL MINERAÇÃO LTDA ME
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
896.474/2000-MARCELIO SALOMÃO DE CARVALHO-Alvará Nº1895/2012- DOU de 19/04/2012
Não conhece o recurso interposto(1837)
896.031/2007-Interposto porMARIA DAS GRAÇAS GUIMARAES LIMA MONTEIRO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.209/1989-GRAMOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1593/2013 - DNPM/ES
896.433/2004-TOMAZELI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1572/2013 - DNPM/ES
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
890.353/1988-EUZÉBIO VENTURIM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
890.209/1989-GRAMOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1592/2013 - DNPM/ES
896.433/2004-TOMAZELI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1571/2013 - DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.311/2000-CERÂMICA CIMACO LTDA - EPP-OF.
Nº1563/2013 - DNPM/ES
896.666/2005-BRASIF S A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES-OF. Nº1554/2013 - DNPM/ES
896.570/2008-ODALIR SALVADOR ME-OF. Nº1488/2013 - DNPM/ES

896.159/2009-APAL AGROPECUÁRIA ALIANÇA S A-OF. Nº1498/2013 - DNPM/ES
896.160/2009-APAL AGROPECUÁRIA ALIANÇA S A-OF. Nº1498/2013 - DNPM/ES

896.592/2010-LUA MAR EXTRACÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº1530/2013 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
890.525/1987-MINERACAO NEMER LTDA-OF.
Nº1487/2013 - DNPM/ES
896.311/2000-CERÂMICA CIMACO LTDA - EPP-OF.
Nº1562/2013 - DNPM/ES
896.666/2005-BRASIF S A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES-OF. Nº1552/2013 - DNPM/ES
896.131/2006-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-OF.
Nº1490/2013 - DNPM/ES
896.404/2008-NERZY DALLA BERNARDINA-OF.
Nº1489/2013 DNPM/ES
896.352/2010-QUIQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1527/2013 - DNPM/ES
896.571/2010-IRMAOS CAFFE AREIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1500/2013 - DNPM/ES
896.592/2010-LUA MAR EXTRACÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº1529/2013 - DNPM/ES
896.369/2011-IRMAOS CAFFE AREIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1500/2013 - DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 222/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
860.028/2011-MIGUEL APARECIDO DA SILVA- Publicado DOU de 04.01.13 na Relação 462/12

RELAÇÃO Nº 232/2013

LICENCIAMENTO
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) da não houve apresentação da(s) defesa(s), administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)
Processo de Cobrança nº 960.912/2013 Notificado: Soir Martins Andrade & Cia. Ltda.
CNPJ/CPF: 05.788.354./0001-66 NFLDP nº 358/13 Valor: R\$ 4.057,17 Decisão: 01/13
Processo de Cobrança nº 960.913/2013 Notificado: Manoel Moreira Filho
CNPJ/CPF: 199.486.381-15 NFLDP nº 359/13 Valor: R\$ 76,17 Decisão: 01/13
Processo de Cobrança nº 960.914/2013 Notificado: Heloisa Helena Martinelli Dauma
CNPJ/CPF: 130.033.991-87 NFLDP nº 360/13 Valor: R\$ 481,35 Decisão: 01/12

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 83/2013

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.425/2011-ADAUTO CARVALHO SILVA-OF. Nº871, 872/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.063/2013-SERRÃO E MOREIRA LTDA.-Registro de Licença Nº001/2013 de 20 DE JUNHO DE 2013-Vencimento em 08 DE ABRIL DE 2014

FERNANDO DE OLIVEIRA DUAJILBE MENDONÇA



SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.012/2013-S L MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº165/13
866.014/2013-S L MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº164/13
866.191/2013-JOÃO GINENES RODRIGUES-OF.
Nº161/13
866.302/2013-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PI-
NHO-OF. Nº162/13
866.450/2013-ADRIANO WEBER-OF. Nº159/13
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.588/2011-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEI-
ROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.568/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER-OF. Nº157/13
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
(513)
866.481/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº76/2013 de
07/06/2013 - Prazo 05 anos
866.482/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº75/2013 de
07/06/2013 - Prazo 05 anos
866.516/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº77/2013 de
10/06/2013 - Prazo 05 anos
866.939/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº80/2013 de
10/06/2013 - Prazo 05 anos
866.941/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº78/2013 de
10/06/2013 - Prazo 05 anos
866.998/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº74/2013 de
05/06/2013 - Prazo 05 anos
867.047/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº79/2013 de
10/06/2013 - Prazo 05 anos
866.265/2013-JOCELITO ORIZENCO GUIMARAES -
PLG Nº81/2013 de 28/06/2013 - Prazo 05 anos
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.458/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
NOVO ASTRO COOPERASTRO
866.460/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
NOVO ASTRO COOPERASTRO
866.462/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
NOVO ASTRO COOPERASTRO
866.886/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
NOVO ASTRO COOPERASTRO
867.024/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
NOVO ASTRO COOPERASTRO
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
866.458/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
NOVO ASTRO COOPERASTRO
866.460/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
NOVO ASTRO COOPERASTRO
866.462/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
NOVO ASTRO COOPERASTRO
866.886/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
NOVO ASTRO COOPERASTRO
867.024/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
NOVO ASTRO COOPERASTRO
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.424/1993-JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS-OF.
Nº120/13
866.426/1993-JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS-OF.
Nº120/13
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
867.095/2011-D. LUIZ SILVA ME-Registro de Licença
Nº38/2013 de 27/06/2013-Vencimento em 11/11/2014
866.702/2012-BRITANOP MINERAÇÃO LTDA-Registro
de Licença Nº40/2013 de 27/06/2013-Vencimento em 26/04/2014
866.811/2012-LAZARO GOMES BARBOSA-Registro de
Licença Nº41/2013 de 27/06/2013-Vencimento em 19/06/2022
866.922/2012-ROQUE DAL AVECHIA-Registro de Licen-
ça Nº39/2013 de 27/06/2013-Vencimento em 18/10/2014
867.045/2012-EDEJAIME KESTRING-Registro de Licença
Nº34/2013 de 27/06/2013-Vencimento em 08/11/2015
867.046/2012-EDEJAIME KESTRING-Registro de Licença
Nº35/2013 de 27/06/2013-Vencimento em 08/11/2015
866.207/2013-PAULO ROBERTO FELIX DE ANDRADE-
Registro de Licença Nº36/2013 de 27/06/2013-Vencimento em
07/02/2023
866.274/2013-CLEIDIANE GOMES DE OLIVEIRA-Regis-
tro de Licença Nº37/2013 de 27/06/2013-Vencimento em
14/02/2014

866.299/2013-SILVONEI SILVERIO DE LIMA-Registro
de Licença Nº42/2013 de 28/06/2013-Vencimento em 07/07/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)

866.264/2011-CONSTRUTORA ZANIN LTDA ME
867.137/2011-HILTON JOSÉ DA SILVA ME
866.007/2012-J.A. DE ABREU ME

JOSE DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 164/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)

850.560/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-
RAL E AMBIENTAL LTDA

850.007/2011-CLEONICE DE OLIVEIRA DANIN
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)

850.422/2006-JOÃO RAIMUNDO DE BARROS

850.039/2008-LUIZ SILVA DE SOUZA

850.317/2011-RAIMUNDA OLIVEIRA NUNES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

850.088/2002-FELICIANO UCHOA DOS SANTOS-OF.

Nº1.700/2013

850.189/2003-VRF-MINERAÇÃO VALE DO RIO FOR-
MOSO LTDA-OF. Nº1.698/2013

850.367/2003-VRF-MINERAÇÃO VALE DO RIO FOR-
MOSO LTDA-OF. Nº1.702/2013

850.533/2004-ANABI SILVA DE FREITAS-OF.

Nº1.704/2013

850.724/2004-IVO LUBRINNA DE CASTRO-OF.

Nº1.699/2013

850.543/2005-BRAZMIN LTDA-OF. Nº1697/2013

850.889/2006-BRAZMIN LTDA-OF. Nº1.701/2013

850.902/2011-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.

Nº1.703/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)

850.049/2009-WTORRE MINERADORA LTDA- AI

Nº635/2013

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

851.184/2008-FOSFATAR MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº888/2013

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

850.435/2007-FOSFATAR MINERAÇÃO LTDA- Área de

100,00 para 35,75-FOSFATO

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)

850.233/2002-BRAZILIAN RESOURCES MINERACAO

LTDA-AI Nº636/2013

850.234/2002-BRAZILIAN RESOURCES MINERACAO

LTDA.-AI Nº637/2013

850.235/2002-BRAZILIAN RESOURCES MINERACAO

LTDA.-AI Nº638/2013

850.242/2007-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA-AI

Nº647/2013

851.257/2008-LUX EMPREENDIMENTOS EM NEGÓCIOS

MINERARIOS-AI Nº645/2013

851.259/2008-LUX EMPREENDIMENTOS EM NEGÓCIOS

MINERARIOS-AI Nº642/2013

851.260/2008-LUX EMPREENDIMENTOS EM NEGÓCIOS

MINERARIOS-AI Nº646/2013

850.273/2009-CÍRCULO M. INDÚSTRIA COMÉRCIO E

EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº648/2013

850.348/2009-MATAPI MINERADORA LTDA.-AI

Nº649/2013

850.388/2009-JONAS MATOS DA SILVA-AI Nº650/2013

850.577/2009-JOÃO DE LIMA ROLIM-AI Nº644/2013

850.645/2010-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E

COMERCIO LTDA-AI Nº639/2013

850.646/2010-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E

COMERCIO LTDA-AI Nº640/2013

850.648/2010-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E

COMERCIO LTDA-AI Nº641/2013

850.701/2010-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO

DE ROCHAS S/A-AI Nº582/2013

850.483/2011-AMAURY FREITAS CARDOSO-AI

Nº643/2013

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pag-
amento 30 dias(644)

850.585/2005-GREIPHIL MINAS LTDA - AI

Nº1.058/2012

850.738/2006-JOAQUIM DILSON DA CRUZ MESQUITA

- AI Nº313/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

850.942/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF.

Nº1.712/2013

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a

partir dessa publicação:(513)

(513)

850.790/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA

AMAZONIA - PLG Nº19/2013 de 13/06/2013 - Prazo 05 (cinco)

anos

850.791/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA
AMAZONIA - PLG Nº20/2013 de 13/06/2013 - Prazo 05(cinco)

anos

850.793/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA

AMAZONIA - PLG Nº21/2013 de 13/06/2013 - Prazo 05(cinco)

anos

850.794/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA

AMAZONIA - PLG Nº22/2013 de 13/06/2013 - Prazo 05(cinco)

anos

850.795/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA

AMAZONIA - PLG Nº23/2013 de 16/06/2013 - Prazo 05(cinco)

anos

850.796/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA

AMAZONIA - PLG Nº24/2013 de 13/06/2013 - Prazo 05(cinco)

anos

Fase de Licenciamento

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30

dias(722)

850.351/2001-CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARE-

NHAS LTDA-OF. Nº2.585/2012

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

850.535/2010-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS

PARA CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:03/2011 -

Vencimento em 11/03/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa

publicação:(730)

850.321/2013-ADJALMA ALVES DE MORAES-Registro

de Licença Nº:33/2013 de 05/06/2013-Vencimento em 12/12/2016

850.534/2013-FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E IN-

DÚSTRIA LTDA EPP-Registro de Licença Nº:36/2013 de

12/06/2013-Vencimento em 03/12/2014

850.535/2013-FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E IN-

DÚSTRIA LTDA EPP-Registro de Licença Nº:37/2013 de

12/06/2013-Vencimento em 03/12/2014

Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

850.255/2013-MARCELO ROCHA MUNIZ ME

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.

266/2008(1282)

850.639/1992-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁ-

RIO LTDA

850.738/2008-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº672/2013
850.377/2009-VALE S A-AI Nº682/2013
850.379/2009-VALE S A-AI Nº683/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.189/2004-DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº1.062/2012
850.338/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - AI Nº541/2013
850.872/2008-EDVALDO DE MELO MORAES - AI Nº548/2013
850.934/2008-VIVIANE JESSY SANTOS DE OLIVEIRA - AI Nº901/2012
850.936/2008-VIVIANE JESSY SANTOS DE OLIVEIRA - AI Nº902/2012
851.179/2008-NOESIO PERES DA COSTA - AI Nº536/2013
851.285/2008-RODRIGO MILANI - AI Nº538/2013
850.005/2009-FRANCO DURAN SABAG CARBALLAL - AI Nº560/2013
850.040/2009-CONSTRUTORA E MINERADORA MAMURU LTDA ME - AI Nº559/2013
850.052/2009-CÉSAR ANTÔNIO CARARO - AI Nº547/2013
850.108/2009-JOAQUIM CARLOS BARBOSA LIMA - AI Nº556/2013
850.459/2009-MIGUEL NABUT - AI Nº554/2013
850.366/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº557/2013
850.978/2011-VALÉRIO ALVES DE FARIAS - AI Nº566/2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.097/1999-SANTARÉM ÁGUAS LTDA- Fonte: Alter do Chão, Marca:Cristalina da Amazônia - Brasil, Embalagem de 20 L.- SANTARÉM/PA
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
850.097/1999-SANTARÉM ÁGUAS LTDA- AI Nº 678/2013; 679/2013 e 680/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.097/1999-SANTARÉM ÁGUAS LTDA-OF.
Nº852/2013
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
851.092/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDES- AI Nº694/2013 e 695/2013
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
851.092/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ- AI Nº894/2012 e 895/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.912/2012-CARLOS REINALDO BARRROS BEGOT- Registro de Licença Nº06/2013 de 15/04/2013-Vencimento em 22/06/2013
850.680/2013-MINERKHON EXTRACÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-Registro de Licença Nº36/2013 de 06/06/2013-Vencimento em 06/05/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.529/2003-CERÂMICA MIRANDA LIMA LTDA ME- Registro de Licença Nº087/2003 - Vencimento em 24/07/2013

RELAÇÃO Nº 174/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.627/1991-THEODORO MAURICIO DE OLANDA-OF. Nº1689/2013
850.628/1991-THEODORO MAURICIO DE OLANDA-OF. Nº1689/2013
850.629/1991-THEODORO MAURICIO DE OLANDA-OF. Nº1689/2013
855.000/1993-FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA-OF. Nº1679/2013
855.002/1993-JOÃO DE OLINDA DE MAGALHAES-OF. Nº1678/2013
855.003/1993-JOÃO DE OLINDA DE MAGALHAES-OF. Nº1678/2013
753.071/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF. Nº1691/2013
753.909/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF. Nº1691/2013
850.762/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1676/2013
850.764/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1676/2013
850.765/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1676/2013
850.766/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1676/2013
850.767/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1676/2013
850.768/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.769/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013

850.771/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.772/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.773/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.774/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.776/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.778/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.779/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.780/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.781/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.782/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.783/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.784/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.785/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.786/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.787/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.788/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.789/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.790/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.791/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.792/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.793/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.794/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.796/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.797/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.798/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.799/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.800/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.801/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.802/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.803/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.804/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.805/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.806/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
850.807/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO-OF. Nº1680/2013
755.393/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1686/2013
755.396/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1686/2013
755.397/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1686/2013
650.676/1999-CARIVALDO AIRES DA SILVA-OF. Nº1692/2013
650.677/1999-CARIVALDO AIRES DA SILVA-OF. Nº1692/2013
650.682/1999-CARIVALDO AIRES DA SILVA-OF. Nº1692/2013
650.683/1999-CARIVALDO AIRES DA SILVA-OF. Nº1692/2013
650.687/1999-CARIVALDO AIRES DA SILVA-OF. Nº1692/2013
650.692/1999-CARIVALDO AIRES DA SILVA-OF. Nº1692/2013
650.693/1999-CARIVALDO AIRES DA SILVA-OF. Nº1692/2013
650.698/1999-CARIVALDO AIRES DA SILVA-OF. Nº1692/2013

RELAÇÃO Nº 175/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.630/1991-THEODORO MAURICIO DE OLANDA-OF. Nº1689/2013
850.631/1991-THEODORO MAURICIO DE OLANDA-OF. Nº1689/2013
755.295/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1685/2013
755.297/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1685/2013
755.298/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1685/2013
755.321/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1685/2013

755.322/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1685/2013
755.325/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1685/2013
755.326/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1685/2013
755.344/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1685/2013
755.712/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1693/2013
755.713/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1693/2013
755.714/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1693/2013
755.715/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1693/2013
755.716/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1693/2013
755.717/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1693/2013
755.718/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1693/2013
755.719/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1693/2013
755.720/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1693/2013
755.721/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1693/2013
755.722/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1693/2013
755.723/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1693/2013
755.724/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1693/2013
755.725/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº1693/2013
850.305/2010-JOSÉ NONATO NORONHA MUNIZ-OF. Nº1687/2013
850.307/2010-JOSÉ NONATO NORONHA MUNIZ-OF. Nº1687/2013
850.308/2010-JOSÉ NONATO NORONHA MUNIZ-OF. Nº1687/2013
850.920/2012-LUIS RODRIGUES DA SILVA-OF. Nº1681/2013
850.921/2012-LUIS RODRIGUES DA SILVA-OF. Nº1681/2013
850.922/2012-LUIS RODRIGUES DA SILVA-OF. Nº1681/2013
851.104/2012-NILO FRANCISCO WEBER-OF. Nº1694/2013
850.371/2013-CLAUDEONOR RIBEIRO-OF. Nº1727/2013
850.372/2013-CLAUDEONOR RIBEIRO-OF. Nº1726/2013
850.464/2013-JOEL ANTONIO FECCHIO-OF. Nº1674/2013
850.466/2013-JOEL ANTONIO FECCHIO-OF. Nº1673/2013
850.467/2013-JOEL ANTONIO FECCHIO-OF. Nº1672/2013
850.472/2013-JOEL ANTONIO FECCHIO-OF. Nº1728/2013

RELAÇÃO Nº 176/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
751.940/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.941/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.942/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.943/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.944/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.945/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.946/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.947/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.948/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.949/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.950/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.951/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.952/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.953/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.954/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.955/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.956/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.957/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.958/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.959/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.960/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.961/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.962/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.963/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.964/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.965/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
751.966/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013

751.967/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
 751.968/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
 751.969/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
 751.970/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
 751.971/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
 751.972/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
 751.973/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
 751.974/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
 751.975/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
 751.976/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
 751.977/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
 751.978/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
 751.979/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
 751.980/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
 751.981/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
 751.982/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
 751.983/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
 751.984/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
 751.985/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1690/2013
 850.453/2013-ALCEU LUIZ KONZEN-OF. Nº1730/2013
 850.454/2013-ALCEU LUIZ KONZEN-OF. Nº1730/2013
 850.455/2013-ALCEU LUIZ KONZEN-OF. Nº1730/2013
 850.463/2013-JOEL ANTONIO FECCHIO-OF.
 Nº1675/2013
 850.465/2013-JOEL ANTONIO FECCHIO-OF.
 Nº1675/2013
 850.468/2013-JOEL ANTONIO FECCHIO-OF.
 Nº1675/2013
 850.469/2013-JOEL ANTONIO FECCHIO-OF.
 Nº1675/2013
 850.470/2013-JOEL ANTONIO FECCHIO-OF.
 Nº1675/2013
 850.471/2013-JOEL ANTONIO FECCHIO-OF.
 Nº1675/2013
 850.473/2013-JOEL ANTONIO FECCHIO-OF.
 Nº1675/2013
 RELAÇÃO Nº 177/2013
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
 852.603/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
 Nº1734/2013
 852.605/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
 Nº1734/2013
 852.607/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
 Nº1734/2013
 852.608/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
 Nº1734/2013
 852.609/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
 Nº1734/2013
 852.610/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
 Nº1734/2013
 852.612/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
 Nº1734/2013
 852.613/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
 Nº1734/2013
 852.614/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
 Nº1734/2013
 852.615/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
 Nº1734/2013
 852.617/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
 Nº1734/2013
 852.618/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
 Nº1734/2013
 852.619/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
 Nº1734/2013
 852.620/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
 Nº1734/2013
 852.622/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
 Nº1734/2013
 852.623/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
 Nº1734/2013
 852.624/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
 Nº1734/2013
 852.625/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
 Nº1734/2013
 850.336/2013-CLAUDEONOR RIBEIRO-OF. Nº1733/2013
 850.341/2013-CLAUDEONOR RIBEIRO-OF. Nº1733/2013
 850.357/2013-CLAUDEONOR RIBEIRO-OF. Nº1733/2013
 850.359/2013-CLAUDEONOR RIBEIRO-OF. Nº1733/2013

850.360/2013-CLAUDEONOR RIBEIRO-OF. Nº1733/2013
 850.363/2013-CLAUDEONOR RIBEIRO-OF. Nº1733/2013
 850.364/2013-CLAUDEONOR RIBEIRO-OF. Nº1733/2013
 850.365/2013-CLAUDEONOR RIBEIRO-OF. Nº1733/2013
 850.368/2013-CLAUDEONOR RIBEIRO-OF. Nº1733/2013
 850.369/2013-CLAUDEONOR RIBEIRO-OF. Nº1733/2013
 850.376/2013-CLAUDEONOR RIBEIRO-OF. Nº1733/2013
 850.377/2013-CLAUDEONOR RIBEIRO-OF. Nº1733/2013
 850.378/2013-CLAUDEONOR RIBEIRO-OF. Nº1733/2013
 850.383/2013-CLAUDEONOR RIBEIRO-OF. Nº1733/2013
 850.384/2013-CLAUDEONOR RIBEIRO-OF. Nº1733/2013
 850.385/2013-CLAUDEONOR RIBEIRO-OF. Nº1733/2013
 850.391/2013-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. Nº1732/2013
 850.392/2013-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. Nº1732/2013
 850.393/2013-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. Nº1732/2013
 850.394/2013-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. Nº1732/2013
 850.395/2013-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. Nº1732/2013
 850.396/2013-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. Nº1732/2013
 850.397/2013-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. Nº1732/2013
 850.398/2013-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. Nº1732/2013
 850.399/2013-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. Nº1732/2013
 850.400/2013-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. Nº1732/2013
 850.456/2013-ADIMAR GOMES SOUZA-OF.
 Nº1731/2013
 850.457/2013-ADIMAR GOMES SOUZA-OF.
 Nº1731/2013
 850.458/2013-ADIMAR GOMES SOUZA-OF.
 Nº1731/2013
 850.459/2013-ADIMAR GOMES SOUZA-OF.
 Nº1731/2013
 850.460/2013-ADIMAR GOMES SOUZA-OF.
 Nº1731/2013
 850.461/2013-ADIMAR GOMES SOUZA-OF.
 Nº1731/2013
 850.462/2013-ADIMAR GOMES SOUZA-OF.
 Nº1731/2013
 RELAÇÃO Nº 178/2013
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
 852.061/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.062/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.063/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.064/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.065/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.067/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.068/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.069/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.070/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.071/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.072/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.073/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.074/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.075/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.078/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.079/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.080/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.081/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.082/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.083/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.085/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.086/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.087/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.088/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.089/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.097/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.099/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.100/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.101/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.102/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.103/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.104/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.105/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.106/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.107/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.108/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.109/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.110/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 753.239/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
 JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA
 DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 68/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
 846.393/2012-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.
 ME
 Fase de Requerimento de Lavra
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 846.197/2003-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.
 Nº725/2013-60 dias
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 846.220/2003-MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.-OF. Nº724/2013
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 846.201/2012-ML MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
 LTDA-Registro de Licença Nº331/2013 de 25/06/2013-Vencimento em 09/03/2022
 846.141/2013-MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DE MELO-Registro de Licença Nº332/2013 de 25/06/2013-Vencimento em 22/03/2018
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 846.002/2012-ML MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
 LTDA-OF. Nº736/2013
 846.495/2012-MARICELMA RIBEIRO MORAIS-OF.
 Nº737/2013
 846.526/2012-DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO-OF.
 Nº735/2013
 846.582/2012-V RAMOS COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº734/2013
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 846.223/2007-CERAMICA CEMARISA LTDA.- Registro de Licença Nº:220/2008 - Vencimento em 25/01/2015
 846.221/2010-INDUSTRIA E TRANSPORTES SANTIA-GO LTDA- Registro de Licença Nº:275/2010 - Vencimento em 20/07/2015
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1711)
 846.413/2008-MINEGRAN MINERAIS E GRANITOS DO NORDESTE LTDA.- AI Nº245/2013
 Fase de Disponibilidade
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento de 30 dias.(1842)
 846.275/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº267/2013
 846.276/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº268/2013
 846.277/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº269/2013
 GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA
 SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO
 DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 71/2013
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 840.544/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
 840.152/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
 840.164/2013-MINERAÇÃO PULUCA LTDA
 840.195/2013-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
 841.131/2011-G&VAZ LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 840.643/2012-ELIZABETH PRÓDUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº752/13
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 840.905/2011-VALEMONTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
 840.063/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
 840.549/2012-MINERAÇÃO FLORESTA SA
 840.550/2012-MINERAÇÃO FLORESTA SA
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 840.280/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17672/2011
 841.071/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará Nº2763/2013
 841.072/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará Nº2764/2013
 840.233/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará Nº3894/2012
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 840.150/2008-LUIZ SÁLVIO GALVÃO DANTAS-AI
 Nº165/13

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.105/1996-DP COMÉRCIO DE ÁGUA LIMITADA- AI Nº 166/13
840.158/1999-MONTE CARLO'S ÁGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 161/13
840.030/2001-ENVASADORA SÃO SEVERINO DOS RAMOS LTDA- AI Nº 167/13
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
841.012/2011-VALEMONTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
840.363/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

RELAÇÃO Nº 72/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
840.561/2012-CONGÔNHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº706-DOU de 05/06/2013
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
840.030/2001-Envasadora São Severino dos Ramos Ltda.-AI Nº157/13
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
840.150/2008-LUIZ SÁLVIO GALVÃO DANTAS- AI Nº063/12

RELAÇÃO Nº 74/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.103/2011-MINERAÇÃO VITORIA LTDA
840.952/2011-LEONARDO C. DE ALMEIDA PRE MOL-
DADOS EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.503/2011-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LT-
DA-OF. Nº995/13
840.783/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A-OF. Nº997/13
840.869/2011-CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA-OF.
Nº1002/13
840.236/2012-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-OF.
Nº998/13

RELAÇÃO Nº 75/2013

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
840.431/2010-ELIZANGELA MARIA DE SOUZA - Publi-
cado DOU de 01/02/2013, Relação nº 04, Seção 1, pág. 82- Onde se lê: ...Fase de Licenciamento/averbação de prorrogação do Re-
gistro de Licença com vencimento em 23/11/2012 ... Leia-se: ...
Averbação da Prorrogação do Registro de Licença com vencimento
em 23/11/2014

MARCOS ANTONIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
890.199/2010-RUDVER VIEIRA MONTEIRO
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.081/2011-JOSÉ DARCY NOGUEIRA- Área de 496,06 ha para 49,59 ha-areaia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.021/2006-ZETEXA MINERADORA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA ME
890.064/2008-SANDRA MARA BATALHA DE ARAUJO
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
890.231/2010-FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SERTÃ-AI Nº259/2013
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.134/2008-JOSUÉ ALVES DA SILVA-AI Nº240/2013
890.135/2008-JOSUÉ ALVES DA SILVA-AI Nº240/2013
890.123/2010-CARLOS RENATO DA SILVA DALBONE-AI Nº252/2013
890.126/2010-AREAL SÃO PEDRO LTDA-AI Nº253/2013
890.130/2010-MARCOS RUBEM DE SÁ PACHECO FI-
LHO-AI Nº264/2013
890.147/2010-PAULO FLÁVIO FERREIRA FILHO-AI Nº262/2013
890.186/2010-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA-AI Nº250/2013
890.190/2010-A.R.G. LTDA-AI Nº254/2013
890.191/2010-A.R.G. LTDA-AI Nº255/2013

890.192/2010-A.R.G. LTDA-AI Nº256/2013
890.194/2010-ELMO OLIVEIRA GONÇALVES-AI
Nº247/2013
890.197/2010-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA-AI Nº263/2013
890.211/2010-MARIA DAS GRAÇAS DE FÁTIMA BRA-
SIL OLIVEIRA-AI Nº261/2013
890.221/2010-JOÃO PANAYOTIS DAMATIS-AI
Nº260/2013
890.296/2010-CONCRETA DE MACAÉ ENGENHARIA LTDA-AI Nº244/2013
890.301/2010-TRIGOLI PLANEJAMENTO CONSTRU-
ÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº248/2013
890.302/2010-TRIGOLI PLANEJAMENTO CONSTRU-
ÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº249/2013
890.306/2010-JVS INDUSTRIAL LTDA.-AI Nº246/2013
890.321/2010-A.R.G. LTDA-AI Nº258/2013
890.323/2010-ESPÓLIO DE SERGIO SANTOS RU-
TOWITSCH-AI Nº243/2013
890.335/2010-DR ADMINISTRADORA DE BENS MÓ-
VEIS E IMÓVEIS LTDA-AI Nº245/2013
890.377/2010-MARINETE PEREIRA DE AZEVEDO-AI
Nº251/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
890.550/2003-ALESSANDRO CARVALHO DE MIRAN-
DA - AI Nº145/2013
890.295/2008-CARLOS EDUARDO PINTO LANNES - AI
Nº146/2013
890.181/2009-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA. - AI Nº139/2013
890.560/2009-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA - AI Nº144/2013
890.575/2009-AROLDO TAVARES RANGEL - AI
Nº136/2013
890.491/2010-THD CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - AI Nº141/2013
890.494/2010-THD CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - AI Nº163/2013
890.495/2010-THD CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - AI Nº140/2013
890.496/2010-THD CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - AI Nº142/2013
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.561/2006-HEBRUFI MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1483/2013/DFAM/DNPM-RJ
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.085/2007-AREAL PORTO GRAUNA LTDA- AI
Nº239/2013

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 117/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.886/1994-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONS-
TRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº2618/2013
815.348/1998-MOINHO PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.-OF. Nº2619/2013
815.320/2005-TERMAS LEONENSE LTDA ME-OF.
Nº2621/2013
815.177/2006-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-
DA-OF. Nº2620/2013
815.271/2006-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
Nº2608/2013
815.644/2009-G.S4 CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.-
OF. Nº2609/2013 e 2610/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI
Nº 228/2013, 229/2013, 230/2013
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ- AI
Nº 221/2013, 222/2013, 223/2013, 224/2013,
225/2013- HOTEL PLAZA CALDAS DA IMPERATRIZ SA
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ- AI
Nº 104/2013 - HOTEL PLAZA CALDAS DA IMPERATRIZ SA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.643/1988-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRU-
ÇÃO LTDA-OF. Nº2614/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº2595/2013 e 2617/2013
815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº2595/2013 e 2616/2013
815.374/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº2595/2013
815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº2595/2013

815.888/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº2595/2013
815.442/2004-TRANSXANDOCA TRANSPORTADORA LTDA ME-OF. Nº2613/2013
Determina a interdição da lavra(1199)
815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Nº do Termo de Interdição:7/2013, de 21/06/2013- Lacre Nº s/n
815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Nº do Termo de Interdição:5/2013, de 21/06/2013- Lacre Nº s/n
815.374/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Nº do Termo de Interdição:3/2013, de 20/06/2013- Lacre Nº s/n
815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Nº do Termo de Interdição:6/2013, de 20/06/2013- Lacre Nº s/n
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.406/2013-ABELARDO ARCELINO PACHECO-OF.
Nº2611/2013

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 61/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
878.073/2011-PEDREIRA RAMOS LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
801.342/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF.
Nº340/2013
801.345/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF.
Nº339/2013
801.058/1978-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF.
Nº341/2013
870.748/1987-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº342/2013
878.121/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº318/2013
878.122/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº316/2013
878.126/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº317/2013
878.127/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº314/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
878.110/2012-VIANA TRANSPORTES E EXTRACOES DE AREIA LTDA. ME
878.111/2012-VIANA TRANSPORTES E EXTRACOES DE AREIA LTDA. ME

CARLOS ALBERTO DIAS
Substituto

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a abstenção da exigência de retribuições nos casos de exercício dos direitos assegurados nas alíneas "a" e "b" do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e pelo simples processamento de requerimentos administrativos que não demandem diretamente análise técnica de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais ou marcas, quando o interessado declarar que não se acha em condições de suportar as aludidas despesas sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no exercício das atribuições regimentais, conferidas na forma da Portaria MDIC nº 130, de 11 de junho de 2008, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nas recomendações formuladas pelo Ministério Público Federal por meio do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000054/2008-96, resolve:



Art. 1º Fica vedada, no âmbito de toda a Estrutura Regimental do INPI, a exigência de retribuições para o exercício do direito de petição em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, para a obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, e pelo simples processamento de requerimentos administrativos que não demandem diretamente análise técnica de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais ou marcas, quando o interessado declarar que não se acha em condições de suportar as aludidas despesas sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Art. 2º Para fins do artigo anterior, a declaração de hipossuficiência econômica poderá ser feita de próprio punho pelo interessado.

Parágrafo único. Havendo prova que infirme o preito documento, o benefício previsto na parte final do artigo anterior deixará de ser reconhecido, cabendo àquele que tiver ciência do fato comunicá-lo, de imediato, ao Ministério Público Federal, para as providências criminais cabíveis.

Art. 3º Caberá à CGPO, à DIRAD, à DIRMA, à DIRPA, à DICIG e à DICOD, conjuntamente, a verificação dos códigos de serviço cuja retribuição será extinta em virtude do advento desta Norma.

§ 1º O grupo de trabalho a que se refere este artigo será constituído por meio de Portaria, a ser editada pela Presidência do INPI, em até 30 dias contados da publicação desta Resolução.

§ 2º Os códigos mencionados no caput se referem à identificação dos serviços prestados por este Instituto, verificados na "Tabela de Retribuições pelos Serviços do INPI", na "Tabela de Impressos, Publicações e Cópias Reprográficas" e na "Tabela de Registro de Programas de Computador", vigentes à época da verificação de que trata o caput.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 285, de 16 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 2012.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTRARIA Nº 248, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 075/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 190.000,00 (cento e noventa mil dólares norte-americanos), do produto TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Cód. Suframa nº 1248, aprovado pela Resolução nº 90, de 29 de abril de 2008, para o produto RÁDIO COM REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO DIGITAL - Cód. Suframa nº 1941, aprovado por meio da Resolução nº 078, de 07 de abril de 2010, em nome da empresa SONY BRASIL LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.1008.01-7 e CNPJ nº 43.447.044/0001-77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTRARIA Nº 249, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 77/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) do produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL - Código Suframa nº 0307, aprovado mediante Resolução nº 0270, de 07/11/2011, para o produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC" - Código Suframa nº 1987, aprovado por meio da Resolução nº 0131, de 04/07/2012, em nome da empresa PHILCO ELETRÔNICOS LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.135.701-1 e CNPJ nº 11.283.356/0002-87.

Art. 2º ESTABELECEER que a PHILCO ELETRÔNICOS LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC" - Código Suframa nº 1987.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

53



PORTARIA Nº 250, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 010/2013- SPR/CGPRI/COAPI, de 2 de maio de 2013, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO COM JOGOS ENcriptados (BLU RAY-ROM) no projeto de DIVERSIFICAÇÃO (INCLUSÃO) da empresa AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S.A., aprovado pela Portaria n.º 0387/2007, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 10/2013- SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELEÇER que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, seja de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELEÇER que os limites anuais de importação de insumos para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, conforme quadro a seguir, sejam remanejados do montante já deferido à empresa para o produto disco para sistema de leitura por raio "laser" - CD-ROM, gravado com programa de computador ou que contenha obra áudio visual ou jogos com tela de cristal líquido, aprovado pela Resolução nº 0529, de 10 de janeiro de 2002:

Produto	Valor em US\$ 1.000
DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO COM JOGOS ENcriptados (BLU RAY-ROM)	844.788 929.267 975.730

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria interministerial nº 198 - MDIC/MCT, de 30 de setembro de 2000;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 251, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 11 do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, e

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 195/2011, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo descrito a seguir, nas partes relacionadas ao chassi das motocicletas acima de 450 cm³, constantes na Nota Técnica no 116/2001 - SPR/DEAPI/COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA no 414, de 20 de setembro de 2006:

III - motocicletas acima de 450 cm³;

III.2 - Partes relacionadas ao chassi:

- sistema de transmissão com garfo traseiro, espaçadores, rolamentos, retentores, tampas e capas de proteção, NCM 8714.10.00."

Parágrafo único. A inclusão está restrita a 1.500 (mil e quinhentas) unidades, por ano calendário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTRARIA Nº 245, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições previstas no caput do art. 4º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria nº 1.056, da Casa Civil da Presidência da República, de 11 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos e aos Superintendentes estaduais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, bem como aos seus respectivos substitutos, nos impedimentos e afastamentos legais e eventuais dos titulares, para dar posse aos concursados habilitados em concurso público, para provimento de cargos efetivos de Técnico Administrativo, obedecidas as condições previstas no Edital nº 1, de 10 de agosto de 2012.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de posse efetivados pelas autoridades acima, a partir de 7 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTRARIA Nº 200, DE 1º DE JULHO DE 2013

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Ameaçada da Mata Atlântica Nordestina - PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, período, articulador e procedimentos de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO

MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº. 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº. 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.001037/2012-07, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Ameaçada da Mata Atlântica Nordestina - PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina.

Art. 2º O PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina tem como objetivo geral aumentar o conhecimento sobre as espécies-foco e minimizar o efeito das ações antrópicas de forma a contribuir para a conservação das espécies de anfíbios e répteis contempladas no PAN da Mata Atlântica nordestina, em cinco anos.

§º O PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina estabelece ações de conservação para seis espécies de répteis e anfíbios ameaçadas de extinção, sendo três répteis: a serpente Bothrops pirajai, os lagartos Cnemidophorus abertiensis e Cnemidophorus nativo e três anfíbios Adelophryne maranguapensis e Adelophryne baturitensis e Agalychnis granulosa, anteriormente denominada Hyloscirtus granulosa.

§º O PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina tem sua abrangência nos remanescentes da Mata Atlântica Nordestina, como foco em áreas consideradas prioritárias nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

§º Para atingir objetivo geral previsto no caput, o PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina, com prazo de vigência até dezembro de 2017, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Promover a manutenção, a ampliação e restabelecer a conectividade das áreas que incluem os habitats das espécies contempladas no PAN;

II - Ampliar o conhecimento sobre a história natural, biogeografia e sistemática das espécies contempladas no PAN;

III - Promover a mudança na percepção das populações humanas sobre a importância biológica de répteis e anfíbios nas áreas estratégicas do PAN;

IV - Ampliar as parcerias entre os órgãos públicos, setor produtivo e sociedade civil organizada;

V - Reduzir os impactos negativos às espécies contempladas no PAN, causados pelo manejo inadequado dos recursos naturais.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN a coordenação do PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação - CGESP da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina.

Art. 4º O presente PAN será mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 64, DE 1º DE JULHO DE 2013

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	61.170.519
	TOTAL	61.170.519

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	61.170.519
	TOTAL	61.170.519

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.005, DE 1º DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 21080.000269/2010-01, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação de um terreno com área correspondente a 1.000,00m², situado atualmente na Avenida dos Pioneiros, s/n, no município de Camacan, estado da Bahia, doada pelo Sr. Antônio Elias Ribeiro e sua esposa, a Sra. Francisca de Campos Ribeiro à UNIÃO. As características e confrontações do imóvel estão constantes em escritura pública de doação lavrada no Tabelionato e Registro Civil de Mascote, Comarca de Camacan-Bahia, livro nº 26, fls. 23/25, em 20 de março de 1969, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camacan, sob nº de registro 231, em 13 de setembro de 1969.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.000318/2013-07, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Campo Verde, Mato Grosso, à União, com base na Lei Municipal nº 1.718, de 29/06/2011, dos terrenos constituídos pelos Lotes 11 e 12 da quadra 19, com áreas de 450,00 cada um, totalizando 900,00 m², localizado na Avenida "C", Loteamento Campo Real II, Campo Verde, Estado de Mato Grosso, objeto das matrículas nº 1.465 e 1.466, Livro nº 02, do Cartório de 1º Ofício de Campo Verde, Mato Grosso, bem como a ENTREGA, dos referidos terrenos ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com fundamento no art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º Os terrenos a que se referem o art. 1º, destinam-se à construção do Posto Avançado Trabalhista - PAT em Campo Verde, Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER



"Art. 17. Os contratos de aprendizagem efetuados com base em programa validados até a publicação desta Portaria devem ser executados até o seu término, sem necessidade de adequação a esta Portaria."

"Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

"Art. 19. Revogam-se as Portarias M.T.E nº 615, de 13 de dezembro de 2007; nº 2.755, de 23 de novembro de 2010; nº 1681, de 16 de agosto de 2011 e nº 2185 de 05 de novembro de 2009."

MANOEL DIAS

ANEXO I

CATÁLOGO NACIONAL DA APRENDIZAGEM

O Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem - CONAP foi concebido com base nas diretrizes legais da educação profissional e tecnológica e em consonância com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, tendo como principal objetivo orientar as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, definidas no art. 8º do Decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005, e direcionar a elaboração dos programas de Aprendizagem Profissional.

Organizado por famílias ocupacionais, conforme agregação utilizada na CBO, o CONAP enumera as atividades realizadas pelo profissional, especifica requisitos especiais de idade e escolaridade para o exercício da ocupação, quando isso se justifica, e indica a carga horária total do programa considerando o nível de complexidade técnica da ocupação.

Devido à diversidade encontrada no público beneficiário da Lei, a carga horária total estabelecida neste CONAP para determinado CBO poderá ser desenvolvida em diferentes jornadas, o que causa impacto na duração do programa, mas não implica cadastro de um novo curso pela entidade ou sujeição do programa a outro processo de validação.

O CONAP é uma publicação quadrienal que permite a inclusão de novos programas pelas entidades formadoras, após a análise da coerência da proposta pedagógica.

Os cursos ofertados pelo SENAR, SESCOOP, SENAT, foram incluídos nesta versão. O SENAI e o SENAC estão sistematizando seus programas que serão divulgados na próxima versão do CONAP.

APRENDIZAGEM PROFISSIONAL EM NÍVEL DE FORMAÇÃO INICIAL

De acordo com o § 2º do art. 10 da portaria 723/2012 do M.T.E, a carga horária mínima teórica de um programa de aprendizagem é calculada com base na carga horária do curso de nível técnico médio correspondente, conforme classificação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, instituído pela Resolução nº 3, de 9 de Julho de 2008 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação; em caso de não existir curso para o mesmo itinerário formativo no referido Catálogo, as horas destinadas à teoria na entidade formadora deverão somar o mínimo de 400h (quatrocentas horas).

Curso Técnico de Nível Médio (MEC)	Formação Inicial - Carga Horária Teórica correspondente para Aprendizagem
800	400
1000	400
1200	480

Observados esses parâmetros, os educadores responsáveis pela elaboração dos programas devem organizar as atividades práticas inerentes à ocupação em tarefas de complexidade progressiva e definir a(s) jornada(s) diária e semanal, de forma a comportar as atividades teóricas e práticas do programa de aprendizagem.

Para definir as jornadas, é necessário considerar o perfil dos aprendizes no que diz respeito aos aspectos de faixa etária e escolaridade para que lhes seja garantido o direito à frequência à escola regular e o tempo dedicado aos estudos, salvo quando o aprendiz já tenha concluído o ensino médio.

Adotando-se uma jornada semanal de cinco dias da semana para o desenvolvimento de um programa que tome por base o mínimo de 30% (trinta por cento) disposto no § 3º do art. 10, o número de meses de duração do programa irá variar de acordo com a jornada diária, exemplificada nos três modelos ilustrados nos quadros abaixo.

Para os programas de formação inicial e continuada de 400 horas teóricas:

Programa de Aprendizagem com máximo de 1280 horas 400 horas teóricas ^(*) e 880 horas práticas					
Jornadas	h/dia	dias/semana	h/semana	h/mês	Duração do programa em meses
a	4	5	20	80	16
b	6	5	30	120	11
c	8	5	40	160	8

(*) Carga horária teórica mínima a ser adotada no programa de aprendizagem, quando o curso técnico correspondente tem um máximo de 1000 horas ou no caso de não existir curso técnico correspondente.

Para os programas de formação inicial e continuada de 480 horas teóricas:

Programa de Aprendizagem com máximo de 1600 horas 480 horas teóricas ^(*) e 1120 horas práticas					
Jornadas	h/dia	dias/semana	h/semana	h/mês	Duração do programa em meses
a	4	5	20	80	20
b	6	5	30	120	13
c	8	5	40	160	10

(*) Carga horária teórica mínima a ser adotada no programa de aprendizagem, quando o curso técnico de nível médio correspondente é definido para 1200 horas.

APRENDIZAGEM PROFISSIONAL EM ARCOS OCUPACIONAIS

Arcos são agrupamentos de ocupações relacionadas, que possuem base técnica próxima e características complementares. Cada um dos Arcos pode abranger as esferas da produção e da circulação (indústria, comércio, prestação de serviços), garantindo assim uma formação que amplie as possibilidades de inserção ocupacional do aprendiz ao término do programa, seja como assalariado, autônomo ou em atividades da economia solidária.

O objetivo principal da utilização da metodologia, considerada uma inovação no que diz respeito à formação adequada a quem inicia sua trajetória profissional, consiste nas possibilidades de vivências práticas dos beneficiários em mais de uma ocupação dentro da mesma organização, enriquecidas pela troca de experiências entre os aprendizes contratados por diferentes empresas.

Concebidos, portanto, para desenvolvimento de programas em nível de formação inicial, a relação de arcos ocupacionais, constantes do CONAP, discrimina os códigos e títulos das ocupações referidas no documento Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, alertando que tais ocupações não estão, necessariamente, contidas na mesma família ocupacional. Ademais, especifica requisitos especiais de idade e escolaridade para o exercício da ocupação, quando isso se justifica.

As jornadas possíveis de serem adotadas para os programas que utilizem a metodologia dos arcos ocupacionais poderão ser escolhidas entre os modelos do quadro abaixo, onde se poderá observar que as horas destinadas ao desenvolvimento da parte teórica da formação somam 552 (quinhentos e cinquenta e duas) horas.

Programas de Aprendizagem - Arcos Ocupacionais - Formação Inicial e Continuada					
Jornadas Arcos Ocupacionais	h/dia	dias/semana	h/semana	h/mês	Duração do Programa em Meses
a	4	5	20	80	23 meses
b	6	5	30	120	15 meses

Em relação aos Arcos Ocupacionais para o Setor Bancário, o MTE realizou investimentos na elaboração de material didático para ser utilizado livremente pelas entidades formadoras, com objetivo de: ofertar a formação e apoio técnico para aplicação da metodologia dos arcos ocupacionais; elevar a qualidade dos programas e estimular o fortalecimento da rede apta a oferecer programas de formação técnico-profissional metódica, tal qual exigido no artigo nº 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, possibilitando ainda a interiorização das vagas por meio de turmas mistas reunindo aprendizes de bancos públicos e privados.

Programas de Aprendizagem - Arcos Ocupacionais - Setor Bancário (FIC)							
Jornadas Arcos Ocupacionais	h/dia	dias/semana	h/semana	h/mês	Teoria	Carga horária prática	Carga horária total
a	4	5	20	80	552	1288	1840
b	6	5	30	120	552	1288	1840
c	6	5	30	120	828	1932	2760

APRENDIZAGEM PROFISSIONAL EM NÍVEL TÉCNICO MÉDIO

A instituição ofertante de cursos em nível técnico médio de ensino poderá realizar a inscrição de um programa no CNAP (cujo curso deverá estar previamente regularizado perante o órgão competente do sistema de ensino), fornecendo as informações complementares que caracterizam um contrato de trabalho de Aprendizagem Profissional para efeitos de reconhecimento do cumprimento das cotas previstas em Lei.

A formação teórica segue as diretrizes estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, instituído pela Resolução nº 3, de 9 de julho de 2008 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, devendo ser acrescidas das horas práticas.

A duração dos programas de aprendizagem para o nível médio técnico deve coincidir com a vigência do contrato de trabalho do aprendiz; porém, excepcionalmente poderá ocorrer que o contrato de trabalho seja celebrado após o início do curso regular, ou terminar antes, desde que observadas as seguintes condições:

a. o início e o término do contrato e do programa deverão coincidir com o início e término de um dos módulos em que se organizam esses cursos;

b. o contrato de trabalho deverá englobar o mínimo de horas que assegurem a certificação do curso de aprendizagem correspondente a uma ocupação prevista na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, independentemente de tratar-se de uma saída intermediária do referido curso de nível técnico;

c. o plano de atividades práticas deverá seguir a descrição com base no Código CBO correspondente à(s) ocupação(s); e

d. a carga horária teórica não poderá ser inferior a quatrocentas horas no momento da assinatura do contrato do aprendiz.

A critério das instituições ofertantes, as atividades práticas realizadas durante a vigência do contrato de aprendizagem poderão ser reconhecidas para efeitos de contagem da carga-horária de estágio obrigatório desde que explicitada tal previsão na proposta pedagógica de adaptação do curso regular à modalidade de Aprendizagem Profissional.

CATÁLOGO NACIONAL DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CONAP

As entidades formadoras deverão elaborar os programas de aprendizagem profissional e efetuar a inscrição por meio do formulário disponível na página eletrônica do MTE na internet, no endereço www.juventudeweb.mte.gov.br, que deve ser preenchido conforme as regras previstas abaixo e enviado eletronicamente.

CATÁLOGO NACIONAL DA APRENDIZAGEM - CONAP CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO			
Grande grupo/Família / Códigos CBO	Perfil do Aprendiz	Carga Horária Total do Programa	Perfil de formação profissional (Descrição CBO)
Agentes, assistentes e auxiliares administrativos 411005 - Auxiliar de escritório, em geral 411010 - Assistente administrativo 411015 - Atendente de judiciário 411020 - Auxiliar de judiciário 411025 - Auxiliar de cartório 411030 - Auxiliar de pessoal 411035 - Auxiliar de estatística 411040 - Auxiliar de seguros 411045 - Auxiliar de serviços de importação e exportação. 411050 - Agente de Microcrédito	14 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
Operadores de equipamentos de entrada e transmissão de dados 412105 - Datilografo 412110 - Digitador 412115 - Operador de mensagens de telecomunicações (correios) 412120 - Supervisor de digitação e operação	14 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Organizam a rotina de serviços e realizam entrada e transmissão de dados, operando teleimpresoras e microcomputadores; registram e transcrevem informações, operando máquinas de escrever; atendem necessidades do cliente interno e externo. Supervisionam trabalho e equipe e negociam serviço com cliente.
Contínuos 412205 - Contínuo	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Transportam correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições, e efetuam serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; auxiliam na secretaria e nos serviços de copia; operam equipamentos de escritório; transmitem mensagens orais e escritas.
Apontadores e Conferentes 414205 - Apontador de mão de obra 414210 - Apontador de produção 414215 - Conferente de carga e descarga	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Apontam a produção e controlam a frequência de mão de obra. Acompanham atividades de produção, conferem cargas e verificam documentação. Preenchem relatórios, guias, boletins, plano de carga e recibos. Controlam movimentação de carga e descarga nos portos, terminais portuários e embarcações. Podem liderar equipes de trabalho.
Auxiliares de serviços de documentação, informação e pesquisa 415105 - Arquivista de documentos 415115 - Codificador de dados 415120 - Fitotecário 415125 - Kardexista 415130 - Operador de máquina copiadora (exceto operador de gráfica rápida)	14 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Organizam documentos e informações. Orientam usuários e os auxiliam na recuperação de dados e informações. Disponibilizam fonte de dados para usuários. Providenciam aquisição de material e incorporam material ao acervo. Arquivam documentos, classificando-os segundo critérios apropriados, para armazená-los e conservá-los. Prestam serviço de comutação, alimentam base de dados e elaboram estatísticas. Executam tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, podendo ainda, operar equipamentos reprodutivos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel.
Caixas e Bilheteiros (exceto caixa de banco) 421105 - Atendente comercial (agente postal) 421110 - Bilheteiro de transportes coletivos 421115 - Bilheteiro de serviço de diversão 421120 - Emissor de passagem 421125 - Operador de caixa	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Recebem valores de vendas de produtos e serviços; controlam numerários e valores; requerem formação inicial equivalente ao ensino fundamental completo;
Recepcionistas 422105 - Recepção, em geral 422110 - Recepção de consultório médico ou dentário 422115 - Recepção de seguro saúde 422120 - Recepção de hotel 422125 - Recepção de banco	14 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Recepção e prestam serviços de apoio a clientes, pacientes, hóspedes, visitantes e passageiros; prestam atendimento telefônico e fornecem informações em escritórios, consultórios, hotéis, hospitais, aeroportos e outros estabelecimentos; marcam entrevistas ou consultas e recebem clientes ou visitantes; averiguam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados; agendam serviços, reservam (hotéis e passageiros) e indicam acomodações em hotéis e estabelecimentos similares; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas; fecham contas e estadas de clientes. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.
Operadores de telemarketing 422305 - Operador de telemarketing ativo 422310 - Operador de telemarketing ativo e receptivo 422315 - Operador de telemarketing receptivo 422320 - Operador de telemarketing técnico	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo - 1320 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 660 horas Prática: ≥ 560 horas e ≤ 920 horas	Atendem usuários, oferecem serviços e produtos, prestam serviços técnicos especializados, realizam pesquisas, fazem serviços de cobrança e cadastramento de clientes, sempre via teleatendimento, seguindo roteiros e scripts planejados e controlados para captar, reter ou recuperar clientes.
Fiscais e Cobradores dos Transportes Coletivos 511205 - Fiscal de transportes coletivos (exceto trem) 511210 - Despachante de transportes coletivos (exceto trem) 511215 - Cobrador de transportes coletivos (exceto trem) 511220 - Bilheteiro (estações de metrô, ferroviárias e assemelhadas)	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Organizam e fiscalizam as operações dos ônibus e outros veículos de transporte coletivo como, condições de operação dos veículos, cumprimento dos horários, entre outros. Preenchem relatórios; preparam escalas de operadores; examinam veículos e atendem usuários. Agem na solução de ocorrências. Executam a venda de bilhetes em veículos, estações metropolitanas, ferroviárias e similares e administram valores.
Mordomos e governantas 513110 - Mordomo de hotelaria 513115 - Governanta de hotelaria	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Atendem hóspedes e familiares, organizando e supervisionando os trabalhos dos funcionários das áreas de governança e mordomia de hotéis, residências, hospitais ou estabelecimentos similares, recepcionando convidados e visitantes, acompanhando entradas e saídas dos hóspedes durante a estadia, familiares em compromissos externos e viagens da família. Cuidam do vestuário e objetos de hóspedes e familiares. Supervisionam a arrumação de aposentos e demais áreas. Servem alimentos e bebidas e supervisionam a sua preparação. Secretariam agendas e telefones, controlam serviços de lavanderia e rouparia, adm. inistros pessoal e executam atividades administrativas.
Cozinheiros 513205 - Cozinheiro geral 513210 - Cozinheiro do serviço doméstico 513215 - Cozinheiro industrial 513220 - Cozinheiro de hospital 513225 - Cozinheiro de embarcações	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Organizam e supervisionam serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, residências e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.
Camareiros, Roupeiros e Afins 513305 - Camareira de teatro 513310 - Camareira de televisão 513315 - Camareiro de hotel 513320 - Camareiro de embarcações 513325 - Guarda-roupa de cinema	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Limpam, arrumam, organizam, vistoriam e abastecem apartamentos, camarotes, camarins, quartos e banheiros, em hotéis; mantém, em ordem, conservam, classificam e organizam os figurinos e vestuários de clientes e atores, identificando e controlando as saídas, devoluções e substituições das roupas e

			acessórios; atendem e auxiliam os hóspedes e atores em suas solicitações e necessidades pessoais e profissionais.
Garcons, barmen, copeiros e sommeliers 513405 - Garçom 513410 - Garçom (serviços de vinhos) 513415 - Cumim 513420 - Barman 513425 - Copeiro 513430 - Copeiro de hospital 513435 - Atendente de lanchonete	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Atendem os clientes, recepcionando-os e servindo refeições e bebidas em restaurantes, bares, clubes, cantinas, hotéis, eventos e hospitais; montam e desmontam praças, carrinhos, mesas, balcões e bares; organizam, conferem e controlam materiais de trabalho, bebidas e alimentos, listas de espera, a limpeza e higiene e a segurança do local de trabalho; preparam alimentos e bebidas, realizando também serviços de vinhos.
Trabalhadores nos serviços de administração de edifícios 514105 - Ascensorista 514110 - Garagista 514120 - Zelador de edifício	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Zelam pela segurança das pessoas e do patrimônio de edifícios de apartamentos, edifícios comerciais, igrejas e outros. Atendem e controlam a movimentação de pessoas e veículos no estacionamento; recebem objetos, mercadorias, materiais, equipamentos; conduzem o elevador, realizam pequenos reparos. Prestam assistência aos religiosos, ornamentam a igreja e preparam vestes litúrgicas.
Trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação 513505 - Auxiliar nos serviços de alimentação	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Os trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação auxiliam outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. Verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.
Trabalhadores nos Serviços de Coleta de Resíduos, de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas 514205 - Coletor de lixo domiciliar 514215 - Varredor de rua 514225 - Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas 514230 - Coletor de resíduos sólidos de serviços de saúde	18 a 24 anos	800 horas Teoria: 400 horas Prática: 400 horas	Executam serviços de coleta de resíduos de limpeza e conservação de áreas públicas é privadas, incluindo limpeza hospitalar. Conservam vidros e fachadas. Preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçados, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. Zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde 515105 - Agente comunitário de saúde 515110 - Atendente de enfermagem 515120 - Visitador sanitário 515125 - Agente indígena de saúde 515130 - Agente indígena de saneamento 515135 - Socorrista (exceto médicos e enfermeiros)	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Os trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde, visitam domicílios periodicamente; orientam a comunidade para promoção da saúde; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; realizam partos; promovem, educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executam tarefas administrativas; verificam a cinematografia da cena da emergência e socorrem as vítimas.
Auxiliares de laboratório da Saúde 515205 - Auxiliar de banco de sangue 515210 - Auxiliar de farmácia de manipulação 515215 - Auxiliar de laboratório de análises clínicas 515220 - Auxiliar de laboratório de imunobiológicos 515225 - Auxiliar de produção farmacêutica	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo - 1600 horas Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Coletam material biológico, orientando e verificando preparo do paciente para o exame. Auxiliam os técnicos no preparo de vacinas; aviam fórmulas, sob orientação e supervisão. Preparam meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados. Organizam o trabalho; recuperam material de trabalho, lavando, secando, separando e embalando. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.
Tintureiros, lavadeiros e afins, a máquina 516305 - Lavadeiro em geral 516310 - Lavador de roupas a máquina 516315 - Lavador de artefatos de tapeçaria 516320 - Limpador a seco, à máquina 516325 - Passador de roupas em geral 516330 - Tingidor de roupas 516335 - Conferente-expedidor de roupas (lavanderias) 516340 - Atendente de lavanderia 516345 - Auxiliar de Lavanderia	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Executam serviços de lavanderia, tingimento e passadoria para pessoas, empresas comerciais e industriais, hospitais e diversos tipos de entidades, usando equipamentos e máquinas. Repcionam, classificam e testam roupas e artefatos para lavar a seco ou com água. Tiram manchas, tingem e dão acabamento em artigos do vestuário, sofás e tapeçarias de tecido e couro; passam roupas. Inspecionam o serviço, embalam e expedem roupas e artefatos.
Vigilantes e Guardas de segurança 517305 - Agente de proteção de aeroporto 517310 - Agente de segurança 517315 - Agente de segurança penitenciária 517320 - Vigia florestal 517325 - Vigia portuário 517330 - Vigilante 517335 - Guarda portuário	Idade entre 21 e 23 anos e 2 meses	Programa realizado em parceria entre entidade qualificadora e escolas especializada em segurança, devidamente credenciadas pelo órgão regulamentador - Polícia Federal Máximo de 10 meses- Total de 800 horas	Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio.
Outros trabalhadores dos serviços 519905 - Cartazeiro 519910 - Controlador de pragas 519915 - Engraxate 519925 - Guardador de veículos 519930 - Lavador de garrafas, vidros e outros utensílios 519935 - Lavador de veículos 519940 - Leitourista 519945 - Recepção de casas de espetáculos	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Prestam serviços diversos a empresas e pessoas. Instalam painéis e cartazes, limpam e guardam veículos; lavam vidros e outros utensílios; combatem pragas. Fazem a leitura e inspeção de medidores e instalações; engraxam artigos de couro. Recolhem bolas durante a prática de esportes (tênis, vôlei etc.); Repcionam espectadores em casas de espetáculos, cinemas, teatros e outros locais de diversão.
Operadores do comércio em lojas e mercados 521105 - Vendedor em comércio atacadista 521110 - Vendedor de comércio varejista 521115 - Promotor de vendas 521120 - Demonstrador de mercadorias 521125 - Repórter de mercadorias 521130 - Atendente de farmácia - balconista 521135 - Frentista	14 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Vendem mercadorias em estabelecimentos do comércio varejista ou atacadista, auxiliando os clientes na escolha. Registram entrada e saída de mercadorias. Promovem a venda de mercadorias, demonstrando seu funcionamento, oferecendo-as para degustação ou distribuindo amostras das mesmas. Informam sobre suas qualidades e vantagens de aquisição. Expõem mercadorias de forma atrativa, em pontos estratégicos de vendas, com etiquetas de preço. Prestam serviços aos clientes, tais como: troca de mercadorias; abastecimento de veículos; aplicação de injeção e outros serviços correlatos. Fazem inventário de mercadorias para reposição. Elaboram relatórios de vendas, de promoções, de demonstrações e de pesquisa de preços.
Trabalhadores de Apoio à Agricultura 622010 - Jardineiro 622015 - Trabalhador na produção de mudas e sementes 622020 - Trabalhador volante da agricultura	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo - 1600 horas Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Efetuam preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais. Realizam tratos culturais, além de preparar o solo para plantio.
Trabalhadores de Extração de Minerais Sólidos (operadores de máquinas) 711205 - Operador de caminhão (minas- pedreiras) 711210 - Operador de carregadeira 711215 - Operador de máquina cortadora (minas e pedreiras) 711220 - Operador de máquina de extração contínua (minas e carvão) 711225 - Operador de máquina perfuradora (minas e pedreiras)	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo - 1600 horas Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Operam equipamentos de perfuração e de corte de rochas, equipamentos de escavação e carregamento de minérios e equipamentos de transporte de cargas. Inspecionam as condições operacionais dos equipamentos e preparam o local de trabalho.

711230 - Operador de máquina perfuratriz 711235 - Operador de motoniveladora (extração de minerais sólidos) 711240 - Operador de schutthecar 711245 - Operador de trator (minas e pedreiras)			
Trabalhadores de Estruturas de Alvenaria 715205 - Calceiteiro 715210 - Pedreiro 715215 - Pedreiro (chaminés industriais) 715220 - Pedreiro (material refratário) 715225 - Pedreiro (mineiração) 715230 - Pedreiro de edificações	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimentos e contrapisos.
Montadores de Estruturas de Concreto Armado 715305 - Armador de estrutura de concreto 715310 - Moldador de corpos da prova em usinas de concreto 715315 - Armador de estrutura de concreto armado	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Preparam a confecção de armações e estruturas de concreto e de corpos de prova. Cortam e dobram ferragens de lajes. Montam e aplicam armações de fundações, pilares e vigas. Moldam corpos de prova.
Trabalhadores de Montagem de Estruturas de Madeira, Metal e Compósitos em Obras Civis 715505 - Carpinteiro 715510 - Carpinteiro (esquadrias) 715515 - Carpinteiro (cenários) 715520 - Carpinteiro (mineração) 715525 - Carpinteiro de obras 715530 - Carpinteiro (teclados) 715535 - Carpinteiro de formas para concreto 715540 - Carpinteiro de obras civis de arte (pontes, túneis, barragens) 715545 - Móntador de andaimes (edificações)	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo - 1600 horas Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Atuam na indústria de construção e nas indústrias de fabricação de produtos de madeira, de produtos de metal, de móveis e indústrias diversas e na construção.
Trabalhadores de instalações elétricas 715605 - Eletricista de instalações (cenários) 715610 - Eletricista de instalações (edifícios) 715615 - Eletricista de instalações	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo 1600 horas Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. Instalam e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos.
Aplicadores de revestimentos cerâmicos, pastilhas, pedras e madeiras 716505 - Assoalhador 716510 - Ladrilheiro 716515 - Pastilheiro 716520 - Lustrador de piso 716525 - Marmorista (construção) 716530 - Mosaísta 716535 - Taqueiro	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Planejam o trabalho e preparam o local de trabalho. Estabelecem os pontos de referência dos revestimentos e executam revestimentos em paredes, pavimentos, muros e outras partes de edificações com ladrilhos, pastilhas, mármores, granitos, ardósia ou material similar, tacos e tábua de madeira. Fazem polimento e lustram revestimentos.
Encanadores e Instalações de Tubulações 724105 - Assentador de canalização (edificações) 724110 - Encanador 724115 - Instalador de tubulações 724120 - Instalador de tubulações (aeronaves) 724125 - Instalador de tubulações (embarcações) 724130 - Instalador de tubulações de gás combustível (produção e distribuição) 724135 - Instalador de tubulações de vapor (produção e distribuição)	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensões de tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.
Trabalhadores de Caldeira e Serralheria 724405 - Caldeireiro (chapas de cobre) 724410 - Caldeireiro (chapas de ferro e aço) 724415 - Chapeador 724420 - Chapeador de carrocerias metálicas (fabricação) 724425 - Chapeador naval 724430 - Chapeador de aeronaves 724435 - Funileiro industrial 724440 - Serralheiro	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo 1600 horas Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Confeccionam, reparam e instalam peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; fabricam ou reparam caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recortam, modelam e trabalham barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.
Montadores de máquinas, aparelhos e acessórios em linhas de montagem 725105 - Montador de máquinas, motores e acessórios (montagem em série)	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Montam peças para máquinas e aparelhos e acessórios em linha de montagem. Organizam o local e revisam instruções de trabalho. Fazem manutenção preventiva em ferramentas. Confeccionam e especificam peças de montagem. Montam máquinas e aparelhos eletrônicos. Preenchem relatórios, notas, requisícões e laudos técnicos.
Montadores de veículos automotores (linha de montagem) 725505 - Montador de veículos (linha de montagem) 725510 - Operador de time de montagem	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Montam veículos automotores, organizam o ambiente de trabalho e monitoram o funcionamento de equipamentos e ferramentas em linhas de montagem. Controlam processos de montagem e elaboram documentação técnica. As atividades são exercidas em conformidade a normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, saúde e preservação do meio ambiente.
Montadores de equipamentos eletroeletrônicos 731105 - Montador de equipamentos eletrônicos (aparelhos médicos) 731110 - Montador de equipamentos eletrônicos (computadores e equipamentos auxiliares) 731110 - Montador e reparador de microcomputador 731115 - Montador de equipamentos eletrônicos (instrumentos de medição) 731120 - Montador de equipamentos elétricos (aparelhos eletrodomésticos) 731125 - Montador de equipamentos elétricos (centrais elétricas) 731130 - Montador de equipamentos elétricos (motores e dinamos) 731135 - Montador de equipamentos elétricos 731140 - Montador de equipamentos eletrônicos (instalações de sinalização) 731145 - Montador de equipamentos eletrônicos (máquinas industriais) 731150 - Montador de equipamentos eletrônicos 731155 - Montador de equipamentos elétricos (elevadores e equipamentos similares) 731160 - Montador de equipamentos elétricos (transformadores) 731165 - Bobinador eletricista, à mão 731170 - Bobinador eletricista, à máquina 731175 - Operador de linha de montagem (aparelhos elétricos) 731180 - Operador de linha de montagem (aparelhos eletrônicos)	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Montam, testam e inspecionam placas, aparelhos e/ou equipamentos eletroeletrônicos. Instalam painel de comando de rampa, esteira rolante e elevadores; preenchem relatórios e fichas dos equipamentos. Organizam e mantêm o local de trabalho em condições de uso. Abastecem o posto de trabalho de componentes, peças e materiais.
Montadores de aparelhos de telecomunicações 731205 - Montador de equipamentos	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Instalam estações de rádio e tv e equipamentos de radar (torre, antena e acessórios). Elaboram o plano de manutenção e realizam manutenções corretiva

eletrônicos (estação de rádio, TV e equipamentos de radar)			periódica e preventiva em equipamentos, peças e componentes. Participam da elaboração dos projetos de infra-estrutura e técnico de estações de rádio e tv. Orientam equipes de operadores e elaboram documentação técnica (relatórios, manuais de procedimentos, escalas de serviços, quadro de controle de manutenção e outras). Trabalham segundo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
Mecânicos de instrumentos de precisão 741105 - Ajustador de instrumentos de precisão 741110 - Montador de instrumentos de óptica 741115 - Montador de instrumentos de precisão 741120 - Relojoeiro (fabricação) 741125 - Relojoeiro (reparação)	14 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Montam, desmontam, ajustam, testam e calibram instrumentos de precisão para medição e controle. Instalam sistemas mecânicos de precisão e fazem manutenção em linhas de produção industrial e laboratórios. Registram informações e ocorrências técnicas. Realizam o trabalho com segurança, cumprindo normas e cuidando da limpeza e higiene do local de trabalho.
Confeccionadores de instrumentos musicais 742105 - Afinador de instrumentos musicais 742110 - Confeccionador de acordeão 742115 - Confeccionador de instrumentos de corda 742120 - Confeccionador de instrumentos de percussão (pele, couro ou plástico) 742125 - Confeccionador de instrumentos de sopro (madeira) 742130 - Confeccionador de instrumentos de sopro (metal) 742135 - Confeccionador de órgão 742140 - Confeccionador de piano	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Projetam instrumentos musicais, distinguem acústicas de materiais para a fabricação dos instrumentos musicais e preparam matérias-primas para confecção dos instrumentos. Confeccionam componentes dos instrumentos, realizam acabamentos, montam, afinam, consertam e vendem instrumentos musicais.
Joalheiros e lapidadores de gemas 751005 - Engastador (jóias) 751010 - Joalheiro 751015 - Joalheiro (reparações) 751020 - Lapidador (jóias)	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Planejam lapidação de gemas e fabricação de jóias. Preparam material para fabricação e reparação de jóias, bijouterias e lapidação de gemas. Realizam manutenção produtiva de máquinas, equipamentos e ferramentas. Fundem metais preciosos e semipreciosos. Conformam metais preciosos e semipreciosos, laminando, rebaixando, trefilando, recocendo, estampando e dobrando. Montam jóias e semi-jóias, ajustando, encaixando, soldando, rebitando, pinando e aplicando resinas em peças. Preparam e facetam gemas. Dão polimento em metais preciosos e semipreciosos. Cravam gemas em peças.
Artesãos de metais preciosos e semi-preciosos 751105 - Bate-folha a máquina 751110 - Fundidor (joalheria e ourivesaria) 751115 - Gravador (joalheria e ourivesaria) 751120 - Laminador de metais preciosos a mão 751125 - Ourives 751130 - Trefilador (joalheria e ourivesaria)	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Fundem, conformam e recocem metais preciosos e semi-preciosos. Realizam gravações e controlam a qualidade de processos de transformação de metais preciosos e semi-preciosos. Executam manutenções produtivas em máquinas, equipamentos e ferramentas. Trabalham segundo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental
Trabalhadores polivalentes das indústrias têxteis 761005 - Operador polivalente da indústria têxtil	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo - 1600 horas Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Preparam fibras para fabricação de fios e fabricam fios para tecelagem. Tecem e beneficiam produtos têxteis (tinturaria, estamparia e acabamento final). Controlam a qualidade da produção e expedem produtos têxteis. Realizam manutenção produtiva em máquinas têxteis.
Trabalhadores polivalentes do curtimento de couros e peles 762005 - Trabalhador polivalente do curtimento de couros e peles	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo - 1600 horas Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Trabalham em várias etapas do processamento de peles e couros, desde a preparação até o acabamento. Preparam couros, peles e insumos auxiliares de curtimento. Operam máquinas e equipamentos da transformação de peles em couro. Organizam o local de trabalho, realizam tarefas auxiliares no curtimento e dão acabamento em couros. Controlam o processo de produção conforme normas e procedimentos técnicos, de qualidade, meio ambiente e saúde. Realizam manutenção produtiva dos equipamentos.
Trabalhadores do curtimento de couros e peles 762205 - Curtidor (couros e peles) 762210 - Classificador de couros 762215 - Enxugador de couros 762220 - Rebaixador de couros	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo - 1600 horas Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Controlam parâmetros físico-químicos e operam o processo de curtimento de peles e couros. Classificam couros (flor e raspa) e operam máquinas para enxugamento e rebaixamento de peles e couros. Trabalham segundo normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, meio ambiente, higiene e saúde
Profissionais polivalentes da confecção de roupas 763005 - Alfaiate 763010 - Costureira de peças sob encomenda 763015 - Costureira de reparação de roupas 763020 - Costureiro de roupa de couro e pele	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo - 1600 horas Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Projetam e modelam confecções de roupas sob encomenda; confeccionam peças-piloto; preparam peças e costuram roupas em tecidos, couros e peles; preparam produtos para armazenagem e expedição, incluindo atividades de passadoria, embalagem e controle de estoques; realizam manutenção produtiva. Atuam em todas as etapas da confecção de roupas sob medida, desde o desenho do modelo até sua expedição.
Trabalhadores de acabamento de calçados 764305 - Acabador de calçados	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo - 1600 horas Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Colocam solados, fixam saltos e palmilhas, calçados, limpam e lustram calçados. Revisam numeração, tonalidade, costuras e costelação de calçados, registrando ocorrências de falhas e defeitos. Preparam calçados para expedição.
Trabalhadores do acabamento gráfico 766305 - Acabador de embalagens (flexíveis e cartotécnicas) 766310 - Impressor de corte e vinco 766315 - Operador de acabamento (indústria gráfica) 766320 - Operador de guilhotina (corte de papel) 766325 - Preparador de matrizes de corte e vinco	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo - 1600 horas Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Planejam a execução do serviço, ajustam e operam máquinas de acabamento gráfico e editorial. Preparam matrizes de corte e vinco, fazem gravações a máquina (hot-stamping) e realizam manutenção produtiva dos equipamentos. Trabalham em conformidade a estritas normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde.
Marceneiros e afins 771105 - Marceneiro 771110 - Modelador de madeira 771115 - Maquetista na marcenaria 771120 - Tanoiero	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo - 1600 horas Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Preparam o local de trabalho, ordenando fluxos do processo de produção, e planejam o trabalho, interpretando projetos, desenhos e especificações e esboçando o produto conforme solicitação. Confeccionam e restauram produtos de madeira e derivados (produção em série ou sob medida). Entregam produtos confeccionados sob medida ou restaurados, embalando, transportando e montando o produto no local da instalação em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental.
Motorista de Ônibus Urbanos, Metropolitanos e Rodoviários 782405 - Motorista de ônibus rodoviário 782410 - Motorista de ônibus urbano 782415 - Motorista de trólebus	Condutor de Transporte de Passageiros - Categoria D -	Programa realizado em parceria entre entidade qualificadora e escolas especializadas autorizadas a formar motoristas conforme Resolução 168/2004 Contran (DENATRAN).	Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação.
Motorista de Veículos de Carga em Geral 782505 - Caminhoneiro autônomo (rotas regionais e internacionais) 782510 - Motorista de caminhão (rotas regionais e internacionais) 782515 - Motorista operacional de guincho	Condutor de Transporte de Passageiros - Categoria D - Idade mínima de 02 anos na Categoria B; Condutor de Transporte de Cargas - Categoria C - Estar habilitado há 01 ano na Categoria B;	Máximo de 10 meses - Total de 800 horas.	Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação.
Condutor de Transporte de Cargas - Categoria C -			

Estar habilitado há 01 ano na Categoria B:			
Trabalhadores de cargas e descargas de mercadorias 783205 - Carregador (aeronaves) 783210 - Carregador (armazém) 783215 - Carregador (veículos de transportes terrestres) 783220 - Estivador 783225 - Ajudante de motorista	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Preparam cargas e descargas de mercadorias; movimentam mercadorias em navios, aeronaves, caminhões e vagões; entregam e coletam encomendas; manuseiam cargas especiais; reparam embalagens danificadas e controlam a qualidade dos serviços prestados. Operam equipamentos de carga e descarga; conectam tubulações às instalações de embarque de cargas; estabelecem comunicação, emitindo, recebendo e verificando mensagens, notificando e solicitando informações, autorizações e orientações de transporte, embarque e desembarque de mercadorias.
Trabalhadores de embalagem e de etiquetagem 784105 - Embalador, a mão 784110 - Embalador, a máquina 784115 - Operador de máquina de etiquetar 784120 - Operador de máquina de envasar líquidos 784125 - Operador de prensa de enfardamento	14 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Preparam máquinas e local de trabalho para empacotar e envasar; embalam produtos e acessórios; enfardam produtos, separando, conferindo, pesando e prensando produtos; realizam pequenos reparos em máquinas, identificando falhas, regulando-as, substituindo pequenas peças e testando seu funcionamento.
Alimentadores de linhas de produção 784205 - Alimentador de linha de produção	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Preparam materiais para alimentação de linhas de produção; organizam a área de serviço; abastecem linhas de produção; alimentam máquinas e separam materiais para reaproveitamento.
Trabalhadores na fabricação e conservação de alimentos 841408- Cozinhador (conservação de alimentos) 841416 - Cozinhador de carnes 841420 - Cozinhador de frutas e legumes 841428 - Cozinhador de pescado 841432 - Desidratador de alimentos 841440 - Esterilizador de alimentos 841444 - Hidrogenador de óleos e gorduras 841448 - Lagareiro 841456 - Operador de câmaras frias 841460 - Operador de preparação de grãos vegetais (óleos e gordura) 841464 - Prensador de frutas (exceto oleaginosas) 841468 - Prensador de rações 841472 - Refinador de óleo e gordura 841476 - Trabalhador de fabricação de margarina 841484 - Trabalhador de preparação de pescados (limpeza)	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo - 1600 horas Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Preparam alimentos e cozem produtos alimentícios utilizando processos diversos. Operam câmara fria para armazenar e conservar produtos, insumos e matérias-primas. Prensam frutas e grãos, extraem óleos e farelos vegetais, refinam óleos e gorduras e preparam rações. Fabricam manteiga e margarina. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
Operadores de equipamentos na fabricação de pães, massas alimentícias, doces, chocolates e aachocolatados 841805 Operador de forno (fabricação de pães, biscoitos e similares) 841810 Operador de máquinas de fabricação de doces, salgados e massas alimentícias 841815 Operador de máquinas de fabricação de chocolates e aachocolatados	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Produzem massas alimentícias, doces, salgados, aachocolatados e chocolates. Preparam massas alimentícias e recheios e controlam processos e linhas de produção. Efetuam testes e inspeções em produtos e embalagens. Preparam utensílios, máquinas e equipamentos para produção e realizam manutenção produtiva das máquinas e equipamentos. Trabalham seguindo normas de higiene, segurança no trabalho, qualidade e preservação ambiental.
Padeiros, confeiteiros e afins 848305 Padeiro 848310 Confeiteiro 848315 Masseiro (massas alimentícias) 848325 Trabalhador de fabricação de sorvete	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Planejam a produção e preparam massas de pão, macarrão e similares. Fazem pães, bolachas e biscoitos e fabricam macarrão. Elabaram caldas de sorvete e produzem compotas. Confeitam doces, preparam recheios e confeccionam salgados. Redigem documentos tais como requisição de materiais registros de saída de materiais e relatórios de produção. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
Operadores de instalações de refrigeração e ar-condicionado 862505 Operador de instalação de refrigeração 862510 Operador de refrigeração com amônia 862515 Operador de instalação de ar-condicionado	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo - 1600 horas Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Operam sistemas de ar - condicionado, acionando motores, ventiladores, chillers para resfriamento de líquidos, fancoil para climatização de ambientes, dispositivos de controle, pneumático e eletrônico e condicionadores de ar. Operam sistemas de refrigeração convencional e de refrigeração com amônia. Controlam o funcionamento dos sistemas de refrigeração e ar - condicionado e realizam manutenção preventiva básica nesses sistemas. Utilizam equipamentos de comunicação, registram ocorrências operacionais e preenchem relatórios de rotina. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
Mecânicos de Manutenção de Bombas, Motores, Compressores e equipamentos de Transmissão 911105 - Mecânico de manutenção de bomba injetora (exceto de veículos automotores) 911110 - Mecânico de manutenção de bombas 911115 - Mecânico de manutenção de compressores de ar 911120 Mecânico de manutenção de motores Diesel (Exceto de veículos automotores) 911125 - Mecânico de manutenção de redutores 911130 - Mecânico de manutenção de turbinas (exceto aeronaves) 911135 - Mecânico de manutenção de turbocompressores	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo - 1600 horas Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Realizam manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais; planejam atividades de manutenção; avaliam condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos; lubrificam máquinas, componentes e ferramentas. Documentam informações técnicas; realizam ações de qualidade e preservação ambiental e trabalham segundo normas de segurança.
Mecânicos de manutenção de máquinas industriais 911305 - Mecânico de manutenção de máquinas, em geral 911310 - Mecânico de manutenção de máquinas gráficas 9113-5 - Mecânico de manutenção de máquinas operatrizes (lavra de madeira) 911320 - Mecânico de manutenção de máquinas têxteis 911325 - Mecânico de manutenção de máquinas-ferramentas (usinagem de metais)	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo - 1600 horas Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Realizam manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais; planejam atividades de manutenção; avaliam condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos; lubrificam máquinas, componentes e ferramentas. Documentam informações técnicas; realizam ações de qualidade e preservação ambiental e trabalham segundo normas de segurança.
Mecânicos de manutenção de veículos automotores 914405 - Mecânico de manutenção de automóveis, motocicletas e veículos similares 914410- Mecânico de manutenção de empilhadeiras e outros veículos de cargas leves 914415 - Mecânico de manutenção de motocicletas 914420 - Mecânico de manutenção de tratores 914425 - Mecânico de veículos automotores a diesel (exceto tratores)	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo - 1600 horas Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Elaboram planos de manutenção; realizam manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. Substituem peças, reparam e testam desempenho de componentes e sistemas de veículos. Trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.
Restauradores de instrumentos musicais 915205 Restaurador de instrumentos musicais (exceto cordas arcadas) 915210 Reparador de instrumentos	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Restauram, transformam, reformam e adaptam instrumentos musicais de sopro, cordas, percussão e teclado. Montam e desmontam instrumentos, realizam as intervenções necessárias tais como desmembrar componentes, confeccionar peças de



musicais 915215 Luthier (restauração de cordas arcadas)			restituição, trocar peças e acessórios, soldar e colar componentes, alinhar e ajustar os instrumentos. Realizam testes nos componentes mecânico, elétrico e eletrônico, afinam e dão acabamento de superfície nos instrumentos. Orientam clientes na conservação dos instrumentos musicais e elaboram laudos técnicos e orçamentos. Podem operar máquinas motrizes e construir ferramentas.
Mecânicos de manutenção de bicicletas e equipamentos esportivos e de ginástica 919305 Mecânico de manutenção de aparelhos esportivos e de ginástica 919310 Mecânico de manutenção de bicicletas e veículos similares 919315 Montador de bicicletas	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Oforam serviços de manutenção de bicicletas e equipamentos esportivos e de ginástica, estimando custos, relacionando defeitos, avaliando peças para soldagem, listando máquinas e equipamentos, especificando materiais e tipo de mão de obra e requisitando peças necessárias aos serviços. Efetuam revisões gerais em bicicletas e equipamentos esportivos e de ginástica. Desmontam e montam bicicletas e equipamentos esportivos e de ginástica. Realizam manutenções em bicicletas e em equipamentos esportivos e de ginástica. Recuperam peças de equipamentos esportivos e de ginástica. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
Electricistas de manutenção eletroeletrônica 951105 Electricista de manutenção eletroeletrônica	18 a 24 anos	Mínimo - 960 horas e Máximo - 1600 horas Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Planejam serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
RELAÇÃO DE CURSOS OFERTADOS PELOS SERVIÇOS NACIONAIS DE APRENDIZAGEM Caso as atividades contemplem aquelas dispostas na lista TIP, deve-se especificar que não serão realizadas por menores, ou que serão feitas em condições laboratoriais.			
Grande grupo/Família / Códigos CBO			
Aprendizagem em Eletrotécnica Básica (SESCOOP) 313105 - Eletrotécnico	18 a 24 anos	Perfil do Aprendiz	Carga Horária Total do Programa
Aprendizagem em Processos de Transformação na Indústria de Alimentos (SESCOOP) 325205 - Técnico de alimentos	18 a 24 anos	1000 horas	Planejam atividades do trabalho, elaboram estudos e projetos, participam no desenvolvimento de processos, realizam projetos, operam sistemas elétricos e executam manutenção.
391125 - Assistente de logística de transporte. (SEST SENAT)	14 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Auxiliar nas atividades da produção, controle de produção, laboratório, manutenção e almoxarifado, preenchendo documentos relativos ao processo industrial e segundo leis, normas, procedimentos específicos, de saúde alimentar de qualidade, de segurança do trabalho e de meio ambiente.
Aprendizagem em Auxiliar Administrativo e Financeiro (SENAR)	14 a 24 anos	Modelo A - 960 horas (480 teóricas + 480 práticas)	Atuam como auxiliar na execução de operações dos processos logísticos, auxiliando, a logística de transporte e armazenagem de diversos produtos e mercadorias, atendendo a suprimento, produção, distribuição de bens e serviços, em conformidade com as normas de saúde, higiene, meio ambiente e segurança e legislação vigente.
411005 - Auxiliar de escritório em geral 411010 - Assistente administrativo (SEST SENAT)	14 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; auxiliam na organização de documentos e arquivos.
411010 - Assistente administrativo 411010 - Assistente administrativo em transportes	14 a 24 anos	1000 horas	Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, auxiliam na execução de rotinas administrativas e financeiras do setor de transporte de cargas, preparam relatórios, formulários e planilhas; organizam documentos e correspondências; acompanham processos administrativos do setor de transporte de cargas; seguindo normas técnicas, ambientais, da qualidade, de segurança e saúde no trabalho.
De cargas; De passageiros		Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	
Programa Aprendiz Cooperativo - Auxiliar Administrativo (SESCOOP) 411005 - Auxiliar de escritório em geral 411010 - Assistente administrativo 411015 - Atendente judiciário 411020 - Auxiliar de judiciário 411025 - Auxiliar de cartório 411030 - Auxiliar pessoal 411035 - Auxiliar de estatística 411040 - Auxiliar de seguros 411045 - Auxiliar de serviços de importação e exportação	14 a 24 anos	1000 horas	Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
414105 - Auxiliar de almoxarifado (SEST SENAT)	14 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Recepcionam, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques. Distribuem produtos e materiais a serem expedidos. Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.
Aprendizagem em Auxiliar de Vendas (SESCOOP) 521110 - Vendedor de comércio varejista	14 a 24 anos	2070 horas	Realizam atividades na cooperativa de consumo, atendimento a clientes, fornecem informações sobre produtos e serviços, manuseio de documentos internos, elaboração de dados, suporte para os gestores, separação e entrega de malotes.
Aprendizagem em Serviços de Supermercado (SESCOOP) 521125 - Arrumador, operador e repositor de supermercado	14 a 24 anos - preferência de 14 a 18 anos	1000 horas	Auxiliar nas atividades gerais de um supermercado, considerando os setores de panificação e confeitaria, bazar, hortifrutícola e açougue.
Aprendizagem em Transportes (SEST SENAT) 511205 - Cobrador de transportes coletivos 511210 - Despachante de transportes coletivos	18 a 24 anos	Mínimo - 800 horas e Máximo - 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Programa de Formação Inicial de Cobrador e Despachante de transportes coletivos. Organizam e fiscalizam as operações dos ônibus e outros veículos de transporte coletivo como , condições de operação dos veículos, cumprimento dos horários, entre outros. Preenchem relatórios; preparam escalas de operadores; examinam veículos e atendem usuários. Agem na solução de ocorrências. Executam a venda de bilhetes em veículos, estações metropolitanas, ferroviárias e similares e administram valores.
Aprendizagem em Jardineiro (SENAR) 622010 - Jardineiro	18 a 24 anos	Modelo A - 1000 horas (480 teóricas + 520 práticas)	Efetuam preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais, realizam tratos culturais além de preparar o solo para plantio.
Aprendizagem na Produção de Mudas e Sementes (SENAR) 622015 - Trabalhador na produção de mudas e sementes	18 a 24 anos	Modelo A - 960 horas (480 teóricas + 480 práticas)	Manejam recursos naturais. Produzem mudas, realizam manutenção e manipulam plantas medicinais. Prestam serviços de plantio e manutenção de mudas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente.
Aprendizagem na Cultura de Gramíneas (SENAR) 6221 - Trabalhadores agrícolas na cultura de gramíneas	18 a 24 anos	Modelo A - 960 horas (480 teóricas + 480 práticas)	Plantam e colhem gramíneas. Preparam sementes, mudas e insumos, condicionando o solo para tratamento de cultura. Realizam atividades de armazenamento e beneficiamento da colheita, como moagem, secagem e classificação dos grãos.
Aprendizagem na Cultura de Cana de Açúcar (SENAR) 622110 - Trabalhador na cultura de cana de açúcar	18 a 24 anos	Modelo A ou C - 960 horas (480 teóricas + 480 práticas)	Plantam, executam tratos culturais e colhem gramíneas. Preparam mudas e insumos condicionando o solo para tratamento da cultura. Executam a operação e a manutenção de máquinas
Aprendizagem na Olericultura (talos, folhas e flores) (SENAR) 622320 - Trabalhador na olericultura (talos, folhas e flores)	18 a 24 anos	Modelo A - 960 horas (480 teóricas + 480 práticas)	Produzem mudas e sementes, preparam o solo para plantio, irrigam o solo, adubam e aplicam agrotóxicos nas covas, mudas e sementes. Manejam áreas de cultivo, colhem, embalam, armazenam e comercializam os produtos.
Aprendizagem em Fruticultura (SENAR) 6225 - Trabalhadores agrícolas na fruticultura	18 a 24 anos	Modelo A - 960 horas (480 teóricas + 480 práticas)	Realizam tratos culturais em fruticultura; preparam solo e plantam espécies frutíferas; produzem mudas e sementes. Colhem, beneficiam e acondicionam frutas e frutos. Auxiliam na irrigação das plantações.

Aprendizagem em Café e Árvores Frutíferas (SENAR) 622505 - Trabalhador no cultivo de árvores frutíferas 622610 - Trabalhador da cultura do café	18 a 24 anos	Modelo A - 960 horas (480 teóricas + 480 práticas)	Produzem e plantam mudas; realizam tratos culturais integrados; colhem e beneficiam frutos. Organizam instalações e equipamentos agrícolas e preparam o solo para o plantio. Trabalham segundo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente.
Aprendizagem na Cultura de Cacau (SENAR) 622605 - Trabalhador da cultura de cacau	18 a 24 anos	Modelo A - 960 horas (480 teóricas + 480 práticas)	Produzem e plantam mudas; realizam tratos culturais integrados; colhem e beneficiam frutos. Organizam instalações e equipamentos agrícolas e preparam o solo para o plantio. Trabalham segundo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente.
Aprendizagem na Produção de Soja e Milho (SENAR) 622730 - Trabalhador na cultura de soja	18 a 24 anos	Modelo A - 960 horas (480 teóricas + 480 práticas)	Plantam e colhem grãos de plantas oleaginosas. Utilizam insumos, condicionando o solo para o tratamento de cultura. Realizam atividades de armazenamento e beneficiamento da colheita, secagem e classificação dos grãos.
Aprendizagem na cultura do dendê (SENAR) 622720 - Trabalhador na cultura do dendê	18 a 24 anos	Modelo A e C - 960 horas (480 teóricas + 480 práticas)	Produzem mudas e sementes, preparam o solo e realizam o plantio, fazem os tratos culturais após a roçagem manual e mecanizada, colhem os cachos de Dendê para processo agroindustrial dos frutos.
Aprendizagem na Pecuária (SENAR) 623110 - Trabalhador da pecuária (bovinos de corte)	18 a 24 anos	Modelo A - 800 horas (400 teóricas + 400 práticas)	Alimentam e manejam bovinos, cuidam da saúde do animal e auxiliam na reprodução assistida de animais. Realizam tratos culturais em pastagens, forrageiras e outras plantações para ração animal.
Aprendizagem na avicultura de postura de corte (SENAR) 623305 - Trabalhador da avicultura de corte 623310 - Trabalhador da avicultura de postura	18 a 24 anos	Modelo A - 800 horas (400 teóricas + 400 práticas)	Preparam e higienizam instalações e equipamentos utilizados na criação; selecionam, manejam aves e controlam sua sanidade; classificam e incubam ovos e realizam pequenas manutenções em instalações e equipamentos de avário.
Aprendizagem em Silvicultura (SENAR) 632015 - Viveirista florestal - Produtor de mudas (florestas) 6321 - Extrativistas e reflorestadores de espécies produtoras de madeira	18 a 24 anos	Modelo A - 1000 horas (400 teóricas + 600 práticas)	Produzem mudas, realizam manutenção de plantas a partir do conhecimento dos mecanismos de desenvolvimento das plantas, sua nutrição e as diferenças entre as espécies florestais. Controlam pragas e realizam tratos culturais. Trabalham segundo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente.
Aprendizagem em Mecanização Agrícola (SENAR) 6410 - Trabalhadores da mecanização agrícola	18 a 24 anos	Modelo A - 960 horas (480 teóricas + 480 práticas)	Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas. Realizam manutenção de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança e auxiliam no planejamento das atividades. Atuam no manejo dos solos, das sementes, plantio direto, semeadura, colheita, aplicação de adubos e defensivos agrícolas.
Aprendizagem em Eletricista Rural 715610 - Eletricista de instalações (edifícios)	18 a 24 anos	Modelo A - 960 horas (480 teóricas + 480 práticas)	Planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos agroindustriais, comerciais e de serviços.
Aprendizagem de Assistente para Manufatura de Calçados (SESCOOP) 7640 - Trabalhadores polivalentes da confecção de calçados	18 a 24 anos	1000 horas	Atuam em todas as etapas da produção de calçados, desde a preparação do corte até a expedição. Preparam materiais, cortam e preparam peças e soldados; pespontam peças, montam, realizam, acabamentos e preparam a expedição de calçados, segundo normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde.
(SEST SENAT) 7824 - Motorista de Transportes de Passageiros 782405 - Motorista de ônibus rodoviário 782410 - Motorista de ônibus urbano	Estar habilitado na Categoria D e possuir, no mínimo, 02 anos de habilitação na Categoria B.	800h Teoria 400h + 400h de prática	Conduzem e vistoriam ônibus de transporte coletivo de passageiros urbanos, metropolitanos e ônibus rodoviários de longas distâncias; verificam itinerário de viagens; controlam o embarque e desembarque de passageiros e os orientam quanto a tarifas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executam procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros. Habilitem-se periodicamente para conduzir ônibus.
(SEST SENAT) 782510 - Motorista de Transporte de Cargas Motorista de caminhão Motorista de caminhão leve	Estar habilitado na Categoria C e possuir e possuir, no mínimo, 02 anos de habilitação na Categoria B.	800h Teoria 400h + 400h de prática	Transportam, coletam e entregam cargas em geral; Movimentam cargas volumosas e pesadas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Definem rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança
Aprendizagem em Processamento de Leite e Derivados (SESCOOP) 8415 - Trabalhadores na pasteurização do leite e na fabricação de laticínios e afins	18 a 24 anos	1000 horas	Recepcionam e analisam o leite, interpretando cronogramas de coleta de amostras, coletando amostras para análise laboratorial, interpretando resultados das análises, definindo proporções de misturas de agentes químicos, divulgando resultados de análises para setores de produção. Controlam variáveis do processo de pasteurização (pressão, temperatura, teor de gordura e outras). Pasteurizam, desnatam e esterilizam o leite. Realizam procedimentos de sanitização. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
Aprendizagem no Tratamento do Leite e na Fabricação de Laticínios e Afins (SENAR) 841505 - Trabalhador de tratamento do leite e na fabricação de laticínios e afins	18 a 24 anos	Modelo A - 960 horas (480 teóricas + 480 práticas)	Recepcionam e analisam o leite, coletando amostras para análise, divulgando resultados para setores de produção. Controlam o processo de pasteurização (pressão, temperatura, teor de gordura e outros). Pasteurizam, desnatam e esterilizam o leite. Realizam o processo de sanitização. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança higiene e prevenção ambiental.
Aprendizagem em Magarefes e Afins (SENAR) 8485 - Magarefes e afins	18 a 24 anos	Modelo A - 960 horas (480 teóricas + 480 práticas)	Abatem bovinos, caprinos, ovinos, suínos e aves, controlando a temperatura e velocidade de máquinas. Preparam carnes para a comercialização, tratam vísceras. Realizam tratamentos especiais em carnes, acondicionam em embalagens individuais manualmente ou com auxílio de máquinas de embalagem a vácuo. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
Aprendizagem em Processamento de Carnes e Derivados (SESCOOP) 8485 - Magarefes e afins 848505 - Abatedor 848510 - Açougueiro 848515 - Désossador 848520 - Magarefe 848525 - Retalhador de carnes	18 a 24 anos	1000 horas	Abatem bovinos, caprinos, ovinos, suínos e aves, controlando a temperatura e velocidade de máquinas. Preparam carcaças de animais (aves, bovinos, caprinos, ovinos e suínos) limpando, retirando vísceras, depilando, riscando pequenos cortes e separando cabeças e carcaças para análises laboratoriais. Tratam vísceras limpando e escaldando. Preparam carnes para comercialização desossando, identificando tipos, marcando, fatiando, pesando e cortando. Realizam tratamentos especiais em carnes, salgando, secando, prensando e adicionando conservantes. Acondicionam carnes em embalagens individuais, manualmente ou com auxílio de máquinas de embalagem a vácuo. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
914425 - Mecânico de Veículos Automotores a Diesel (SEST SENAT)	18 a 24 anos	Mínimo - 960h e Máximo - 1600h Teoria: ≥ 480 horas e ≤ 800 horas Prática: ≥ 480 horas e ≤ 1120 horas	Elaboram planos de manutenção; realizam manutenção de motores diesel, sistemas e partes de veículos automotores pesados; substituem peças, reparam e testam desempenho de componentes e sistemas de veículos, segundo normas técnicas, ambientais, da qualidade e de segurança e saúde no trabalho.

RELAÇÃO DE ARCOS OCUPACIONAIS <i>Caso as atividades contemplam aquelas dispostas na lista TIP, a entidade deve especificar que não serão realizadas por menores, ou que serão feitas em condições laboratoriais.</i>			
ARCOS OCUPACIONAIS	OCUPAÇÕES	CARGA HORÁRIA TOTAL DO PROGRAMA	CÓDIGO CBO
Administração	Arquivista/arquivador Almoxarife Auxiliar de escritório/administrativo Contínuo/Office-boy/Office-girl	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: \geq 552 horas e \leq 920 horas Prática: \geq 552 horas e \leq 1288 horas	4151-05 4141-05 4110-05 4122-05
Agro-extrativista (18 a 24 anos)	Criador de pequenos animais (apicultura ou avicultura de corte ou avicultura de postura) Trabalhador em Cultivo regional (fruticultura, olericultura) Extrativista florestal de produtos regionais (madeira; alimentos silvestres; fibras, ceras e óleos; gomas e resinas) Artesão regional (cerâmica, bordados, madeira, palha e materiais orgânicos)	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: \geq 552 horas e \leq 920 horas Prática: \geq 552 horas e \leq 1288 horas	6234-10/6233-05/6233-10 6225/6223 6321/6324/6323/6322 7521-05/7523-10/7682-05/8332-05
Alimentação (18 a 24 anos)	Chapista Repositor de mercadorias (em supermercados) Cozinheiro auxiliar Vendedor ambulante (alimentação)	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: \geq 552 horas e \leq 920 horas Prática: \geq 552 horas e \leq 1288 horas	5134-35 5211-25 5132-05 3541-30
Arte e Cultura I	DJ/MC Assistente de coreografia (a alterar) Animador de eventos culturais Assistente de produção	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: \geq 552 horas e \leq 920 horas Prática: \geq 552 horas e \leq 1288 horas	Sem CBO 2628-05 3763-05/37 63-10 Sem CBO
Arte e Cultura II (18 a 24 anos)	Revelador de filmes fotográficos Fotógrafo social Operador de câmera de vídeo (cameraman) Finalizador de vídeo	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: \geq 552 horas e \leq 920 horas Prática: \geq 552 horas e \leq 1288 horas	7664-10/7664-15 2618-15 3721-15 3744-15
Construção e Reparos I (Revestimentos) (18 a 24 anos)	Ladrilheiro Pintor Gesseiro Trabalhador da manutenção de edificações (revestimentos)	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: \geq 552 horas e \leq 920 horas Prática: \geq 552 horas e \leq 1288 horas	7165-10 7233-10/7166-10 7164-05 9914-05
Construção e Reparos II (Instalações) (18 a 24 anos)	a) Eletricista Predial b) Instalador-reparador de linhas e equipamentos de telecomunicações c) Instalador de sistemas eletrônicos de segurança d) Trabalhador da manutenção de edificações (instalações elétricas e de telecomunicações)	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: \geq 552 horas e \leq 920 horas Prática: \geq 552 horas e \leq 1288 horas	7156-10 7313-20 9513-05 9914-05
Educação	Monitor de recreação Reforço escolar Contador de histórias Auxiliar administrativo (escolas/bibliotecas)	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: \geq 552 horas e \leq 920 horas Prática: \geq 552 horas e \leq 1288 horas	3714-10 3341 2625-05 4110-10
Gráfica (18 a 24 anos)	Guilhotineiro - na indústria gráfica Encadernador Impressor (serigrafia) Operador de acabamento (indústria gráfica)	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: \geq 552 horas e \leq 920 horas Prática: \geq 552 horas e \leq 1288 horas	7663-20 7687-05 7662-05 7663-15
Gestão Pública e 3º Setor (18 a 24 anos)	Auxiliar administrativo Coletor de dados em pesquisas Agente de projetos Sociais Agente comunitário	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: \geq 552 horas e \leq 920 horas Prática: \geq 552 horas e \leq 1288 horas	4110-10 4241-05 Sem CBO Sem CBO
Joalheria (18 a 24 anos)	Joalheiro na confecção de bijuterias e joias de fantasia Joalheiro (reparações) Gravador (joalheria e ourivesaria) Vendedor de comércio varejista (joias, bijuterias e adereços)	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: \geq 552 horas e \leq 920 horas Prática: \geq 552 horas e \leq 1288 horas	7510-10 7510-15 7511-15 5211-10
Madeira e Móveis (18 a 24 anos)	Marceneiro Reformador de móveis Vendedor lojista (móveis) Auxiliar de desenhista de móveis	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: \geq 552 horas e \leq 920 horas Prática: \geq 552 horas e \leq 1288 horas	7711-05 7652-35 5211-10 Sem CBO
Metalmecânica (18 a 24 anos)	Serralheiro Funileiro industrial Assistente de vendas (automóveis e autopeças) Auxiliar de promoção de vendas - administrativo (lojas de automóveis e autopeças)	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: \geq 552 horas e \leq 920 horas Prática: \geq 552 horas e \leq 1288 horas	7244-40 7244-35 3541-25 4110-05
Pesca/piscicultura (18 a 24 anos)	Pescador artesanal (pescado de água doce e salgada) Auxiliar de piscicultor Trabalhador no beneficiamento do pescado (limpeza, salgador, defumador e subprodutos dos peixes) Vendedor de pescado - Peixeiro (comércio varejista)	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: \geq 552 horas e \leq 920 horas Prática: \geq 552 horas e \leq 1288 horas	a) 6311-05/6310-20 b) 6313-25 c) 8414-84/8481-10/ 8481-05 d) 1414-10
Saúde (14 a 24 anos)	Atendente de laboratório de análises clínicas Recepção/estagiário de consultório médico ou dentário Atendente de farmácia-balconista Auxiliar de administração (hospitais e clínicas)	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: \geq 552 horas e \leq 920 horas Prática: \geq 552 horas e \leq 1288 horas	Sem CBO 4221-10 5211-30 4110-05
Serviços Pessoais (18 a 24 anos)	Cabeleireiro escovista Manicure/pedicure Maquiador Depilador	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: \geq 552 horas e \leq 920 horas Prática: \geq 552 horas e \leq 1288 horas	5161-10 5161-20/5161-40 5161-25 Sem CBO
Setor Bancário Adolescentes Serviços Administrativos (14 a 18 anos)	Escriturário de Banco Contínuo Auxiliar de Escritório	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: \geq 552 horas e \leq 920 horas Prática: \geq 552 horas e \leq 1288 horas	4122-05 4132-25 4110-05
Setor Bancário - Jovem Serviços Bancários (18 a 24 anos)	Atendente de Agência Escriturário de Banco Contínuo Caixa de Banco	Mínimo - 1656 horas e Máximo - 2760 horas Teoria: \geq 828 horas e \leq 1308 horas Prática: \geq 828 horas e \leq 1932 horas	4132-05 4132-25 4122-05 4132-10
Setor Bancário - Jovem Serviços Administrativos (18 a 24 anos)	Contínuo Auxiliar de Escritório Operador de Telemarketing Agente de Microcrédito	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: \geq 552 horas e \leq 920 horas Prática: \geq 552 horas e \leq 1288 horas	4122-05 4110-05 4223-05 4110-50
Telemática (18 a 24 anos)	Operador de Microcomputador Operador de Telemarketing (vendas) Helpdesk (assistência) Assistente de vendas (informática e celulares)	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: \geq 552 horas e \leq 920 horas Prática: \geq 552 horas e \leq 1288 horas	4121-10 4223-10 3172-10 3541-25

Transporte (18 a 24 anos)	Cobrador Ajudante de motorista (entregador) Assistente administrativo (transporte) Despachante de transportes coletivos	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: ≥ 552 horas e ≤ 920 horas Prática: ≥ 552 horas e ≤ 1288 horas	5112-15 7832-25 4110-10 5112-10
Turismo e Hospitalidade (18 a 24 anos)	Cumim (auxiliar de garçom) Recepção Guia de turismo (Local) Organizador de evento	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: ≥ 552 horas e ≤ 920 horas Prática: ≥ 552 horas e ≤ 1288 horas	5134-15 4221-05 5114-05 3548-20
Vestuário (18 a 24 anos)	Costureiro Reformadora de roupas Montador de artefatos de couro Vendedor de comércio varejista (vestuário)	Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840 horas Teoria: ≥ 552 horas e ≤ 920 horas Prática: ≥ 552 horas e ≤ 1288 horas	7632-10 7630-15 7653-15 5211-10
Programa de Aprendizagem de nível Médio Técnico			
Curso com três módulos, cada módulo com 400 horas de teoria e 400 horas de prática, utilizando a jornada de 8 horas.		Jornada de 8 horas diárias sendo 4 na entidade e 4 na empresa/instituição, cinco dias por semana. Semanal - 40 horas, sendo 20 na entidade e 20 na empresa/instituição. Mensal - 160 horas, sendo 80 na entidade e 80 na empresa/instituição.	
A definição da carga horária total do programa de aprendizagem será definida de acordo com o número de módulos que o aluno frequentar durante o contrato de trabalho de aprendizagem, que não excederá dois anos de duração. Observar que o aprendiz necessita estar regularmente matriculado na entidade para poder participar do Programa.		Contrato iniciando no Módulo I - 1200 de Teoria, 1200h de Prática, totalizando 2400h; Contrato iniciando no Módulo II - 800 de Teoria e 800h de Prática, totalizando 1600 h; Contrato Iniciando no Módulo III - 400 h Teoria e 400 h Prática, totalizando 800 horas - limite do Programa.	

ANEXO II

Referencias de Qualidade para Desenvolvimento e Validação dos Cursos de Aprendizagem à Distância

1. A Concepção de aprendizagem técnico-profissional metódica e o desenho curricular dos cursos ofertados deverá seguir o estabelecido nesta Portaria, respeitando as diretrizes curriculares nacionais da educação profissional e tecnológica e os documentos de referência da Instituição Formadora;

2. Os projetos dos cursos deverão conter: a proposta pedagógica do curso, a descrição das soluções tecnológicas de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, a descrição dos conteúdos e as mídias a serem utilizadas, a descrição dos processos da gestão do conhecimento com a definição das atribuições de cada função envolvida (Gestores, Coordenadores, Professores, Tutores e outros).

3. Os recursos pedagógicos e tecnológicos a serem utilizados em cada curso devem garantir os princípios da interatividade e da interação entre professores, tutores e aprendizes, de acordo com as condições técnicas locais.

4. A proposta pedagógica deverá estabelecer os objetivos gerais e específicos de curso, as técnicas didático-pedagógica a serem utilizadas, os mecanismos de interação entre aprendizes, tutores e professores ao longo do curso, os critérios de avaliação do aprendiz e também deve prever a utilização de documentos operacionais como Guia Geral do Curso, Plano de Tutoria (definido em especial o modelo de tutoria a ser utilizado), Manual do Aprendiz e o Plano de Estudos Sugerido;

5. O projeto do curso deve quantificar o número de professores e tutores/hora disponíveis para os atendimentos requeridos pelos aprendizes e quantificar a relação tutor/aprendiz, e ou turma;

6. Os materiais didáticos utilizados deverão ser adequados aos conteúdos do curso e recorrer a um conjunto de mídias compatíveis com a proposta pedagógica apresentada, bom como ao contexto socioeconômico que vivencia o público atendido, contendo a bibliografia que possa ser consultada como apoio e pesquisa pelo aprendiz;

7. Os profissionais da entidade qualificadora (instituição formadora), deverão ter a formação requerida para ministrar os conteúdos da área específica do curso e estarem habilitados para utilizar os instrumentos pedagógicos e tecnológicos.

8. As soluções tecnológicas de apoio ao processo de ensino-aprendizagem a serem utilizadas devem permitir que todos os envolvidos na gestão realizem o acompanhamento e a avaliação das técnicas didático-pedagógicas, dos recursos didáticos e dos mecanismo de interação e interatividade, conforme proposto no projeto pedagógico, com o objetivo de aperfeiçoar todo o processo de gestão dos cursos;

9. O projeto pedagógico do curso deve prever avaliações, elaboradas pelas próprias entidades (instituições formadoras), com controle de participação online e momentos presenciais, de acordo com a complexidade do curso, zelando pela confiabilidade e credibilidade na certificação do aprendiz.

10. A entidade proponente do curso de aprendizagem à distância deverá indicar os polos regionais/estaduais de apoio aos aprendizes, descrevendo sua estrutura e recursos tecnológicos que serão disponibilizados pela entidade, de forma a garantir o perfeito andamento do programa de aprendizagem. Para atender estes critérios, a entidade poderá atuar em parcerias com outras instituições, no local da aprendizagem.

11. A entidade que pretende realizar aprendizagem à distância deve ter, pelo menos, um programa de aprendizagem na modalidade presencial, devidamente validado pelo Ministério do Trabalho.

12. O processo de validação e acompanhamento, implica na obrigatoriedade do envio de senhas de acesso à plataforma da entidade, tanto para a SPPE, como para a Auditoria local com perfil que permita o monitoramento do programa.

13. A entidade deve disponibilizar na plataforma o calendário de atividades que serão realizadas para acompanhamento dos órgãos fiscalizadores; também deve estar disponível a qualquer tempo relatório com descrição detalhada de acesso dos aprendizes.

14. Os conteúdos devem ser disponibilizados, de forma gradual, para que a aprendizagem teórica, seja contínua, até o encerramento do contrato de aprendizagem.

15. Necessariamente, a entidade deve informar quais serão os municípios atendidos pelo programa.

16. Durante o processo de análise, deve-se verificar as atividades econômicas em expansão no município e se já existem entidades qualificadoras com cursos presenciais validados que possam suprir essa necessidade.

17. É obrigatória a inscrição do programa de aprendizagem, no CMDCA do município, onde será realizada a aprendizagem, para o público menor de 18 anos.

18. Quando o número de aprendizes atendidos pelos programas de aprendizagem, na modalidade à distância, for superior a 25(vinte e cinco) por turma, a SRTE será previamente consultada para verificação da conveniência e oportunidade de implementação de turmas presenciais.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA N° 72, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46269.001520/2013-12 e conceder autorização à empresa: IPERFOR INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.009.638/0003-55, situada avenida Paulo Antunes Moreira, nº 2300, Bairro distrito Industrial, Município de Iperó, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na convenção coletiva de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 14 de abril de 2015, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é de 30 minutos conforme fls. 08 e 09 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA N° 73, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46260.005485/2012-18 e conceder autorização à empresa: T.G.M. TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.356.345/0001-53, situada a rodovia Armando Salles de Oliveira, km 4,8, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de julho de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 05 a 07 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA N° 74, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 47998.005339/2012-22 e conceder autorização à empresa: DHL LOGISTIC BRAZIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.836.056/0079-76, situada a Rodovia Anhanguera, km 106,5, s/nº- parte 1, Jardim Nova Terra, Município de Sumaré, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei N° 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N° 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA N° 74, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 47998.005339/2012-22 e conceder autorização à empresa: DHL LOGISTIC BRAZIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.836.056/0079-76, situada a Rodovia Anhanguera, km 106,5, s/nº- parte 1, Jardim Nova Terra, Município de Sumaré, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei N° 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N° 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA N° 75, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46255.002494/2012-18 e conceder autorização à empresa: DHL LOGISTIC BRAZIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.836.056/0082-71, situada a Estrada da Cruz Grande, nº 1.700, Bairro Santo Antônio, Município de Louveira, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei N° 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N° 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA N° 76, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46260.000012/2013-17 e conceder autorização à empresa: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A, inscrita no CPNJ sob o nº 00.469.550/0005-88, situada na Rodovia Waldomiro Correa, S/N - km 605,5 - Pirapitingui, Município de Itú, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na convenção coletiva de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Con-

solidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de janeiro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é de 40 minutos conforme fls. 33 a 35 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTRARIA Nº 77, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46269.000221/2013-61 e conceder autorização à empresa: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A, inscrita no CPNJ sob o nº 00.469.550/0001-54, situada à Avenida Três de Março, nº 6.510, Aparecidinha, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na convenção coletiva de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de janeiro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é de 40 minutos conforme fls. 34 a 36 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTRARIA Nº 78, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46269.000222/2013-13 e conceder autorização à empresa: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A, inscrita no CPNJ sob o nº 00.469.550/0009-01, situada à Rua Moacyr Ozeas Guitt, nº 36, Zona Industrial, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na convenção coletiva de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de janeiro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é de 40 minutos conforme fls. 86 a 88 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTRARIA Nº 79, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46269.000223/2013-50 e conceder autorização à empresa: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A, inscrita no CPNJ sob o nº 00.469.550/0010-45, situada à Avenida Hollingsworth, nº 215, Éden, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na convenção coletiva de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de janeiro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é de 40 minutos conforme fls. 32 a 34 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTRARIA Nº 80, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46269.000224/2013-02 e conceder autorização à empresa: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A, inscrita no CPNJ sob o nº 00.469.550/0013-98, situada à Avenida Três de Março, nº 6.510, Aparecidinha, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na convenção coletiva de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de janeiro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é de 40 minutos conforme fls. 26 a 28 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTRARIA Nº 84, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46269.000228/2013-82 e conceder autorização à empresa: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A, inscrita no CPNJ sob o nº 00.469.550/0006-69, situada à Avenida Jerome Case, nº 2.400, Éden, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na convenção coletiva de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de janeiro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é de 40 minutos conforme fls. 35 a 37 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTRARIA Nº 85, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46269.000229/2013-27 e conceder autorização à empresa: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A, inscrita no CPNJ sob o nº 00.469.550/0008-20, situada à Avenida John Boyd Dunlop, nº 265, Iporanga, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na convenção coletiva de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de janeiro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é de 40 minutos conforme fls. 27 a 29 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTRARIA Nº 86, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46269.000230/2013-51 e conceder autorização à empresa: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A, inscrita no CPNJ sob o nº 00.469.550/0016-30, situada à Avenida Victor Andrew, nº 1.250, Zona Industrial, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na convenção coletiva de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de janeiro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é de 40 minutos conforme fls. 24 a 26 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46269.000231/2013-04 e conceder autorização à empresa: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.469.550/0007-40, situada à Rua Seike Murakami, nº 211, Aparecidinha, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na convenção coletiva de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de janeiro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é de 40 minutos conforme fls. 23 a 25 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Delega função de Ordenador e gestor financeiros e dá outras providências.

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, e nos termos do art. 11 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho 2009, art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e na Portaria do Ministério do Turismo nº 128, de 21 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor de Administração e Finanças o encargo de Ordenador de Despesas das ações relacionadas abaixo, podendo, para tanto, praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira afetos às despesas de pessoal:

Ação
Administração da Unidade
Capacitação de Servidores Públicos Federais em processo de Qualificação e Requalificação

Art. 2º Delegar aos Diretores de Produtos e Destinos, de Marketing, e de Mercados Internacionais o encargo de Ordenador de Despesas das ações abaixo, podendo, para tanto, praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira:

Ação
Cooperação para a Promoção Turística
Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Europeu
Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Norte Americano
Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Latino Americano
Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização e outros Mercados

Art. 3º Fica cada Diretor, no âmbito de sua Diretoria, responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária/financeira dos limites previamente estabelecidos no planejamento anual desta Autarquia, visando o fiel cumprimento da execução das ações, e zelando sempre pelo princípio da economicidade.

Art. 4º Delegar ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria de Governança Corporativa e ao Coordenador-Geral de Finanças, o encargo de Gestor Financeiro junto ao Agente Financeiro, podendo qualquer um deles, isoladamente, praticar todos os atos de gestão relativos aos recursos de competência da Autarquia.

Art. 5º Delegar ao Diretor de Administração e Finanças e ao Coordenador-Geral de Administração o encargo de Ordenador de Despesas junto ao Agente Financeiro, podendo qualquer um deles, isoladamente, praticar todos os atos de gestão relativos aos recursos de competência da Autarquia.

Art. 6º Delegar aos Diretores de Administração e Finanças, de Produtos e Destinos, de Marketing e de Mercados Internacionais, no âmbito de suas áreas de atuação, a prática de todos os atos relacionados à licitação ou adesão à ata de registro de preços, tais como autorização, aprovação de plano de trabalho e projeto básico e termo de referência, quando o comprometimento de recursos não ultrapassar R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7º Delegar competência ao Chefe de Gabinete para a prática de todos os atos relacionados à licitação, bem como, de adesão à ata de registro de preços, quando o comprometimento de recursos ultrapassarem R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 8º Subdelegar aos Diretores de Administração e Finanças, de Produtos e Destinos, de Marketing e de Mercados Internacionais, no âmbito de suas áreas de atuação, a assinatura de contrato administrativo, bem como seus termos aditivos e apostilamentos, quando o comprometimento de recursos não ultrapassar R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 9º As Solicitações de Serviço, devidamente justificadas, deverão ser previamente autorizadas pelo Chefe de Gabinete ou pelo Chefe da Assessoria de Governança Corporativa.

Art. 10 Delegar competência ao Chefe de Gabinete para a prática dos atos de aprovação de plano de trabalho, de projeto básico e termo de referência, relacionados aos convênios da Autarquia.

Art. 11 Os convênios terão a execução supervisionada pelo Diretor da respectiva área de atuação, o qual assinará o instrumento nesta qualidade, em conjunto com o Presidente.

Art. 12 Os atos de delegação desta Portaria, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares das autoridades delegadas, serão praticados por seus substitutos legais.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 35, de 11 de abril de 2012 e nº 164, de 20 de novembro de 2012.

FLÁVIO DINO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 28 de junho de 2013

Referência: Processo nº 50500.129944/2011-66. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Assunto: Concessão de Serviço Público para Implantação e Exploração da EF-222. Despacho: Considerando a Nota Técnica nº 002/2013 da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, de 27 de junho de 2013, a Nota Técnica nº 004/2013/DECON/SFAT/MT de 28 de junho de 2013, e tendo em vista o disposto no inciso III, do §8º, do art. 27, da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvo aprovar os ajustes propostos pela ANTT, por meio da Deliberação nº 141, de 27 de junho de 2013, no Plano de Outorga aprovado pelo Despacho nº 637/GM/MT, de 12 de dezembro de 2012, que visa à concessão de serviço público para implantação e exploração da EF-222, destinada ao Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, com paradas intermediárias.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 418, DE 1º DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições constantes do art. 26 da Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009 e suas modificações; considerando o disposto na Portaria nº 199, de 29 de julho de 2010, tendo em vista que a definição das metas de desempenho institucional compõe o processo de Avaliação de Desempenho Institucional, resolve:

Art. 1º Estabelecer as metas de desempenho institucional 2013/2014, relativas ao Ciclo de Avaliação que se inicia em 01 de julho de 2013 e se encerra em 30 de junho de 2014, conforme disposto no Art.4º e Anexo I da Portaria Nº 199, de 29 de julho de 2010.

§1º As metas desempenho institucional são compostas pelas metas globais e metas intermediárias.

§2º As metas globais e intermediárias serão aferidas para fins de concessão das Gratificações de Desempenho de Atividade da Regulação - GDAR, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR e da Gratificação de Desempenho dos planos especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCR.

Art. 2º As metas globais da Agência, para o período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014, a serem aferidas para fins de concessão das gratificações referidas no §2º do Art. 1º são assim estabelecidas:

PERÍODO	PROJEÇÃO DAS METAS GLOBAIS 2013/2014	PREVISÃO
Jul-Dez 2013	2346 - Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros	188.197 (Cento e oitenta e oito mil e cento e noventa e sete)
Jan-Jun 2014	20UB PO 001: Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros	188.197 (Cento e oitenta e oito mil e cento e noventa e sete)
Jul-Dez 2013	2347 - Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas	5.964.807 (Cinco milhões e novecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e sete)
Jan-Jun 2014	20UB PO 002: Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas	5.964.807 (Cinco milhões e novecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e sete)

Art. 3º As metas intermediárias determinadas pelos indicadores de desempenho do Planejamento Estratégico da Agência, para o período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014, a serem aferidas para fins de concessão das gratificações referidas no §2º do Art. 1º, são:

INDICADOR	META
Grau de Fiscalização de Transporte de Passageiros e de Cargas	5920 [(número de veículos de carga + número de veículos de passageiros fiscalizados) / número total de fisciais]
Índice de Acompanhamento dos Serviços Concedidos	85 [nº inspeções realizadas / nº de inspeções programadas no Plano Anual de Fiscalização] x 100
Índice de Segurança Operacional Ferroviária	15,5 [nº acidentes por milhão de trem.km]
Taxa de Capacitação de Servidores	35% [nº de servidores que não alcançaram a meta de horas de capacitação anual/nº total de servidores] x 100
Nível de Desempenho da Gestão dos Serviços de Transporte de Passageiros	0, 40 [IDG = 1-(P1*RR/VR+P2*CPAat/CPA+P3*REGat/REG+P4*RF/VA)]
Nível de Satisfação do Usuário da Ouvidoria da ANTT	4 [grau de satisfação do usuário]

Art. 4º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas, caso ocorram fatores que influenciem significativamente sua consecução, desde que a ANTT não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

RESOLUÇÃO N° 4.126, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Expresso Araguari S/A.

Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 080, de 18 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.063046/2009-13, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do referido processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Expresso Araguari S/A, por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício



DELIBERAÇÃO Nº 141, DE 27 DE JUNHO DE 2013(*)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 087, de 27 de Junho de 2013, e no que consta nos autos do Processo nº 50500.129944/2011-66, delibera:

Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III da lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Plano de Outorga para concessão do serviço público de transporte ferroviário de passageiros por Trem de Alta Velocidade na Estrada de Ferro EF-222, no trecho Rio de Janeiro - Campinas, incluindo a operação, manutenção e conservação do TAV Rio de Janeiro - Campinas, precedida do fornecimento e montagem da proteção acústica, dos sistemas, do material rodante e dos equipamentos de manutenção, necessários à futura operação, em substituição ao aprovado pela Deliberação nº 274, de 5 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 124, de 1-7-2013, Seção 1, pág. 81, com incorreção no original.

DELIBERAÇÃO Nº 129, DE 26 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 049, de 14 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.027568/2011-76, delibera:

Art. 1º Fica extinto o processo nº 50500.027568/2011-76 por prejudicialidade superveniente do seu objeto.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo deverá ser arquivado pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 130, DE 26 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 050, de 18 de junho de 2013, no que consta do Processo nº 50500.119591/2012-77;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Constituição Federal, que descreve os direitos sociais dos trabalhadores e traz disposições que especificam a aplicação de princípios como a igualdade, o reconhecimento profissional e o suporte e a prevenção de riscos à saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que estabelece a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), com o objetivo de promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e de prevenir acidentes e danos à saúde relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece direitos e deveres dos servidores públicos, mecanismos para o seu desenvolvimento e motivação no trabalho, assim como previsões legais de prevenção, proteção e indenização com relação às atividades exercidas em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, que tem como objetivo a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão por meio do suporte ao servidor público para o seu desenvolvimento contínuo na carreira e em suas atividades cotidianas;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico da Agência Nacional de Transportes Terrestres, elaborado para orientar o cumprimento da missão institucional da Agência e que possui entre suas metas: a) o desenvolvimento e retenção de talentos; b) a internalização da identidade da ANTT no Ambiente de Trabalho; c) a ampliação do reconhecimento da Agência pela sociedade; e d) o aperfeiçoamento das atividades de regulação e fiscalização; e

CONSIDERANDO os resultados da aplicação de pesquisa realizada na ANTT que obteve resultados com relação à opinião dos respondentes sobre a qualidade de vida no trabalho e as fontes de bem-estar e de mal-estar no trabalho, no atual contexto da Agência, delibera:

Art. 1º Aprovar a Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito da ANTT, bem como os Princípios e as Diretrizes que nortearão o Programa de Ações de Qualidade de Vida no Trabalho, com base nos resultados do diagnóstico realizado na Agência e nas contribuições internas dos servidores, no intuito de priorizar ações que mitiguem as fontes de mal-estar e reforcem as fontes de bem-estar na Agência, na busca da melhoria contínua da qualidade de vida no ambiente de trabalho para todos os servidores.

DA POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 2º A Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT é um preceito institucional de gestão organizacional expresso em normas, diretrizes e práticas que objetivam a promoção de condições de trabalho adequadas, a participação nos processos decisórios, o reconhecimento, a valorização profissional e as relações socioprofissionais saudáveis, zelando pela transparência, isonomia e satisfação, com vistas a contribuir para a efetividade da regulação de Transportes Terrestres.

DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Deliberação considera-se:

I - Qualidade de Vida no Trabalho: conjunto de fatores presentes nos ambientes de trabalho que influenciam o bem-estar individual e coletivo e que envolvem as condições e a organização do trabalho, as relações socioprofissionais, o reconhecimento e o crescimento profissional e o elo entre trabalho e vida social.

II - Condições de Trabalho: características físicas e estruturais do ambiente de trabalho que podem afetar o servidor em sua atividade laboral envolvendo elementos relativos à segurança física, equipamentos, instrumental, matéria-prima e suporte organizacional.

III - Organização do Trabalho: forma como o trabalho é estruturado e gerenciado na qual é definida a divisão das tarefas, seus objetivos e metas assim como variáveis como tempo de execução, técnicas de controle e gestão das atividades.

IV - Relações Socioprofissionais de Trabalho: interações socioprofissionais abrangendo as relações hierárquicas entre pares e agentes externos que influenciam diretamente a atividade de trabalho.

V - Reconhecimento Profissional: percepção dos servidores e colaboradores acerca da valorização das suas atividades profissionais pelos seus superiores, organização, sociedade e pares. Fator composto pelos seguintes elementos: reconhecimento do empenho, dedicação e trabalho, seja pela hierarquia, organização, sociedade, pares ou incentivos concedidos.

VI - Crescimento Profissional: desenvolvimento de competências e aprimoramento do conhecimento por meio de oportunidades de capacitação e de ascensão profissional.

VII - Elo Trabalho e Vida Social: percepções sobre a relação entre a importância da instituição, o sentido de trabalho e a vida social, proporcionando produtividade saudável, bem-estar, significado pessoal e familiar.

VIII - Política: ciência da organização, cujos objetivos direcionam e dão forma a um determinado programa de ação gerencial e condicionam a sua execução.

IX - Princípios: valores fundamentais que norteiam a política de Qualidade de Vida no Trabalho na instituição.

X - Diretrizes: linhas de ação referentes às práticas organizacionais que definem objetivos e critérios para as ações gerenciais.

XI - Processos decisórios: conjunto de procedimentos utilizados por uma organização para definição dos cursos de ação para o alcance de seus objetivos institucionais.

XII - Bem-Estar no trabalho: Representações positivas que se originam das situações vivenciadas pelo(s) indivíduo(os) na execução das tarefas. A vivência duradoura deste sentimento constitui um fator de promoção da saúde no trabalho e indica presença de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT).

XIII - Mal-Estar no trabalho: representações negativas que se originam das situações vivenciadas pelo(s) indivíduo(s) na execução das tarefas. A vivência duradoura deste sentimento constitui um fator de risco para a saúde no trabalho e indica ausência de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT).

XIV - Promoção à Saúde do Servidor: conjunto de ações com a finalidade de reduzir e/ou eliminar os riscos decorrentes do ambiente, do processo de trabalho e dos hábitos de vida, objetivando

o desenvolvimento de práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política de Qualidade de Vida no Trabalho na ANTT orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Qualidade de Vida no Trabalho é uma responsabilidade institucional contínua e tarefa de todos os servidores e colaboradores.

II - Gestão de pessoas e de processos empregada para harmonizar a efetividade organizacional e o bem-estar no trabalho.

III - Desenvolvimento e crescimento profissional pautados por critérios transparentes, justos e alinhados com a missão institucional da Agência.

IV - Realização profissional de servidores e colaboradores e reconhecimento pela organização e pela sociedade.

V - Aprimoramento permanente das relações socioprofissionais proporcionando liberdade de expressão, respeito e cooperação.

VI - Adequação das condições de trabalho para garantia da saúde, segurança e efetividade organizacional.

Art. 5º São Diretrizes da Política de Qualidade de Vida no Trabalho na ANTT:

I - Proporcionar oportunidades de desenvolvimento, crescimento e reconhecimento profissional pautadas pela adoção de critérios objetivos, igualitários e transparentes, pelo equilíbrio entre os objetivos da organização, dos servidores e diretrizes normativo-legais.

II - Aperfeiçoar, de forma participativa, os processos de trabalho, revisando continuamente fluxos, procedimentos e normas, disseminando as práticas de sucesso e visando garantir a distribuição planejada e justa das atribuições entre os servidores/colaboradores.

III - Garantir aos servidores e colaboradores um ambiente propício à expressão do pensamento, proporcionando maior integração e bem-estar nas relações de trabalho, estimulando a comunicação e o fortalecimento das relações pessoais e institucionais entre gestores, servidores, colaboradores e unidades organizacionais, contribuindo para a excelência dos resultados da instituição.

IV - Garantir a adequação dos meios e condições de trabalho considerando as características de cada atividade e dos ambientes ocupacionais, visando à preservação da integridade física, afetiva e cognitiva dos servidores e colaboradores e a eficiência na execução do trabalho.

V - Valorizar a imagem institucional, dando visibilidade interna e externa quanto à atuação e o alcance da missão da Agência.

VI - Desenvolver o corpo gerencial da organização de forma sistemática, atualizando e capacitando continuamente gestores e potenciais lideranças, com vistas ao aperfeiçoamento do desempenho gerencial e à preservação da capacidade administrativa em processos de sucessão.

Art. 6º A Política Institucional de QVT da ANTT, seus princípios e suas diretrizes devem estar alinhados ao planejamento estratégico da Agência e subsidiar os seus programas, projetos e ações com vistas à promoção da Qualidade de Vida no Trabalho dos servidores e colaboradores.

PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 7º A Política de Qualidade de Vida no Trabalho na ANTT será efetivada pela execução do programa de projetos e ações definidos respectivamente nos ANEXOS I e II.

§ 1º O programa tem como base os princípios e diretrizes da Política de Qualidade de Vida no Trabalho da ANTT e tem como objetivo aumentar as fontes de bem-estar e minimizar as fontes de mal-estar no trabalho.

§ 2º Os projetos e ações de QVT na ANTT deverão ter como base os resultados de pesquisa periódica de qualidade de vida no trabalho, o programa de QVT, bem como este documento.

Art. 8º O programa e as ações de qualidade de vida no trabalho deverão ser reavaliados periodicamente com a aplicação de pesquisas que permitam a readaptação das iniciativas programadas às necessidades de melhoria de qualidade de vida no trabalho da ANTT.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

PROGRAMA DE QVT

A proposta de programa de QVT da ANTT define projetos que visam a aumentar as fontes de bem-estar e minimizar as fontes de mal-estar no trabalho, tendo como diretrizes: a) Reconhecimento e Crescimento Profissional b) Organização do Trabalho; c) Condições de Trabalho; d) Formação e Desenvolvimento Gerencial; d) Comunicação Organizacional e; e) Elo-Trabalho e Vida Social.

DIRETRIZ	MACRO-PROJETOS	DESCRICAÇÃO
Proporcionar oportunidades de desenvolvimento, crescimento e reconhecimento profissional pautados pela adoção de critérios objetivos, igualitários e transparentes, pelo equilíbrio entre os objetivos da organização, dos servidores e as diretrizes normativo-legais.	RECONHECIMENTO	Proporcionar oportunidades de desenvolvimento e crescimento profissional, mapeando posições técnicas e gerenciais existentes em cada unidade organizacional, alocando cargos conforme a estrutura hierárquica e a responsabilidade por projetos, atribuindo critérios claros para ocupação dos cargos, incentivando a ascenção para valorização de servidores que se destacam no exercício de suas atividades.
Aperfeiçoar, de forma participativa, os processos de trabalho, revisando continuamente fluxos, procedimentos e normas, disseminando as práticas de sucesso, visando garantir a distribuição planejada e justa das atribuições entre os servidores/colaboradores.	EFETIVIDADE	Identificar ações passíveis de sistematização / eliminação, em processos e atividades rotineiras; identificar atividades repetitivas e implementar rodízio destas; valorizar o conhecimento e os pareceres técnicos dos servidores. Os fluxos de trabalho serão revisados por demanda e serão definidos critérios para sistematização e divulgação dos planos de trabalho nas Unidades.
Garantir aos servidores/colaboradores um ambiente propício à expressão do pensamento, proporcionando maior integração e bem-estar nas relações de trabalho, estimulando a comunicação e o fortalecimento das relações pessoais e institucionais	INTEGRAÇÃO	Promover a integração das ações entre a sede e as Urs, envolvendo todos os servidores da Agência; incentivar melhores relações socioprofissionais entre os diversos profissionais e níveis hierárquicos da Agência, a partir da consideração das opiniões técnicas e de uma gestão participativa.

entre gestores, servidores/colaboradores e unidades organizacionais, contribuindo para a excelência dos resultados da instituição.	BEM-ESTAR	Revisar as ações realizadas no programa Fiscalização 10 para identificar necessidade de mudança de foco, propor e implementar melhorias nas condições de trabalho dos fiscais, envolvendo desde estrutura física à segurança e saúde do servidor/colaborador no trabalho; incentivar o cuidado à saúde; garantir temperatura ambiente razoável.
Garantir a adequação dos meios e condições de trabalho, considerando as características de cada atividade e dos ambientes ocupacionais, visando à preservação da integridade física, afetiva e cognitiva dos servidores/colaboradores e a eficiência na execução do trabalho.	ANTT EM FOCO	Implementar uma política de comunicação na Agência que faça com que o trabalho realizado seja reconhecido pela sociedade; incentivar o relacionamento entre servidores reguladores e fiscais para troca de experiências no intuito de contribuir para a melhoria não só das relações, mas dos resultados.
Valorizar a imagem institucional, dando visibilidade interna e externa quanto à atuação e o alcance da missão da Agência.	LIDERANÇAS	Identificar, preparar e valorizar o servidor com perfil gerencial; acompanhar o desempenho dos gestores por meio da implantação de avaliação de desempenho com critérios relevantes quanto à atuação; elaborar e implementar planos de capacitação gerencial.

ANEXO II

PLANO DE AÇÃO DE QVT

As ações de QVT propostas abaixo visam operacionalizar o programa de Qualidade de Vida no Trabalho por meio de projetos vinculados a cada uma das diretrizes estabelecidas pela Política de Qualidade de Vida no Trabalho.

Referência de Prioridades:

01/2013: Ação a ser iniciada no primeiro semestre de 2013.

02/2013: Ação a ser iniciada no segundo semestre de 2013.

2014: Ação a ser iniciada no ano de 2014.

DIRETRIZ 01 - RECONHECIMENTO PROFISSIONAL NO TRABALHO

Ação	Descrição e Objetivo	Prior.
Criação de Política de Movimentação de Servidores	Estabelecer critérios objetivos e técnicos para a movimentação visando permitir o alinhamento dos interesses e competências profissionais dos servidores à atividade a ser desempenhada em sua lotação, proporcionando maior motivação, reconhecimento profissional e melhores resultados nas unidades organizacionais.	1/2013
Criação de Norma para Nomeação de Cargos	Estabelecer critérios e requisitos para provimento em cargos comissionados técnicos e gerenciais visando à transparência e equidade de oportunidades.	1/2013
Criação de Norma para Alocação de Cargos Técnicos e Gerenciais às UORGS	Mapeamento dos requisitos de posições técnicas e gerenciais em cada Unidade Organizacional, alocando cargos conforme a estrutura hierárquica e a responsabilidade por projetos e não atrelá-lo às pessoas, mas às funções desempenhadas.	1/2013
Criação de Norma para Incentivo à Pós-Graduação	Criação de incentivo para custeio da formação em cursos de pós-graduação, atinentes com as atividades da Agência, visando proporcionar oportunidades de desenvolvimento na carreira assim como descentralizar a oferta de cursos, em atenção aos Postos de Fiscalização e as Unidades Regionais.	2/2013
Aperfeiçoamento do Banco de Permutas em Banco de Talentos para movimentação	Criar um Banco de Talentos que subsidie as decisões sobre movimentação de servidores, atrelando aos requisitos de movimentação as competências técnicas dos servidores, para sua alocação, sempre que possível, em atividades compatíveis com as competências profissionais.	2014
Criação de Norma para Incentivo à Graduação	Criação de incentivo para custeio da formação em cursos de Graduação para os servidores que possuem o grau de formação de nível médio.	2/2013
Revisão do Programa "Servidor 10"	Revisar programa de premiação para os servidores que se destarem em suas funções ou apresentarem resultados em projetos e inovações.	2/2013

DIRETRIZ 02 - EFETIVIDADE DOS PROCESSOS DE TRABALHO

Ação	Descrição e Objetivo	Prior.
ANTT integrada	Promover ações de integração entre a sede e as regionais da ANTT, tecnicamente e gerencialmente.	2/2013
Valorização do Conhecimento Técnico	Valorizar o conhecimento e a análise técnica dos servidores em Notas e Pareceres e conferir maior transparência ao processo decisório sobre as atividades da ANTT.	2014
Aperfeiçoar processos de Trabalho	Mapeamento de atividades e identificação de ações passíveis de sistematização e de redução de tarefas repetitivas com definição de representantes em cada Superintendência para apoio permanente ao projeto de melhoria de processos.	2/2013
"Job Rotation" - Rotatividade de funções	Permitir aos servidores experiência rotativa em diferentes unidades organizacionais da ANTT, para fins de obtenção de conhecimentos sistêmicos e diferentes experiências, assim como a melhoria das relações profissionais e preparação para posições de chefia.	2/2013
Dimensionamento e Planejamento da Força de Trabalho	Realizar levantamento para definição da demanda de força de trabalho da ANTT para realização de suas atividades presentes e futuras, visando à racionalização da estrutura do quadro de servidores garantindo a adequada e justa distribuição das tarefas.	2/2013

DIRETRIZ 03 - INTEGRAÇÃO E BEM-ESTAR NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Ação	Descrição e Objetivo	Prior.
Combate à Discriminação	Instituição de programas de combate ao racismo, machismo, homofobia, preconceito religioso na sede e nas regionais, com envolvimento da Comissão de Ética da ANTT.	2014
Ouvidoria Interna Especializada	Implantação de uma ouvidoria interna com equipe especializada e interdisciplinar voltada especificamente para a mediação e resolução de conflitos e solução de descontentamentos.	2014
Melhoria das Relações de Trabalho entre unidades da ANTT, regionais e postos.	Ampliar o conhecimento sobre o trabalho de cada unidade por meio de ações de comunicação na Intranet, e tecnologias digitais tais como: Clippings, Fóruns, Redes Sociais, "Blogs" e Páginas das unidades organizacionais.	2014
Seminários Internos para integração das áreas, disseminação de boas práticas e cases de sucesso	Planejamento de eventos institucionais com a realização de fóruns presenciais, seminários e congressos internos para apresentação pelas diferentes áreas da ANTT, Regionais e Postos sobre suas atividades, melhores práticas, difusão de informações e debates sobre as atividades da ANTT.	2014

DIRETRIZ 04 - CONDIÇÕES DE TRABALHO E BEM-ESTAR

Ação	Descrição e Objetivo	Prior.
Revitalização do Projeto "Fiscalização 10"	Monitorar as condições ambientais na ANTT, Sede, Unidades Regionais e postos. Levantar, propor e implementar melhorias nas condições de trabalho da fiscalização, em conjunto com os servidores, de forma participativa.	2014

DIRETRIZ 05 - IMAGEM INSTITUCIONAL: ANTT EM FOCO

Ação	Descrição e Objetivo	Prior.
Política de comunicação da ANTT	Valorizar a imagem institucional, dando visibilidade interna e externa quanto à atuação e o alcance da missão da Agência. Implementar uma política de comunicação na Agência que faça com que o trabalho realizado seja reconhecido pela sociedade.	2/2013
Reformulação da Intranet	Utilizar a intranet como meio de integração e visibilidade interna quanto à atuação e o alcance da missão da Agência.	2/2013

DIRETRIZ 06 - DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS

Ação	Descrição e Objetivo	Prior.
Capacitação Gerencial	Elaboração de programa de capacitação gerencial com base em avaliações periódicas sobre o exercício da função gerencial.	2014
Avaliação de Gestores	Elaboração de Norma e aperfeiçoamento do atual sistema de Avaliação de Gestores como subsídio para avaliação de desempenho de gestores e elaboração de programas de capacitação gerencial.	2014



DELIBERAÇÃO Nº 131, DE 26 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 051, de 21 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.027073/2013-17, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Biguaçu, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação do Trecho Norte do Contorno de Florianópolis/SC, no trecho entre o km 175+900m e o km 196+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 132, DE 26 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 052, de 21 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.032039/2013-56, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Bragança Paulista, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de complementação da interseção do km 015+800m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 133, DE 26 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 079, de 17 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.100585/2013-27, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município Itajaí, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 117+492m e o km 119+264m, na Pista Sul.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 134, DE 26 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 081, de 18 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.101659/2013-42, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 044+916m e o km 047+068m, na Pista Norte.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 135, DE 26 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 082, de 19 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.074355/2012-14, delibera:

Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 069/2012, com base na NA/001-2006-SUADM.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 26 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 083, de 20 de junho de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50515.066266/2010-21, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por des cumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), com valores atualizados conforme os itens 19.08 e 19.12 do Contrato de Concessão - Edital nº 003/2007 e Resolução nº 3.881/2012.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 142, DE 1º DE JULHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 088, de 01 de julho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.021861/2013-91, delibera:

Art. 1º Aprovar as alterações no Edital de Concessão nº 001/2012, publicado em 13 de dezembro de 2012, referente ao processo de concessão para exploração do serviço público de transporte ferroviário de passageiros por Trem de Alta Velocidade na Estrada de Ferro EF-222, no trecho Rio de Janeiro - Campinas, incluindo a operação, manutenção e conservação do TAV Rio de Janeiro - Campinas, precedida do fornecimento e montagem da proteção acústica, dos sistemas, do material rodante e dos equipamentos de manutenção, necessários à futura operação.

Art. 2º Determinar a publicação do Edital de Concessão nº 001/2012 com alterações no sítio eletrônico www.antt.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 104, DE 1º DE JULHO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.035603/2012-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de ramal aéreo de estação de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 278+867m e o km 279+393m, na Pista Sul, e travessia no km 279+459m, em Embu das Artes/SP, de interesse da AES Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido ramal aéreo de estação de energia elétrica, a AES Eletropaulo deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A AES Eletropaulo não poderá iniciar a implantação do ramal aéreo de estação de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A AES Eletropaulo assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse ramal aéreo de estação de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A AES Eletropaulo deverá concluir a obra de implantação do ramal aéreo de estação de energia elétrica no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a AES Eletropaulo verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do ramal aéreo de estação de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao ramal aéreo de estação de energia elétrica.

Art. 8º A AES Eletropaulo deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A AES Eletropaulo abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 105, DE 1º DE JULHO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.100682/2013-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, por meio de travessia no km 634+000m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da IESUL - Interligação Elétrica Sul S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a IESUL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A IESUL não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A IESUL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A IESUL deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a IESUL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A IESUL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A IESUL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 106, DE 1º DE JULHO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.100681/2013-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, por meio de travessia no km 661+614m, em Tijucas do Sul/PR, de interesse da IESUL - Interligação Elétrica Sul S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a IESUL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A IESUL não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A IESUL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A IESUL deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a IESUL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A IESUL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A IESUL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS

PORTEIRA Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta nos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A
1.Processo: 50500.001484/2013-74
Nota Técnica: 153/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 233+000 em Ponta Grossa/PR

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná (SANE-PAR)
Concessionária: América Latina Logística Malha Sul S/A
Tipo de Contrato: Oneroso.
Valor da parcela anual: R\$ 500,00.

Tipo de reajuste: Anual, pelo IGP-M ou outro índice indicado pelo Governo Federal.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Obs.: Em atendimento à Norma ABNT NBR 15938/2011, item 8, no caso de travessia de esgoto sem pressurização, tornam-se necessários dois poços de inspeção de cada lado da via férrea, após o limite da faixa de domínio.

2.Processo: 50500.026824/2012-99
Nota Técnica: 150/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Água no KM 226+682 em Cambé/PR

Interessado: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.
Concessionária: América Latina Logística Malha Sul S/A
Tipo de Contrato: Oneroso.
Valor da parcela anual: R\$ 500,00.

Tipo de reajuste: Anual, pelo IGP-M ou outro índice indicado pelo Governo Federal.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

3.Processo: 50500.011406/2013-88
Nota Técnica: 179/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Gás no KM 262+800 em Ponta Grossa/PR.

Interessado: Companhia Paranaense de Gás - Compagás.
Concessionária: América Latina Logística Malha Sul S/A.
Tipo de Contrato: Oneroso.
Valor da parcela anual: R\$ 500,00.

Tipo de reajuste: Anual, pelo IGP-M ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Obs.: O ângulo da travessia deve ser de no mínimo 45º e máximo de 90º de acordo com a ABNT NBR 15938.

4.Processo: 50500.089760/2012-37
Nota Técnica: 183/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Passagem Superior de Veículos no KM 303+160 em Votuporanga/SP.

Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Concessionária: América Latina Logística Malha Sul S/A
Tipo de Contrato: Não oneroso.
Valor da parcela anual: Não se aplica.

Tipo de reajuste: Não se aplica.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALL - América Latina Logística Malha Oeste S/A
5.Processo: 50500.076516/2012-12
Nota Técnica: 152/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 111+760 em Sorocaba /SP.

Interessado: SAAE - Sorocaba
Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Oeste S/A
Tipo de Contrato: Oneroso.
Valor da parcela anual: R\$500,00

Tipo de reajuste: Anual, pelo IGP-M ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação desta resolução.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Obs.: Em atendimento à norma ABNT NBR 15938/2011, item 7.12, na instalação do tubo-camisa deve ser observada uma distância vertical mínima de 1,80m da base do trilho ao ponto extremo mais alto do tubo.

6.Processo: 50500.110670/2012-12
Nota Técnica: 182/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Passagem Superior de Veículos no KM 190+830 em Laranjal Paulista/SP

Interessado: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Concessionária: América Latina Logística Malha Oeste S/A
Tipo de Contrato: Oneroso.
Valor da parcela anual: R\$ 500,00.

Tipo de reajuste: Anual, pelo IGP-M ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A
7.Processo: 50500.085117/2012-34
Nota Técnica: 124/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Fibra Ótica no KM 106+956 em Limeira/SP

Interessado: Empresa Brasileira de telecomunicações - EM-BRATEL
Concessionária: América Latina Logística Malha Paulista S/A
Tipo de Contrato: Oneroso.
Valor da parcela anual: R\$ 500,00.

Tipo de reajuste: Anual, pelo IGP-M ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A
7.Processo: 50500.085117/2012-34
Nota Técnica: 124/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Fibra Ótica no KM 106+956 em Limeira/SP

Interessado: Empresa Brasileira de telecomunicações - EM-BRATEL
Concessionária: América Latina Logística Malha Paulista S/A
Tipo de Contrato: Oneroso.
Valor da parcela anual: R\$ 500,00.

Tipo de reajuste: Anual, pelo IGP-M ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

8.Processo: 50500.089082/2012-11
Nota Técnica: 191/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - 2 Travessias Subterrâneas de Fibra Ótica no KM 207+406 e KM 207+474 em Brotas/SP.

Interessado: Empresa Brasileira de telecomunicações - EM-BRATEL
Concessionária: América Latina Logística Malha Paulista S/A
Tipo de Contrato: Oneroso.
Valor da parcela anual: R\$ 500,00 por travessia.

Tipo de reajuste: Anual, pelo IGP-M ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

9.Processo: 50500.020166/2012-21
Nota Técnica: 149/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto - Km 271+500m - Canas/SP

Interessado: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo (SABESP)
Concessionária: MRS Logística S.A.
Tipo de Contrato: Oneroso.
Valor da parcela anual: R\$ 8796,15.

Tipo de reajuste: Anual, pelo IGP-M ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

MRS Logística S.A.
9.Processo: 50500.020166/2012-21
Nota Técnica: 149/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto - Km 271+500m - Canas/SP

Interessado: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo (SABESP)
Concessionária: MRS Logística S.A.
Tipo de Contrato: Oneroso.

Valor da parcela anual: R\$ 8796,15.
Tipo de reajuste: Anual, pelo IGP-M ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

FTC - Ferrovia Teresa Cristina S/A
10.Processo: 50500.003688/2013-40
Nota Técnica: 176/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Obras de Pavimentação e Drenagem na Rua Prof. Rogério Tavares no km 4+500 e km 6+500, em Imbituba/SC.

Interessado: Prefeitura Municipal de Imbituba.
Concessionária: FTC - Ferrovia Teresa Cristina S/A
Tipo de Contrato: Não oneroso.
Valor da parcela anual: Não se aplica.

Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e do aditivo formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIS OLIVEIRA DE MELO
Substituto

PORTEIRA Nº 77, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A
1.Processo: 50500.112508/2013-11
Nota Técnica: 229/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Passagem em Nível (PN) no KM 212+870 em Mafra/SC

Interessado: Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN
Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.

Tipo de Contrato: Oneroso
Contrato: 030/NN/GRCP/13
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

2.Processo: 50500.105412/2012-14
Nota Técnica: 227/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 155+600 em Passo Fundo/RS

Interessado: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.

Tipo de Contrato: Oneroso
Contrato: 112/NN/GRCP/12
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

3.Processo: 50500.020166/2012-21
Nota Técnica: 149/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 271+500m - Canas/SP

Interessado: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo (SABESP)
Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.

Tipo de Contrato: Oneroso
Contrato: 112/NN/GRCP/12
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

3.Processo: 50500.026875/2013-00
 Nota Técnica: 226/GPFER/SUFER/2013
 Projeto: PIT - Desvio ferroviário da Nemitz no KM 504+409 em Tigre/RS

Interessado: NEMITZ
 Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.

Tipo de Contrato: Não oneroso
 Contrato: Não informado
 Valor da parcela anual: Não se aplica
 Tipo de reajuste: Não se aplica
 Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALL - América Latina Logística Malha Oeste S/A
 4.Processo: 50500.112519/2013-16
 Nota Técnica: 228/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Fibra Ótica no Km 145+370 em Guaiçara/SP
 Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-BRATEL

Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A.

Tipo de Contrato: Oneroso
 Contrato: 041/NN/GRCP/13
 Valor da parcela anual: R\$ 500,00
 Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
 Início: Com a publicação do ato autorizativo.
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

5.Processo: 50500.112511/2013-33
 Nota Técnica: 230/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Ocupação Subterrânea de Fibra Ótica no KM 158+270 em Promissão/SP
 Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-BRATEL

Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A.

Tipo de Contrato: Oneroso
 Contrato: 040/NN/GRCP/13
 Valor da parcela anual: R\$ 500,00
 Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
 Início: Com a publicação do ato autorizativo.
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

OBS.: A fibra ótica não atravessará a linha férrea, trata-se apenas de ocupação da faixa de domínio.

TLSA - Transnordestina Logística S.A.
 6.Processo: 50500.075856/2012-18
 Nota Técnica: 220/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - 09 (nove) Travessias Subterrâneas de Fibra Ótica - KM 019+560m - KM 032+896m - KM 045+783m - KM 092+018m - KM 214+950m - KM 215+280m - KM 236+500m - KM 480+110m - KM 694+400m - nos Estados do Ceará, Paraíba, Piauí e Maranhão.

Interessado: VIVO S.A.
 Concessionária: TLSA - Transnordestina Logística S.A.

Tipo de Contrato: Oneroso
 Contrato: TPU nº 008/2011
 Valor da parcela anual: R\$ 1.200,00 por travessia, totalizando R\$ 10.800,00.

Tipo de reajuste: Anual
 Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
 Início: Com a publicação do ato autorizativo.
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Obs.: O projeto tem parecer favorável a autorização com a ressalva de que o ângulo da travessia com a linha férrea seja maior que 45°.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e do aditivo formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIS OLIVEIRA DE MELO
 Substituto

PORTARIA Nº 78, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013070200071

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A

1.Processo: 50500.120706/2012-76
 Nota Técnica: 213/GPFER/SUFER/2013
 Projeto: PIT - Passagem em Nível de Veículos no KM 215+060, em Ponta Grossa/PR.

Interessado: C.B.C. Mello & Cia Ltda.
 Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.

Tipo de Contrato: Oneroso
 Contrato: 129/NN/GRCP/12
 Valor da parcela anual: R\$ 500,00
 Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
 Início: Com a publicação do ato autorizativo.
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALL - América Latina Logística Malha Oeste S/A
 4.Processo: 50500.112519/2013-16
 Nota Técnica: 228/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Fibra Ótica no Km 145+370 em Guaiçara/SP
 Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-BRATEL

Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A.

Tipo de Contrato: Oneroso
 Contrato: 041/NN/GRCP/13
 Valor da parcela anual: R\$ 500,00
 Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
 Início: Com a publicação do ato autorizativo.
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

2.Processo: 50500.089086/2012-91
 Nota Técnica: 212/GPFER/SUFER/2013
 Projeto: PIT - Passagem em Nível de Veículos no KM 50+300, em Rosário do Sul/RS.

Interessado: Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
 Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.

Tipo de Contrato: Oneroso
 Contrato: 078/NN/GRCP/12
 Valor da parcela anual: R\$ 500,00
 Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
 Início: Com a publicação do ato autorizativo.
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALL - América Latina Logística Malha Oeste S/A
 3.Processo: 50500.085123/2012-91
 Nota Técnica: 216/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Passagem Superior de Veículos no KM 380+800, em Bauru/SP.

Interessado: Concessionária Auto Raposo Tavares - CART
 Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A.

Tipo de Contrato: Não oneroso
 Contrato: 066/NN/GRCP/12
 Valor da parcela anual: Não se aplica
 Tipo de reajuste: Não se aplica

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica
 Início: Com a publicação do ato autorizativo.
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

4.Processo: 50500.103771/2012-37
 Nota Técnica: 163/GPFER/SUFER/2013
 Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 55+200, em São Roque/SP.

Interessado: SABESP - Saneamento Básico Do Estado de São Paulo
 Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A.

Tipo de Contrato: Oneroso
 Contrato: 104/NN/GRCP/12
 Valor da parcela anual: R\$ 500,00
 Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
 Início: Com a publicação do ato autorizativo.
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Obs.: O projeto tem parecer favorável a autorização com a ressalva de que sejam emitidas todas as Anotações de Responsabilidade Técnicas devidas.

MRS Logística S.A.
 5.Processo: 50500.106424/2013-47
 Nota Técnica: 215/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - EMERGENCIAL - Ramal Ferroviário no KM 133+407, em Valença/RJ.

Interessado: Axis S/A
 Concessionária: MRS Logística S.A.

Tipo de Contrato: Oneroso
 Contrato: TAI nº 004/13
 Valor da parcela anual: R\$ 8.796,15
 Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
 Início: Com a publicação do ato autorizativo.
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.
 6.Processo: 50510.011095/2013-38
 Nota Técnica: 192/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Emergencial - Travessia Aérea para Abastecimento de Água no KM 432+623, em Senhor do Bonfim/BA.

Interessado: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa

Concessionária: Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Tipo de Contrato: Oneroso

Contrato: 009/FCA/2013

Valor da parcela anual: R\$ 8.025,12

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

7.Processo: 50510.011090/2013-13

Nota Técnica: 194/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Aérea para Captação e Rejeito de Água no KM 499+724, em Ouro Preto/MG.

Interessado: Gerdau Aço Minas S/A

Concessionária: Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Tipo de Contrato: Oneroso

Contrato: 002/FCA/2013

Valor da parcela anual: R\$ 8.025,12

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

8.Processo: 50510.101955/2013-24

Nota Técnica: 202/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Emergencial - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 41+831, em Serrana/SP.

Interessado: Prefeitura Municipal de Serrana/SP

Concessionária: Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Tipo de Contrato: Oneroso

Contrato: 012/FCA/2013

Valor da parcela anual: R\$ 8.025,12

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A

9.Processo: 50500.065597/2012-17

Nota Técnica: 221/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Águas Pluviais no KM 16+850, em Louveira/SP.

Interessado: Prefeitura Municipal de Louveira.

Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A

Tipo de Contrato: Oneroso

Contrato: 032/NN/GRCP/12

Valor da parcela anual: R\$500,00

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

10.Processo: 50500.067569/2012-34

Nota Técnica: 208/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - 01 Paralelismo Subterrâneo de Fibra Óptica no KM 257+412,70 ao KM 257+420, 02 Travessias Subterrâneas de Fibra Óptica no KM 257+420 e KM 257+492,80, Ambos em Guaraíras/SP.

Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicação - EM-BRATEL

Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A

Tipo de Contrato: Oneroso

Contrato: 035/NN/GRCP/12

Valor da parcela anual: R\$500,00

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e do aditivo formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIS OLIVEIRA DE MELO
 Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****ACÓRDÃOS DE 20 DE JUNHO DE 2013**

PROCESSO DISCIPLINAR N° 0.00.000.000558/2012-37

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

EMENTA PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO EM LEI. RECONHECIMENTO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

1. Constatando-se que a instauração do processo disciplinar ocorreu após o decurso do prazo de dois anos, calculado a partir da cessação da infração apurada em face de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, impõe-se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, conforme o lapso determinado pelo art. 89 da Lei Orgânica da instituição (Lei Complementar Estadual nº 15/96).

2. Arquivamento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e o arquivamento do presente Processo Disciplinar, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
RelatoraPROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000183/2010-43

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL. PAGAMENTO DE DIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. DISCREPÂNCIA ENTRE VALORES PAGOS E VALORES DEVIDOS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE INTERNO. CONTRARIEDADE AO PRÍNCIPIO DA LEGALIDADE E MORALIDADE. POSTERIOR REGULAMENTAÇÃO INTERNA E ADEQUAÇÃO LEGISLATIVA. PAGAMENTO DE DIÁRIAS INTEGRAIS QUANDO O DESLOCAMENTO NÃO EXIGIA PERNÔITE. CONTRARIEDADE À LEI. NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DO ERÁRIO A SER VERIFICADA EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A alteração legislativa com vistas a adequar o valor da diária paga aos membros do MP/PI ao previsto na Resolução CNMP nº 58 atende aos princípios da moralidade e proporcionalidade.

2. Cumprimento de determinação deste CNMP com a edição de Resolução pelo Conselho Superior do MP/PI, regulamentando a concessão de diárias no âmbito daquela unidade ministerial.

3. Pagamento de diárias integrais quando o deslocamento não exigia pernoite, em contrariedade ao que determina o art. 90, § 1º, da LCE nº 12/1993. Necessidade de instauração de procedimento próprio pela Procuradora-Geral de Justiça do MP/PI para que efetue a apuração de todas as diárias pagas indevidamente no período de 2008 a 2009, com vistas ao resarcimento do erário.

4. Envio de cópia dos autos à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro para análise quanto à necessidade de instauração de procedimentos de controle do cumprimento da Resolução CNMP nº 58/2010 em relação a todas as unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

5. Procedência parcial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora**DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Processo: PP n.º 0.00.000.000335/2013-51

Requerente: Zélia Saraiva Lima - Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Requerido: CNMP

DECISÃO

(...)Assim, determino a expedição de ofício à Procuradora-Geral do Estado do Piauí, Dra. Zélia Saraiva Lima, informando-a acerca dos trabalhos desta Comissão no tocante ao assunto.

Após, seguidas as formalidades regimentais pela Secretaria da Comissão, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 43, IX, "c" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

TITO AMARAL

Membro Integrante da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 125, terça-feira, 2 de julho de 2013

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 27 DE JUNHO DE 2013**

SINDICÂNCIA N° 0.00.000.000755/2012-56

REQUERENTE: Antônio Celso Moreira

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

DECISÃO

(...) Por todo o exposto, com fulcro no art. 43, IX, a, combinado com os arts. 36, § 1º, 124 e 141, todos do RICNMP, não conheço do presente feito e determino o seu ARQUIVAMENTO.

Intime-se a requerente por correio eletrônico.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N° 0.00.000.000100/2013-69

RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO

REQUERENTES: ALESSANDRO TARGINO JORGE

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

(...) Em suma, compulsando os autos, não se vislumbra a ocorrência de inércia ou excesso injustificado de prazo, restando ausentes indícios de qualquer ilícito funcional por parte de órgãos ministeriais.

Ante o exposto, determino, com fulcro no artigo 43, IX, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Pro-cessual, o ARQUIVAMENTO do feito.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
RelatorPROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001087/2012-84RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...) Determino, ainda, com base nos arts. 103, VI, 127, § 2º, e 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, a remessa de cópia da Lei Estadual do Ceará nº 15.175/12 e das manifestações do Promotor de Justiça Raimundo Nonato Cunha (fls. 45-46 e 93-95) para o Procurador-Geral da República, legitimado para propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade, caso entenda cabível o controle concentrado da norma.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
RelatorPROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
0.00.000.000034/2013-27RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: RENATA CAROLINY RIBEIRO E SILVA**DECISÃO**

(...) Em sendo assim, por tais fatos e fundamentos, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 43, IX, "c" do RICNMP.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do MP/MG cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
RelatorPROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
0.00.000.0000769/2012-70

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: LORENA LIMA NASCIMENTO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECISÃO

(...) Ante o exposto, por não vislumbrar irregularidades no aludido certame, sem mesmo quebra de princípio isonômico entre os candidatos, associado ao fato de que não compete a este Conselho Nacional imiscuir-se em aspectos inerentes à gestão administrativa das unidades ministeriais, determino, com fulcro no art. 43, IX, c do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
RelatorPROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
0.00.000.001453/2012-03

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: ANTÔNIO SIUFI NETO - PROCURADOR DE JUSTIÇA/MS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

(...) Destarte, considerando que a situação aparente estar administrativamente estabilizada no âmbito do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, restando comprovado que o Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto integra a atual composição do Conselho Superior do MP/MS, reconheço prejudicada a análise do objeto deste procedimento e determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator**DECISÃO DE 27 DE JUNHO DE 2013**

SINDICÂNCIA N° 0.00.000.000755/2012-56

REQUERENTE: Antônio Celso Moreira

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

DECISÃO

(...) Por todo o exposto, acolho o relatório conclusivo elaborado pela comissão sindicante, para determinar o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro no artigo 84 do Regimento Interno do CNMP, eis que ausentes indícios suficientes de materialidade e autoria das condutas apuradas neste procedimento.

Intimem-se a requerida, o requerente e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma do artigo 41, § 1º, II e § 4º do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO****PROCURADORIAS REGIONAIS****1ª REGIÃO****PORTARIA N° 151, DE 17 DE JUNHO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000231.2013.01.003/2 - 002, instaurado a partir de relatório de fiscalização realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional em Campos dos Goytacazes, e encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, relativas ao atraso no pagamento de salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000238.2013.01.003/7 - 302, em face de ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Presidir o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA N° 153, DE 17 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000230.2013.01.003/6 - 302, instaurado a partir de relatório de fiscalização realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional em Campos dos Goytacazes, e encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, relativas ao a prática de terceirização ilícita;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000230.2013.01.003/6 - 302, em face de ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Presidir o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA N° 154, DE 17 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000229.2013.01.003/6 - 302, instaurado a partir de relatório de fiscalização realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional em Campos dos Goytacazes, e encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, relativas ao meio ambiente do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000229.2013.01.003/6 - 302, em face de ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTRARIA Nº 156, DE 18 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000223.2013.01.003/8 - 302, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por SUPER VEICULOS LTDA, relativas à jornada de trabalho excessiva, falta de pagamento de horas extras, não concessão de intervalo intrajornada e trabalho em dias feriados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000223.2013.01.003/8 - 302, em face de SUPER VEICULOS LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTRARIA Nº 157, DE 24 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000237.2013.01.003/0 - 303, instaurado a partir de determinação da Procuradora do Trabalho oficiante nos autos do Procedimento nº 000375.2012.01.003/2-301, tendo em vista o encaminhamento de relatório de fiscalização da GRTE/Campos dos Goytacazes, desta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por CENTRO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DE CAMPOS LTDA, re-

lativas ao excesso de jornada, intervalos, descanso semanal remunerado, trabalho em feriados e domingos e atraso no pagamento de salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000237.2013.01.003/0 - 303, em face de ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARÍAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARÍAS RIBEIRO

PORTRARIA Nº 158, DE 24 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000023.2013.01.003/5 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS, relativas ao atraso no pagamento de salários, não pagamento do terço de férias e ausência de depósito de FGTS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000023.2013.01.003/5 - 303, em face de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARÍAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARÍAS RIBEIRO

4ª REGIÃO

PORTRARIA CODIN Nº 751, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O envio pela 2ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul de cópia da sentença proferida nos autos do processo 0000887-

28.2012.5.04.0292, dando conta que, no referido feito, em face da AKZO NOBEL LTDA., com estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 60.561.719/0096-94, sito na ROD RS 118, nº 6874, bairro Neópolis, Sapucaia do Sul, CEP 93.230-390, foi debatida terceirização por meio de cooperativa, a ocorrência de acidente de trabalho e envolvimento menor;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar o disposto nos artigos 1º, incisos III e IV, 7º, incisos XXII e XXXIII, ambos da Constituição Federal, e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de AKZO NOBEL LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001284.2013.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Cria a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar em Taguatinga, transforma as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Taguatinga e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento Interno nº 08190.025994/13-69 e de acordo com o deliberado na 175ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Transformar a 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Taguatinga, com anuência de seu atual ocupante, que passará a ser designada 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Taguatinga.

Art. 2º Transformar a 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Taguatinga, com anuência de seu atual ocupante, que passará a ser designada 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Taguatinga.

Art. 3º Transformar a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Taguatinga, com anuência de seu atual ocupante, que passará a ser designada 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Taguatinga.

Art. 4º Transformar a 4ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Taguatinga, com anuência de seu atual ocupante, que passará a ser designada 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Taguatinga.

Art. 5º Criar a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Taguatinga, com a ressalva de que, em caso de desmembramento dessa Circunscrição Judiciária, com a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, oficiará nos feitos dessa natureza na nova Circunscrição, podendo haver cumulação de atribuição Especial Criminal, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar.

Art. 6º A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

MARIA ANAÍDES DO VALE SIQUEIRA SOUB

Procuradora de Justiça
Conselheira-relatora

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-secretária

ANEXOS DA RESOLUÇÃO CSMPDFT Nº 90/2009

**ANEXO XI - CIRCUNSCRIÇÃO: TAGUATINGA
CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS	- Feitos do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídos de forma equitativa.	- Audiências do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídas de forma equitativa.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil . (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires), nos feitos que lhes forem pertinentes. - fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Criminal de Taguatinga



judicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.791/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Henrique Busconi Tassari (020.592.906-00)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Juiz de Fora/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3529/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.825/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eduardo Batista Martinez (182.169.351-53)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3530/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.840/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Valente (191.311.948-34); Luiz Roberto Barletta Nunes (374.696.738-49)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3531/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.872/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joana Silva de Campos Goncalves (067.150.443-68)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Teresina/PI - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3532/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.362/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denise Maria de Barros (220.293.970-91); Sérgio Deitos (067.070.250-15); Tania Marina Oliveira de Carvalho (170.995.280-68)

1.2. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que ajuste, no ato de Tania Marina Oliveira de Carvalho, o valor da VPI instituída pela Lei 10.698/03 na mesma proporção da respectiva aposentadoria (75/100).

ACÓRDÃO Nº 3533/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.286/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedito José de Campos (815.487.888-72); Maria Eugenia Damas Crisol Arakaki (886.536.338-04); Marilena de Castro Palma (179.469.807-87); Matiko Takiishi (836.718.978-72)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3534/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.306/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Dilton Cardoso (252.129.319-91)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Joinville/SC - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3535/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.315/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Avelina Lindomar Mendes de Oliveira (015.361.329-77); Luiz Fernando Ninho Gimenez (206.674.507-34)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Londrina/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3536/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.720/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Juarez Peixoto Costa (005.214.416-09)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3537/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.183/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelmo Sales Moreira Junior (027.954.815-02); Antonio Etevino Neto (664.230.664-34); Carla Longo Moitinho de Vasconcelos (901.616.375-15); Daniela Pires Orge (014.017.575-02); Girlene Becevelli (002.366.077-58); Lidia dos Reis Ferraz e Silva (009.027.915-83); Marco Antonio Damacena Barbedo (727.670.575-72); Marjorie Marcelle da Cruz Santos (008.220.495-03); Patricia de Oliveira Starling (776.614.941-91); Priscilla Cardoso de Oliveira Madiureira (109.545.937-66); Rafael Nascimento Vieira (829.764.575-49); Ricardo Magno Neves de Oliveira (712.193.404-30); Ticiane Cardoso Souza de Jesus (024.570.825-10)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3538/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.188/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria de Araújo (549.944.116-20); Anderson de Almeida (184.694.148-28); Andreia Araújo de Melo Ribeiro (072.611.986-50); Anna Luisa Heringer Dittmar (052.696.339-57); Carolina Santa Rosa Nogueira da Gama (030.100.816-77); Cibele Aparecida Barros Loures (031.234.336-17); Cibele Rojas Salazar de Oliveira (068.512.136-48); Cristiane Paulinelli Ferreira Pina (052.543.776-23); Dan Russel de Freitas Teixeira (078.933.036-97); Denis Tomaz Matos (070.363.516-67); Elaine Cristina Sofientini (249.449.448-61); Elke Moreira Mansur Clemente (025.420.356-60); Fabiana Abreu Giovanni (063.929.646-73); Fernanda Daher Caram Farah (079.412.466-60); Fernanda Homem de Almeida (079.539.916-24); Fernando Francisco Fernandes (045.378.596-44); Fernando de Almeida Cruz (041.324.036-37); Glennada Adyanne Gomes Monteiro Silva (911.204.383-49); Heitor Eustáquio Pereira Lemos (667.939.556-91); Hellen Brandão Rocha (045.849.936-61); Ione Francisco Malheiros Tibério (816.025.376-15); Irene Mendes Gonçalves (008.718.086-33); Jordana Márcia Neves Pereira (011.798.976-25); Jordana Soares Teixeira (059.981.996-00); João Bosco de Azevedo Júnior (595.346.216-68); João Carlos Rodinei dos Santos (183.578.838-69); Juliana Márcia Vieira Maldonado (064.515.486-50); Júlia Gonçalves de Araújo Braga (076.532.426-18); Kátia Cilene Lidiúaro Godinho (884.003.956-20); Leila Batista Miranda Vieira (000.147.217-83); Leo Bryan Lisboa Batista (080.375.136-29); Luciana Gonçalves (042.568.886-08); Luciana Lima Ribeiro (034.193.306-69); Luciene Araújo Aguiar (044.759.156-86); Lívia Araújo Fioravante (060.281.456-10); Marcos Thadeu Alvarenga Leite (103.920.837-10); Maria da Consolação Lopes (782.685.406-72); Mariana Guimarães Maneira (066.870.496-90); Messivânia Pirôpo Galvão (931.087.295-00); Orlando Maranhão Gomes de Sá Filho (141.473.758-04); Pedro Almeida Brescia (058.840.616-33); Priscila Pimenta Hipólito Oliveira (067.326.336-35); Roberta Domingues (029.717.386-39); Rodrigo Rosa do Nascimento (711.746.481-04); Rogério Bertany da Silva (776.760.336-91); Sabine Sirimarcos Gomes (027.666.226-16); Sandra de Araújo Santana (951.891.735-34); Tatiana Veruska Fernandes Nobre (059.646.916-09); Tatiane Mauler Fernandes (068.813.176-03); Valdeci Pereira Belo (000.649.756-06); Vanina Abranches Esteves de Assis Pereira (035.493.616-61); Viviane Castro Lima (999.027.616-15)

1.2. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3539/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.193/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alice Curiaki Makiyama Ferraciny (607.601.099-15); Aline Gisele Carpinski Croce Severien (214.586.889-79); Ana Paula da Silva Aveiro (013.510.646-06); Ana Roberta Borbora Gandara (291.345.768-19); Bruna Lopes Witwytzky (027.596.491-48); Celina Bastos Dowsley (030.562.564-02); César Eduardo de Oliveira Santos (786.908.464-68); Claudio José de Oliveira Filho (008.000.958-12); Daniele Caminha Silveira de Abreu (305.461.478-60); Diego Santos Vieira (219.405.528-26); Diogo Duarte (219.541.078-70); Douglas Oliveira (310.309.868-51); Edmundo Borges Ferreira Júnior (941.162.705-63); Erica Tanioka de Almeida Moraes (248.327.818-39); Fernando Tsuoshi Kawano (253.139.448-60); Flávio Henrique da Fonseca Galindo (005.028.697-80); Gabriela Helena de Oliveira Moraes Peres (220.079.478-97); Heloisa Cabrera Dias (294.049.218-23); Humberto Horioka

(004.532.958-35); Iara Maria Rodrigues (368.462.968-59); Iara Silva Santos (226.984.328-29); Isadora Melo Nunes de Souza (741.725.654-68); Jorge Marques de Lima (543.040.839-53); José Eduardo Rodrigues (074.988.718-40); Juliana Alejandra Farias de Melo (032.575.074-29); Karina Milan Arantes de Miranda (091.023.048-05); Katia da Costa Belmonte (277.279.488-10); Kleber Wilson Bozzato (287.321.448-14); Larissa de Lourdes Silva Maciel (705.897.121-87); Leandro Tomio Akutagawa (366.990.258-99); Luiz Gonzaga Leite Fonseca (092.626.828-75); Luís Claudio de Carvalho Araujo (164.212.598-98); Marcia Maria do Porto Neves Rodrigues (982.309.727-53); Marcio Tadashi Mihara (218.527.068-05); Marcos Rodrigo Carvalho Chiavelli (291.659.198-23); Marta Camargo Lima Miranda (636.029.465-68); Michele Costa Guimarães de Castro (354.024.518-93); Patricia Fraga da Cruz (352.600.348-30); Patricia Pereira Kerschbaum Sultân (162.463.258-07); Paula Dantas Barbosa Mazzarenhas Rosa (009.275.225-00); Paulo Menezes Brazil Filho (294.525.818-83); Petronio Oliveira Queiroz de Medeiros (010.215.574-71); Reinaldo Barbosa Gonçalves (194.756.118-94); Ricardo Monier (327.826.228-03); Tatiane Rossi (045.818.986-33); Valter Pereira Santana (142.519.808-24); Vanessa Pagliarde Montgomery (316.336.628-70); Waleska Silva de Carvalho Cardoso (894.617.384-04); Wlimir Reche (056.639.948-23)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3540/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.910/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mariana Silva (019.774.941-02)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3541/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.911/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Paula da Silva Aveiro (013.510.646-06)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3542/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.914/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Celia Cavalcanti Cerqueira de Freitas (940.446.865-72)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3543/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.928/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edilva Aparecida Bruno Escobar (542.971.681-20)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3544/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Renato Sandro Alves Ferreira (CPF 116.430.991-91), Antônio Carlos Oliveira Lima (CPF 002.220.705-87), Marilandi Ferreira de Matos (CPF 116.430.991-91), Orlando Cezar da Costa Castro (CPF 135.259.215-00), Clementino de Souza Coelho (CPF 065.913.295-87), Ricardo Luiz Ferreira dos Santos (CPF 117.336.911-20), João Honório de Carvalho Ramos, (CPF 365.655.806-00), Alexandre Isaac Freire (CPF 369.480.041-72), Reginaldo Alves Paes (CPF 470.749.065-49), Jonas Paulo de Oliveira Neres (CPF 678.373.877-91), e Luiz Carlos Everton de Farias (CPF 849.845.548-00), dando-lhes quitação; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.900/2009-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Alexandre Issac Freire (369.480.041-72); Antônio Carlos Oliveira Lima (002.220.705-87); Biramar Nunes de Lima (056.234.131-53); Clementino de Souza Coelho (065.913.295-87); George Alberto de Aguiar Soares (524.233.011-20); Joao Alder do Prado (522.657.300-68); Joao Honorio de Carvalho Ramos (365.655.806-00); Jonas Paulo de Oliveira Neres (678.373.877-91); João Reis Santana Filho (005.832.605-78); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Maria Lucia Barillo Ribeiro (221.218.111-68); Marilandi Ferreira de Matos (116.430.991-91); Orlando Cezar da Costa Castro (135.259.215-00); Pedro Alves de Melo (046.279.624-87); Raimundo Deusdara Filho (152.129.713-49); Reginaldo Alves Paes (470.749.065-49); Renato Sandro Alves Ferreira (622.679.575-15); Ricardo Luiz Ferreira dos Santos (117.336.911-20)

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Dar conhecimento à Codevasf sobre as seguintes irregularidades: realização do Convite 1/2007 sem o mínimo de três propostas válidas, em afronta ao art. 22, parágrafos 3º e 7º da Lei 8.666/1993 e à Súmula TCU 248; aceitação de proposta financeira em valor superior ao orçado pela Codevasf, em afronta ao art. 48, inciso II da Lei 8.666/1993; e exame superficial sobre os dados cadastrais das empresas participantes do Convite 1/2007, devendo atentar aos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/1993 e à existência de alguma forma de ligação entre as empresas participantes de seus certames licitatórios, o que pode ensejar a ocorrência de fraude à licitação;

1.7. determinar o envio de cópia da presente deliberação, bem como da instrução que a fundamenta, ao Ministério da Integração Nacional e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/Codevasf.

ACÓRDÃO Nº 3545/2013 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo de Tomada de Conta Especial autuado como apartado do TC 019.131/2009-0, conforme determinação constante do item 1.10 do Acórdão 2.837/2011-TCU-2ª Câmara, proferido na Sessão de 10/5/2011 (Peça 5), para apurar irregularidades na gestão de recursos financeiros do então Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos exercícios de 2000, 2001 e 2004.

Considerando que a análise das citações efetuadas nos autos concluiu que a defesa do Sr. Carlos Alberto Moreira de Mondonça Canuto foi insuficiente para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos;

Considerando, por outro lado, o posicionamento da unidade técnica e do Ministério Público, afirmando não ser possível afastar a boa-fé do responsável; a baixa materialidade dos pagamentos impugnados (R\$ 4.620,00) em relação ao montante gerido pelo Fundef naquele exercício; o lapso temporal decorrido (oito anos) e o re-colhimento do valor atualizado monetariamente;

Considerando que a citação do Município de Pilar/AL, em razão do fato de ter sido o beneficiário dos recursos desviados do Fundef, resultou no re-colhimento integral do débito, afastando, portanto, sua responsabilidade;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei

8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.773/2011-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 019.317/2011-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Carlos Alberto Moreira de Mondonça Canuto (060.809.444-72); Prefeitura de Pilar - AL (12.200.150/0001-28)

1.3. Entidade: Prefeitura de Pilar - AL

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Advogado constituído nos autos: Delson Lyra da Fonseca (OAB/AL 7.390), Alex Purger Richa (OAB/RJ 87.147), Efrem José Lyra de Almeida Júnior (OAB/AL 9.639)

1.7. Determinações:

1.7.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Carlos Alberto Moreira de Mondonça Canuto;

1.7.2. julgar as contas regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, todos da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso II, alínea "c", e § 3º do Regimento Interno dando-lhe quitação;

1.7.3. remeter cópia desta deliberação, ao Delegado da Polícia Federal, Marco Antônio Gomes Pereira, da Superintendência Regional em Alagoas, e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas; e,

1.7.4. dar ciência ao Sr. Carlos Alberto Moreira de Mondonça Canuto e ao Município de Pilar/AL.

b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 15);

ACÓRDÃO Nº 3546/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 260, § 1º e 157, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM por unanimidade, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, destacando-se o ato em favor de VIRGÍNIA SANDOVAL CAMARGO, e realizando diligência ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU, a fim de ser justificada a incorporação de 5/5 de FC-4, considerando que, conforme mapa na página 4 da peça 6, não exerceu FC-4 por 5 anos, bem como que seja encaminhada cópia da sentença judicial que concedeu à inativa 4/10 de FC-4, indicada no ato em exame como VPNI MAND SEG, dar ciência deste Acórdão aos interessados.

1. Processo TC-011.069/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anaídes Cavalcante Espírito Santo (185.876.661-34); Joziete Ferreira de Brito Dias (209.809.061-72); Neide Cristina Nunes de Souza (214.519.151-87); Sandra Gomes Bernardes (296.717.951-53); Virginia Sandoval Camargo (224.855.701-91)

1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3547/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria da Diretoria de Administração do Pessoal, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siapote notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-013.259/2006-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Salvador Marzullo (264.175.537-87)

1.2. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 3548/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.426/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Roberto Nobre de Miranda (126.532.331-34); Kenia Maria de Mendonça (510.628.441-49); Luiz Henrique Fonseca Silva (646.258.691-53)
 1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3549/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.453/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilberto Matias dos Santos (854.232.978-34); Laurinda Maria Silva de Castro (011.667.448-25); Mirella de Almeida Teles (272.235.178-16); Raimundo Nonato dos Santos (562.827.538-72)
 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3550/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.454/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Silvia Maria Gonçalves Goraieb (113.618.910-68)
 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3551/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.455/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilson Cacione (083.674.349-00); Juracy Bitencourt Furtado (607.449.959-49); Maria Lucia Gimenes (730.568.559-34); Osvaldo Leal Cordeiro (158.082.209-63)
 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3552/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.561/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Daniel Veiga (753.035.827-87); Marlene Figueiredo Benites de Mattos (210.918.977-00)
 1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siapé, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3553/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, do Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desse ato por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falhas no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e caput, do Regimento Interno/TCU, c/c os artigos 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

a) considerar prejudicado por inépcia o ato constante deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-014.752/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria da Graça Diniz de Sousa (067.500.873-53)
 1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3554/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.506/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Juracy Vieira Coutinho (028.894.983-87)
 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3555/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.175/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Fabri (037.542.047-93); Lúcio Fernando Ferraz (257.238.058-78); Marcela Nápoli das Neves (143.218.607-84)
 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3556/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.205/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Admar Pereira de Melo (132.382.212-72); Aecio Mares Tarouco (981.036.607-87); Aldirla Pereira de Albuquerque (964.330.435-34); Alex Andrade Barros (946.178.305-10); Alex Kleber Klein (719.958.971-91); Alexandre Jabur (313.024.648-76); Analu Paiva Cirne (021.926.575-52); Antonio Henrique de Amorim Cadete (054.563.094-08); Aparecido Donisete Iginio (284.565.398-05); Bianca Britto de Araujo (073.074.877-48); Breno Alessandra Saraiva Padilha (046.525.694-59); Bruna Menezes Gomes da Silva (102.888.987-96); Bruna Pfaffenbeller (830.628.580-87); Bruno Cruzeiro Gomes (007.977.591-82); Bruno de Almeida Ferraz (013.766.287-40); Carolina Augusta da Rocha Rosado (092.241.367-37); Carolina Rachel Costa Ferreira Tavares (948.156.663-34); Cíncara Bueno Santos Prichardnitzky (000.553.110-16); Cleverson Martins (023.954.729-21); Cynthia Mara Lobo Teixeira (105.391.337-01); Daniel de Jesus Sousa Santos (721.825.041-68); Danilo Sartore dos Anjos (283.783.178-62); Davi Marcucci Pracucho (216.206.338-76); Diogo Castor de Mattos (060.744.319-73); Elielson de Santana Silva (810.020.505-10); Elton Luiz Freitas Moreira (018.762.215-93); Emanuel de Melo Ferreira (961.061.823-53); Felipe Valente Siman (068.552.826-01); Filipe Leonardo Rodrigues Miranda (024.736.891-13); Flavia Cristina Tavares Torres (835.017.206-10); Flávio Pereira da Costa Matias (009.131.494-11); Gabriela Mascarenhas Espinheira (900.747.425-15); Gabriela Saraiva Vicente de Azevedo (104.795.437-04); Galtienio da Cruz Paulino (010.217.474-16); Guilherme Garcia Virgilio (350.969.758-86); Guilherme Rocha Gopfert (324.229.658-30); Gustavo Clarindo Gómes (023.988.804-94); Gustavo Kenner Alcantara (015.748.146-80); Gustavo Nascimento (000.805.026-01); Hammon Roberto Barbosa dos Santos (078.112.964-89); Helen Ribeiro Abreu (315.747.378-64); Henrique Felber Heck (823.914.830-15); Henrique Gentil Oliveira (048.641.809-03); Henrique Hahn Martins de Menezes (053.820.007-35); Igor Miranda da Silva (003.932.261-07); Ivan Shigeyuki Suzuki (313.011.708-36); Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros (956.906.031-04); Jose Rubens Plates (223.166.358-90); Juliana de Azevedo Santa Rosa Camara (021.879.485-10); Katia Virginia Galvao da Silveira (920.185.565-68); Letícia Carapeto Benrtd (804.349.240-91); Lucas Horta de Almeida (013.236.706-88); Lucas de Moraes Gualtieri (076.466.126-42); Luciane Goulart de Oliveira (903.833.200-97); Luis de Camões Lima Boaventura (960.115.213-04); Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandes (288.425.978-30); Mara Elisa de Oliveira (055.393.984-08); Marcela Regis Fonseca (032.180.575-58); Marcelo Augusto Mezacasa (001.156.110-61); Marcelo Jatoba Lobo (932.130.264-68); Marcelo Malheiros Cerqueira (058.676.236-10); Marcia Giane Mello (590.686.710-49); Marta Patricia Saraiva Teixeira (845.000.183-87); Michel Francois Drizul Havrenne (293.068.558-18); Paula Cristine Bellotti (081.055.647-26); Paulo Henrique Camargos Trazzi (098.854.007-02); Paulo Rubens Carvalho Marques (014.289.845-77); Paulo Sergio Ferreira Filho (116.546.967-73); Polireda Madaly Bezerra de Medeiros (617.674.923-91); Rafael Carvalho Lustosa (005.109.931-41); Rafael David Del Castilho da Silva (042.915.157-82); Rafaela da Silva Rocha (110.546.227-79); Raphael Luis Pereira Beviláqua (103.065.277-58); Rayssa Sousa Kuhn (029.846.221-46); Renata Maia da Silva (093.918.707-83); Renato dos Santos Barcellos (119.158.147-07); Ricardo Tadeu Sampaio (067.148.026-09); Rita de Cassia de Lima Carpes (920.727.470-15); Rodrigo Guardiero Cunha Lopez (996.023.341-34); Rosilaine Furtado de Melo (938.429.459-49); Sergio Vieira Fernandes (448.429.292-00); Sidnei Grecco de Oliveira (074.174.918-12); Stanley Valeriano da Silva (070.891.027-00); Talita de Oliveira (002.144.531-11); Tatiana Almeida de Andrade Dornelles (016.360.975-61); Thales Fernando Lima (041.291.849-89); Ticiana Andrea Sales Nogueira (999.623.144-53); Vitor Hugo Caldeira Teodoro (829.078.031-15); Viviane Seabra Pinheiro (055.081.176-10); Wagner Pinheiro da Silva (490.744.821-04); Wesley Miranda Alves (632.197.783-72); William Tetsuo Teixeira Iwakiri (058.329.919-90)

- 1.2. Unidade: Ministério Público Federal - MPU
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3557/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siap, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-014.907/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vanda Bruno da Silva (490.507.101-15)
- 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3558/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefirp e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.454/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dielson Menezes da Silva (974.134.104-00); Heliete Lins Leitão Sanches (510.935.614-91); Marlene Alves Santos Sobrinha (257.490.338-21); Rui Cesar Farias dos Santos Junior (058.380.626-06); Tatiana Boghourian (262.777.658-41)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3559/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefirp e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-043.507/2012-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Serafim Pinheiro (481.505.094-53)
- 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3560/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, dar ciência ao Departamento de Polícia Federal, com envio de cópia deste Acórdão e arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso II, do Regimento Interno.

1. Processo TC-027.928/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
- 1.1. Responsáveis: Cláudio Rodrigues Costa (395.830.404-44); Manoel Messias de Menezes Junior (343.092.923-72); Marcelo Diniz Cordeiro (534.813.649-20); Marinaldo Barbosa de Moura (138.914.054-72); Sinomar Maria Neto (038.436.978-25)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado da Paraíba / Ministério da Justiça.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3561/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dar ciência ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal/AM - MJ, e arquivar o processo após o cumprimento das deliberações.

1. Processo TC-043.417/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Rafael de Brito Aquino Soares (CPF 509.394.163-87); Generoso Ferreira Facinni (CPF 319.887.179-49); Benjamin Affonso Neto (CPF 476.045.812-34); Osvaldo Marques Batista (CPF 379.278.252-91); Hugo Carlos Frederico Filho (CPF 272.833.482-04); Artur Resnik (CPF 014.180.037-27); Glaucio Casacurta Santos (CPF 601.059.091-49); Charles Maitson de Barros Araujo (CPF 500.772.363-00); Denny Wallace Braga Vital (CPF 565.698.902-04) e Pedro Luis Campos Alves (CPF 460.530.932.20)

1.2. Unidade: 3º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/AM - MJ

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3562/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.565/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Clarindo Ferreira da Silva (CPF 208.470.761-72); Norbenaide Leandra Vieira (CPF 514.462.431-68); Weller Sanny Rodrigues da Silva (CPF 616.709.791-72); João Paulo Santos de Lima (CPF 737.247.851-00); José Cícero Couto Neto (CPF 422.459.823-04); Marcel Adriano Cunha Amaral (CPF 969.648.181-04); Mário Nilson Gama Furrer (CPF 366.081.731-72); Edson Gonçalo dos Santos (CPF 427.755.821-68); Fabiano Jandrei Bogo (CPF 536.355.401-10); Adinei de Souza Silva (CPF 514.201.041-87); Luiz Carlos Augusto (CPF 529.319.941-20); Sinomar Szczypior Ricardo (CPF 595.140.941-15); Reginaldo Guimarães e Silva (CPF 502.761.311-34); Mickaelson Andrenio Silva Luz (CPF 380.276.405-63); Daniel Pereira de Castro (CPF 711.722.381-20)

1.2. Unidade: 2ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MT - MJ

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares as contas, dando quitação plena aos Srs(as) Clarindo Ferreira da Silva (CPF 208.470.761-72); Norbenaide Leandra Vieira (CPF 514.462.431-68); Weller Sanny Rodrigues da Silva (CPF 616.709.791-72); João Paulo Santos de Lima (CPF 737.247.851-00); José Cícero Couto Neto (CPF 422.459.823-04); Marcel Adriano Cunha Amaral (CPF 969.648.181-04); Mário Nilson Gama Furrer (CPF 366.081.731-72); Edson Gonçalo dos Santos (CPF 427.755.821-68); Fabiano Jandrei Bogo (CPF 536.355.401-10); Adinei de Souza Silva (CPF 514.201.041-87); Luiz Carlos Augusto (CPF 529.319.941-20); Sinomar Szczypior Ricardo (CPF 595.140.941-15); Reginaldo Guimarães e Silva (CPF 502.761.311-34); Mickaelson Andrenio Silva Luz (CPF 380.276.405-63); Daniel Pereira de Castro (CPF 711.722.381-20), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.8. Informar à unidade de que as recomendações da CGU relativas às contas do exercício foram consideradas suficientes para cuidar das impropriedades verificadas, devendo a unidade envidar esforços para o atendimento às porventura pendentes de regularização; e

1.9. Dar ciência deste Acórdão, à 2ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MT - Ministério da Justiça e à Contadoria Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 3563/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dar ciência ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal/MT - MJ, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.657/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF: 141.356.476-34); Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF: 154.695.816-91); Luis Hiroshi Sakamoto (CPF: 098.737.591-15); Leonardo Lins de Albuquerque (CPF: 012.807.674-72); Ronaldo Ferreira Braga (CPF: 075.198.183-49); Pedro Mateus de Oliveira (CPF: 135.789.286-15); Ubirajara Rocha Meira (CPF: 151.038.114-72); Nélisson Sérgio Hoewell (CPF: 199.278.000-53); Luiz Armando Crescena (CPF: 197.843.090-68); Rodrigo Moreira (CPF: 510.236.012-49).

1.2. Unidade: Boa Vista Energia S.A. - Eletrobrás Distribuição Roraima

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3564/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, letra "a" e 213 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o seguinte processo, sem cancelamento do débito do Senhor Jesuel de Oliveira (CPF 202.618.539-53), Ex-Prefeito do Município de Novo Itacolomi, a cujo pagamento continuará obrigado para que lhe possa ser dada quitação; nos termos do artigo 93 da Lei 8.443/92 c/c o art. 213 do Regimento Interno/TCU e artigo 6º, inciso I, da IN TCU 71/2012, a título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do resarcimento, encaminhar cópia deste Acórdão ao Ministério da Integração Nacional e ao Município de Novo Itacolomi.

1. Processo TC-004.865/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jesuel de Oliveira (202.618.539-53)

1.2. Unidade: Município de Novo Itacolomi - PR

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3565/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 832/2013-TCU-2ª Câmara - TCU, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, para que:

- onde se lê, no Acórdão 832/2013-TCU-2ª Câmara: "Empreesa de Incorporação e Saneamento Ltda";

- leia-se: "Eisa Engenharia Ltda.".

1. Processo TC-009.288/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 019.306/2011-3 (Solicitação); 046.676/2012-0 (Solicitação); 034.095/2011-0 (Solicitação)

1.2. Responsáveis: Eisa - Engenharia Ltda (12.312.989/0001-58); José Francisco Ferreira de Moraes (074.008.104-72).

1.3. Unidade: Município de Viçosa - AL

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Peixoto Dacal (OAB/AL 8.000); Antônio Sebastião da Silva (OAB/AL 1.353); Bruno Santa Maria Normande (OAB/AL 4.726); Diego Leão da Fonseca (OAB/AL 8.404); Hugo Melro Bentes (OAB/AL 8.057); João Gustavo Mendes Alves Pinto (OAB/AL 5.676) e Marcus de Sales Loureiro Filho (OAB/AL 5.878).

ACÓRDÃO Nº 3566/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, estando evidenciado que o objeto do contrato de repasse a que se refere esta TCE foi cumprido, elidindo o débito inicialmente cogitado, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. André Luiz Cecílio e Tarco Gonçalves Pessa, ex-Prefeitos de Paracambi/RJ.



1. Processo TC-009.365/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: André Luiz Ceciliano (872.396.397-20); Prefeitura Municipal de Paracambi - RJ (29.138.294/0001-02); Tarciso Goncalves Pessoa (615.202.257-68)
 1.2. Unidade: Ministério das Cidades (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3567/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, letra "a" e 213 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o presente processo sem cancelamento do débito, a título de racionalização administrativa e economia processual, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 7º, inciso III, e 19, *caput*, da IN/TCU 71/2012; conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.293/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: empresa Rodycz & Witiuk SC Ltda, CNPJ 01.739.907/0001-30; Walter Barelli, CPF 008.056.888-20; Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49); Tiago do Prado Barizon, CPF 265.640.488-66; Pedro do Prado Barizon, CPF 216.436.148-27 e Veronica do Prado Barizon, CPF 306.649.198-63
 1.2. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribe
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199)

1.7. Excluir da relação processual a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP), Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34) e Elio Vitiuk (CPF 233.515.439-72);

1.8. Incluir a responsabilidade de Tiago do Prado Barizon (CPF 265.640.488-66), Pedro do Prado Barizon (CPF 216.436.148-27) e Veronica do Prado Barizon (CPF 306.649.198-63); e

1.9. Dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Políticas Públicas do Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), empresa Rodycz & Witiuk SC Ltda. (CNPJ 01.739.907/0001-30), Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), Tiago do Prado Barizon (CPF 265.640.488-66), Pedro do Prado Barizon (CPF 216.436.148-27), Veronica do Prado Barizon (CPF 306.649.198-63), Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP), Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34) e Elio Vitiuk (CPF 233.515.439-72).

ACÓRDÃO Nº 3568/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17 e 23, inciso I, 26, 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar o parcelamento do débito imputado pelo Tribunal por meio do Acórdão 7578/2012-2ª Câmara ao município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG em 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c art. 217, do Regimento Interno, fixando-lhe prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e encaminhar cópia deste Acórdão aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, para que:

ACÓRDÃO Nº 3569/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata os autos de representação encaminhada pela Procuradoria da República no Estado do Maranhão (peça 1) em que noticia sobre uma suposta deficiência na atuação administrativa fiscalizatória da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão - SPU/MA, vez que existem naquela Procuradoria diversos procedimentos relacionados à ocupação clandestina de bens integrantes do patrimônio imobiliário federal da União no Estado do Maranhão, notadamente os afetos à proteção ambiental, tais como áreas de manguezais, dunas, restingas e praias, com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fazer a seguinte determinação, dar ciência aos Representantes deste Acórdão, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-009.217/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Maranhão - MPF/MA
 1.2. Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão - SPU/MA.
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão - MPF/MA (2º Ofício Cível) informando que o Tribunal de Contas da União realizou ação de controle sobre a atuação da Secretaria do Patrimônio da União e suas regionais, tendo prolatado o Acórdão 726/2013 - TCU - Plenário, e no Estado do Maranhão vem monitorando o cumprimento das medidas determinadas por intermédio da referida deliberação, a serem cumpridas pela SPU, no âmbito do TC 009.797/2013-0 e nos relatórios de gestões anuais da entidade, encaminhando-se, anexo ao expediente de ciência e cópia do Acórdão 726/2013 - TCU - Plenário;

1.8. Enviar cópia da inicial destes autos à Secretaria de Controle Externo de Fiscalização do Estado - Secex/Admin, responsável pelo monitoramento do Acórdão 726/2013 - TCU - Plenário, conforme subitem 1.11 da deliberação, para a adoção das medidas que julgar cabíveis, em face dos fatos noticiados pela Procuradoria da República no Estado do Maranhão - MPF/MA; e

1.9. Arquivar o presente feito com fundamento no art. 169, II, Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3570/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material no Acórdão 1197/2013-TCU- 2ª Câmara, adotado na Sessão de 19/3/2013 - Ordinária, Ata 7/2013, relativamente aos itens abaixo indicados, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-CE e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, para que:

1. Processo TC-011.922/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Adelmo Queiroz de Aquino (024.704.543-87); Alberto Magno Ribeiro (812.397.504-04); Edilson Santiago de Oliveira (235.081.593-53); Elenice Pereira de Oliveira (713.032.193-87); Elenilce Pereira de Oliveira (631.994.323-87); Francisco Irieudes Oliveira Silva (992.946.053-53); Maria de Fátima Alves de Oliveira (430.756.653-04); Socorro Alves Lima (902.822.643-53)
 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU No Estado do Ceará (00.414.607/0006-22)
 1.3. Unidade: Município de Alto Santo - CE
 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

a) no item 9.2.4,

- onde se lê: [...] "despesas irregulares realizadas na execução do Convênio nº 1001/2008 (Siafi 629788) celebrado entre o Município de Alto Santo e o Ministério do Turismo, da ordem de R\$ 102,900,00, face à falta de comprovação dos pagamentos às atrações regionais e locais contratadas, agravada pelo saque de recursos da conta corrente própria do convênio em espécie, sem identificação do credor, ferindo o art. 20 da IN/STN nº 1/1997 c/c a art. 44 do Decreto nº 93.872/1986, o que indica a quebra do nexo de causalidade entre a utilização de recursos federais repassados dessas despesas".

- leia-se: [...] "despesas irregulares realizadas na execução do Convênio nº 1001/2008 (Siafi 629788) celebrado entre o Município de Alto Santo e o Ministério do Turismo, da ordem de R\$ 102,900,00, em 6/11/2008, face à falta de comprovação dos pagamentos às atrações regionais e locais contratadas, agravada pelo saque de recursos da conta corrente própria do convênio em espécie, sem identificação do credor, ferindo o art. 20 da IN/STN nº 1/1997 c/c a art. 44 do Decreto nº 93.872/1986, o que indica a quebra do nexo de causalidade entre a utilização de recursos federais repassados e despesas realizadas";

b) no item 9.2.8,

- onde se lê: [...] "despesas irregulares realizadas na execução do Convênio nº 352/2007 (Siafi nº 594111) celebrado com o Ministério do Turismo, face à falta de comprovação dos pagamentos efetuados às atrações nacionais, regionais e locais, não obstante terem sido apresentadas fotos do evento à equipe, estas por si só não têm o condão de comprovar as contratações das atrações, como estabelecidas no programa de trabalho, eventual superfaturamento na contratação realizada (art. 24, 2º, da Lei nº 8.666/1993), muito menos o pagamento dos valores previstos, que totalizaram a quantia de R\$ 146.588,72, sendo contratação de atrações nacionais - R\$ 57.398,72; R\$ 59.460,00 e R\$ 29.730,00".

- leia-se: [...] "despesas irregulares realizadas na execução do Convênio nº 352/2007 (Siafi nº 594111) celebrado com o Ministério do Turismo, face à falta de comprovação dos pagamentos efetuados às atrações nacionais, regionais e locais, não obstante terem sido apresentadas fotos do evento à equipe, estas por si só não têm o condão de comprovar as contratações das atrações, como estabelecidas no programa de trabalho, eventual superfaturamento na contratação realizada (art. 24, 2º, da Lei nº 8.666/1993), muito menos o pagamento dos valores previstos, que totalizaram a quantia de R\$ 146.588,72, em 20/12/2007, sendo contratação de atrações nacionais - R\$ 57.398,72; R\$ 59.460,00 e R\$ 29.730,00";

c) item 9.2.9,

- onde se lê: [...] "despesas irregulares realizadas na execução do Convênio nº 5613/2005, TP nº 002/06 celebrado entre o Município de Alto Santo e Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 96.224,00, referente ao montante descentralizado por parte da Diretoria do Fundo Nacional de Saúde para compra de cinco unidades móveis, tendo em vista que a comprovação dos serviços foi feita mediante documento inidôneo, em cópia, e os valores foram depositados em conta corrente imprópria (Banco do Brasil, agência 2194-6, c/c 18.193-5)".

- leia-se: [...] "despesas irregulares realizadas na execução do Convênio nº 5613/2005, TP nº 002/06 celebrado entre o Município de Alto Santo e Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 96.224,00, em 30/8/2006, referente ao montante descentralizado por parte da Diretoria do Fundo Nacional de Saúde para compra de cinco unidades móveis, tendo em vista que a comprovação dos serviços foi feita mediante documento inidôneo, em cópia, e os valores foram depositados em conta corrente imprópria (Banco do Brasil, agência 2194-6, c/c 18.193-5)".

ACÓRDÃO Nº 3571/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação decorrente de denúncia formulada à Ouvidoria deste Tribunal (Manifestação 36.296), relatando a ocorrência de supostas irregularidades na gestão de possíveis recursos federais pela Fundação Delmiro Gouveia (Fundeg, CNPJ 04.064.568/0001-27), situada no Município de Delmiro Gouveia/AL (peça 1, p. 2-4), com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, III , 250, incisos I e III, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM em considerá-la procedente quanto ao mérito, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-017.461/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (Secex/AL)
 1.2. Unidade: Fundação Delmiro Gouveia (CNPJ 04.064.568/0001-27)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinar à Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf) que adote as providências necessárias para apurar as irregularidades evidenciadas na gestão dos recursos concedidos à Fundação Delmiro Gouveia, por meio do contrato de patrocínio CT PAT 2011027, visando o resarcimento aos cofres da Chesf, observando o disposto na Instrução Normativa TCU 71/2012.

1.8. Encaminhar à Chesf, à Secretaria de Controle Externo de Pernambuco e à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União, cópia do presente Acórdão e da instrução peça 66; e

1.9. Arquivar o presente processo.

c) Ministro José Jorge (Relação nº 19);

ACÓRDÃO Nº 3572/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.314/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vera Lucia Gomes de Andrade (132.270.504-63)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N° 3573/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar o processo a seguir relacionado, fazendo-se a determinação abaixo transcrita, de acordo com o parecer emitido nos pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-009.284/2005-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Steiner Gomes Mesquita (011.016.093-20) e outros

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí (UFPI/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento do MS 31412/DF, em tramitação no STF, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO N° 3574/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão do interessado Celso Ferreira (320.087.599-20) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes dos presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.563/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celso Ferreira (320.087.599-20); Ricardo Ferreira Maciel (256.648.837-15); Ricardo Lopes Victor (444.286.187-00); Roberto Petronilho dos Santos (299.422.767-34); Rogério da Silva Ortiz (373.945.259-53); Rômildo Gomes da Cunha (137.623.624-91); Rubens de Souza Freitas (166.679.304-30); Sebastião Luiz Rodrigues Moreira (160.403.686-91); Sérgio Antônio Silveira de Paula (121.327.723-04); Sérgio Luiz Rorato (283.091.709-04); Sérgio dos Santos Souza (441.489.417-49); Silvia Helena Lobato Bernardi (094.273.843-87); Tarcisio Leite de Lacerda (132.919.394-68); Telmar Antônio da Luz (713.638.747-72); Valter Evaristo (995.258.608-68); Vanderclio Ferreira da Mota (132.437.481-00); Vilson Capeleti Boff (281.334.390-00); Washington Luiz Pereira Costa (213.825.731-20); Welton Cleiton Ribeiro Cavalcanti da Silva (099.616.154-68); e Zuldech Oliveira da Annunciação (437.352.827-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N° 3575/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.366/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edival Alves dos Santos (131.302.693-04); Edivaldo Felix dos Santos (184.595.011-91); Eduardo Floriano de Carvalho Filho (126.411.623-34); Eduardo Rodolfo Zimmer (191.739.549-34); Egidio dos Santos Mendes Netto (289.869.380-49); Elisio Marcelo Finato (125.983.560-04); Emanuel Antônio de Souza (548.836.607-53); Erico Antônio de Barros Lobo (101.219.864-20); Esdras Batista Garcia (154.988.241-49); Eugenio Santos Oliveira (233.501.305-00); Fabio Alves Pacheco (392.107.747-87); Fernando Coelho de Moraes (072.940.424-20); Fernando da Cruz Coelho (537.073.117-91); Francisco Augusto Ferreira Cavalcante (121.318.222-00); Francisco Baltazar da Silva (528.312.648-04); Francisco Celso de Farias (118.063.113-72); Francisco Fabio Girao Lima (169.386.823-72); Francisco Gilmaro Marques Cavalcante (154.673.413-91); Francisco Marcelo Marcelino Castelo da Silva (090.114.123-20); e Genivaldo Aurino de Lima (003.524.748-74).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 125, terça-feira, 2 de julho de 2013

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N° 3576/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.370/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Marques de Gusmão (177.370.364-15); José Nelson de Jesus (722.616.507-44); José Wellington Ferreira (164.089.424-15); Julio César Randon Santana (337.434.366-04); Julius César de Pina Amaral (299.164.537-72); Jurandir Cauvila Coutinho (277.660.989-20); Laerte do Carmo Gomes (297.573.207-49); Lielson Rebello do Nascimento (386.308.267-20); Luciano Pinheiro de Sousa (180.152.123-91); Luís Carlos Cantanhede (100.356.213-20); Luiz Bertrand Melzer (184.744.119-04); Luiz Carlos de Souza (135.881.681-68); Luiz Claudio Corrêa (076.504.502-87); Luiz Fernandes Venzi (096.846.461-00); Luiz Ney Machado Vinhas (230.481.400-00); Luiz de Oliveira Santos (525.017.448-53); Lusenildo Ferreira Felix (151.665.111-15); Manoel Divino de Moraes (152.846.541-53); Manoel Luiz Neto (059.470.653-04); e Marcelo Pires de Carvalho Teixeira (152.768.724-49).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N° 3577/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.374/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rivaldo da Silva Maciel (075.240.564-00); Rivani de Oliveira Monteiro (136.063.104-63); Roberto Alves Borralho (370.731.507-00); Roberto Precioso Júnior (597.884.028-87); Roberto Zanfelice (258.567.230-15); Roberto do Amaral Vasconcellos (262.834.847-00); Robson Geraldo Nascimento (461.098.897-68); Rogério Santana da Silva (232.378.486-20); Rogério Soares Abdala (097.913.881-72); Ronaldo Magalhães Botelho Martins (361.380.377-15); Ronaldo Simão de Oliveira (735.432.927-49); Sandra Maria Mesquita Rodrigues (097.910.602-82); Sebastião José Fernandes de Medeiros (237.668.164-20); Sérgio Roberto da Silva (287.216.160-00); Sérgio Rodrigues Pontes (436.373.027-72); Silas Albuquerque dos Anjos (523.634.577-49); Silvan Santos Frenzel (003.108.085-53); Silvio da Costa Santana (332.543.627-72); Sindonio Gomes do Rego (024.241.183-53); e Telma Cavalcante Lino (097.179.191-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N° 3578/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.376/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agustinho Vieira da Silva (527.442.647-68); Aldemar Xavier de Paiva Filho (054.343.004-91); Aloisio Gasparete (135.807.446-15); Alzira Sumiko Martins (233.016.609-59); Claudio Delai (334.531.959-49); Daniel Martiniano (235.931.139-53); Evando Leite Ramos (163.163.631-68); Geraldo Rocha Santos (087.830.634-04); Haroldo Pedrini (060.384.929-68); Horacio Holanda Remigio Filho (036.042.762-68); Itamar Costa de Souza (215.956.749-34); Ivanilton dos Santos (068.587.245-91); Ivo Antônio Martins (077.506.410-68); Jailson Azevedo de Medeiros (138.995.894-91); Maria Conceição Sanceverino da Costa (701.698.619-53); Pedro Alcântara de Brito (015.442.171-53); Raul Rachid Maluf de Barros (203.273.587-34); e Ricardo Eurico de Oliveira e Silva (306.053.267-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N° 3579/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo T C-014.523/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Francisco de Assis Batinga (048.058.449-49).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605) e outros.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que recalcule o montante pago a título de URV ao aposentado José Francisco de Assis Batinga, de acordo com os critérios definidos no item 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário, considerando as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis nºs 12.772 e 12.778, ambas de 28 de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO N° 3580/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº. 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.560/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Waldir Soares (314.312.087-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siapé.

ACÓRDÃO N° 3581/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.577/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Alexandre Pimentel Mege (384.992.587-00); e José Francisco da Silva (783.007.208-63).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siapé.

ACÓRDÃO N° 3582/2013



- 72) 1. Processo TC-014.789/2013-2 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Carlos Alberto Montes Perez (839.435.527-0)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinar à Fundação Nacional do Índio que:
 1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e
 1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de concessão(s) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 3583/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 260 a 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Manoel Lages Filho, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-015.365/2011-5 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Manoel Lages Filho (001.497.563-72).
 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado a teor da Súmula TCU nº 106.
 1.8. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

1.8.1. dê ciência deste Acórdão ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;

1.8.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Manoel Lages Filho, no âmbito do Mandado de Segurança 31412/DF, impetrado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí, no Supremo Tribunal Federal, o pagamento da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

1.8.3. aplique, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, à VPNI decorrente da URP (26,05%) o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005 - Plenário, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá amparo ao pagamento;

1.8.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem a data em que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

1.9. Esclarecer à Universidade Federal do Piauí que poderá, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir novos atos livre da irregularidade apontada, submetendo-os a este Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, do Regimento Interno;

1.10. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes ao ato apreciado neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3584/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 260 a 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal e recusar o registro dos atos de concessão de aposentadorias de Ligia Beatriz da Costa e Silva Ribeiro Santos e Maria do Socorro Goes e Silva, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-043.620/2012-4 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Ligia Beatriz da Costa e Silva Ribeiro Santos (079.204.663-34); Maria do Socorro Goes e Silva (186.215.383-34).
 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelas interessadas a teor da Súmula TCU nº 106.

1.8. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

1.8.1. dê ciência deste Acórdão às interessadas, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;

1.8.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de decisão desfavorável às Sras. Ligia Beatriz da Costa e Silva Ribeiro Santos e Maria do Socorro Goes e Silva, no âmbito do Mandado de Segurança 31412/DF, impetrado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí, no Supremo Tribunal Federal, o pagamento da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao presente Acórdão;

1.8.3. aplique, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, à VPNI decorrente da URP (26,05%) o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005 - Plenário, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá amparo ao pagamento;

1.8.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem a data em que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

1.9. Esclarecer à Universidade Federal do Piauí que poderá, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir novos atos livre da irregularidade apontada, submetendo-os a este Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, do Regimento Interno;

1.10. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes ao ato apreciado neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3585/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com o parecer emitido nos autos pelo Ministério Público junto ao TCU, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do responsável Willian Dell'Oso, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a determinação e a comunicação abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-021.212/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

- 1.1. Responsáveis: Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Helvio França de Moraes (277.095.317-68); Hosanack Moreira de Castro (169.646.915-53); Jeruzia Luz Santos (107.510.415-72); Jorge Alves de Araújo (117.375.575-68); João Antônio Maciel Maia (078.009.835-87); Julieta Mendes Tanajura (123.976.795-15); Lizete Fernandes (101.836.205-34); Manoel dos Santos Santana (168.507.005-10); Marcelo David Ribeiro de Amorim (345.875.005-34); Raimundo Santos (123.719.635-34); Rosangela Lima Marques (383.551.835-68); Sônia Maria Silva Lima (413.835.405-00); Valmíro Alves Ferreira Beathm (195.510.295-34); Weliton Luiz Maia das Virgens (135.802.055-87); William Dell'Oso (194.938.607-44).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Bahia (FUNASA/SUEST/BA).

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à SUEST/BA que:

1.7.1. caso não tenha concluído, que conclua, no prazo de 90 (noventa) dias, licitação cujo objeto é a contratação de serviços de telefonia fixa e móvel;

1.7.2. instaure tomada de contas especial para identificar o responsável e quantificar corretamente o dano ao erário decorrente do pagamento de suposta pensão instituída pelo ex-servidor José da Silva, no período de junho de 2001 a abril de 2009;

1.8. Dar ciência à SUEST/BA sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. pagamento irregular de adicional de periculosidade sem observância ao disposto na Orientação Normativa MPOG nº 02/2010;

1.8.2. celebração de contratos sem licitação, utilizando a prerrogativa exarada no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, sem a devida fundamentação e comprovação da situação emergencial, em especial no caso da locação de veículos para atendimento às comunidades indígenas.

ACÓRDÃO Nº 3586/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, 250, inciso III, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Sr. Alberto Beltrame (CPF 308.910.510-15), Secretário de Atenção à Saúde, e da Sra. Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo (CPF 131.849.541-53), Secretária Substituta de Atenção à Saúde, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as comunicações e as recomendações abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Sra. Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo (CPF 131.849.541-53), Diretora do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação de Sistemas, e do Sr. Josafá Santos (CPF 222.715.541-87), Diretor Substituto do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação de Sistemas, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

c) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Sra. Cláudia Schilling Mendonça (CPF 567.307.480-87), Diretora do Departamento de Atenção Básica, e Sra. Elisabeth Susana Wartchow (CPF 334.984.310-72), Diretora Substituta do Departamento de Atenção Básica, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

d) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Sra. Maria Inez Pordeus Gadelha (CPF 072.761.094-53), Diretora do Departamento de Atenção Especializada, Sra. Karla Larica Wanderley (CPF 698.240.377-72), Diretora Substituta do Departamento de Atenção Especializada, e Sra. Maria Ângela de Avelar Nogueira (CPF 143.515.106-25), Diretora Substituta do Departamento de Atenção Especializada, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

e) julgar regulares as contas dos responsáveis Sr. José Luiz Telles de Almeida (CPF 627.636.017-15), Diretor do Departamento de Ações Programáticas, Sra. Thereza de Lamare Franco Netto (CPF 713.674.897-68), Diretora Substituta do Departamento de Ações Programáticas, e Sra. Karla Larica Wanderley (CPF 698.240.377-72), Diretora do Departamento de Certificação de Entidades de Assistência Social em Saúde, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-026.454/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

- 1.1. Responsáveis: Alberto Beltrame (308.910.510-15); Cláudia Schilling Mendonça (567.307.480-87); Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo (131.849.541-53); Elizabeth Susana Wartchow (334.984.310-72); Josafá Santos (222.715.541-87); José Luiz Telles de Almeida (627.636.017-15); Karla Larica Wanderley (698.240.377-72); Maria Ângela de Avelar Nogueira (143.515.106-25); Maria Inez Pordeus Gadelha (072.761.094-53); Thereza de Lamare Franco Netto (713.674.897-68).

1.2. Entidade: Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SeceX/MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Secretaria de Atenção à Saúde sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1. a não apresentação, no relatório de gestão, das informações relativas a todas as ações orçamentárias objeto de sua gestão afronta o disposto na Decisão Normativa-TCU nº 107/2010, Anexo II, Parte A, item 2, e na Portaria-TCU nº 277/2010, item 2.3.2;

1.7.2. a não indicação, no relatório de gestão, das metas físicas previstas e realizadas, assim como a inexistência de análise crítica e a apresentação de informações inconsistentes quanto à execução das ações orçamentárias objeto de sua gestão constituem descumprimento da Decisão Normativa-TCU nº 107/2010, Anexo II, Parte A, item 2, e na Portaria-TCU nº 277/2010, item 2.3.2;

1.7.3. a apresentação incorreta, no relatório de gestão, de informações relativas às metas físicas previstas e realizadas afronta o disposto na Decisão Normativa-TCU nº 107/2010, Anexo II, Parte A, item 2, e na Portaria-TCU nº 277/2010, item 2.3.2;

1.7.4. ao apresentar, no relatório de gestão, os indicadores relativos aos programas objeto de sua gestão, a não realização da análise do resultado alcançado com a discriminação das consequências desse resultado afronta o disposto na Decisão Normativa-TCU nº 107/2010, Anexo II, Parte A, item 2, e na Portaria-TCU nº 277/2010, item 2.3.1;

1.7.5. a não indicação precisa, no relatório de gestão, da forma de cálculo dos indicadores relativos aos programas objeto de sua gestão afronta o disposto na Decisão Normativa-TCU nº 107/2010, Anexo II, Parte A, item 2, e na Portaria-TCU nº 277/2010, item 2.3.1;

1.7.6. a não indicação do índice atingido no exercício a que se refere a prestação de contas contraria o disposto na Decisão Normativa-TCU nº 107/2010, Anexo II, Parte A, item 2, e na Portaria-TCU nº 277/2010, item 2.3.1;

1.7.7. as informações relativas às transferências efetuadas no exercício constantes do relatório de gestão não atendem ao disposto na Decisão Normativa-TCU nº 107/2010, Anexo II, Parte A, item 6 e na Portaria-TCU nº 277/2010, item 6.1;

1.8. Recomendar à Secretaria de Atenção à Saúde que:

1.8.1. estabeleça mecanismos para a definição de indicadores adequados ao monitoramento dos programas sob sua responsabilidade;

1.8.2. promova a adequação do Índice de Consulta por Habitante, de modo que ele somente considere as consultas realizadas no âmbito do Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

1.8.3. avalie a coerência do produto das ações 1214.8577 (Piso de Atenção Básica Fixo), 1214.8735 (Alimentação e Nutrição para a Saúde) e 1220.20B0 (Atenção Especializada em Saúde Mental) em relação aos resultados pretendidos e às medidas necessárias para alcançá-los, de forma que a quantidade do produto ofertada à sociedade (meta realizada) permita avaliar a eficácia e efetividade dessas ações orçamentária;

1.8.4. institua, de forma sistemática, com o intuito de aperfeiçoar o sistema de controle interno, mecanismos de avaliação de riscos, de maneira a permitir o aprimoramento dos seus procedimentos de controle interno;

1.8.5. informe as medidas adotadas e os resultados alcançados para sanear as falhas apontadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108815, no próximo relatório de gestão em face da sistemática adotada pela Instrução Normativa-TCU nº 63/2010.

ACÓRDÃO Nº 3587/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão nº 7249/2012 - TCU - 2ª Câmara, entre outras deliberações, julgou irregulares a tomada de conta especial do Sr. Hélio Pereira, condenando-o ao pagamento de débito;

Considerando que o Sr. Hélio Pereira interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 7249/2012 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, conforme o estabelecido no art. 33 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que o disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 285, §2º, do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de recurso intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que o recorrente foi notificado da mencionada deliberação em 20/2/2013, o prazo final para a interposição foi em 7/3/2013, e a protocolização do recurso ocorreu em 9/4/2013;

Considerando que o recorrente não apresentou em sua peça recursal fatos novos capazes de ensejar o afastamento da intempestividade do recurso e o seu conhecimento;

Considerando que o mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando que a alegação de prescrição não se configura fato novo e representa argumento jurídico inviável a ensejar o conhecimento de recurso intempestivo;

Considerando que a notificação foi válida, para fins do disposto no art. 179, inciso II, do Regimento Interno, eis que foi entregue no endereço correto;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, pelo não conhecimento do recurso:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos; manter inalterado o Acórdão recorrido e dar ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-000.276/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Hélio Pereira (011.325.202-15)

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCT)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).

1.7. Advogado constituído nos autos: Marcelo Ramos Tinoco (OAB/MG nº 123.786)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3588/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, considerando a solicitação de parcelamento do débito feita pelo Município de Acará/PA, na pessoa de sua representante legal, Francisca Martins Oliveira e Silva, prefeita municipal, em:

a) autorizar, no processo adiante relacionado, o parcelamento do débito imputado por meio do Acórdão nº 8348/2012-TCU-2ª Câmara, referente ao subitem 9.2, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre

cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

b) alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

c) determinar à Secex/PA que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

d) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas remanescentes, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável;

e) determinar o sobrerestamento dos presentes autos durante o tempo em que se aguarda o recolhimento parcelado das importâncias devidas:

1. Processo TC-025.423/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisca Martins Oliveira e Silva (105.556.252-49) e outros.

1.2. Entidade: Município de Acará/PA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3589/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno, em determinar a exclusão do nome do Sr. José Assis de Oliveira Filho do Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares do TCU, especificamente quanto ao processo TC 450.038/1989-0, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao responsável, à Consultoria Jurídica deste Tribunal e à Procuradoria Regional da União - 1ª Região, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-450.038/1989-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apenso: TC - 016.386/1993-0 (Cobrança Executiva).

1.1. Responsável: José de Assis de Oliveira Filho (046.960.692-49).

1.2. Entidade: Município de Curralinho/PA.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: Wallaci Pantoja de Oliveira (OAB/PA 14410).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3590/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os art. 143, inciso V, 250, inciso I, do Regimento Interno e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar implementadas as recomendações contidas nos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 7502/2010 - TCU- 2ª Câmara, apesar estes autos ao TC 003.940/2011-0, e, posteriormente, ao TC 007.890/2007-0, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.319/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Comitê Olímpico Brasileiro (34.117.366/0001-67)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3591/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.644/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Juiz Rafael Val Nogueira (22ª Vara do Trabalho do Recife/TRT-6ª Região)

1.2. Órgão/Entidade: 11ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3592/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.650/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Juiz Rafael Val Nogueira (22ª Vara do Trabalho do Recife/TRT-6ª Região)

1.2. Órgão/Entidade: 11ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3593/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso III, 237, inciso VII, 250, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as determinações e as comunicações abaixo transcritas, de acordo como os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes:

1. Processo TC-024.460/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representação: Empresa Prisma Serviços Ltda. (08.721.413/0001-77)

1.2. Entidade: Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes (HUCAN/UFES/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: João Alexandre de Vasconcelos (OAB/ES 5705)

1.7. Determinar ao Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes que:

1.7.1. efetue as retenções de tributos de que trata a Instrução Normativa - RFB nº 1.234/2012, nos pagamentos realizados em decorrência dos contratos firmados com o Instituto Excellence, em especial o Contrato nº 37/2012, até que a entidade apresente a Declaração de Isenção, devidamente acompanhada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, cuja validade é de 3 (três) anos, expedido pelo Ministério da Saúde, da Educação ou do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a que se refere o Decreto nº 7.237/2010;

1.7.2. promova no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de todos os valores que, com base na Declaração de Isenção apresentada pelo Instituto Excellence, deixaram de ser arrecadados à União, em relação aos contratos firmados com o referido Instituto, em especial o Contrato nº 37/2012, e, em articulação com a Secretaria da Receita Federal do Estado do Espírito Santo, adote providências para o recolhimento dos referidos valores;

1.7.3. renegocie a margem de lucro estipulada no Contrato nº 37/2012, firmado com o Instituto Excellence, na hipótese de haver prorrogação do mencionado contrato, considerando a natureza jurídica da entidade contratada;

1.7.4. informe a este Tribunal, no prazo de 45 dias, o resultado das medidas adotadas atinentes às determinações supramencionadas;

1.8. Recomendar ao Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes e à Universidade Federal do Espírito Santo que observem o teor da Súmula TCU nº 275: "Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços";

1.9. Recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que avalie a oportunidade e a conveniência de promover alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, de modo a incluir dispositivo que obrigue as entidades filantrópicas sem fins lucrativos apresentarem aos órgãos e entidades da administração pública contratante, juntamente com a declaração de isenção das contribuições sociais, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, expedido pelo Ministério da Saúde, da Educação ou do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a que se refere o Decreto nº 7.237/2010, tendo em vista a relevância do referido documento para o exercício do controle;

1.10. Dar conhecimento desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Secretaria da Receita Federal do Brasil no Estado do Espírito Santo, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, à Universidade Federal do Estado do Espírito Santo, ao Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes e ao Instituto Excellence.

d) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 13); e



ACÓRDÃO Nº 3594/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de que seja determinado à Sefip que proceda à correção dos dados no Sisac, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.671/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Aparecida Martins Kuyven (204.633.910-04); Maria da Graça Lima Rodrigues (145.110.021-34); Myrian Dulce Lemos Santana (229.073.944-87); Odílio Cavalcante (110.335.841-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3595/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de que seja determinado à Sefip que proceda à correção dos dados no Sisac, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.242/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celso Fuhrmann (905.588.988-15); Maria de Fátima Sotero Borba (037.559.877-40); Mario Augusto Borges (103.972.137-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3596/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista a reversão da concessão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.762/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sergio Afonso Freire Azambuja (344.895.170-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3597/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.443/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Leonir de Oliveira (020.436.669-08); Lúcio de Oliveira (022.450.969-16).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3598/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II,

259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.670/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aldenira Ferreira Lima (464.041.634-20); Andreia Pessoa Tavares de Souza (023.184.291-03); Genisa Pereira Ferreira (040.654.064-04); Henrique Gonçalves de Souza (056.321.524-05); Keila Pessoa de Sousa (943.995.496-53); Marcus Vinícius de Ávila Souza (004.252.951-41); Paulo Ubiratan de Ávila Souza (000.143.691-09).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3599/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.322/2013-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Lúcia Lima da Silva (105.026.527-05); Jacimar Nascimento de Oliveira (463.777.944-87); Juliana Moreno Lopes (105.640.197-47); Maria Moreno da Silva Lopes (041.543.797-04); Thamiris Sabaino Lima da Silva (134.492.777-74).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3600/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.340/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Corina Maria Barbosa (213.084.998-92); Gilmara Meneses da Silva Motta (359.244.897-87); Maria Valdi Bueno (020.768.568-11).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3601/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.342/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jahira André Baptista (022.094.247-12); Maria Leides Santana da Silva (072.524.287-61); Maria Ribeiro de Andrade (068.622.377-21); Paulo Mendes Fernandes (002.230.344-87); Sonia Barbosa Valle (967.256.727-87).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3602/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.343/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Ribeiro de Souza Almeida (249.356.278-08); Grey Graldi (010.215.408-20); Ondina Maria dos Santos Marchetti (138.345.478-75); Valquiria Natalia dos Santos de Azevedo Pires (227.613.078-44).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3603/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.406/2013-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carla da Silva Lisboa (143.850.137-48); Carolina de Freitas (032.699.897-76); Catia da Silva Lisboa (151.652.467-52); Cleiton da Silva Lisboa (160.682.887-81); Elizabeth da Silva (058.160.449-07); Esmeralda da Silva Lisboa (012.370.027-29); Felipe Gonçalves de Oliveira (093.214.539-62); Fernanda Gonçalves de Oliveira (093.214.489-69); Franciela Aparecida Gonçalves de Oliveira (093.214.499-30); Francisco Gonçalves de Oliveira Junior (093.214.529-90); Luan Gonçalves de Oliveira (093.214.519-19); Manoel Milton Ferreira da Silva (002.758.082-20); Robson Neris Izidoro (091.944.097-57).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3604/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.416/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriana Marinho Telles Ribeiro (034.307.277-74); Alzira Maria Rodrigues da Silva (088.763.167-36); Ana Carla Marinho Telles Ribeiro (131.035.757-93); Analia Dias Gonçalves (990.970.601-68); Cacilda de Pinha Guimarães (331.745.477-68); Dionete Soares de Oliveira (802.274.814-53); Dylene Teixeira dos Santos (081.921.987-82); Elisa Rodrigues Barreto (426.907.224-53); Genny Fortes Pinna (946.371.487-15); Hercília Moratori (005.531.387-66); Jorgina Costa de Castro (987.210.467-00); Lindineuza Pereira de Andrade (022.363.028-43); Maria Catarina Silva de Almeida (366.601.758-49); Maria das Dores Rocha da Cruz (167.429.666-53); Marli de Souza Leite dos Reis (349.174.037-15); Milton José Marinho Telles Ribeiro (150.966.097-66); Mirté Ferreira das Chagas Gomes (106.040.287-41); Nilza Moreira Vitoria (029.483.086-31); Rita Norberta da Freitas (715.762.077-49); Rozilda do Amaral Lima (071.113.197-02); Zaira Candida da Conceição (707.035.666-87); Zilka Lopes Alcântara (670.979.010-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.</p

tiana Martins de Lira (290.735.588-08); Severina Peres da Silva (046.930.104-05); Terezinha Maria de Campos (226.795.438-90); Zilá Alves de Almeida (806.090.908-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3606/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, sem prejuízo de que seja determinado à Sefip que proceda à correção dos dados no Sisac, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.456/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clarice Grigo de Oliveira Pereira (875.892.907-00); Dirce Santos de Oliveira (014.538.207-95); Gloria Salesiana da Silva Vasconcelos (505.700.137-04).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3607/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja determinado à Sefip que proceda à correção dos dados no Sisac, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.484/2013-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Josefa Estevam de Oliveira (108.204.694-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3608/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.651/2013-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessado: Sônia Santos Diniz Couto (613.140.646-49).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3609/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.584/2013-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aline Conceicao Pfaff de Britto (032.696.337-50); Almerinda Delci Ferreira Lopes (906.870.860-00); Almerinda Machado Goncalves (788.738.270-04); Ana Maria Rambo Mendes (123.984.030-68); Angelica Araujo (029.205.270-70); Blanca Luz Brites (282.897.140-68); Claudia de Oliveira Prestes (019.631.180-22); Daniel de Souza Machado (102.894.229-06); Eric

Clapton de Souza Machado (092.283.109-28); Fernando Ferreira Dallazem (011.858.720-00); Gustavo Ferreira Dallazem (011.858.760-90); Ignes Baptista Guazina (595.792.500-49); Ione Barbieri Homem (430.034.940-15); Jurema Machado de Menezes (691.969.150-72); Lauren Catarina Bengoechea de Araujo (036.436.800-40); Leticia Rodrigues Chagas (002.977.410-12); Lezi Queiroz de Adail (928.696.020-49); Lidia Ceni Maurante (292.714.950-04); Lilian Riballo Araujo (011.353.340-30); Luiza Eduarda Diceti Garcia (036.669.170-89); Maria Cristina Crisbach Chagas (581.164.000-53); Maria Margaret Ferreira Rodrigues (747.835.480-72); Maria Toniolo Pozzobon (677.729.350-72); Marizete Terezinha Bahu Spagnol (961.753.970-53); Neuza Maria de Souza (422.897.930-00); Pamela Araujo (014.469.050-04); Percilia Ximenes Beck (404.109.430-53); Sonair Maia Vieira (746.122.630-49); Tatiana Maria Seroiska (051.490.649-98); Tatiana de Souza Machado (092.282.869-54); Valdir Soares Pereira (595.795.440-34).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3610/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.060/2013-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Elza Garcia Almeri (105.804.738-80).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3611/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.058/2013-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alvaro Queiroz da Silva (090.433.497-04);

Antonio de Oliveira Castro (020.098.626-00); Arnaldo Souza Cruz (414.673.378-20); Augusto Teixeira da Conceição (111.833.229-68); Camilo Moreira de Souza (021.176.307-15); Dario da Rocha Guedes (100.652.377-49); Deval Francisco Sacramento (006.269.704-82); Edson Neves de Oliveira (206.181.238-49); Fernando Sotero da Silva (097.216.497-91); Francisco Antonio Assis de Souza (250.614.451-04); Geraldo Nestor de Resende (018.279.798-87); José Maria de Lira Freire (010.087.654-49); José Vieira da Silva (038.080.411-53); João Alves de Carvalho (005.635.605-68); Maurício Gomes da Silva (015.632.034-72); Olavo Pereira de Lara (067.900.707-53); Othon Pires Teixeira (052.391.257-91); Túlio Adão Tassinari (022.952.100-20); Welter José Paiva (065.007.147-68); Welter José Paiva (065.007.147-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3612/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.888/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CON-

TAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Josemar Camara Feitosa (137.658.253-87);

Rubem Santos Junior (696.202.617-04); Vitor Cesar Furley dos Santos (619.209.087-49); Waldir da Silva Lucena (160.266.674-15).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Central do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexDefesa.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3613/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.449/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CON-

TAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Anderson Vidal Correa (400.732.891-91); Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto (003.722.005-59); Carmem Lucia Antunes Rocha (254.860.806-97); Enrique Ricardo Lewandowski (227.234.718-53); Miguel Augusto Fonseca de Campos (004.881.942-53); Patricia Maria Landi da Silva Bastos (115.847.618-30).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdmin.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3614/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Antônio do Carmo Neves regulares com ressalva e dar-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.758/2012-7 (PRESTAÇÃO DE CON-

TAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Roberto Simões (007.299.146-15); Antônio do Carmo Neves (113.533.686-53); Andréa Barbosa Alves (969.955.486-04); Vilson Luiz da Silva (361.378.479-34); Alberte Vilela (049.124.207-78); Paulo Roberto Gomes de Almeida (016.729.246-34); e José do Carmo de Oliveira Marques (114.537.976-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais - Senar/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3615/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de



dos Santos Filho (044.553.048-00); Euclides Carli (003.264.538-49); Frednês Correia Leite (792.982.068-87); Garabed Kenchian (022.887.588-99); Gener Silva (073.866.218-68); George Assad Chahade (199.285.058-53); Haroldo Silveira Piccina (006.552.328-85); Jair Francisco Mafra (480.886.929-20); Joaquim José da Silva Filho (535.695.398-49); José Antonio Scomparin (002.042.038-21); José Camargo Hernandes (727.346.808-82); José Carlos Buchala Moreira (035.457.098-68); José Carlos Larocca (020.154.988-34); José Roberto de Melo (190.229.568-49); Luciana Chagas Geremias (133.916.808-14); Ludgero Migliavacca (064.624.808-15); Luiz Armando Lippel Braga (104.063.528-87); Luiz Carlos Dourado (767.338.408-63); Luiz Francisco de Assis Salgado (047.793.128-68); Marcelo Renato Fiorio (062.865.748-08); Marco Aurelio Sprovieri Rodrigues (184.187.328-49); Marcos Afonso de Oliveira (219.396.758-04); Maria do Rosário Fátima Baldini (238.029.876-91); Mariza Medeiros Scaranci (842.214.618-53); Michel Jorge Saad (160.830.248-20); Márcio Olívio Fernandes da Costa (043.941.868-20); Pedro Zidoi Sdoia (051.569.718-49); Roberto Arutim (979.148.518-68); Rubens Eduardo Birochi Morgabel (269.726.318-74); Ruy Pedro de Moraes Nazarian (007.991.658-91); Sanae Murayama Saito (867.226.208-59).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo - Senac/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3616/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Muni Lourenço Silva Júnior e Aécio Flávio Ferreira da Silva Filho regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Amazonas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.945/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Muni Lourenço Silva Júnior (405.480.662-72), Aécio Flávio Ferreira da Silva Filho (508.008.502-97), Antônio de Pádua Carneiro (CPF 052.571.662-91), Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior (CPF 444.736.562-68), Izete Rodrigues Rabelo (CPF 034.835.922-53) e Daniel Kluppel Carrara (CPF 477.977.891-34).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Amazonas - Senar/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3617/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o subitem 1.7.1 do Acórdão n. 2261/2013 - TCU - 2ª Câmara, onde se lê: "(...) à Base Aérea de São Paulo que atente para as disposições contidas (...)", leia-se: "(...) à Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica que atente para as disposições contidas (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.711/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: André de Oliveira Leite (371.731.568-40).

1.2. Órgão/Entidade: Base Aérea de São Paulo - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribe.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3618/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento vá-

lido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao responsável e ao Estado de Roraima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.176/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Natanael Alves do Nascimento (129.300.834-68).

1.2. Órgão/Entidade: Estado de Roraima.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3619/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em excluir a responsabilidade da empresa Glacial Refrigeração Ltda., julgar as contas dos demais responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.329/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 006.386/2011-3 (Representação).

1.2. Responsáveis: Alfredo Branchina (238.401.290-87); Glacial Refrigeração Ltda. (40986.937/0001-00); Jocina Dvis Cirqueira Alves (382.472.671-87).

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins - SRTE/TO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinho Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex-TO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3620/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Maria Dalva Alves dos Santos, julgar as contas dos demais responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.385/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação Cidade da Paz - Unipaz (03.635.786/0001-01); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Pierre Weil (001.405.036-68); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20) e José Luiz Ribeiro Gomes (574.961.371-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrev).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3621/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Dirson Teixeira Faria e em julgar as contas dos demais responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva, dando-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.658/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aec - Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia (00.355.826/0001-73); Dirson Teixeira Faria (097.830.591-49); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrev).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3622/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 3 e os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão n. 1438 - 2013 - TCU - 2ª Câmara, onde se lê: "(...) Eduardo Novaes Medrado (...)", leia-se: "(...) Eduardo Novaes Medrado Santos (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.019/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Eduardo Novaes Medrado Santos (048.953.205-53).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Sexex/TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: Fernando Marchesini, OAB/TO n. 2.188.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3623/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Maria Dalva Alves dos Santos, julgar as contas dos demais responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.024/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto de Tecnologia do Habitat - Itech (01.898.823/0001-49); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Maria Dalva Alves dos Santos (270.718.711-91); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribe.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrev).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3624/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 1397/2013 - TCU - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-046.953/2012-4 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-009.052/2013-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Valdir Moysés Simão (021.728.738-70).

1.2. Interessada: Coordenação-Geral de Convênios do Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo - M tur.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex-TO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3625/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PR:

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3626/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 1047/2012 - 2ª Câmara, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-000.522/2012-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex-TO.
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Tocantins - Incra/SR/TO - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex-TO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3627/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, art. 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, tendo em vista a anulação do certame licitatório e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-010.267/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: JC Empreendimentos Ltda.
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins - SES/TO (25.053.117/0001-64).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex-TO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3628/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-015.474/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Joaquim Marcelo Barbosa da Silva, Procurador-Chefe da União no Estado do Tocantins.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Miranorte - TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex-TO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3629/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Sr. Wilson Benício Siqueira, ex-presidente do Corecon/MG, e ao Conselho Regional de Economia - 10ª Região/MG:

1. Processo TC-034.572/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Wilson Benício Siqueira (202.994.786-53).
1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Economia - 10ª Região/MG.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações ao Conselho Regional de Economia - 10ª Região/MG que:

1.8.1. adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, as providências necessárias à regularização da contratação irregular da empregada Gabriela Ferrari Veras, por meio da Portaria n. 02/2009, para prestação de serviços advocatícios no cargo de assessor jurídico, tendo em vista que, de acordo com a Jurisprudência deste Tribunal (v.g. Acórdãos 3347/2006 - 1ª Câmara: 2124/2008 - 1ª Câmara e 933/2008 - Plenário), tal cargo em comissão destina-se, exclusivamente, a atividades de direção, chefia e assessoramento, conforme o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

1.8.2. informe a este Tribunal, ao término do prazo a que se refere o subitem 1.8.1 acima, o resultado das medidas tomadas; e

1.8.3. na contratação de empregados para prestação dos serviços de assessoria jurídica que sejam inerentes às atividades financeiras da Entidade, promova a realização do devido concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da CF e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

- e) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 19).

ACÓRDÃO Nº 3630/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de Jean Rodrigues Bastos; e considerar legais para fins de registro os demais atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.520/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Varella Sperle (CPF 131.617.087-09); Antonio George Souza de Lima (CPF 032.885.433-62); Bruno da Silva Rosa (CPF 121.952.697-58); Carlos Ueslei Lima de Figueiredo (CPF 122.267.867-59); Daniel Alisson dos Santos (CPF 018.976.391-47); Eder Luiz da Silva Nascimento (CPF 127.534.607-36); Flávio da Cunha Lima (CPF 027.131.693-48); Georginis Tawan da Fonseca Monteiro (CPF 068.550.514-64); Isaac de Lima dos Santos (CPF 116.077.897-36); Jean Rodrigues Bastos (CPF 118.010.447-16); John Henrique Lima Vasconcelos (CPF 074.602.194-10); Jonathan Amorim Brasil da Silva (CPF 122.736.757-04); Lucas Santos de Santana (CPF 024.997.815-64); Paulo Henrique Grangeiro (CPF 003.062.172-01); Ricardo Gomes Machado (CPF 120.095.027-52); Rodrigo Cezar Campelo (CPF 123.182.557-09); Romulo Almança Azevedo (CPF 115.090.427-50); Tales de Carvalho Zilah (CPF 124.570.757-42); Thiago José Mendonça Rodrigues (CPF 116.750.017-23); e Thiago de Oliveira Rei (CPF 124.226.047-14).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - CM/MD.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mário Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3631/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas ordinária do Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, referentes ao exercício de 2011;

Considerando que, na etapa de saneamento do feito, foi realizada inspeção no órgão com a finalidade de verificar se houve a regularização de pendências relativas a passivos trabalhistas apurados no âmbito do TC 016.472.2009-6;

Considerando que foi verificado ainda, no curso da referenciada inspeção, que o órgão, em vez de observar os critérios legais estabelecidos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação introduzida pela Lei nº 11.960/2009, para cálculo de juros e de atualização monetária no reconhecimento e/ou pagamento de passivos devidos a servidores e magistrados, seguiu os comandos do Ato CSJT nº 48, expedido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 22 de abril de 2010;

Considerando, apesar disso, que a responsabilização dos gestores do TRT - 2ª Região pela aplicação dos critérios trazidos pelo Ato CSJT nº 48 deve ser mitigada, tendo em vista o fato de que compete ao CSJT, por força constitucional, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho, como órgão central do sistema, cujas decisões têm efeito vinculante;

Considerando, ainda, a existência à época de controvérsia judicial sobre os critérios de atualização monetária e incidência de juros sobre os passivos trabalhistas, o que gerou a ocorrência da mesma falha em vários tribunais pátrios;

Considerando, em acréscimo, que não se justifica o encaminhamento de determinação ao órgão a respeito da irregularidade verificada, pelo fato de a apuração dos valores dos passivos trabalhistas estar sendo tratada de forma mais abrangente no âmbito do TC 007.570/2012-0, restando analisados nos presentes autos apenas os atos de gestão dos responsáveis;

Considerando, por outro lado, que o exame do Relatório de Gestão e do Relatório de Auditoria de Gestão, bem como dos demais documentos relacionados na DN TCU nº 117/2011, não constatou falhas capazes de afetar negativamente o mérito das contas;

Considerando, dessa forma, que as contas ora apreciadas podem ser julgadas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis arrolados nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.419/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Nelson Nazar (CPF 403.275.588-49) e Carlos Francisco Berardo (CPF 191.269.728-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mário Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3632/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. João Paulo Lajus Strapazzon, Jose dos Santos, Herbert Grein, Jose Henrique Ferreira, Cristiano de Oliveira Mascarenhas e Amaury Silva Junior e da Sra. Daniela Noemia Sales Jansen e dar-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a recomendação e a determinação abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.005/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Amaury Silva Junior (CPF 682.568.179-68); Celson Ernesto Beal (CPF 400.783.619-15); Cristiano de Oliveira Mascarenhas (CPF 928.754.599-53); Daniela Noemia Sales Jansen (CPF 003.735.299-70); Herbert Grein (CPF 437.862.439-72); Jose Henrique Ferreira (CPF 342.119.349-53); Jose dos Santos (CPF 244.719.339-49); João Paulo Lajus Strapazzon (CPF 295.408.289-53); Nara Teresinha Heine (CPF 283.119.650-72); Sergio Luiz Aosani (CPF 268.281.700-91); Sérgio Antonio Cavalli (CPF 345.650.949-91); e Valdecir Cezar Marcon (CPF 422.952.039-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina - Incra/SC/MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex-SC).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina - Incra/SC que se abstenha de incorrer nas seguintes impropriedades, constatadas na prestação de contas ordinária relativas ao exercício de 2011:

1.7.1. falta de implementação de rotinas que proporcionem melhorias nos controles internos, particularmente, a readequação e a capacitação da equipe de trabalho das áreas de recursos humanos e licitações e contratos;

1.7.2. descompasso entre os gastos incorridos e os respectivos pagamentos efetuados em exercícios diferentes dos de suas competências orçamentárias, significando falta de adequação do orçamento anual e do cronograma de desembolso da entidade com os seus programas e ações, resultando em inscrição de grandes quantias em restos a pagar;

1.7.3. emissão indevida dos empenhos 2011NE800456, 2011NE800457, 2011NE800490, 2011NE800450, 2011NE800455, 2011NE800462, 2011NE800361, 2011NE800459 e 2011NE800458, que resultaram em inscrições de restos a pagar não processados, também indevidas, uma vez que os convênios a que se referem ainda não haviam sido assinados ou publicados à época;

1.7.4. falta de providências eficazes para eliminar a carência crônica de pessoal;

1.7.5. falta de transferência efetiva de conhecimento a servidores de carreira na área de tecnologia da informação, representando risco elevado para o alcance dos objetivos institucionais e o cumprimento da respectiva missão, bem como falta de adoção de medidas para mitigar os riscos e garantir disponibilidade e confiabilidade dos recursos e soluções de tecnologia da informação.

1.8. Determinar à Secex/SC que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Sede, para que adote as providências cabíveis quanto às impropriedades observadas nas contas de 2011 da Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina - Incra/SC, relatadas no item 1.7.1 desta deliberação.



ACÓRDÃO Nº 3633/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.427/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Américo Távora da Silva (CPF 096.824.062-34); Maria Jose de Souza Leite (CPF 207.176.012-34); e Neiva Lúcia da Costa Nunes (CPF 142.369.902-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amapá - Incra/AP - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3634/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a seguinte recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.787/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Dalvino Trocoli Franca (CPF 038.685.244-87); João Gilberto Lotufo Conejo (CPF 610.794.488-53); Paulo Lopes Varella Neto (CPF 136.777.214-15); Paulo Rodrigues Vieira (CPF 692.274.705-49); e Vicente Andreu Guillo (CPF 990.937.408-06).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas - ANA/MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendar à Agência Nacional de Águas que se abstenha de incorrer nas seguintes impropriedades, constatadas na prestação de contas ordinária relativas ao exercício de 2010:

1.7.1. ausência de documentação comprobatória que fundamentalmente inscrições em restos a pagar não processados, em dissonância com os termos do art. 35 do Decreto nº 93.872/1986, sendo que essa impropriedade já havia sido apontada nas contas da ANA relativas ao exercício de 2009, tendo sido objeto de alerta à unidade, todavia, apenas em 2011, por força do inciso II, alínea "e", do Acórdão 914/2011-TCU-2ª Câmara;

1.7.2. fracionamento de despesas em processos de contratações oriundas de dispensa de licitação nas aquisições de produtos de mesma natureza, não tendo sido observados os termos do art. 165 da Constituição de 1988, referentes ao princípio constitucional da anualidade do orçamento, e do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo que tal impropriedade já havia sido verificada nas contas da unidade dos exercícios de 2008 e 2009, as quais foram julgadas por meio dos Acórdãos 2.070/2010-TCU-1ª Câmara e 914/2011-TCU-2 Câmara, respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 3635/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Luís Manuel Rebelo Fernandes e Fernando de Nielander Ribeiro e dar-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.307/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Alexander Celestino de Barros (CPF 713.055.057-00); Alexandre Cairo (CPF 847.250.957-53); Alexandre Navarro Garcia (CPF 385.346.061-53); Cesar Santos Alvarez (CPF 222.268.260-68); Eduardo Moreira da Costa (CPF 201.075.956-72); Eugenius Kaszkurewicz (CPF 316.206.477-53); Fernando de Nielander Ribeiro (CPF 627.437.597-04); Joe Carlo Viana Valle (CPF 308.642.911-91); João Alberto de Negri (CPF 620.169.979-15); Lad-

jane José da Silva (CPF 192.450.334-49); Luiz Antônio Rodrigues Elias (CPF 549.900.767-53); Luiz Fernando Alves (CPF 000.260.116-89); Luís Manuel Rebelo Fernandes (CPF 797.578.477-04); Newton Lima Neto (CPF 762.524.428-87); Paulo Sergio Bomfim (CPF 352.061.101-59); Raul Pequeno Sá Carvalho (CPF 934.581.423-04); e Sergio Luiz Doscher da Fonseca (CPF 000.292.437-42).

1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3636/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Roberto Gomes do Nascimento e dar-lhe quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas da Sra. Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira e dar-lhe quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.050/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Roberto Gomes do Nascimento (CPF 673.540.177-87) e Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira (CPF 239.513.031-15).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - Sefic/MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, nos termos do art. 11 da IN TCU nº 71, de 28/11/2012, comprove perante este Tribunal a instauração e a conclusão da tomada de contas especial referente ao projeto Brazilian Book VI (Pronac 04.6324), com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o prejuízo relativo às irregularidades constantes do relatório de segunda reanálise da prestação de contas final, datado de 31/10/2012;

1.7.2. à SecexDesenvolvimento que:

1.7.2.1. de ciência à Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura do Ministério da Cultura acerca das seguintes ocorrências verificadas na prestação de contas ordinária relativas ao exercício de 2008:

1.7.2.1.1. impropriedades na celebração de convênios firmados no âmbito do Programa 1142 - Engenho das Artes, tais como, fragilidades na análise da documentação de prestação de contas e ausência de análises quanto à capacidade técnica e administrativa do conveniente para executar o objeto e realizar processos licitatórios;

1.7.2.1.2. utilização de contrato de terceirização para a execução de atividades finalísticas em meio à realização de concurso público;

1.7.2.1.3. falta de atualização das informações referentes aos programas e ações no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (Atual Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento);

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Procuradoria da República do Distrito Federal, pelo fato de ter recebido denúncia a respeito do projeto Brazilianart Book VI, que integra o objeto dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3637/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.635/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Andre Victor Valavicius (CPF 730.461.597-49); Carlos Augusto de Sousa (CPF 296.450.187-49); Hugo Cavalcante Nogueira (CPF 730.461.917-15); Jose Antonio de Castro Leal (CPF 033.714.097-91); Jose Henrique Salvi Elkfury (CPF 260.937.237-04); Liseo Zampronio (CPF 347.466.507-30); Miguel Artur Castilho de Alcantara (CPF 068.151.201-63); e Paulo Roberto da Silva Xavier (CPF 347.465.367-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - CM/MD.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3638/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Rogério Papalardo Arantes e Jorge Tadeu Jatobá Correia e dar-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.104/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Cíntia Monique de Souza Amoury (CPF 723.769.292-53); Claudio Ribeiro da Silva (CPF 618.151.441-49); Emival Lopes (CPF 085.965.301-34); Jorge Tadeu Jatobá Correia (CPF 140.452.064-34); e Rogério Papalardo Arantes (CPF 500.431.531-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3639/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que na presente tomada de contas especial foram apurados débitos nos valores originais de: R\$ 97,38, em nome do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro; R\$ 15.054,60, em nome do Sr. José Freire de Souza Lobo; e R\$ R\$ 2.548,46, em nome do município de Coari e do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, de forma solidária;

Considerando que esses débitos somados não atingem, em valores atualizados, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido artigo 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de as referidas contas especiais apresentarem débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigados os devedores, para que lhes seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN TCU nº 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigados os devedores, para que lhes seja dada a devida quitação, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.299/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jose Freire de Souza Lobo (CPF 048.778.882-68); Manoel Adail Amaral Pinheiro (CPF 137.996.732-53); e Município de Coari - AM (CNPJ 04.262.432/0001-21).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Coari - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Francisco Eduardo Carrilho Chaves (OAB/DF 22.322) e outros.

1.7. Determinar à Secex/AM que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, aos responsáveis e à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sem prejuízo de recomendar que a SPO/SE/MDS adote as medidas cabíveis para obter o eventual resarcimento do erário por outros meios cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 3640/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de tomada de contas especial julgada por meio do Acórdão 5.821/2011-TCU-2ª Câmara, com trânsito em julgado, em que foram condenados solidariamente ao recolhimento do débito o Sr. Antônio Evaldo Gomes (ex-prefeito do município de Irauçuba/CE) e a Construtora Éxito Construções e Empreendimentos Ltda., na pessoa de sua representante legal (Sra. Cláudia Barbosa de Almeida), em face da não comprovação parcial da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao ente federado por meio de convênio;

Considerando o erro material constante do presente processo, detectado na fase de cobrança executiva, consubstanciado na citação da Construtora Éxito Ltda., por meio da Sra. Cláudia Barbosa de Almeida, que já não pertencia ao quadro societário da empresa, apesar de essa informação ter sido obtida a partir de pesquisa realizada na base de dados do Sistema CNPJ da Receita Federal;

Considerando que, em virtude do erro em tela, a empresa não compareceu aos autos, resultando em prejuízo para a parte e para a apuração dos fatos pelo Tribunal;

Considerando que, nos termos do art. 175 do Regimento Interno do TCU, o aludido erro acarreta nulidade absoluta das comunicações e dos atos subsequentes que delas dependam ou que delas sejam consequência;

Considerando que, por intermédio do despacho constante da Peça nº 20, a Secex/CE propôs, dentre outras providências, que sejam declarada a nulidade do Acórdão 5.821/2011-TCU-2ª Câmara, reenviada a citação da empresa e encaminhada cópia da deliberação à Advocacia-Geral da União para a sustação do acórdão impugnado;

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal, representado no feito pelo Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, manifestou-se de acordo com a proposta alvitrada pela unidade instrutiva, conforme parecer à Peça nº 21;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) declarar, de ofício, com fulcro no art. 174 do Regimento Interno do Tribunal, a nulidade absoluta da citação endereçada à Construtora Éxito Construções e Empreendimentos Ltda., por meio do Ofício nº 1.239/2010-TCU-Secex/CE, assim como de todos os demais atos processuais posteriores que dela dependem;

b) tornar insubsistente o Acórdão 5.821/2011-TCU-2ª Câmara;

c) restituir os autos à Secex/CE para que promova a citação solidária do Sr. Antônio Evaldo Gomes e da empresa Éxito Construções e Empreendimentos Ltda., para que se manifestem sobre as irregularidades observadas nesta TCE, esclarecendo ao ex-prefeito que o Acórdão 5.821/2011-TCU-2ª Câmara foi tornado insubsistente; e

d) fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-023.917/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-034.443/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-034.439/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-034.441/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Antonio Evaldo Gomes Bastos (CPF 190.711.593-53) e Éxito Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 04.986.688/0001-81).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Irauçuba - CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar à Secex/CE que encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica à Advocacia-Geral da União, para a sustação da execução do acórdão impugnado, por intermédio do serviço competente da Segecex e do Ministério Público junto a esta Corte.

ACÓRDÃO Nº 3641/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional nos Estados do Amazonas e Roraima - Dnit/MT por meio do item 1.7.1 do Acórdão 4.923/2012-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 001.934/2009-6, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.899/2012-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional nos Estados do Amazonas e Roraima - Dnit/MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Departamento Nacional de

Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional nos Estados do Amazonas e Roraima - Dnit/MT;

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 001.934/2009-6, em obediência ao art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 3642/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo por meio do subitem 1.6.1 do Acórdão 11.143/2011-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 022.099/2010-7, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.534/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.6. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex-MS que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia do parecer da unidade técnica, à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo;

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 022.099/2010-7, em obediência ao art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 21, organizada em 24 de junho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 3643, 3644 e 3646 a 3668, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 005.362/2010-5, 008.350/2010-8 (com o apenso nº 006.994/2008-9), 010.387/2005-3, 019.427/2010-7 e 022.137/2009-6, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

b) Procs. nºs 007.482/2010-8, 017.901/2009-6, 023.522/2012-7 e 025.801/2009-5 (com o apenso nº 028.940/2012-1), relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

c) Procs. nºs 002.058/2009-3, 002.694/2012-3, 012.502/2013-8, 012.981/2012-5, 014.588/2008-4, 016.681/2012-6, 016.764/2012-9, 020.643/2009-1 (com os apensos nºs 022.570/2012-8 e 004.977/2008-9) e 023.240/2010-5, relatados pelo Ministro José Jorge;

d) Procs. nºs 005.516/2013-7, 013.764/2012-8, 014.643/2002-9 e 018.850/2011-1, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

e) Procs. nºs 015.330/2009-6, 020.929/2012-9 e 026.890/2011-9, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 3643/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.801/2009-5.

1.1. Apenso: 028.940/2012-1

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL - JE (CNPJ: 00.509.018/0002-02)

3.2. Recorrentes: Katia Born Ribeiro (CPF: 164.391.804-44); Jorge Briseno Torres (CPF: 326.014.844-20).

4. Órgão/Entidade: Diretório Regional do PSB/AL - JE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo em Alagoas (SECEX-AL).

8. Advogado constituído nos autos: Isacléa Mayria Holanda Oliveira (OAB/AL 10.546), substabelecimentos às páginas 11 e 12 da peça 4.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto, em conjunto, pela Sra. Katia Born Ribeiro e pelo Sr. Jorge Briseno Torres, contra o Acórdão 5.043/2012 - TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Katia Born Ribeiro e pelo Sr. Jorge Briseno Torres, para, no mérito,

negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 5.043/2012 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. deferir, com amparo no art. 26 da Lei 8.443/1992, e no art. 217 do RI/TCU, o parcelamento das dívidas a que se refere o item 9.1 do Acórdão 5.043/2012 - TCU - 2ª Câmara em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL e ao Diretório Regional do PSB/AL.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3643-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3644/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.522/2012-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Milton Afonso Alvarenga (132.599.976-87).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de concessão de aposentadoria em favor de Milton Afonso Alvarenga, ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com fundamento no art. 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112/90.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 6º da Resolução-TCU 206/2007, em:

9.1 nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução-TCU 206/2007 considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria à peça 7, em favor de Milton Afonso Alvarenga;

9.2 nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução-TCU 206/2007:

9.2.1 determinar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, proceda às seguintes correções nos assentamentos funcionais do servidor aposentado Milton Afonso Alvarenga:

9.2.1.1 substitua, no fundamento legal da concessão, a referência ao art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90 pelo art. 8º, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional 20/98;

9.2.1.2 exclua a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei 8.112/90;

9.2.2 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, proceda, no Sistema Sisac, às mesmas correções descritas nos subitens 9.2.1.1 e 9.2.1.2, no Ato nº 10327010-04-2003-000484-6, cujo interessado é o senhor Milton Afonso Alvarenga;

9.3 nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução-TCU 206/2007, deixar assente que as falhas verificadas no ato de concessão referente ao senhor Milton Afonso Alvarenga, descritas nos subitens 9.2.1.1 e 9.2.1.2 deste Acórdão, não estão ensejando pagamentos irregulares;

9.4 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal e à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para cumprimento das determinações expedidas neste Acórdão;

9.5 nos termos do art. 6º, §4º, da Resolução-TCU 206/2007, determinar à Sefir que monitore o cumprimento da determinação descrita no subitem 9.2.1 deste Acórdão, representando a este Tribunal se necessário;

9.6 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3644-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 3646/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.901/2009-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração em Prestação de Contas.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Alex Bolonha Fiúza de Mello (043.943.802-00);

3.2. Responsáveis: Alex Bolonha Fiúza de Mello (043.943.802-00); Angela Maria Rodrigues Santos (098.673.502-78); Francisco Jorge Rodrigues Nogueira (019.618.372-34); Maria do Livramento Silva Gomes (236.390.402-87); Sibele Maria Bitar de Lima Caetano (184.511.012-91); Simone Andrea Lima do Nascimento (229.065.172-91).

3.3. Recorrente: Alex Bolonha Fiúza de Mello (043.943.802-00).

4. Entidade: Universidade Federal do Pará (UFPA).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, aprecia-se Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Alex Bolonha Fiúza de Mello, contra o Acórdão nº 3.813/2012-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Alex Bolonha Fiúza de Mello (CPF 043.943.802-00) contra o Acórdão nº 3.813/2012-TCU-2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, caput, do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que o Acórdão nº 3.813/2012-TCU-2ª Câmara passe a ter o seguinte teor:

"9.1. julgar irregulares as contas da responsável Sra. Maria do Livramento Silva Gomes e, com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até o efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar o desconto da dívida na remuneração da servidora, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (quando for o caso);

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas das responsáveis Alex Bolonha Fiúza de Mello (043.943.802-00); Angela Maria Rodrigues Santos (098.673.502-78); Francisco Jorge Rodrigues Nogueira (019.618.372-34); Sibele Maria Bitar de Lima Caetano (184.511.012-91); Simone Andrea Lima do Nascimento (229.065.172-91), dando-lhes quitação plena."

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente e à Universidade Federal do Pará;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3646-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3647/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.482/2010-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Social e Tecnológico - Ibsep (04.132.515/0001-04)

3.2. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Social e Tecnológico - Ibsep (CPF: 04.132.515/0001-04); José de Oliveira Filho (CPF: 032.176.393-91); Petrônio Ferreira Soares (CPF: 141.152.394-68).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Advogado constituído nos autos: Ezequias Nunes Leite Baptista - OAB/MA 5206 e Valdemir Pessoa Prazeres - OAB/MA 3517 (peça 12, p. 3).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/Embrapa, em razão da impugnação parcial de despesas executadas com os recursos do Convênio 10200.01/0226-7, celebrado em 27/12/2001 com o Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Social e Tecnológico/Ibsep, com objetivo de execução de trabalhos de pesquisa agropecuária para o desenvolvimento do agronegócio brasileiro de café.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar, para todos os efeitos, revel o Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Social e Tecnológico (CPF: 04.132.515/0001-04), dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceituam o artigo 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, para que o Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Social e Tecnológico - Ibsep (CNPJ: 04.132.515/0001-04), na pessoa do seu representante legal, comprove perante o Tribunal (art. 202, §§ 2º e 3º do RI/TCU), o recolhimento da importância abaixo relacionada aos cofres da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/Embrapa, atualizada monetariamente a partir da data indicada até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, para que lhe seja dada quitação;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
73.723,24	28/12/2001

Valor atualizado até 10/4/2013: R\$ 150.321,69

9.3. informar ao Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Social e Tecnológico - Ibsep (CNPJ: 04.132.515/0001-04) que, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno/TCU, o recolhimento tempestivo do débito, com os acréscimos legais pertinentes, promoverá o saneamento do processo, de modo a permitir que o Tribunal venha a julgar as suas contas regulares com ressalvas, dando-se oportunamente quitação, e que, de outra parte, o não recolhimento ensejará a condenação da entidade em débito, com julgamento pela irregularidade das contas;

9.4. dar ciência da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Social e Tecnológico/Ibsep e à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/Embrapa.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3647-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3648/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.058/2009-3.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: José Leite Gonçalves Cruz (144.320.801-91).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Barbalha - CE.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

8. Advogado constituído nos autos: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6.854), Lyanna Magalhães Castelo Branco (OAB/CE 17.841) e Tiago Ribeiro Rebuças (OAB/CE 22.754).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foi interposto Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 7.303/2011 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Leite Gonçalves Cruz, ex-prefeito do município de Barbalha/CE, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 7.303/2011 - 2ª Câmara em seus exatos termos; e

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3648-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3649/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.694/2012-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessada: Djanira Nely Cotta Saldanha de Paula Gomes (CPF 247.053.736-34)

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Djanira Nely Cotta Saldanha de Paula Gomes, ex-servidora da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Djanira Nely Cotta Saldanha de Paula Gomes, recusando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que:

9.3.1 faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3649-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3650/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.502/2013-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Antonio Bezerra Filho (110.081.643-72); Carlos Raimundo de Souza Pinto (145.681.011-15); Carmen Lucia dos Santos Gomes (061.321.702-00); Dante Luiz dos Santos (253.849.539-34); Elena do Carmo Ziembowicz Falcão (374.064.500-87).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria em favor de Antônio Bezerra Filho, Carlos Raimundo de Souza Pinto, Carmen Lucia dos Santos Gomes, Dante Luiz dos Santos e Elena do Carmo Ziembowicz Falcão, todos ex-servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em nome de Antônio Bezerra Filho (peça 3), Carlos Raimundo de Souza Pinto (peça 4), Carmen Lucia dos Santos Gomes (peça 5), Dante Luiz dos Santos (peça 6) e de Elena do Carmo Ziembowicz Falcão (peça 7), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados, consoante o disposto no enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF que:

9.3.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessórios impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omisiva, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4. orientar ao Departamento de Polícia Federal que os interessados deverão retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3650-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3651/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.981/2012-5.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Manoel de Jesus Ossimas (338.350.047-00);

Marcelo Haberbeck Modesto (255.549.139-20); Marcos Ribeiro Ferreira (898.034.268-34); Maria Aparecida dos Passos Vieira (145.018.649-15); Maria Celicina Antonio (096.174.859-15); Maria Conceição da Silva (290.750.339-15); Maria Guisoni Del Rio (224.478.069-49); Maria de Lourdes Sousa Born (342.091.319-20).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne, OAB/SC 12605, Luciana Dário Wieller, OAB/SC 12964, Daniela de Lara Prazeres, OAB/SC 12204, Greice Milanese Sónego Osorio, OAB/SC 15.200.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria dos senhores Maria Celicina Antonio, Maria Aparecida dos Passos Vieira, Maria Guisoni Del Rio, Marcelo Haberbeck Modesto, Maria Conceição da Silva, Manoel de Jesus Ossimas, Maria de Lourdes Sousa Born e Marcos Ribeiro Ferreira, ex-servidores da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Maria Aparecida dos Passos Vieira e Maria Guisoni Del Rio, autorizando-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Manoel de Jesus Ossimas, Marcelo Haberbeck Modesto, Marcos Ribeiro Ferreira, Maria Celicina Antonio, Maria Conceição da Silva e Maria de Lourdes Sousa Born, negando-lhes registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelos interessados, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.4.1. dê ciência aos interessados desta deliberação, alertando-os de que a interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de não provimento;

9.4.2. emita novos atos de aposentadoria, livres das irregularidades detectadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados tomarem conhecimento da decisão desta Corte;

9.4.4. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omisiva, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 191 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.5. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando à parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público;

9.4.6. faça cessar, em caso de decisão desfavorável aos interessados, no âmbito processo nº 2006.72.00.009358-8/SC, o qual versa sobre o pagamento de hora extra judicial, os pagamentos dela decorrentes, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhes foram pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.5. orientar a Universidade Federal de Santa Catarina que aplique à VPNI decorrente da URV (3,17%) o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005 - Plenário, por meio do qual este Tribunal consignou que novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão absorver a mencionada vantagem, a despeito de decisão judicial que dê amparo ao pagamento;

9.6. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes aos atos em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando Ciência à Conjur; e

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação contida no item 9.4.4., relativa à cessação de pagamentos, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3651-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3652/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.588/2008-4.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Estacon Engenharia S/A (04.946.406/0001-12), Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49) e Olímpio Hugo Ohnishi (045.456.482-15).

4. Órgão: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Sexcex/PA.

8. Advogados constituídos nos autos: Sabrina do Carmo Oliveira (OAB/PA 12.775), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela empresa Estacon Engenharia S/A e pelos Srs. Fernando Agostinho Cruz Dourado e Olímpio Hugo Ohnishi contra o Acórdão nº 926/2011-2ª Câmara, prolatado nos presentes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência de indícios de irregularidade na construção do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência, na cidade de Ananindeua/PA, com recursos do Convênio nº 1.462/2002, celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o Fundo Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos pelo Sr. Olímpio Hugo Ohnishi e pela empresa Estacon Engenharia S/A para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Fernando Agostinho Cruz Dourado, por ser intempestivo e não apresentar fato novo;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3652-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3653/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.681/2012-6

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Antônio Moyses da Silva Neto (CPF 063.947.103-00)

4. Entidade: Universidade Federal do Maranhão

5. Relator: Ministro José Jorge



6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Antônio Moyses da Silva Neto, ex-servidor da Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Antônio Moyses da Silva Neto, recusando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3653-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3654/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.764/2012-9
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Vera Lúcia Viana Barros (CPF nº 133.409.564-72)

4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Vera Lúcia Viana Barros, ex-servidora da Universidade Federal de Alagoas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Vera Lúcia Viana Barros, recusando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

9.3.1. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento

Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3654-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3655/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.643/2009-1.

1.1. Apensos: 022.570/2012-8; 004.977/2008-9

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Servauto Comercial Ltda. (00.690.981/0001-46); José Amsterdam de Miranda Sandres Sobreiro (029.743.982-00).

4. Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Acre

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur);

8. Advogado constituído nos autos: Procuradoria-Geral do Estado do Acre, na pessoa da Procuradora Janete Melo D'Albuquerque Lima e Adale Luciane Telles de Freitas, OAB-DF 18.453 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foram interpostos Recursos de Reconsideração contra o Acórdão 2.334/2012- TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo senhor José Amsterdam Miranda Sandres, então Secretário de Saúde do Estado do Acre, e pela empresa Servauto Comercial Ltda., por quanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se o Acórdão 2.334/2012 - TCU - 2ª Câmara em seus exatos termos; e

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3655-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3656/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.240/2010-5.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda. (27.975.291/0001-90); Godofredo Santos Sousa (313.737.803-63); Ricardo Fried (714.725.847-91); Serviço de Assistência Social Evangélico - SASE (33.974.106/0001-45).

4. Entidade: Município de Nova Iguaçu - RJ.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em decorrência de cobranças irregulares de valores do Sistema Único de Saúde - SUS, no período de janeiro a junho de 2002, tendo em vista as diferenças havidas entre a execução dos atos (consultas e procedimentos médicos) e o que forá efetivamente cobrado e pago à Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda., localizada no Município de Nova Iguaçu/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões exposta pelo Relator, em:

9.1. excluir o nome do Sr. Ricardo Fried da presente relação processual;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, as pessoas jurídicas Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda. e Serviço de Assistência Social Evangélico - SASE, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.3. nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. Godofredo Santos Sousa, do Serviço de Assistência Social Evangélico - SASE e da Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida em favor dos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir especificadas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor histórico do débito (R\$)
7/3/2002	65.513,16
5/4/2002	65.513,56
8/5/2002	87.993,31
7/6/2002	87.051,04
8/7/2002	67.702,50
4/8/2002	64.572,08

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei n. 8.443, de 1992, aplicar, individualmente, ao Sr. Godofredo Santos Sousa, ao Serviço de Assistência Social Evangélico - SASE e à Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda. multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das respectivas notificações, para comprovarem perante este Tribunal o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento se este ocorrer após o seu vencimento;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.7. remeter cópia do presente do Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do art. 16, inc. III, "d", e §§ 2º e 3º, da Lei 8.443/92;

9.8. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3656-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3657/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.516/2013-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Unidade: 12ª Região Militar do Comando do Exército.

4. Interessados: Clara Aline Matos da Rocha, CPF n. 001.518.282-70, Julio Cesar Junior da Silva Rocha, CPF n. 002.036.572-17, Grazielle da Silva Rocha, CPF n. 011.923.392-40, Thyago da Silva Rocha, CPF n. 011.923.402-56, Maria de Fatima Coelho da Silva, CPF n. 340.945.472-15.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina a concessão de pensão civil aos interessados Clara Aline Matos da Rocha, Julio Cesar Junior da Silva Rocha, Grazielle da Silva Rocha, Thyago da Silva Rocha, Maria de Fatima Coelho da Silva, filhos e companheira, respectivamente de Julio Cesar da Rocha, ex-servidor da 12ª Região Militar do Comando do Exército, falecido em 08/09/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída em benefício de Clara Aline Matos da Rocha, Julio Cesar Junior da Silva Rocha, Grazielle da Silva Rocha, Thyago da Silva Rocha e Maria de Fatima Coelho da Silva, negando-se o registro correspondente;

9.2. dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários acima mencionados, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à 12ª Região Militar do Comando do Exército que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percobidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados a que se refere o subitem 9.1 deste Acórdão tiveram conhecimento do julgamento desta Corte;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3657-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3658/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.764/2012-8.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio da Costa Tavares, CPF 146.857.521-04, e Miriã de Souza Vidal, CPF 577.337.161-87.

4. Entidade: Município de Mimoso de Goiás/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde, devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município de Mimoso de Goiás/GO, por força do Convênio n. 1.392/2006, o qual tinha por objeto a aquisição de medicamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a Sra. Miriã de Souza Vidal da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antonio da Costa Tavares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a/c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 e arts. 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condonando-o ao pagamento do valor originário de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Antonio da Costa Tavares a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, consoante previsto no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3658-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3659/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-014.643/2002-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Milton Rodrigues, CPF n. 009.970.565-68, ex-Prefeito, e Município de Oiapoque/AP, CNPJ n. 05.990.445/0001-80.

4. Entidade: Município de Oiapoque/AP.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.

8. Advogados constituídos nos autos: Rubem Bemerguy, OAB/AP n. 192, Jean Carlo dos Santos Ferreira, OAB/AP n. 663, Constantino Augusto Tork Brahuna Júnior, OAB/AP n. 1.051 e Marcelo da Silva Leite, OAB/AP n. 999.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial originária de Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Amapá acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo ex-Prefeito do Município de Oiapoque/AP, Sr. Francisco Milton Rodrigues, na aplicação de recursos do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Milton Rodrigues e do Município de Oiapoque/AP;

9.1.1. condenar o Sr. Francisco Milton Rodrigues ao recolhimento das quantias originais, abaiixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Milton Rodrigues a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, bem como

Data	Valor (R\$)
30/12/2002	10.830,00
7/1/2003	1.885,00
27/3/2003	14.530,00

9.1.2. condenar o Município de Oiapoque/AP ao pagamento da quantia de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 24/1/2001 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Milton Rodrigues a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, bem como

à Advocacia Geral da União - Procuradoria da União no Estado do Amapá, em atenção à solicitação de informações requisitada mediante o TC-029.542/2012-3 (apenso).

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3659-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3660/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.850/2011-1.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas (Apartado).

3. Responsável: Ewerton Negri Pinheiro, CPF 189.824.847-87.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Piauí - Senai/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: Francisco de Paula Filho, OAB/DF n. 7.530.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo apartado do TC-020.377/2006-9, relativo à prestação de Contas Simplificada do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Piauí - Senai/PI do exercício de 2005, apreciada por esta Corte mediante o Acórdão n. 2.785/2011 - 2ª Câmara e retificado pelo Acórdão n. 7.873/2012 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Extraordinária da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em apesar deste processo, em definitivo, ao TC-020.377/2006-9 (Prestação de Contas, exercício de 2005).

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3660-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3661/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.330/2009-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - Exercício de 2008.

3. Responsáveis: Alexander Celestino de Barros (713.055.057-00); Alexandre Cairo (847.250.957-53); Alexandre Navarro Garcia (385.346.061-53); Cezar Santos Alvarez (222.268.260-68); Eduardo Moreira da Costa (201.075.956-72); Eugenius Kaszkurewicz (316.206.477-53); Fernando de Nielander Ribeiro (627.437.597-04); Geraldo Teodoro Francisco Gonçalves (132.222.791-87); Joe Carlo Viana Valle (308.642.911-91); João Alberto de Negri (620.169.979-15); Ladjane José da Silva (192.450.334-49); Luiz Antônio Rodrigues Elias (549.900.767-53); Luiz Fernando Alves (000.260.116-89); Luís Manuel Rebelo Fernandes (797.578.477-04); Onofre Soares dos Santos (210.814.766-72); Sergio Eugenio de Risios Bath (179.176.971-34); Sergio Luiz Doscher da Fonseca (000.292.437-42).

4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCTI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Geral Lucas Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de prestação de contas ordinária da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e In



Joe Carlo Viana Valle, Sergio Luiz Doscher da Fonseca, Luiz Fernando Alves, Geraldo Teodoro, Francisco Gonçalves, Luiz Antonio Rodrigues Elias, Cesar Santos Alvarez, Alexandre Navarro Garcia, João Alberto de Negri, Alexandre Cairo e Sergio Eugenio de Risios Bath, com fundamento no art. 1º, inciso I, e 16, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação plena, nos termos do art. 17 da referida lei;

9.4. determinar à FINEP que promova estudos e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 180 dias, contados da ciência desta deliberação, uma análise da situação presentemente verificada nestes autos com respeito à execução dos contratos de financiamento de obras cinematográficas, evidenciando as reais possibilidades de cobrança do saldo devedor desses contratos, com vistas a propor um plano de ações factível para o equacionamento do problema, contemplando a definição de medidas concretas e de um cronograma de implementação; e

9.5. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de determinar à Secex/RJ que monitore, por meio de processo autônomo, as ações adotadas para o cumprimento do disposto no item 9.4 deste Acórdão.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3661-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3662/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.929/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Alagoas - Secex/AL.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/AL.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/AL acerca de indevido pagamento de Adicional por Tempo de Serviço - ATS a magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL, referente ao período de janeiro de 2005 a maio de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do RITCU para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição de 1988 c/c o art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região adote as medidas administrativas cabíveis para o resarcimento ao erário do pagamento indevido do Adicional de Tempo de Serviço a magistrados vinculados ao TRT/AL, referente ao período aquisitivo de janeiro de 2005 a maio de 2006, sem prejuízo de, se for o caso, promover a devida instauração de tomada de contas especial;

9.3. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que, para o resarcimento determinado segundo o item 9.2 deste Acórdão, a Corte Trabalhista pode:

9.3.1. dispensar a incidência de juros de mora sobre as parcelas a serem resarcidas ao erário, aplicando sobre elas apenas a atualização monetária, desde a data do respectivo pagamento até a notificação da presente deliberação, por analogia ao disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, desde que o pagamento, integral ou parcelado, da correspondente dívida ocorra no prazo de até 15 (quinze) dias contados da respectiva notificação da presente deliberação;

9.3.2. autorizar o parcelamento da dívida, caso requerido, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, esclarecendo aos devedores que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor e que sobre o pagamento parcelado do débito deve incidir os correspondentes juros de mora, além da atualização monetária, por analogia ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.443/1992;

9.4. determinar, ainda, ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que:

9.4.1. informe aos devedores aludidos no item 9.2 deste Acórdão que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não eximirá do resarcimento ao erário com a incidência dos juros de mora devidos a partir da notificação da presente deliberação, além da atualização monetária, no caso de não provimento do referido recurso;

9.4.2. informe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, sobre as providências adotadas para o cumprimento das medidas constantes dos itens 9.2, 9.3 e 9.4.1 deste Acórdão;

9.5. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

9.6. determinar o apensamento definitivo destes autos ao TCU 023.521/2012-0, sem prejuízo de que a Secex/AL promova o monitoramento do cumprimento de todas as medidas constantes deste Acórdão, representando ao Tribunal, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3662-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3663/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.890/2011-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Isa Maria Cunha de Alencar (CPF 393.601.057-91).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a concessão inicial de aposentadoria em favor de Isa Maria Cunha de Alencar, deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão inicial de aposentadoria deferida em favor de Isa Maria Cunha de Alencar (às Peças nºs 9 e 10, sob os nºs 20785100-04-2003-000116-3 e 20785100-04-2009-000081-6), negando-lhes o respectivo registro;

9.2. dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3.2. comunique o inteiro teor deste Acórdão à interessada, alertando-a de que:

9.3.2.1. pode continuar aposentada, mas desde ela opte pela aposentadoria, com base na regra de transição prevista no art. 8º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, ou seja, tendo os proventos calculados na proporção de 90/100 avos, ou pela aposentadoria baseada na redação original do art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição de 1988, tendo os proventos calculados na proporção de 25/30 avos, podendo, ainda, retornar à atividade para obter aposentadoria pelas novas regras atualmente vigentes;

9.3.2.2. o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste Acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie ao TCU os documentos comprobatórios de que a servidora aposentada cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal e da comunicação aludida no item 9.3.2 deste Acórdão;

9.4. orientar o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no sentido de que o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, contendo, ainda, a opção indicada no item 9.3.2.1 deste Acórdão, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, também do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3663-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3664/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.362/2010-5

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Eduardo Neves Henriques (falecido, CPF 568.231.007-10), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34) e Klass Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e Jorge Luiz Pereira de Medeiros (OAB/RJ 119.546).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1.644/2002, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ, que tinha como objeto aquisição de unidade móvel de saúde - Rio das Flores/RJ, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representações Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Francisco Eduardo Neves Henriques, então Vice-prefeito Municipal de Rio das Flores/RJ, anteriormente ao seu óbito, bem como pelo espólio, na pessoa do administrador provisório dos bens, Sr. José Márcio Neves Henriques;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Francisco Eduardo Neves Henriques;

9.4. condenar o espólio do responsável Francisco Eduardo Neves Henriques, solidariamente com os responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin, Klass Comércio e Representações Ltda., ao pagamento do débito no valor original de R\$ 15.355,95 (quinze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), a partir de 24/4/2003, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin, Klass Comércio e Representações Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RITCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das imortâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Rio das Flores/RJ, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3664-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3665/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.350/2010-8

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maira Rangel Roale (CPF 803.342.967-49), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34) e Klass Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 2162/2002, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ, que tinha como objeto a aquisição de uma ambulância.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revés, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Darci José Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Klass Comércio e Representações Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela responsável Maira Rangel Roale, então Prefeita Municipal de Vassouras/RJ;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da responsável Maira Rangel Roale;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Maira Rangel Roale, Darci José Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Klass Comércio e Representações Ltda, ao pagamento do débito no valor original de R\$ 23.065,03 (vinte e três mil e sessenta e cinco reais e três centavos), a partir de 28/8/2003, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Maira Rangel Roale, Darci José Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Klass Comércio e Representações Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao Ofício 4592/2008-PRS/SSE, de 6/3/2008, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3665-21/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3666/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.387/2005-3.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Recorrentes:
3.1. Interessados: Celio Sarzedas (032.144.438-87); Claudio de Almeida Conceição (057.011.987-15); Edson Tognini (003.582.821-87); Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC (15.461.510/0001-33); Lauro Chociai (027.956.719-72); Luiz Elson da Silva Villalba (068.662.209-04); Marilena Santomo (726.836.948-49).

3.2. Recorrentes: Associação dos Aposentados e Pensionistas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (CNPJ 01.371.981/0001-46) e Luiz Elson da Silva Villalba (CPF 068.662.209-04).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pela Associação dos Aposentados e Pensionistas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e pelo Sr. Luiz Elson da Silva Villalba contra o Acórdão 1.529/2007-TCU-2ª Câmara, que reviu de ofício o Acórdão 2.236/2005-TCU-2ª Câmara e determinou à UFMS que passasse a efetuar o pagamento das parcelas de "quintos de FC", a que fizessem jus os inativos da entidade, sob a forma de VPNI, ajustando o valor da parcela àquele devido em 1/11/1991, data de eficácia da Lei 8.168/1991, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interposto pela Associação dos Aposentados e Pensionistas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e pelo Sr. Luiz Elson da Silva Villalba para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o Acórdão 1.529/2007-TCU-2ª Câmara em seus exatos termos;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

9.3. arquivar os autos após as comunicações.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3666-21/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3667/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.427/2010-7
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca (CPF 499.523.317-20), Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).

4. Unidade: Prefeitura de Paty do Alferes/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Braga Caetano (OAB/RJ - 39.156).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 2.269/2001, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes/RJ, que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revés, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela responsável Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca, então Prefeita Municipal de Paty do Alferes/RJ;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da responsável Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca, Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin ao pagamento do débito no valor original de R\$ 13.555,14 (treze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), a partir de 14/6/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca, Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Paty do Alferes/RJ, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3667-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3668/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.137/2009-6

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria Lúcia Cavalcanti Muniz (CPF 220.954.464-53), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91) e Planam - Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 35.517.158/0001-43).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 2.760/2004, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidades móveis de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revés, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Maria Lúcia Cavalcanti Muniz, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Planam - Indústria, Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 15.324,12 (quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e doze centavos), a partir de 21/11/2005, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da responsável Maria Lúcia Cavalcanti Muniz, então Prefeita do Município de São João da Baliza/RR;

9.3. condenar solidariamente os responsáveis Maria Lúcia Cavalcanti Muniz, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Planam - Indústria, Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 15.324,12 (quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e doze centavos), a partir de 21/11/2005, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. condenar a responsável Maria Lúcia Cavalcanti Muniz ao pagamento do débito no valor original de R\$ 351,34 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), a partir de 30/11/2005, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Maria Lúcia Cavalcanti Muniz, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Planam - Indústria, Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;



9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima e ao Ministério Público do Estado de Roraima, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de São João da Baliza/RR, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 21/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3668-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 21/2013 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 013.233/2011-4 e 020.747/2008-8 (Ministro Raimundo Carreiro); e

b) nº 024.962/2010-4, com o apenso nº 005.425/2008-0 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 3645 referente à exclusão de pauta, durante a Sessão (art. 129 do Regimento Interno) do processo nº 020.747/2008-8.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às onze horas e trinta e oito minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 1º de julho de 2013.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2013

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER

SECRETÁRIA: Bela. EVA MARIA FERREIRA BARROS
As 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros GILSON DIPP (vice-presidente), ARNALDO ESTEVES LIMA (corregedor-geral da Justiça Federal), CASTRO MEIRA, MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, SERGIO SCHWARTZER, NEWTON DE LUCCA, MARGA INGE BARTH TESSLER e FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS (membros efetivos), bem como o Desembargador Federal NINO OLIVEIRA TOLDO (presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. MÁRCIO KAYATT (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro HUMBERTO MARTINS.

Inicialmente, o Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. WAGNER AUGUSTO DA SILVA COSTA, representante da Secretaria de Reforma do Judiciário.

Em seguida, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00089

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE MAIO DE 2013 E REFERÊNCIA DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2013/00241 E 242, DATADAS DE 7 DE MAIO DE 2013.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou as resoluções. PROCESSO N. CF-PPN-2012/00054

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008, NO QUE CONCERNE ESPECIFICAMENTE À REMOÇÃO DE JUÍZES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU.

INTERESSADOS: Juízes federais

RELATOR: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro GILSON DIPP

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de resolução nos termos do voto-vista do Conselheiro Gilson Dipp, vencido o relator. Deixou de votar o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00005

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE SERVIÇO DE SOBREAVISO AOS SERVIDORES QUE FICAREM À DISPOSIÇÃO DA INSTITUIÇÃO DURANTE FINS DE SEMANA.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00052

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 141, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro SERGIO SCHWARTZER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração da Resolução n. 141/2011, nos termos do voto-vista do Conselheiro Mário César Ribeiro apresentado na sessão de 29/4/2013, na qual o relator e o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima reconsideraram os seus votos para acompanhar a divergência inaugurada pelo voto prevalecente.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00005

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de resolução nos termos do voto-vista do Conselheiro Newton de Lucca. Vencidos, em parte, o relator e os então Conselheiros João Otávio de Noronha e Eliana Calmon. Deixaram de votar os Conselheiros Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00014

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE - GEL, O QUE FOI OBJETO DE DECISÃO DO COLEGIADO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

PEDIDO DE VISTA: Conselheira MARGA TESSLER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, preliminarmente, conheceu da questão de ordem. No mérito, também por maioria, decidiu revisar a decisão proferida na sessão de 14/12/2012, para que se procedam as seguintes adequações, nos termos do voto do Presidente:

a) que os Tribunais Regionais Federais das 1ª e 3ª Regiões deem cumprimento aos Acórdãos n. 3.167/2011 e 3.168/2011, ambos do TCU;

b) que os pagamentos da VPNI-GEL sejam realizados em observância ao teto remuneratório, conforme determinam a Resolução n. 13/2006 e o Enunciado Administrativo n. 4/2008, ambos do CNJ.

Ficaram vencidos, em ambas as decisões, os Conselheiros Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00107

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA 2ª REGIÃO CONCERNENTE À UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO BRASIL E COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINS DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWARTZER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do Plano de Ação da 2ª Região nos termos do voto do relator.

Finalizando, lembrou aos Conselheiros a realização da próxima sessão ordinária no dia 28 de junho, a partir das 14 horas, em Brasília.

A sessão encerrou-se às 16 horas e 20 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

Conselheiro FELIX FISCHER

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00038

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 28/6/2013

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DOS TRIBUNAIS RÉGIONAIS FEDERAIS DAS 6ª, 7ª, 8ª e 9ª REGIÕES

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I, do RICF."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwartzer, Newton de Lucca, Luiz Fernando Wowk Penteado e Edilson Pereira Nobre Júnior.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FELIX FISCHER
Presidente do Conselho

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSOS N. CJF-ADM-2013/00279, CJF-ADM-2013/00279.01, CJF-ADM-2013/00279.02, CJF-ADM-2013/00279.03, CJF-ADM-2013/00279.04 e CJF-ADM-2013/00279.05

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER
INTERESSADOS: Conselho da Justiça Federal e tribunais regionais federais

DATA DA SESSÃO: 28/6/2013

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS ORDINÁRIAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2012 - DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª REGIÕES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as conclusões dos relatórios de auditorias e dos pareceres do Controle Interno e determinou a remessa dos respectivos processos ao Tribunal de Contas da União."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwartzer, Newton de Lucca, Luiz Fernando Wowk Penteado e Edilson Pereira Nobre Júnior.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FELIX FISCHER
Presidente do Conselho

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CF-PES-2012/00181

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 28/6/2013

ASSUNTO: COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, decidiu sobrestrar o julgamento da matéria nos termos do voto-vista do Presidente. Vencido o relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Luiz Fernando Wowk Penteado e Edilson Pereira Nobre Júnior.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FELIX FISCHER
Presidente do Conselho

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00225
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
DATA DA SESSÃO: 28/6/2013
ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA VARA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I, do RICJF."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Luiz Fernando Wowk Penteado e Edilson Pereira Nobre Júnior.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FELIX FISCHER
Presidente do Conselho

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00017
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
DATA DA SESSÃO: 28/6/2013

ASSUNTO: ANTEPROJETOS DE LEI QUE TRATAM, RESPECTIVAMENTE, DA CRIAÇÃO DE UMA VARA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS E DE OUTRA PARA A LOCALIDADE DE PITANGA/PR.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou os anteprojetos de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I, do RICJF."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Luiz Fernando Wowk Penteado e Edilson Pereira Nobre Júnior.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FELIX FISCHER
Presidente do Conselho

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00035
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
DATA DA SESSÃO: 28/6/2013
ASSUNTO: JORNADA DE TRABALHO DOS OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE MEDICINA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Felix Fischer, aguardando os demais para votar".

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Luiz Fernando Wowk Penteado e Edilson Pereira Nobre Júnior.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FELIX FISCHER
Presidente do Conselho

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00040
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 1ª Região e juízes federais substitutos

DATA DA SESSÃO: 28/6/2013

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SUBSÍDIO DE JUIZ FEDERAL AOS JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS QUE ATUAM EM TURMAS RECURSAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, decidiu pela procedência da consulta, reconhecendo o direito à percepção de subsídio de juiz federal aos juízes federais substitutos que tenham integrado as Turmas Recursais, na qualidade de membro efetivo, antes do advento da Lei n. 12.665/2012. Vencido o Conselheiro Mário César Ribeiro."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Luiz Fernando Wowk Penteado e Edilson Pereira Nobre Júnior.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FELIX FISCHER
Presidente do Conselho

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00116
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER
INTERESSADOS: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 28/6/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 5, DE 14 DE MARÇO DE 2008, A QUAL REGULAMENTA, NO CAPÍTULO III, A CONCESSÃO DE LICENÇA-CAPACITAÇÃO AO SERVIDOR.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 5/2008 nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Luiz Fernando Wowk Penteado e Edilson Pereira Nobre Júnior.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FELIX FISCHER
Presidente do Conselho

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CJF-EOF-2012/00214
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
DATA DA SESSÃO: 28/6/2013
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO 2013.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Luiz Fernando Wowk Penteado e Edilson Pereira Nobre Júnior.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FELIX FISCHER
Presidente do Conselho

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00206
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
DATA DA SESSÃO: 28/6/2013
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO PARA QUE SEJA AUTORIZADO O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO INCLUIDOS NO ORÇAMENTO DAQUELA REGIÃO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAQUELE TRIBUNAL, MEDIANTE EMENDAS PARLAMENTARES, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO N. 179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, autorizou a execução das obras, bem como a aquisição do imóvel para funcionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Luiz Fernando Wowk Penteado e Edilson Pereira Nobre Júnior.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FELIX FISCHER
Presidente do Conselho

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
DATA DA SESSÃO: 28/6/2013
ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE, O QUE FOI OBJETO DE DECISÃO DO COLEGIADO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Em questão de ordem apresentada pelo Presidente, com a sugestão de revisar a decisão do CJF, na sessão de 14/12/2012, para que se procedam as seguintes adequações:

a)que se estabeleça o escalonamento de 10% para o período de setembro de 1994 a dezembro de 1997;

b)que se exclua do cálculo do passivo do auxílio-moradia sobre a PAE os juros e a correção monetária no período de janeiro de 1998 a setembro de 1999.

Após, pediu vista antecipada o Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwatizer, Newton de Lucca, Luiz Fernando Wowk Penteado e Edilson Pereira Nobre Júnior.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FELIX FISCHER
Presidente do Conselho

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00038
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 28/6/2013

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DAS 6^a, 7^a, 8^a e 9^a REGIÕES

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I, do RICFJ."

Presentes à sessão os Excentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Sergio Schwatizer, Newton de Lucca, Luiz Fernando Wowk Penteado e Edilson Pereira Nobre Júnior.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FELIX FISCHER
Presidente do Conselho

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 28 DE JUNHO DE 2013

19.564. Processo Administrativo nº 1.259/2013. Nº Originário: Of. S nº 11/2013. Recorrente: ULISSES NOGUEIRA DE AGUIAR. Recorrido: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF/PI. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHOA LACERDA. Ementa: Recurso Administrativo. Faltas nas reuniões plenárias. Ocorrência da preclusão administrativa. Observância da Lei Federal nº 3.820/60, da Lei Federal nº 9.784/99, da Resolução/CFF nº 501/09 e da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso ante a ocorrência da preclusão administrativa, devendo-se anular e reverter a decisão do Plenário do CRF/PI que determinou a perda do mandato de Conselheiro Regional do Recorrente, o qual deve ser restabelecido, bem como que o referido Órgão Regional atente aos regramentos previstos no seu regimento interno no tocante aos prazos para adoção dos procedimentos administrativos referentes à condução e julgamento dos processos de perda e cassação de mandato, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 252, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU nº 85, de 6-5-2013, Seção 1, página 144, onde se lê:

Parágrafo único - No formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário campo II - Seção de Registros ambientais itens 15 a 16.4 deverão ser preenchidos por Profissionais da Química registrados em CRQs. leia-se:

Parágrafo único - No formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário campo II - Seção de Registros ambientais os itens 15 a 16.4 deverão ser elaborados com dados gerados por profissionais da Química atuantes na área química da segurança do trabalho registrados em CRQs.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

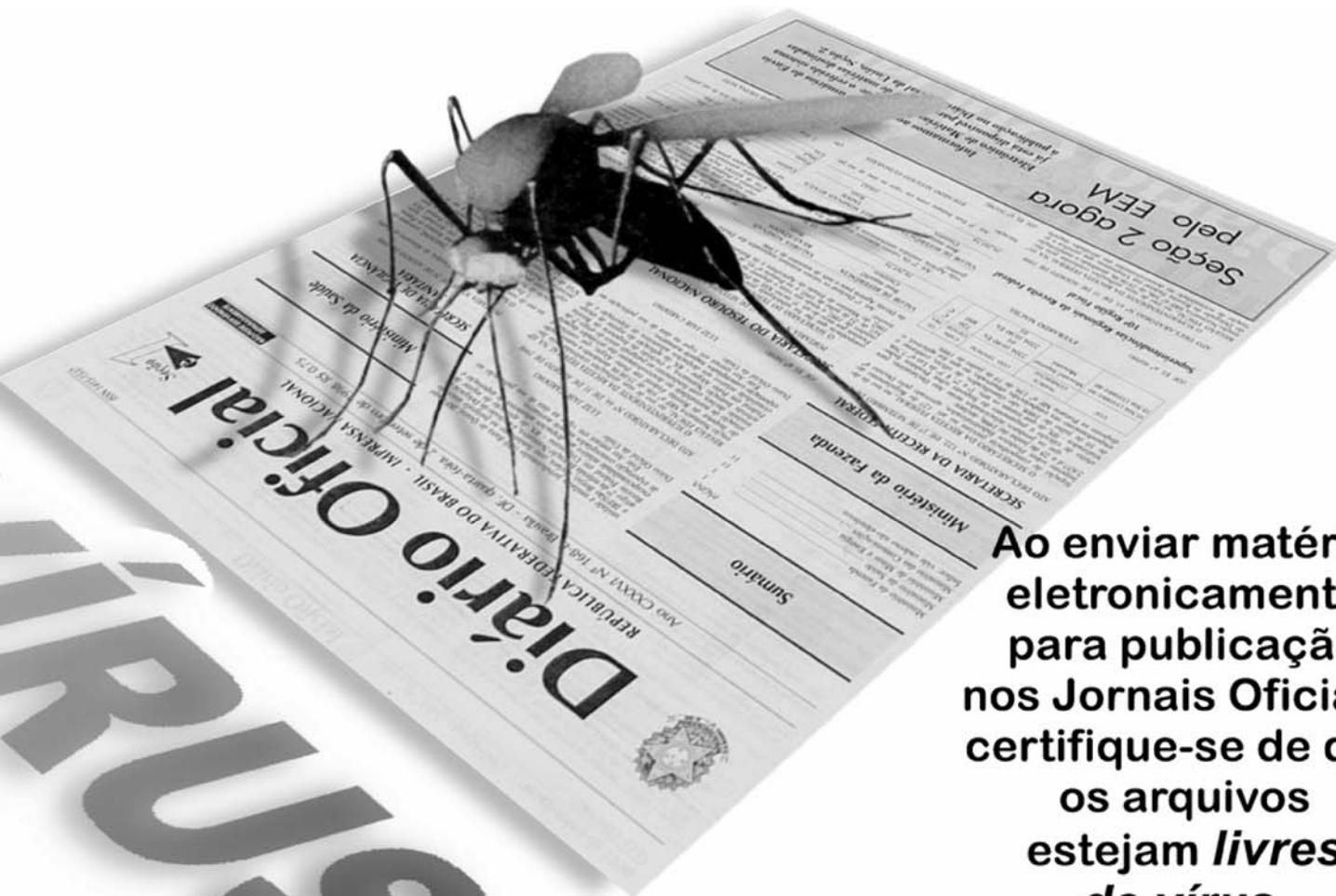
Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



VÍRUS

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



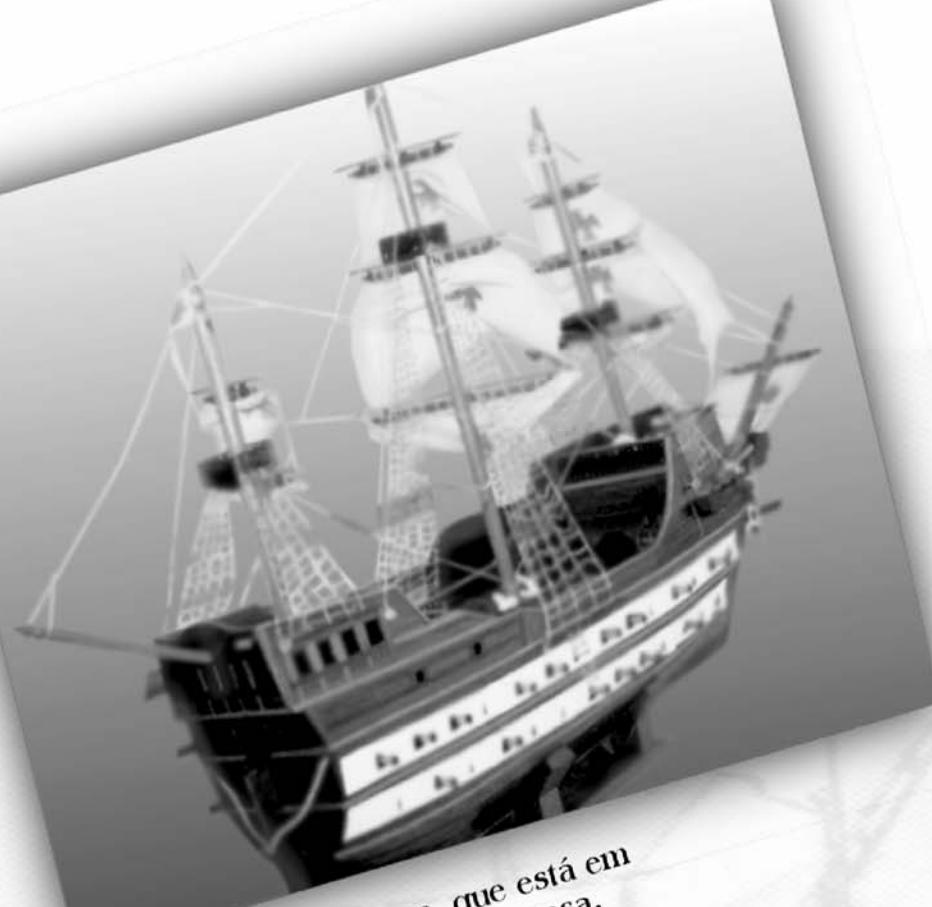
Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Impressão Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

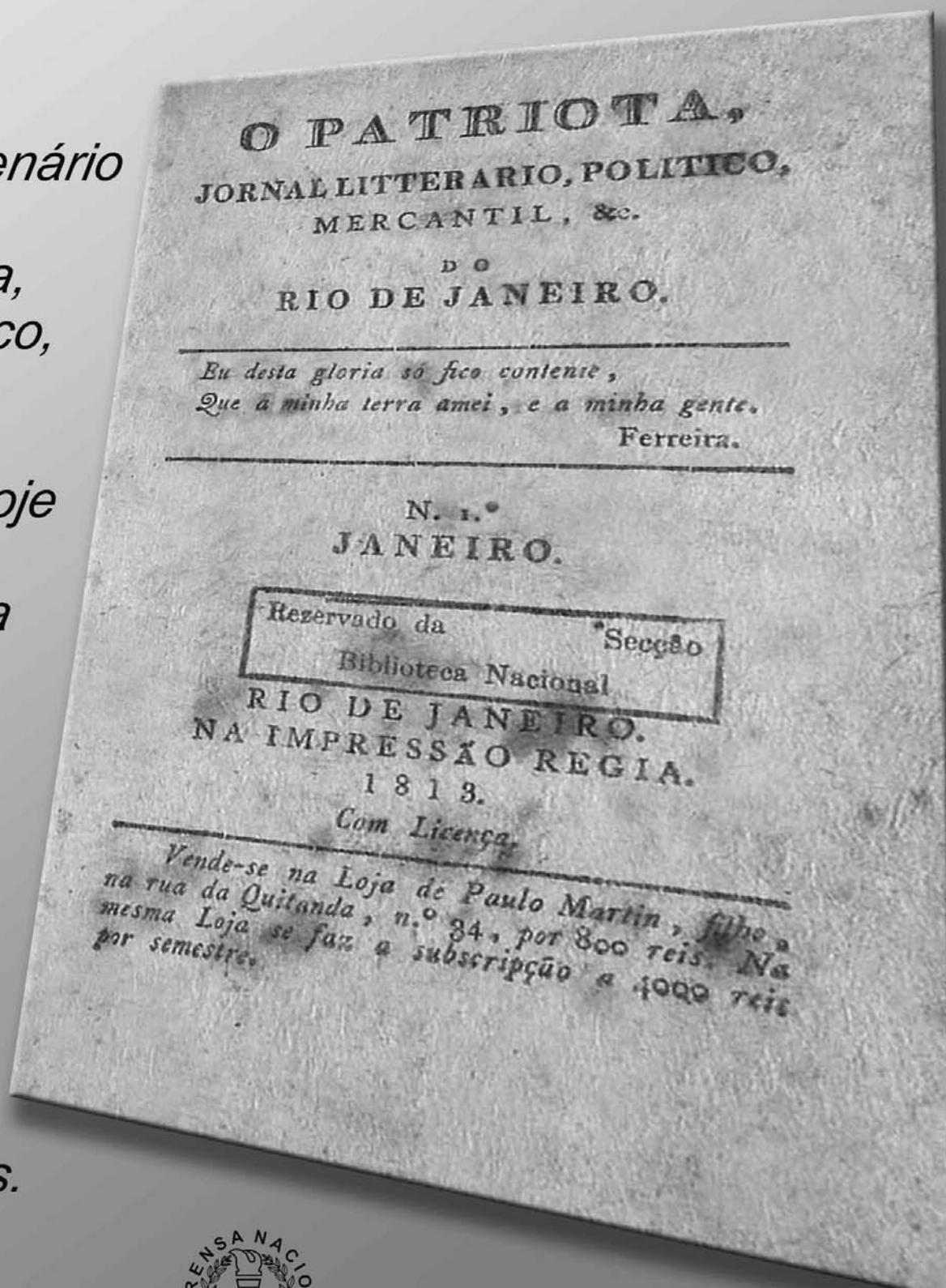
www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Impressão Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.





Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Aviso

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

	NA
Supremo Tribunal Federal	1
tribunal Superior Eleitoral	59
uperior Tribunal de Justiça	54
onselho da Justiça Federal	34
ribunal Superior do Trabalho	441
uperior Tribunal Militar	670
inistério P blico da União	671

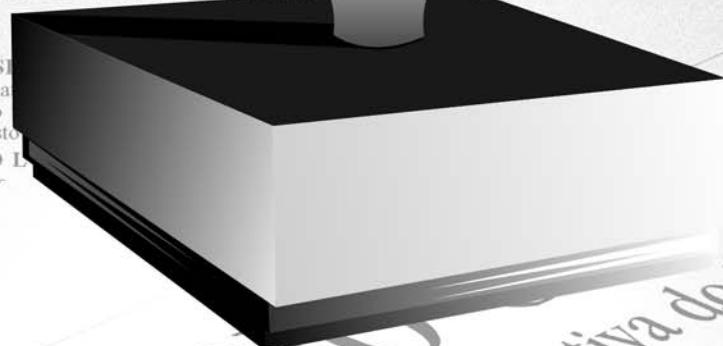
Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N° 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas combinado com o disposto na Constituição Federal, em vista do disposto na Resolução N° 295, de 22 de setembro de 2004, e

RESOLVEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas combinado com o disposto na Constituição Federal, em vista do disposto na Resolução N° 295, de 22 de setembro de 2004, e



DIÁRIO
FEDERATIVO

CONFERE
COM O
ORIGINAL

TABL.
Páginas
de 4 a 28 R\$

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

Imprensa Nacional 200+5

*Criada em 13 de maio de 1808,
a Imprensa Nacional
comemora 205 anos de
atividades contínuas
a serviço da transparência
na vida pública brasileira.*

